

UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

EDSON BELLOZO

**MULHER E POLÍTICA: UM ESTUDO SOBRE OS PROJETOS
DE LEI REFERENTES À MULHER E GÊNERO
APRESENTADOS PELAS DEPUTADAS E SENADORAS
NAS DÉCADAS DE 1990 E 2000**

LONDRINA
2006

EDSON BELLOZO

**MULHER E POLÍTICA: UM ESTUDO SOBRE OS PROJETOS
DE LEI REFERENTES À MULHER E GÊNERO
APRESENTADOS PELAS DEPUTADAS E SENADORAS
NAS DÉCADAS DE 1990 E 2000**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação, Mestrado em Ciências Sociais, da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial a obtenção do título de mestre.

Orientadora: Prof^a Dra. Maria José de Rezende

LONDRINA
2006

Catálogo na publicação elaborada pela Bibliotecária
Neide Maria Jardinette Zaninelli / CRB-9/884.

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

B448m Bellozo, Edson.

Mulher e Política: um estudo sobre os projetos de lei referentes à mulher e gênero apresentados pelas deputadas e senadoras nas décadas de 1990 e 2000./ Edson Bellozo. – Londrina : UEL, 2006. 361f.

Orientadora: Profa. Dra. Maria José de Rezende
Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Londrina

Bibliografia: f 220.
Inclui anexos.

1. Participação política - Tese. 2. Mulher na política - Tese. 3. Atuação política. I. Rezende, Maria José de. II. Universidade Estadual de Londrina. III.T.

CDU 321.7

EDSON BELLOZO

**MULHER E POLÍTICA:
UM ESTUDO SOBRE OS PROJETOS DE LEI REFERENTES
À MULHER E GÊNERO APRESENTADOS PELAS
DEPUTADAS E SENADORAS NAS DÉCADAS DE 1990 E
2000**

COMISSÃO EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria José de Rezende

Profa. Dra. Luzia Helena H. de Oliveira

Profa. Dra. Vera Lúcia Chaia

Londrina, 14 de Março de 2006.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à
minha mãe, que certamente estaria orgulhosa e,
à Dinha, companheira e incentivadora,
cujo apoio foi fundamental
em todos os momentos deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

A Professora Doutora Maria José de Rezende, exemplo de competência e determinação, agradeço sua conduta ética com que sempre me orientou, pelo inesgotável conhecimento e pelo incentivo para a realização deste trabalho;

Às Doutoradas, Luzia Helena Herrmann de Oliveira (UEL) e Vera Lúcia Chaia (PUC/SP), professoras da Banca Examinadora, pela valorosa contribuição na finalização deste trabalho;

Aos colegas de turma do Programa de Mestrado em Ciências Sociais por compartilhar os momentos de angústia e de alegria, incentivo e apoio mutuamente compartilhados;

Aos professores do Curso de Mestrado pelo saber transmitido através de suas aulas;
À minha irmã e à Dona Xica, que há muito tempo atrás me fizeram enxergar a importância de voltar a estudar;

Aos funcionários da Divisão de Referência da Biblioteca Central, que sempre se prontificaram em me auxiliar em qualquer circunstância.

EPIGRAFE

*A prática produz diferença,
uma diferença que as mulheres podem introduzir no campo político,
não porque elas são mulheres,
mas porque elas existem como mulheres.*

Michelle Perrot

BELLOZO, Edson. **Mulher e Política**: um estudo sobre os projetos de lei referentes à mulher e gênero apresentados pelas deputadas e senadoras nas décadas de 1990 e 2000. 2006. 343f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Londrina: Londrina – Pr. 2006.

RESUMO

Este trabalho apresenta um estudo acerca da participação política da mulher no Brasil, com especial atenção à atuação das parlamentares na Câmara e no Senado Federal nas décadas de 1990 e 2000, onde buscou-se entender os interesses que norteiam a atuação destas parlamentares. Privilegiou-se a política formal por ser nestes espaços os locais onde as desigualdade de gênero, das quais as mulheres têm sido vítimas por longo período, possam ser corrigidas, mediante a presença atuante e consciente. Com base nos estudos de gênero, portanto, buscou-se analisar como engendram-se estas desigualdades e como a prática política pode atuar na correção destas. É abordado no trabalho, a participação na mulher em movimentos sociais, com ênfase naqueles ocorridos nas décadas de setenta e oitenta, constituindo-se em muitos casos numa importante base para alçar suas participantes à vãos mais altos na política institucional, embora, apesar de ser maioria nos quadros demográficos e eleitorais, as mulheres continuam sendo sub-representadas, não ultrapassando a casa dos dez por cento (10%) dos eleitos para os cargos legislativos. Com isto, também foi estudado a questão das cotas (Lei 9504/95), que estabelece os percentuais mínimos e máximos para cada sexo, e peculiaridades acerca da legislação eleitoral brasileira, que ajuda a explicar a persistência da participação política da mulher nestes patamares, como também tem influência quanto à ação das parlamentares eleitas pois, o fato de constituírem minoria no parlamento, as torna vulneráveis aos interesses macro-partidários em detrimento de questões mais abrangentes quanto às desigualdades de gênero. Mesmo em países onde o regime democrático está mais consolidado, este fenômeno vêm ocorrendo, o que indica a existência de obstáculos que impedem ou dificultam às mulheres buscarem o pleno exercício de sua cidadania, a começar pelo exercício do direito de votar e ser votada. Afim de verificar-se o quão engajadas na remoção destes obstáculos quanto a participação política quanto na ampliação da cidadania da mulher de um modo geral, este estudo procede uma análise sobre as proposições apresentadas pelas parlamentares nas décadas de 1990 e 2001, delimitadas em cinco eixos, entendidos como mais pertinentes aos problemas das mulheres, como cidadania, ampliação dos direitos políticos, violência doméstica, saúde da mulher e direito da trabalho da mulher. Com isso, foi possível perceber o quanto necessário é a presença das mulheres no parlamento, como porta vozes de suas próprias demandas.

Palavras-Chave: Mulher na Política. Participação Política da Mulher. Atuação Política. Cidadania.

BELLOZO, Edson. **Woman and Politics**: a study on the referring projects of law to the woman and gender, presented for parliamentarians in the decades of 1990 and 2000. 2006. 343f. Dissertation (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Londrina: Londrina – Pr . 2006.

ABSTRACT

This work presents a study about women's political participation in Brazil, drawing special attention to their performance in the Federal Council and the Federal Senate from 1990 to 2000 and aiming to understand the interests that guide these representatives' work. Formal politics was focused on as it is the scenario where gender inequalities which have victimized women for a long time may be corrected by means of conscious and constant presence. Therefore, based on gender studies, we tried to analyze how such inequalities are engendered and how political exercise may correct them. This work approaches women's participation in social movements, focusing on those which took place in the 1970's and 1980's which, in many cases, served as springboards for their participants to become involved with institutional politics. However, despite being the majority in the demographic and electoral scenario, women are still under-represented and do not exceed 10% of the elected politicians for legislative positions. Thus, we also studied the issue of quotas (Law 9504/95), which establishes minimum and maximum numbers for each sex, and peculiarities of the Brazilian electoral legislation, which help to explain the continuity of women's political participation at these levels and exert influence in the performance of elected female representatives, as the fact of being the minority in the political stances make them vulnerable to macro-party interests in detriment to wider issues regarding gender inequalities. This phenomenon has been happening even in countries where democracy is more consolidated, which indicates the existence of barriers which hinder women's full exercise of their citizenship, starting from the right to vote and be voted. In order to verify how engaged female politicians are in the removal of these barriers both in terms of political participation and broadening of women's citizenship in general, this study makes an analysis of the proposals presented by them in the 1990's and 2001. These proposals were separated in five axles, which are considered to be the most relevant for women's problems, namely citizenship, broadening of political rights, domestic violence, women's health and women's right to work. Consequently, it was possible to notice how necessary women's presence is in the political scenario to voice their own demands.

Key words: Women of Political. Political Participation of Women. Political Sub-Representation. Citizenship.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	Proposições das Deputadas do PFL.....	84
Quadro 2 -	Proposições das Deputadas do PCdoB.....	86
Quadro 3 -	Proposições das Deputadas do PMDB.....	87
Quadro 4 -	Proposições das Deputadas do PP	90
Quadro 5 -	Proposições das Deputadas do PPS	90
Quadro 6 -	Proposições das Deputadas do PSB	91
Quadro 7 -	Proposições das Deputadas do PSDB	92
Quadro 8 -	Proposições das Deputadas do PT.....	94
Quadro 9 -	Proposições das Deputadas do PTB	100
Quadro 10 -	Proposições das Deputadas Sem Partido	100
Quadro 11 -	Proposições das Deputadas do PPB	100
Quadro 12 -	Proposições das Deputadas do PDS.....	101
Quadro 13 -	Proposições das Deputadas do PRONA	101
Quadro 14 -	Proposições das Deputadas do PDT	101
Quadro 15 -	Síntese das Proposições apresentadas pelas Deputadas.....	102
Quadro 16 -	Proposição das Senadoras	103
Quadro 17 -	Síntese das Proposições apresentadas pelas Senadoras.....	105

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I	20
2 MULHER E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA	21
2.1 A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL	22
2.2 AS ORGANIZAÇÕES DE MULHERES E O FEMINISMO BRASILEIRO NA DITADURA MILITAR	27
2.3 A REDEMOCRATIZAÇÃO E O PAPEL DA MULHER NA CONSTITUINTE	30
CAPÍTULO II	34
3 GÊNERO E POLÍTICA	35
3.1 A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA	38
3.1.1 Mulher e Cidadania	42
3.2 MULHER, POLÍTICA E DETERMINISMO BIOLÓGICO	48
3.3 CIDADANIA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	55
CAPÍTULO III	61
4 AÇÕES AFIRMATIVAS – A LEI DE COTAS	62
4.1 A LEI DE COTAS NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA	64
CAPÍTULO IV	76
5 AS ATUAÇÕES DAS PARLAMENTARES BRASILEIRAS NAS DÉCADAS DE 1990 E 2000: ANÁLISES DOS PROJETOS-LEI APRESENTADOS NA CÂMARA E NO SENADO FEDERAL	77
5.1 A AÇÃO DAS MULHERES NO PARLAMENTO	82
5.2. MULHER E CIDADANIA	106
5.2.1 Proposições Relacionadas à Necessidade de Reconhecimento Social e Político das Mulheres	109
5.2.1.1 PL's das Deputadas e Senadoras do PT (Partido dos Trabalhadores)	109
5.2.1.2 PL's Apresentadas pelas Deputadas do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)	121
5.2.1.3 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do Pc do B (Partido Comunista do Brasil)	124
5.2.1.4 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PFL (Partido da Frente Liberal)	125

5.2.1.5 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PSB (Partido Socialista Brasileiro)	127
5.2.1.6 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)	128
5.2.1.7 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PPS (Partido Popular Socialista)	129
5.3 INSERÇÃO POLÍTICA	132
5.3.1 Proposições Relacionadas à Questão de Inserção Política	136
5.3.1.1 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PT (Partido dos Trabalhadores).....	136
5.3.1.2 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)	139
5.3.1.3 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PFL (Partido da Frente Liberal)	140
5.3.1.4 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PSB (Partido Socialista Brasileiro)	141
5.4 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	145
5.4.1 Proposições Relacionadas à Questão de Violência Contra a Mulher.....	147
5.4.1.1 Preposições Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PT (Partido dos Trabalhadores)	147
5.4.1.2 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)	152
5.4.1.3 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PFL (Partido da Frente Liberal).....	154
5.4.1.4 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PSB (Partido Socialista Brasileiro)	156
5.4.1.5 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)	158
5.5 DIREITOS TRABALHISTAS DA MULHER	159
5.5.1 Preposições Relacionadas á Questão de Direitos Trabalhistas da Mulher	162
5.5.1.1 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PT (Partido dos Trabalhadores)	162
5.5.1.2 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)	168

5.5.1.3. PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PFL (Partido da Frente Liberal).....	172
5.5.1.4 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PSB (Partido Socialista Brasileiro)	172
5.5.1.5 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)	173
5.5.1.6 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PDT (Partido Democrático Brasileiro).....	174
5.6 SAÚDE DA MULHER	176
5.6.1 Proposições Relacionadas sobre a Saúde da Mulher	176
5.6.1.1 Preposições Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PT (Partido dos Trabalhadores).....	176
5.6.1.2 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)	180
5.6.1.3 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do Pc do B (Partido Comunista do Brasil).....	183
5.6.1.4 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PSB (Partido Socialista Brasileira)	184
5.6.1.5. PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)	185
5.6.1.6 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PPB (Partido Progressista Brasileiro)	186
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	188
REFERÊNCIAS.....	192
APÊNDICES	208
APÊNDICE A – BIOGRAFIA DAS DEPUTADAS.....	209
APÊNDICE B – BIOGRAFIA DAS SENADORAS	245
ANEXOS	255

1 INTRODUÇÃO

A participação política da mulher, com foco específico sobre suas atuações na Câmara e no Senado Federal, constituem o objetivo deste trabalho, tendo especial destaque para as proposições que foram apresentadas pelas parlamentares cumprindo mandatos a partir de 1991, finalizando a fase de captação dos dados o ano de 2004, totalizando 14 anos de mandatos.

A análise dos projetos de lei (PL's) constituem assim, o tema central da proposta de estudo, pois possibilitam identificar as preocupações e o engajamento político destas parlamentares, ao longo de quase uma década e meia, sobretudo no que concerne à defesa e à ampliação dos direitos das mulheres.

Esta pesquisa, tem como objeto de estudo o significado sócio-político-cultural das proposições apresentadas pelas deputadas e senadoras, no parlamento brasileiro na década de 1990. Serão destacados, através dos projetos leis, os elementos que indicam avanços sociais e políticos para a vivência da mulher nas diversas esferas, ou seja, política, social, econômica e cultural. O que exige, evidentemente, uma problematização, ao longo do trabalho, do modo como ocorre, no interior dos PL's, o encontro e mesmo o imbricamento das seguintes questões: gênero, mulher e cidadania.

Os avanços sócio-político-culturais expressos nos Projetos de Leis apresentados no congresso nacional pelas deputadas e senadoras, no decorrer da década de 1990, apontam para o tipo de mudança acerca das questões atinentes à vida da mulher no que diz respeito à efetivação de sua cidadania? As ações propostas, nos referidos Projetos-Leis, possuem ou não o germe de uma alteração substancial, nos campos políticos e sociais, acerca tanto da existência da mulher quanto das relações de gênero? A regulamentação, através dos projetos-leis formulados na década de 1990, de direitos sociais e políticos expressam mudanças significativas ou não, no quadro das relações de gênero vigentes, na sociedade brasileira? E os conteúdos dos PL's revelam ou não que às relações sociais, no país, estão se democratizando no que diz respeito as relações de gênero e às demais relações?

O exercício pleno da cidadania, não é somente o exercício dos direitos políticos, como chega a ser comum imaginar ainda hoje. Este exercício está

implícito em uma série de direitos que devem fazer parte do cotidiano de todos os cidadãos, seja com relação ao trabalho, à orientação sexual, à crença religiosa e ideológica, enfim, na autodeterminação da pessoa. Neste sentido, as mulheres estiveram, por longo período, vedadas à participação na vida política e social brasileira, tendo iniciado a ampliação dos seus direitos como cidadã somente a partir da década de oitenta, intensificando-se a partir da década de noventa, quando mais mulheres passaram a exercer mandatos legislativos, sobretudo na esfera federal.

A partir de uma maior inserção da mulher na política formal, que aumenta significativamente a partir da Constituição de 1988, uma série de questões passam a ser abordadas com relação ao status social da mulher. A abordagem de questões atinentes aos seus direitos são discutidos e, o mais importante, medidas são tomadas para garantir uma igualdade de direito e de fato, como será possível observar no capítulo IV.

Boa parte dos projetos de Lei que foram propostos pelas parlamentares referem-se à construção social da cidadania da mulher, ou seja, eles buscam corrigir, a partir destes, projetos as distorções responsáveis por imputar à mulher um status social inferior, restrições à vida pública, senão, formalmente, ao menos com base nos costumes, que em muitos casos se mostram extremamente preconceituosos em relação à mulher.

A maior presença das mulheres na política formal, tem significado a ampliação do debate acerca das desigualdades de gênero, que sinaliza para a preocupação de grande número das parlamentares com este problema, significando a médio prazo, grandes alterações nas relações de gênero.

Significa dizer que alguns direitos trabalhistas que foram concedidos às mulheres, permite-lhes uma autonomia maior com relação aos homens, rompendo com a dependência em relação a estes, responsável, conseqüentemente, pela subordinação da mulher, seja em âmbito público ou privado.

Há, ainda, a criação das delegacias especiais de atendimento à mulher e os abrigos para as vítimas de violência doméstica, que tende a inibir cada vez mais este tipo de prática.

As mudanças mais profundas na sociedade - com relação a comportamento social - geralmente são lentas, sendo, muitas vezes, imperceptíveis por algum período, mas são latentes e gradualmente se fazem sentir por todas as camadas sociais. Muitas das proposições apresentadas pelas parlamentares e que

se transformaram em leis, têm este caráter. Embora, pela própria cultura política do país, podem aparentar não ter nenhum efeito prático, na verdade, acarretam alteração profundas na sociedade brasileira.

Em grande número, o teor dos projetos de Lei revelam que as demandas da população têm sido atendidas, ou que o norte da ação política das parlamentares está pautado pela defesa não somente das questões de gênero, em particular, mas às questões sociais, como trabalho infantil, questões atinentes à saúde, aos direitos sociais e trabalhistas dos trabalhadores rurais, à seguridade social, às questões econômicas em geral. Sendo Assim, em grande medida também, as mulheres que se enquadram nestas categorias têm ênfase nas suas demandas, mas não há um olhar essencialista por parte da grande maioria das parlamentares, ou seja, sua caracterização como mulher não faz com que elas trabalhem somente em defesa das demandas femininas.

Porém, ocorre em certos casos, por parte de algumas parlamentares, um completo desinteresse no que concerne às relações de gênero, bem como à defesa de questões de interesse social, talvez em virtude da origem destas parlamentares que, diferentemente daquelas cuja origem política está nos movimentos sociais, iniciam sua carreira política mediante a influência familiar, tendo uma orientação política em virtude disto, muito distinta do que se tem apontado.

Todas as questões que norteiam a participação política da mulher deve ser entendida mediante um contexto de sub-representação política, pois, mesmo constituindo mais de 50% da população no total demográfico e eleitoral, a presença feminina, nas instâncias formais de representação não ultrapassa a casa dos 10% de eleitos.

Este fato indica uma correlação de forças que pende negativamente à mulher quando participa do jogo político, pois o fato de constitui minoria as torna mais vulnerável no jogo político, na tentativa de defender suas demandas ou, as demandas específicas de gênero.

Isto ocorre em virtude da impossibilidade da obtenção de uma representação sociológica nas instâncias de representação formal dos vários estratos sociais, mesmo porque as mulheres não se apresentam como um grupo coeso e homogêneo, ou seja, as mulheres estão distribuídas socialmente de acordo com a classe social, como raça/etnia, ou segmento profissional e intelectual, cindida

por faixa etária e tantos outros crivos sociais que as dividem até interesses completamente antagônicos entre elas.

No entanto, em praticamente todos os crivos sociais que dividem as mulheres, ocorre discriminação em relação aos homens, seja na remuneração desigual para o mesmo trabalho, seja no mito da inferioridade intelectual e física, no duplo padrão de comportamento estabelecido entre homens e mulheres, em que pesa sempre desfavorável à mulher.

Há ainda uma questão que tem sido discutida significativamente, nas diversas esferas da sociedade e no parlamento, que é a violência contra a mulher, também chamada de violência doméstica que, segundo estudo recente da ONU, afirma que cerca de 35% das mulheres do mundo todo já sofreram algum tipo de violência, independentemente da classe social, indicando também que, ao contrário do que por muito tempo se pensou, não é somente as mulheres das classes sociais mais pobres que são vítimas deste tipo de Violência.

Estas questões só são abordadas a partir de uma maior presença das mulheres nos espaços de representação, indicando a importância da participação política, não somente no tocante à mulher, mas à todos os setores da sociedade, com especial ênfase àqueles que se encontram marginalizados ou que têm maior dificuldade de ter atendidas as suas reivindicações.

O foco principal do trabalho ora apresentado é justamente a análise e a discussão dos projetos que são apresentados pelas parlamentares a partir do ano de 1991, ano que inicia o mandato legislativo para as parlamentares eleitas em 1990, encerrando-se no ano de 2004, tendo sido apresentados no total 1619 projetos de lei, sendo 1274 na Câmara e 345 no Senado. Acerca da temática mulher, foram apresentados 139 na Câmara e 27 no Senado, ou seja, questões inerentes à problemática de gênero, cidadania da mulher, saúde, trabalho, violência sexual e doméstica e inserção política.

Em sua grande maioria, estas questões buscam ampliar ou assegurar direitos que as mulheres não tinham, ou ainda não têm totalmente assegurados, significando que, mesmo sendo uma discussão antiga e já de muito tempo buscada através de lutas intensas, a cidadania feminina ainda esbarra em fortes entraves para ser plenamente reconhecida, quando o é.

A discussão na esfera política da ampliação destes direitos reflete, por sua vez, que a antiga ordem patriarcal que esteve intrinsecamente presente na

sociedade brasileira ainda guarda suas marcas e se faz presente, mesmo que, veladamente, camuflada em discursos conservadores quanto à tentativa de manutenção da mulher restrita a direitos sociais ou políticos, ou a dificultar a emancipação feminina, sob o pretexto ainda vigente de fragmentação ou destruição familiar.

A manutenção da família aliás, foi durante longo período da história brasileira, o motivo de vedação da participação da mulher da vida pública, não somente no tocante à participação política, mas quanto à educação feminina e ao exercício de qualquer trabalho remunerado fora de casa. Tanto que resta ainda, na qualificação do trabalho feminino como complemento à renda do casal, só começando a cair recentemente, com a publicação de pesquisas que dão conta do número de lares brasileiros chefiados e mantidos por mulheres.

Já com relação à inserção política, a Lei de cotas, da qual se reporta o capítulo III, que visa a ampliação da presença da mulher na política formal, origina-se de um projeto de Lei da então deputada Federal Marta Suplicy (PT/SP), ou seja, uma parlamentar mulher e com uma postura reconhecidamente feminista, e posteriormente, outras medidas foram apresentadas no sentido de dar garantias quanto à destinação de verbas para as campanhas feministas, para a criação de espaço, na propaganda política, para o esclarecimento da existência de cotas para a candidatura de mulheres.

Isto também indica que a presença das mulheres na política formal tende a fazer com que haja a defesa de mais mulheres nestes espaços, como se pode observar no capítulo IV, no item que se refere à inserção política, não tendo parecer semelhante por nenhum outro parlamentar, comprovando mais uma vez que muitas medidas concernentes à mulher só são tomadas quando há a presença de mulheres nestes espaços formais de representação.

Desde os últimos anos do século XIX, há registros, no Brasil, de mobilização de segmentos feministas para a obtenção do direito ao voto para as mulheres, mobilização esta que sempre foi prontamente rechaçada pelos setores mais conservadores da política nacional, levando, conseqüentemente, tanto à negação deste direito, quanto a uma série de outras reivindicações que, segundo o argumento dos políticos da época, poria em risco a unidade familiar e desintegraria a sociedade.

Assim como as mulheres, permanecia também de fora dos processos políticos uma grande parcela da população brasileira, no período republicano, o qual é, certamente, marcado pelo domínio político das oligarquias e do conservadorismo social. Persistem os traços de um padrão de domínio patriarcal que, mesmo com todos os progressos e avanços obtidos ao longo do século XX, ainda se fazem presentes nos dias atuais. Esse modelo excludente fica mais evidenciado quando se trata da ampliação dos direitos das classes subalternas e das mulheres.

Desta forma, mesmo com o sufrágio universal, estabelecido por decreto do presidente Vargas em 1932, não foi possível superar o *status quo* a que estava submetida a mulher na sociedade brasileira. O direito ao voto, naquele determinado contexto, foi muito pouco abrangente, não sendo capaz de levar a superação das desigualdades sociais a que estavam submetidas as mulheres, mesmo porque, este direito político não veio acompanhado de outros direitos que teriam também importância fundamental.

Pode-se mencionar a não efetivação dos direitos sociais, responsáveis por uma democracia que abrangesse as mulheres e o restante da população que, de igual modo, estava distante das posições de poder da nação.

Embora em alguns Estados da Federação, algumas mulheres já haviam participado de eleições, ajudando a eleger e sendo eleitas, como é o caso do Rio Grande do Norte nos anos de 1927 e 1928 - mas que acabaram tendo as candidaturas e votos impugnados pela justiça. Oficialmente, a participação de mulher na política formal só passa a existir em 1932, como mencionado acima. Mas esta participação política mostra-se incipiente, sobretudo devido ao contexto que marca a política brasileira no século XX.

Somente com a redemocratização dos anos oitenta, depois de longo período de ditadura militar, é que as mulheres começam a buscar, na política formal, um meio mais eficaz de fazer valer suas reivindicações, tendo como marca o crescimento gradativo de sua participação política, seja como militantes engajadas, seja como candidatas a cargos eletivos, já a partir das eleições de 1982.

Mediante o reconhecimento da política formal como meio de discutir os problemas e conseqüentemente saná-los, fez com que houvesse uma busca por ampliação da presença da mulher nestas instâncias, com ênfase a partir da adoção da Lei de Cotas, que entra em vigor a partir das eleições de 1996, que vai garantir

um mínimo, já naquele pleito, de vinte por cento (20%) das vagas destinadas aos cargos legislativos para a candidatura de mulheres, passando para 25% e posteriormente 30% a partir das eleições de 2000.

É extremamente importante ressaltar que a via de acesso, em grande parte, à política formal, de um grande número de mulheres nos anos oitenta aconteceu através dos movimentos sociais.

Estas formas de organização da sociedade, no que concerne à presença da mulher, não estão relacionadas somente aos setores progressistas da sociedade, como as vezes, se chega a pensar. É importante lembrar que o movimento de esteio ao golpe de 1964 deu-se mediante a organização das donas de casa, em grande parte da classe média, cujos apelos estavam calcados nos valores familiares, defendidos por estas mulheres, sob o lema Deus, família e liberdade, e que sinalizou positivamente aos intuitos conservadores e elitistas dos golpistas.

No final dos anos sessenta, é notável também a presença das mulheres em organizações de esquerda que lutava contra a ditadura, tanto em grupos revolucionários quanto somente nos político-ideológico.

A partir do início dos anos setenta, começa a surgir os movimentos populares, encabeçados por mulheres e tendo abrigo dos setores mais progressistas da Igreja Católica, como os movimentos contra a carestia, de características idênticas a grupos existentes nos anos quarenta, cujo foco de reivindicação está no encarecimento do custo de vida, contra a carestia e nos movimentos por creches.

Destas reivindicações, estritamente ligadas ao custo de vida, surgem outros movimentos de caráter mais político, assim como ocorrera na Argentina, que estava na busca de notícias sobre seus familiares desaparecidos, presos ou torturados pelo regime militar, e que mais adiante, se organizam em torno da redemocratização do país, tendo uma significativa importância neste processo, levando muitas destas mulheres a buscar, na política formal, o local de implementação destas reivindicações.

Mesmo depois da abertura política, estes movimentos tiveram importante papel, como o desempenhado durante a Constituição de 1988, mediante propostas apresentadas à bancada feminina, como ficou conhecida a organização suprapartidária das parlamentares daquele processo, que culminou com importante medidas na defesa e na ampliação dos direitos das mulheres.

É importante ressaltar também que, destes movimentos sociais que surgem e ganham força nos anos setenta tendo as mulheres à frente, há uma bifurcação entre movimento de mulheres, com cunho mais político, e movimento feminista, com inspiração nos movimentos semelhantes, ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos, em que o foco das discussões e das reivindicações estava calcado na ordem patriarcal, responsável pela separação das esferas pública e privada, restringindo a mulher à vida pública, ou seja, estabelecendo um duplo padrão de comportamento para homens e mulheres, relegando-as a um segundo plano.

Para as feministas portanto, estava na ordem do dia não somente a luta pelo restabelecimento da democracia, mas antes de tudo a alteração do *status quo* responsável pela subordinação feminina, o que lhes valeu a alcunha de alienadas e despreocupadas com os grandes problemas nacionais, mas que tiveram o grande mérito de proporcionar a discussão pública de problemas ocorridos no espaço privado, como a violência doméstica, a desigualdade de oportunidades e de remuneração, os problemas da saúde feminina, o aborto, pois quase nenhum espaço tivera até então para adotar soluções.

Como podemos observar, entre outros motivos, os movimentos sociais têm o mérito de possibilitar que, mediante as organizações populares, as mulheres se lançassem em busca da representação formal.

Até o início dos anos oitenta, foram raros os casos de mulheres que buscaram a política institucional, com destaque ainda para o fato de que boa parte destas mulheres tinha uma origem política que muitas vezes representava o oposto das lutas feministas, pois eram pertencentes às oligarquias políticas, famílias tradicionais neste campo, cujos interesses iam de encontro com a emancipação política e social não somente das mulheres, em particular, mas dos segmentos excluídos da sociedade como um todo.

A partir da ocupação destes espaços e, em especial, por mulheres oriundas destes movimentos sociais, sejam feministas ou do movimento de mulheres, é possível observar que uma série de questões passa a ser tratada nos plenários legislativos do país, e medidas para a correção dos problemas que têm afetado as mulheres, por longo período, passam a ser abordados.

CAPÍTULO I

2 MULHER E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

O Movimento Feminista, surgido na década de sessenta do século XX, na Europa e nos Estados Unidos, trouxe importantes discussões e reivindicações no que diz respeito à busca da alteração da condição da mulher, enquanto sujeito subordinado, em uma relação de desigualdade frente ao homem. No entanto, embora o foco de reivindicação das feministas deste período fosse a alteração das relações sociais que determinavam uma situação de inferioridade e subordinação da mulher, os meios pelos quais estas militantes buscaram alcançar seus objetivos foram alvo de duras críticas provenientes de diversos setores, tanto acadêmicos quanto sociais e políticos.

Algumas vezes, a radicalização das feministas direcionava-as muito mais para um questionamento acerca do papel do Estado (MARIANO, 2001a; LAMAS, 2000), do que para a busca da ocupação de seus espaços. Ou seja, desprezava-se assim a política formal e representativa. Esta última nem sempre era vista como forma de superação das desigualdades imputadas às mulheres.

Se, no feminismo surgido na Europa e nos EUA nos últimos anos do século XIX e início do século XX, o alvo das reivindicações era a obtenção do direito ao voto, o que remetia a uma busca da participação política, mesmo que periférica a princípio, no período compreendido pela chamada segunda geração de mulheres, os objetivos são delineados de modo diferente, porque, em sua maioria, têm como foco a negação do Estado, uma vez entendido como foro privilegiado da representação masculina. Segundo esta concepção, o Estado era destinado à reprodução e à representação do gênero dominante.

No Brasil, como será possível observar adiante, o foco dos movimentos de mulheres que começa a se fortalecer a partir dos anos setenta, tem um alvo mais delineado: o Regime Militar. Tal período une uma série de organizações em torno da luta pela democratização, conferindo às mulheres uma identidade política que as deixa mais próximas da representação partidária e da busca pela participação política.

Todavia, mesmo decorrido mais de vinte anos do fim do período militar, a representação política da mulher, no Brasil, é ainda muito baixa, sobretudo se comparada a outras democracias latino-americanas, que também viveram

períodos de exceção democrática com governos autoritários até mesmo mais repressivos do que o brasileiro, como é o caso da Argentina.

No país vizinho, como também será visto no decorrer do trabalho, a participação política, se ancora em uma legislação eleitoral mais aberta à participação e à representação das mulheres, que parece ser o diferencial preponderante quanto à maior presença das mulheres nas esferas formais de representação.

Quando o assunto é a presença das mulheres na política, observa-se que esta presença tem crescido e se tornado cada vez mais importante na consolidação da democracia no Brasil. Esta última, de fato, é ainda recente e não pode ser dada como acabada. Todavia, nas demais nações ocidentais, inclusive naquelas que têm populações altamente alfabetizadas, a implantação de regimes democráticos e completamente autônomos é ainda recente, com exceção dos Estados Unidos, embora seja um caso bem particular a democracia americana, que não vem ao caso pormenorizar neste momento, tampouco é o foco deste trabalho.

2.1 A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES NO BRASIL

É comum, nos dias de hoje, a idéia de que, quando se fala das inúmeras conquistas obtidas pelas mulheres, e que a tão sonhada igualdade de direitos com relação ao homem tenha sido de fato alcançada, ou seja, as discriminações e as desigualdades das quais as mulheres foram vítimas por longo período na história já não existam mais e, sobretudo, no que se refere à questão de direitos políticos, a mulher também tenha alcançado a paridade.

Tais suposições estariam baseadas também no fato de que a mulher ocupa cada vez mais postos no mercado de trabalho, deixando as atividades estritamente domésticas, tidas por longo período como sua atribuição natural, para segundo plano, construindo assim, cada vez mais, sua autonomia econômica e profissional.

Certamente que existem conquistas importantíssimas. De fato, as condições de trabalho e de vida em que se encontram as mulheres, atualmente, sobretudo as mulheres dos segmentos médios urbanos, refletem muitos avanços

que distancia das condições, por exemplo, vivenciadas do início do século XX. Exemplo claro deste fato é possível observar no Novo Código Civil de 2002¹, que confere uma série de direitos que a mulher não tinha, sinalizando para algumas mudanças quanto ao seu status. Confere-se assim um papel mais claro com relação à sua emancipação, uma vez que, até então, estava preconizada na Lei sua inferioridade hierárquica no âmbito doméstico e a sua submissão, pois uma série de artigos do antigo código tinha um aspecto extremamente fechado a fim de conter a emancipação da mulher e de vincular sua existência ao homem, mas persiste, para as mulheres das camadas mais baixas, condições de grande desigualdade e discriminação.

No que se refere ao direito político, deve-se destacar que, há menos de um século, a mulher também não podia votar. Conseqüentemente, se fazia emudecida diante dos processos de escolha e de representação nas instâncias formais de poder, bem como emudecida também quanto aos seus direitos, em âmbito privado, ainda mais se levarmos em conta o caráter patriarcal que sempre marcou a sociedade brasileira, do qual ainda restam fortes resquícios.

O distanciamento dos processos políticos traz outras conseqüências, uma vez que sua cidadania não pode ser inteiramente reconhecida, ou sequer uma gama maior de direitos pleiteados. Manteve-se, desse modo, por longo período, a mulher como um apêndice do marido.

O Código Civil de 1916 sustentou os princípios conservadores mantendo o homem como chefe da sociedade conjugal limitando a capacidade da mulher à determinados atos como por exemplo a emancipação que será concedida pelo pai, ou, pela mãe apenas no caso do pai estar morto. Vai mais além o Código Civil quando prevê, no artigo 186, que em havendo discordância entre os cônjuges prevalecerá a vontade paterna. Ainda, o artigo 380 do mesmo código dá ao homem o exercício do pátrio poder permitindo tal exercício à mulher apenas na falta ou impedimento do marido. Segue as discriminações do diploma no artigo 385 que dá ao pai a administração dos bens do filho e à mãe, somente na falta do cônjuge varão (SILVA, 2004).

Com relação à participação política da mulher no Brasil, esta foi concedida em 1932 por intermédio de um Decreto do então presidente Getúlio

¹ Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2003).

Vargas. Atendia-se, desse modo, as antigas reivindicações das sufragistas brasileiras que buscavam o direito à participação eleitoral desde finais do século XIX. Essas reivindicações são desenvolvidas posteriormente à Proclamação da República. As sufragistas foram influenciadas pelos movimentos que tinham as mesmas características e reivindicações daqueles que vinham ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos.

No Brasil, porém, estas reivindicações não foram acolhidas nas primeiras décadas do século XX. Havia um contexto que pouco se ampliava à participação popular no processo de escolha dos governantes. É conhecido o período pelo predomínio das oligarquias agrárias em um revezamento de políticos cuja base de apoio estava ancorada no poder dos coronéis, comprometidos somente com seus próprios interesses e com a manutenção do poder em suas mãos (LEAL, 1978).

Nos anos seguintes à edição do decreto n.º 21.076, de 1932, poucas alterações se sucederam quanto à participação política das mulheres nos processos eleitorais no país.

A primeira e única mulher eleita em 1934 para o Congresso – Assembléia Constituinte – foi Carlota Pereira de Queirós. A esta eleição concorreram três candidatas de São Paulo e uma do Distrito Federal (Berta Lutz, que ficou como suplente e acabou assumindo o mandato em 1935) (BORBA, 1998, p.155).

Se, numa primeira impressão poderia parecer que o governo Vargas sinalizava para uma participação mais efetiva das mulheres, esta impressão logo se apaga com o golpe do Estado Novo, de 1937, que estanca o breve período democrático e mergulha o país em um regime ditatorial que permanecerá até 1945.

A participação política das mulheres, assim como a democracia, durou pouco tempo. Esta participação deve ser lembrada, porque estava restrita a quesitos importantes no sentido de restringir o acesso ao voto, pois continha, na Lei, a alfabetização como critério para a obtenção da cédula eleitoral. Estava alijado dos processos políticos um grande contingente populacional, ou seja, uma parcela significativa de mulheres para as quais o sufrágio eleitoral pouca alteração proporcionou, sobretudo, no interior do país, onde se sabe, as desigualdades e o preconceito contra elas são muito mais acentuados, principalmente naquele período.

Também para as mulheres das camadas inferiores da sociedade brasileira, o sufrágio universal não significou, neste sentido, o reconhecimento sequer parcial da cidadania.

Vale lembrar que o direito do voto foi conquistado, mas que permaneceram em nossa legislação discriminações bárbaras, como por exemplo, a incapacidade civil da mulher casada, estabelecida pelo Código Civil de 1917; podia-se votar, mas, caso a mulher fosse casada, era necessária a autorização do marido para trabalhar fora (BORBA, 1998, p.155).

Não é somente para as mulheres que o sufrágio eleitoral, naquele período, se mostra ineficaz, mas, sobretudo, para uma grande parcela da população, as camadas mais baixas da sociedade, as populações rurais, uma vez que permanecia, no novo Código Eleitoral, um importante critério restritivo da participação eleitoral, a alfabetização, já existente durante a República Velha.

A comprovação de renda para ser eleitor, que havia durado até 1891, caiu com o advento da Proclamação da República, mas, em seu lugar, entra o critério de alfabetização. Este, curiosamente, não cai com a legislação eleitoral elaborada no governo Vargas, e é responsável, também, pela manutenção do elitismo que caracterizou a política brasileira durante longos anos.

Neste contingente de excluídos, encontra-se grande número de mulheres, uma vez que a alfabetização das pessoas do sexo feminino era reconhecidamente precária neste período, sendo sua implantação defendida pelas sufragetes como Berta Lutz (BORBA, 1998).

Uma grande parcela da população continuou distante dos processos de escolha dos destinos da nação, já que, na época, mais de sessenta por cento da população não era alfabetizada. Este fato só se altera em maio de 1985, através de emenda Constitucional n.º25, que possibilita aos contingentes não escolarizados participarem do processo eleitoral, assim como aos militares e clérigos.

Por mais de cem anos (1882-1985) as leis eleitorais (Império) e as Constituições (República) negaram o direito de voto aos que não soubessem ler e escrever. Apesar de declinante, o contingente de analfabetos na população adulta brasileira sempre foi muito elevado [...] nas quatro primeiras décadas do século 20, mais da metade dos adultos era analfabeta, com a taxa caindo muito pouco ao longo dos anos [...] (NICOLAU, 2002, p.262).

Durante o governo Vargas, sobretudo no período do Estado Novo, o mundo sofre importantes alterações que reconfiguram a ordem global e tem influência decisiva no país. Provavelmente, o mais importante destes acontecimentos é a Segunda Guerra Mundial que movimentou todo o planeta. Ao levar os homens para as frentes de batalha, a 2ª Guerra possibilitou às mulheres exercerem amplamente as atividades nas fábricas e, de maneira crescente, nos espaços públicos.

No Brasil, que participa de uma forma mais periférica no conflito mundial, intensifica-se o processo de industrialização para substituição dos produtos importados dos países em conflito. Isso também possibilita intensa participação feminina no processo produtivo.

As alterações sofridas pelo mundo, neste período, contribuem para uma série de situações para que as mulheres possam ter uma nova percepção da realidade na qual estão inseridas. Ao ampliar sua participação no mercado de trabalho, as mulheres também passam a ter mais consciência de sua condição social, advindo daí importantes manifestações, mediante a filiação aos sindicatos e a adesão em outras organizações que culminam, em 1945, em importante apoio aos movimentos políticos em torno da oposição ao governo ditatorial de Getúlio Vargas.

Na resistência à ditadura de Getúlio Vargas (1930-1945), mulheres atuaram em dois segmentos políticos: liberais pró-getulistas e comunistas. Estas últimas, brasileiras e imigrantes estrangeiras, agindo em partidos clandestinos, sofreram perseguições, prisão e morte (BLAY, 1999, p.135).

Com a abertura política, em 1945, nota-se pouca mudança referente à ampliação da participação da mulher na política formal, mesmo tendo participado ativamente de sindicatos, de associações de bairros, de lutas contra a carestia e até mesmo de ligas femininas (BORBA, 1998, p.159).

Nas eleições de 1946, nenhuma candidata se elege para a Câmara Federal. O Partido Comunista, legalizado por curto espaço de tempo, é declarado novamente ilegal e posto na clandestinidade, em 1947, o que não impediu as militantes comunistas de continuarem atuando mesmo na clandestinidade, “[...] atuando na politização de operariado, das moradoras das favelas e atuando junto a

crianças. Tiveram grande repercussão na base industrial e agrária” (BLAY, 1999, p. 137).

Se a participação política da mulher durante este período é ainda incipiente, as organizações em torno de questões reivindicatórias e de caráter nacional são expressivas, sinal de que mudanças sociais profundas estavam em curso, das quais as mulheres eram, em muitos casos, protagonistas.

A partir de 1945 a democratização do país inclui um número significativo de mulheres nas campanhas nacionais, tais como a da anistia, a do petróleo e pela paz mundial. Além disso, as mulheres se mobilizaram também nas Associações de Bairro. Estas atividades não tinham no entanto um cunho propriamente feminista, mas marcavam de qualquer forma, a presença da mulher na esfera pública (ALVES; PITANGUY, 1981, p. 71).

O período democrático vivido no país, de 1946 a 1964, dava mostras de alterações culturais profundas (VANNUCCHI, 1999). Havia indícios de alterações também de ordem política que se estancavam no primeiro de abril de 1964, com o golpe Militar, que impôs ao Brasil um governo ditatorial e altamente repressor, cujas conseqüências, no campo político, econômico e social, serão sentidas até a atualidade.

2.2 AS ORGANIZAÇÕES DE MULHERES E O FEMINISMO BRASILEIRO NA DITADURA MILITAR

Como já foi mencionado, na década de sessenta e setenta do século passado, ressurgem os movimentos feministas na Europa e nos Estados Unidos. No Brasil, ocorrem, mais tarde, as organizações de mulheres. Tanto em torno de questões políticas quanto no que se refere às reivindicações com relação às desigualdades das mulheres, as organizações florescem no início da década de setenta. O foco de suas reivindicações e protestos era o governo militar.

É importante ressaltar que um sinalizador para as forças reacionárias articuladoras do golpe de 1964, contra o governo de João Goulart, foi justamente alguns movimentos de mulheres de classe média, organizadas pela Igreja Católica e

por instituições como o IPES² e o IBAD³. Dentre estes movimentos, o mais famoso foi a “Marcha da Família, com Deus pela Liberdade”, ocorrido em São Paulo (RIDENTI, 1990). Isto indica uma diversidade de pensamento entre as mulheres, as quais podem ser divididas entre conservadoras e progressistas, desmentindo a idéia, por vezes corrente, de que seriam todas as mulheres progressistas e propensas a mudanças.

Em abril de 1964, o país é submetido a um regime de exceção, os direitos políticos de muitos indivíduos são cassados, a democracia é suspensa e começam as perseguições políticas, as extradições de opositores do regime, as torturas e as mortes. Neste cenário, as organizações em torno das reivindicações democráticas sofrem sérias restrições, com seus membros e principais líderes obrigados a viverem na clandestinidade.

Se o movimento de apoio ao golpe militar de 1964 teve as mulheres da classe média como protagonistas, também parte expressiva dos movimentos de contestação ao regime militar são conduzidos por mulheres. Os principais foram aqueles centrados nas lutas pela redemocratização. Tais movimentos organizavam-se em torno do restabelecimento dos direitos políticos de maridos, de filhos, de pais e de desaparecidos nas mãos da ditadura. Estas mulheres eram, em grande medida, portadoras de diplomas universitários, com um nível de politização e de engajamento político elevado. Todavia também a mulher trabalhadora, das classes menos favorecidas foram importantes aliadas nestas lutas.

[...] elas estavam nos movimentos contra a alta do custo de vida, pela anistia política, por creches. Criaram associações e casas de mulheres, entraram nos sindicatos, onde reivindicaram um espaço próprio (SOARES, 2001, p. 35).

As mulheres são impulsionadas a participar desses movimentos, uma vez que as restrições sobre suas práticas políticas eram menores que o controle exercido sobre os militantes homens, descontentes com o regime. Este fato é suficiente para repelir a idéia de distanciamento, de despolitização e até mesmo de alienação das mulheres brasileiras, mesmo porque as suas atividades políticas,

² Instituto de Pesquisas e Estudos para a Sociedade (IPES)

³ Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD).

mesmo que não propriamente na esfera formal, têm um papel fundamental na luta pela redemocratização do país.

Diferentemente do que ocorrera no período anterior ao golpe de 64 depois de deste, onde as mulheres das classes média e alta manifestavam valores extremamente conservadores, o movimento de mulheres surgido nos anos setenta, rompe com esta tradição, plantando valores que iriam influenciar acentuadamente a sociedade a partir deste período (BLAY, 1991).

Durante os governos militares, quando os direitos políticos e, sobretudo, os direitos humanos foram claramente ignorados e as liberdades individuais reprimidas, violentamente, surgiram, tendo a figura da mulher à frente, importantes grupos de contestação e reivindicação. Isso possibilitou a essas mulheres a aquisição de um capital político fundamental na redemocratização do país, refletindo positivamente na década de oitenta, quando muitas destas mulheres estarão disputando cargos eletivos e exercendo mandatos.

O movimento de mulheres pela anistia, na década de setenta, tem sua origem ligada a um movimento semelhante ocorrido em 1945 (ALVES; PITANGUY, 1981). Em 1975, também eleito pela ONU o Ano Internacional da Mulher, este movimento acaba bifurcando-se em dois segmentos distintos: a) o movimento “de mulheres”, que direcionavam suas ações para as questões que afetavam o país como um todo e a luta pela democracia era a meta principal; b) o movimento feminista, comumente chamado de alienado dos problemas nacionais, que teve suas ações mais voltadas à defesa das questões “das mulheres de todas as camadas sociais, extravasando a área econômica e incluindo questões sobre sexualidade, violência, direitos reprodutivos, aborto, planejamento familiar e orientação sexual” (BLAY, 1999, p. 141). Esta característica de estar distanciadas da política formal, comum em muitos segmentos do feminismo na maioria dos países ocidentais, corporifica-se numa espécie de dilema para o feminismo, caracterizado em termos da negação do Estado e da importância da política formal.

Essa posição entra em choque com aquelas militantes que advogavam a necessidade de ocupação de espaços públicos a fim de buscar a alteração das condições da mulher mediante ação política (LAMAS, 2000). Tal questão levantada por hora, será melhor discutida adiante.

A partir destes movimentos em torno das questões abordadas, no tocante à condição da mulher, começa a expandir o foco das reivindicações e das

lutas, encampadas não somente pelas mulheres, mas por vários segmentos da sociedade que, devido à forte repressão do governo militar, estiveram silenciadas e ausentes do debate político.

O governo ditatorial, neste sentido, fez surgir, em virtude de uma grande adversidade social, que era a repressão e a inexistência de um espaço político de discussão, uma coesão de elementos politizados na sociedade, cujo movimento feminista fez potencializar, para posteriormente abrir espaços para questões inerentes à condição e aos problemas da mulher (BLAY, 1999, p.147).

2.3 A REDEMOCRATIZAÇÃO E O PAPEL DA MULHER NA CONSTITUINTE

Com a abertura política e a redemocratização, o interesse pela ação política ganha novo ânimo, uma vez que se enxerga, por parte das militantes dos movimentos feministas, a possibilidade de mudanças através da atuação no jogo político.

A criação de novos partidos no início da década de 1980 trouxe para as feministas um novo tema ou, pelo menos, uma nova abordagem da relação da mulher com o poder, em particular com o poder no mundo da política. Percebeu-se que não bastava denunciar as discriminações e exigir transformações. Era necessário elaborar propostas e participar do poder, para implementar políticas públicas que levassem em conta a realidade feminina (BORBA, 1998, p.157).

O número de representantes mulheres começa a aumentar gradativamente, chegando a 26 Deputadas para a Câmara Federal em 1986 (TSE⁴). Este era um número significativo, sobretudo em virtude do fato de que a tarefa destas parlamentares seria participar da elaboração de uma nova Constituição para o país⁵.

⁴ Tribunal Superior Eleitoral;

⁵ Os Deputados eleitos, em 1986, formaram o Congresso Constituinte por determinação do Executivo. José Sarney, sem qualquer discussão com a sociedade Civil, transformou o Congresso Constituído em Congresso Constituinte (FAORO, 1991).

A bancada feminina, como ficou conhecida, resultou da união das parlamentares eleitas pelos diversos partidos, dos mais diversos segmentos, em prol da defesa e, sobretudo, da criação dos direitos da mulher e conseguiu implantar medidas importantes.

Mediante a inserção no processo político, a partir da redemocratização do país, na década de 80, muitas conquistas foram alcançadas e incorporadas, no sentido de se tentar obter uma igualdade de fato. Dentre estas medidas, já a partir de 1983, foi criado o PAISM (Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher).

Sustentado no princípio da integralidade assistencial, propõe o atendimento à mulher em todas as fases de sua vida, com ações educativas e de controle das doenças epidemiológicas para a população feminina. Prevê ainda a assistência para a concepção e contracepção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis, do câncer cérvico-uterino e mamário [...] (MENDONÇA, 1998).

Com a promulgação da Constituição de 1988, uma série de reivindicações foram também incorporadas. Por meio da participação política, buscou-se inserir as demandas sociais das mulheres, além do grande marco Legislativo quanto às responsabilidades do Estado para com as questões de gênero. Isto era tido como uma forma de consolidar conquistas de direitos, anteriormente fragmentados, não encampados em sua totalidade, em virtude de condições, muitas vezes vexatórias e humilhantes, como o Estatuto da Mulher Casada, de 1962, ou a Lei do Divórcio, de 1977 (RODRIGUES, 2003b), ou ainda, a vigência até 1962, do Código Civil de 1916, que mantinha o *status civil* da mulher casada equivalente aos menores de idade (ALVES; PITANGUY, 1981).

Estando atrelado seus direitos à vontade do marido, com o veto deste no que diz respeito ao exercício do trabalho remunerado fora do lar e outras arbitrariedades, mantêm-se os obstáculos a uma presença maior da mulher na vida pública. Esta situação é ainda mais grave para as mulheres das camadas menos favorecidas da sociedade. Dificultava-se, assim, a participação das mulheres nos espaços públicos para que pudessem reivindicar os seus direitos e, sem dúvida, a própria participação política como um todo.

Os movimentos feministas participaram ativamente da Constituinte, sensibilizando e discutindo suas reivindicações, as quais foram contempladas quase integralmente. A Lei Maior assegurou a igualdade em direitos e obrigações para mulheres e homens e a igualdade na sociedade conjugal, bem como a criação de novos direitos (planejamento familiar, proteção contra a violência no âmbito das relações familiares, ampliação da noção de família; não discriminação dos filhos havidos fora do casamento; creches e pré-escolas; proteção ao mercado de trabalho da mulher dentre outros (RODRIGUES, 2003b).

A partir de uma maior inserção nas instâncias formais de poder, outras medidas foram sendo incorporadas e uma série de direitos conquistados. Tais conquistas se deram mediante *lobbies*⁶ de grupos de mulheres que atuavam na vida política. Isso contribuiu para a formação de grupos feministas em várias regiões do país, os quais promovia debates, edição de jornais e de revistas. Tais grupos foram responsáveis também, mais adiante, pela criação da Lei de Cotas no país, bem como outras medidas afirmativas na busca da ampliação da participação política da mulher. Buscavam ainda garantir a efetivação de direitos que ainda estão no papel. Com relação à da Lei de Cotas, será melhor explorada e discutida adiante.

É importante ressaltar ainda que, no período de formação da Assembléia Constituinte, surge em São Paulo o “Movimento do Voto Consciente”, com o intuito de acompanhar o trabalho do vereadores na elaboração da Lei Orgânica daquele município. Este movimento expandiu-se posteriormente, atuando em outras localidades no país, com enfoque centrado na observação e acompanhamento dos trabalhos dos políticos. Embora este movimento atualmente não seja composto somente de mulheres, teve nestas suas primeiras integrantes.

Posteriormente à Constituição, outra grande conquista das mulheres é a edição do Novo Código Civil, em 2002, que possibilitará uma ampliação quanto à emancipação das mulheres, uma vez que reconhece de vez, entre outras medidas, a unidade familiar monoparental, ou seja, aborda, pela primeira vez, formalmente, a possibilidade da mulher chefiar um lar, ao lado do marido, o que indica a quebra da hierarquia doméstica, excluindo o pátrio poder⁷.

6 Ficou conhecido neste período o chamado Lobby do Batom, composto pelas parlamentares mulheres, de diversos partidos e orientações ideológicas, que tiveram atuação suprapartidária.

7 Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família (BRASIL, 2003).

A conquista de novos direitos de cidadania para as mulheres repercutiu favoravelmente na elaboração das constituições estaduais e nas leis orgânicas dos municípios. Entretanto, muitos dos direitos garantidos na Carta Federal, nas estaduais e municipais carecem de regulamentação, o que os torna garantias formalmente conquistadas (BORBA, 1998, p. 159).

Embora muitas conquistas tenham sido alcançadas, sobretudo nos últimos vinte anos, algumas situações ainda não se alteraram. Entre elas pode-se citar a persistência de muitas condições que pesam desfavoráveis à condição de mulher. Para exemplificar, basta mencionar a questão da discriminação profissional que ainda tende a remunerar, de maneira inferior a mulher pela execução do mesmo trabalho do homem e outras formas de discriminação, que ainda fazem parte do cotidiano de muitas mulheres em várias regiões do país.

Uma outra constatação é que, apesar dos avanços em praticamente todos os campos, faz-se necessário ainda a ampliação da participação política e da representação. A mulher é, ainda, sub-representada em vários níveis do parlamento.

Entende-se que é nas instâncias formais de poder que as demandas sociais têm expectativa de serem atendidas. Uma vez que as mulheres são sub-representadas, constata-se que as desigualdades de gênero, que afetam as mulheres por todas as suas especificidades, tendem a continuar existindo, caso não haja maior presença de mulheres nas esferas formais de poder, pois não havendo interlocutoras para estas demandas, o que se tem observado é a ausência de abordagens destes temas.

A percepção da importância destas questões pelos parlamentares homens, certamente ajudará a traçar um caminho em direção à resolução destes problemas. No entanto, ninguém melhor que as próprias mulheres para falarem em sua defesa.

CAPÍTULO II

3 GÊNERO E POLÍTICA

A longa marcha pela obtenção e ampliação dos direitos, estendeu-se desde o reconhecimento dos direitos civis, por volta do século XVII, até chegar o século XX. Depois do fim da segunda Guerra Mundial, com a Declaração Universal dos direitos do homem e do cidadão. Consolida-se em muitas nações, em sua maioria repúblicas ocidentais, o reconhecimento dos direitos sociais (MARSHALL, 1967).

Portanto, o século XX é marcado por importantes conquistas e ampliação de uma gama de direitos para as camadas mais pobres das sociedades em quase todo o planeta. Tais conquistas não se deram sem que houvesse intensas lutas sociais, associadas a acontecimentos históricos que, de algum modo, contribuíram para fortalecer as bandeiras em torno destes objetivos.

Em muitos casos, estas lutas pela ampliação de direitos sociais e pela melhoria da condição de vida das classes menos favorecidas culminam com o estabelecimento do sufrágio universal. Amplia-se, assim, os direitos políticos, que segundo Marshall, passam a ser estabelecidos a partir do século XIX, para vários segmentos sociais (BOBBIO, 1992). Sendo, no entanto, ampliado e tendo alcance global a partir do final da Segunda Guerra, com especial destaque nos países capitalistas do ocidente.

É válido lembrar, porém, que o estabelecimento do sufrágio universal não foi garantia de que os direitos políticos trouxessem junto o usufruto dos direitos sociais, ou sequer, o reconhecimento da cidadania para estas camadas sociais que estiveram por longos períodos excluídos dos processos decisórios. A plenitude da cidadania para muitos destes segmentos, dos quais será abordado com ênfase especial a mulher, só começará, no Brasil, a ser conquistada a partir da redemocratização, nos anos oitenta do século XX.

Isto porque, mesmo tendo os direitos políticos reconhecidos, ainda nos anos trinta, as mulheres passaram todos estes anos - que separam sua inserção formal na política com sua participação efetiva nestas esferas do poder completamente vedadas da participação política de fato.

É notório que imensas barreiras foram sendo paulatinamente derrubadas no decorrer das décadas de 1980 e 1990, mas muitos entraves para

uma presença maior na vida pública só começaram a ser superados a partir do momento em que as mulheres passaram a integrar movimentos sociais de reivindicação por melhores condições de vida, posteriormente, filiando-se a partidos políticos e exercendo mandatos eletivos, como se verá no capítulo quatro.

Apesar do crescimento da participação da mulher no mercado de trabalho, de sua presença cada vez maior nas universidades, nos sindicatos, nas associações e, mesmo, na atuação política formal, é facilmente constatável que certas implicações persistem com relação à discriminação quanto à competência, à capacidade intelectual e física e ao direito à autodeterminação da mulher. Prova disto é a persistência das condições de remuneração desigual para uma mesma atividade, a presença mínima de mulheres no exercício de cargos de chefia nas empresas e em repartições públicas, além da sub-representação política, pois, como se observa, mesmo constituindo maioria dos eleitores, o número de eleitas não ultrapassa a casa dos dez por cento nas casas legislativas.

A sub-representação política, por sua vez, implica em uma espécie de correlação desigual acarretando uma demora maior para que a defesa de seus direitos, ou a ampliação destes se dê de forma eficaz, a fim de corrigir as distorções históricas das quais as mulheres têm sido vítimas.

Uma presença maior de parlamentares mulheres, como será possível observar no capítulo quatro, se não é a garantia de uma igualdade plena, ao menos possibilita que as questões mais ligadas ao dia-a-dia da mulher sejam discutidas no espaço público e a partir daí abre-se caminho para que sejam sanadas. Muitos problemas são oriundos de resquícios de uma ordem social em que a mulher, além de totalmente submissa, estava completamente ausente da esfera pública, sem ter reconhecimento de sua cidadania, embora estamos vivendo em plena vigência de um sistema democrático, que em tese, prima pela igualdade política.

A construção da cidadania deve levar em conta não somente a igualdade política, mas sobretudo a igualdade social reivindicada pelos movimentos de mulheres nos anos setenta e oitenta.

O avanço da democracia moderna está mais ligado à expansão dos direitos do que ao avanço da própria representação. Mediante a obtenção dos direitos é que se obtém o poder de pressão popular sobre a classe política e, conseqüentemente, sobre o poder.

[...] A evolução da democracia moderna pode ser pontuada pela questão dos direitos, conforme eles valorizem a primeira, a segunda e a terceira geração de direitos humanos (RIBEIRO, 2002, p.39).

O sistema democrático é, comumente, visto como o regime político que melhor protege os direitos humanos, uma vez que se funda na soberania popular e na desconcentração de poderes (BENEVIDES, 1998, p.137), embora saibamos que determinados segmentos da população não fazem parte do pacto que divide estes poderes e tampouco encontram seus próprios direitos respeitados.

Entre os segmentos que não têm plena participação política, no jogo democrático, ainda encontram-se as mulheres. Estas são sub-representadas politicamente bem como, segundo a crítica feminista, não usufruem sequer de uma cidadania plena.

Para aclarar esta discussão, devemos lançar mão de alguns conceitos, partindo dos fundamentos do liberalismo e da junção do liberalismo com a democracia no século XIX. É importante também se ater às várias concepções de cidadania que permeiam a discussão acerca da questão da participação política da mulher, a qual leva a sub-representação e a perpetuação das desigualdades que lhe conferem um status social mais baixo (AVELAR, 2002). A discussão destas questões impõe uma reflexão acerca da diferenciação de gênero, ou seja, a construção social que determina os papéis que homens e mulheres representam na sociedade.

A crítica mais comum proveniente de segmentos do feminismo, principalmente das vertentes que negam tanto a necessidade da busca da participação da política formal, quanto a relevância do fato de fazer parte do pacto político, é a de que a democracia liberal tende a excluir os diferentes, em vista da idéia da universalização do indivíduo, ou seja, do pressuposto de que todos sejam iguais perante a lei.

Diante da idéia da universalização da igualdade, algumas especificidades de grupos minoritários acabam sendo desprezadas, isto ocorre com as mulheres que, para aceitarem a igualdade de direitos, têm de abrir mão de direitos que poderiam ser garantias de uma cidadania que melhor atendesse suas demandas.

Entre os diferentes, por seu conjunto essencial e por suas particularidades, encontram-se as mulheres que estavam fora da geração do pacto social que estabelece o Estado liberal, até praticamente meados do século XX. Somente a partir da década de 1950 são inseridas, finalmente, no contexto político na maioria dos países ocidentais.

A igualdade obtida pelas mulheres, tanto no que se refere à cidadania de modo geral, como no campo político, em particular, não é vista pela maioria das autoras que abordam o assunto como uma conquista que de fato possibilitasse a busca de uma igualdade de direitos, uma vez que as condições em que estes direitos são concedidos, ou seja, a cidadania e a participação política ocorrem em um contexto marcado pelo predomínio masculino e pela dicotomia entre público e privado.

As mulheres, como se sabe, foram longamente excluídas da cidadania por causa não só dos interesses da comunidade familiar, como também da sua diferença em relação aos iguais – os homens (SARACENO, 1995, p. 207).

Estando a mulher restrita a princípio à esfera privada, ao buscar e, conseqüentemente, conquistar a esfera pública, ou seja, os direitos acima mencionados, estes espaços encontram-se marcados pela imagem do sujeito masculino (SARACENO, 1995). Daí decorrem inúmeras tentativas de entendimento das questões que relegam à mulher uma cidadania mutilada, tendo de abrir mão de sua especificidade, dos elementos inerentes à sua vivência para fazer frente ao homem em um jogo em que as cartas já estão postas.

3.1 A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

O estabelecimento do pacto que dá origem ao Estado moderno não contempla a presença das mulheres, assim como não a insere no conceito de cidadania que seria o pressuposto básico para fazer parte deste Estado. Os direitos

civis, que permitem a participação no pacto de poder, estão restritos aos burgueses (homens) que, neste momento, tentam solapar o poder político da aristocracia.

Os indivíduos viveriam em um contexto de escassez e seriam motivados pelo desejo de assegurar para si mesmos a maior porção de recursos possíveis. Assim, para os liberais, uma “boa” ou “justa” sociedade garantiria aos indivíduos o exercício de sua autonomia e a satisfação de suas necessidades, por meio de um sistema de direitos individuais (CALAS; SMIRCICH, 1999, p. 280). (grifos das autoras).

Ser cidadão, por um determinado período da história, estava condicionado à propriedade. O conceito de cidadão, de modo bastante diverso do que podemos entender hoje em dia, mas mantendo ainda boa parte da sua essência, nasce na Inglaterra das teorizações de John Locke. Sua idéia acerca do pacto social está ligado à garantia da propriedade, como também ao estabelecimento do *habeas corpus*, que transforma o súdito em cidadão, garantindo-lhe a liberdade de iniciativa econômica, que fará crescer o capitalismo no ocidente, e que será determinante na ampliação dos direitos, vindos posteriormente.

É válido lembrar que a liberdade estabelecida mediante o contrato, e que também faz gerar o Estado, refere-se à liberdade de posse, ou seja, é a concepção burguesa, nascendo naquele momento (século XVI). Desse pacto de liberdade a mulher não faz parte, pois a liberdade refere-se diretamente à propriedade, e a mulher está alienada completamente por não ter o direito a possuir bens. Ela transfere sua liberdade em troca da proteção e do sustento garantidos pelo marido (MIGUEL, 2001), mediante o casamento que, para Locke, passa a ter o caráter de um contrato, realizado entre dois indivíduos (GRUPPI, 1980, p.16).

Embora não apareça, de maneira clara, não se trata obviamente de dois indivíduos em igualdade de condições para celebrar este contrato; a liberdade encontra-se em um dos lados somente, assim como a liberdade de assembleia e de palavra, que é também assegurada na firmação do contrato, mantém, de igual forma, a exclusão da mulher. Vai se consolidando assim a dicotomia público/privado que mantém e intensifica a divisão sexual do trabalho (CALAS; SMIRCICH, 1999).

À medida que ganha força o pacto entre cidadãos e cresce a individualidade burguesa, a mulher se vê cada vez mais alijada da esfera pública e da possibilidade de obter autonomia quanto à sua própria manutenção. Crescendo

sua dependência econômica junto ao homem, é certo que implica num confinamento cada vez maior na esfera doméstica.

[...] As mulheres necessitariam do mesmo acesso às oportunidades em todas as esferas da vida, mas sem transformação radical do sistema social e político [...] (CALAS; SMIRCICH, 1999, p. 280).

Em Kant, segundo aponta Gruppi, há a expressão da idéia de democracia quando a soberania pertence ao povo, embora acrescente mais adiante que existam dois tipos de cidadãos, os independentes e os dependentes. Para ele, somente os indivíduos independentes estão aptos a exercer uma opinião política. Isto se dá pelo fato de que somente os proprietários têm liberdade de pensamento, à medida que não dependem de outros. Os servos e os camponeses, por estarem em condição de dependência, não têm autonomia para pensar, conseqüentemente, não têm direito à representatividade.

Embora também não apareça, de maneira clara e específica, a condição da mulher, supõe-se que se equipare aos outros elementos dependentes, o que indica a inexistência de cidadania uma vez que também este pensador faz um corte social entre proprietários e não-proprietários.

A mulher encontra-se entre os segundos. Eis a essência do pensamento liberal na qual está presente a relação entre propriedade e liberdade. Em ambos os sentidos não se enquadra a mulher, de modo que sua cidadania não é sequer pensada até aquele momento.

Se, para os liberais, a liberdade do homem - aqui se tratando em primeiramente da liberdade natural - precisa ser contida, ou seja, há um limite para que seja possível ser assegurada a posse; para Rousseau, a condição natural do homem é de felicidade e propriamente de liberdade, que vem a ser destruída, justamente pela civilização, ou melhor dizendo, pelo contrato que gera o Estado.

Embora Rousseau vislumbre os males da sociedade que está vivendo, ele não consegue enxergar uma sociedade ideal sem a exploração dos homens e da representação política, da qual ele é crítico. Todavia, o seu ideal de participação política direta, nos moldes da *pólis* grega, é também problemática, já que, na Grécia antiga, os escravos e as mulheres estavam excluídos da possibilidade de participar das discussões políticas. As mulheres não eram

consideradas cidadãs, elas eram apenas mães ou esposas dos cidadãos (ARISTÓTELES, 1996).

Rousseau relega a mulher à condição de mãe, assim como Aristóteles. Na esfera doméstica, estariam as suas atribuições. Por isso o feminismo, alguns séculos depois, surge, na tentativa justamente de negar esta determinação. Esse movimento lutou para possibilitar a emancipação feminina das idéias rousseauianas de modo a garantir à mulher uma participação na história.

As dificuldades foram enormes até mesmo no âmbito da ciência em virtude, basicamente, de que a ciência se desenvolve sob as características do Iluminismo, que elege somente o homem como indivíduo dotado de história, de participação e de construção de sua própria identidade. Relegando a mulher sempre à condição de subalternidade, reduzidas a formas de socialização que impedem o desenvolvimento de suas individualidades, essenciais, portanto, ao exercício da cidadania (GERHARD, 1995; SOIHET, 2003; SILVA, 2004).

A liberdade preconizada pelos pensadores liberais refere-se ao direito de posse do qual muitas vezes a mulher, durante longo período e em determinadas sociedades, era tida como um bem pertencente ao marido.

Segundo Bobbio (2000), a democracia moderna pode ser entendida como um prosseguimento natural do liberalismo, ao menos sob a condição de um entendimento jurídico-institucional, que, leva a uma igualdade que segundo Boaventura Souza Santos (2002), deveria estar centrada, antes e, sobretudo, no campo sócio-econômico, e não voltada somente à esfera da igualdade no campo político, ou do campo jurídico.

A concretização dos direitos civis, políticos e sociais, segundo Marshall, depende, para a sua viabilização, de um quadro institucional que seria a garantia de que estes direitos sejam exercidos e viabilizados para toda a população.

A cidadania para Marshall, divide-se em três aspectos: civil, política e social. São os direitos necessários às liberdades individuais, liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento, fé, de realização de contratos comerciais. A cidadania política refere-se ao direito de participar do exercício do poder político, podendo exercê-lo elegendo ou sendo eleito do poder político da comunidade a que está o indivíduo inserido, como membro do parlamento, etc.

Cidadania social, ou direito Social, se refere a um mínimo bem estar econômico ao direito de participar por completo da herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com padrões que prevalecem na sociedade (MARSHALL, 1967, p.64).

Cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status (MARSHALL, 1967, p. 76).

Embora ainda muito utilizado, o conceito de cidadania em Marshall, decorre desta concepção muitas das críticas, devido ao fato do autor ter desconsiderado o papel determinante das lutas populares, no processo de ampliação da cidadania, o que cabe, neste caso, é a referência quanto ao papel que desempenhou e desempenha uma quantidade significativa de grupos de mulheres, ONG's e Movimentos Sociais (SILVEIRA, 1999).

As mulheres têm seu papel redefinido a partir destas formas de organização que implica alterações significativas em âmbito político e social para, a partir daí, influenciar também outras esferas da vida humana. As lutas em torno das reivindicações pela ampliação da cidadania tiveram e continuam tendo importante papel. Veja, por exemplo, as diversas mobilizações que conseguiram nos anos 70 e 80, pressionar o grupo no poder em várias ocasiões. Um movimento que pode ser mencionado foi o da carestia: contra o custo de vida na década de 1970.

3.1.1 Mulher e Cidadania

No que concerne à sociedade brasileira, não são somente as mulheres que se encontram numa situação de cidadania parcial, uma vez que, como observamos, cidadania significa poder usufruir dos bens culturais e socialmente produzidos, o que sabemos, está distante de uma grande parcela da população. As desigualdades sociais que marcam a sociedade brasileira originam-se da ausência de cidadania de uma ampla parcela da população e são também responsáveis pela exclusão social.

Alia-se à exclusão social, de certo modo, a exclusão política, que faz com que muitos segmentos sociais não estejam representados, dos quais, destacam-se as mulheres. A sub-representação política da mulher, por sua vez, acarreta uma correlação deficitária no que concerne à defesa de questões de interesse da mulher, não somente enquanto ator social, mas sobretudo no que diz respeito a condição subordinada a que à mulher está submetida.

Os direitos civis, políticos e sociais, do qual se refere Marshall, só alcançaram as mulheres tardiamente. Em casos como o Brasil, que embora tenha assegurado o direito político antes de muitas nações européias, os direitos sociais somente começam a ser efetivados, de fato, há pouco mais de vinte anos. Neste sentido, a questão da abrangência da democracia não está restrita somente ao direito de votar e ser votado, mas inclui-se a garantia de liberdades individuais e a manutenção de todos os direitos (RIBEIRO, 2002).

Neste caso, podemos pensar a presença da mulher no espaço público como usufruto de direitos somente há menos de vinte anos, ou seja, posterior à redemocratização do país. Ainda que, para muitos estudiosos e estudiosas da questão, somente as mulheres das classes sociais mais favorecidas tiveram este acesso.

A partir dos anos sessenta, significativos avanços democráticos foram obtidos pelas mulheres da burguesia e da pequena burguesia, que proporcionaram a ampliação e conquistas de direitos sociais e civis e igualdades de oportunidades de trabalho (BENOIT, 2000, p.86).

Segundo a autora, as mulheres da classe trabalhadora nada conquistaram nas últimas décadas. A estas, muito pelo contrário, cada vez mais amplamente têm sido negados direitos democráticos, mesmo aqueles conquistados pela luta do movimento operário desde o século XIX, como o simples direito ao trabalho, hoje retirado, em nome da chamada modernização capitalista (BENOIT, 2000, p.86).

Segundo Marshall, os direitos sociais são assegurados a partir do desenvolvimento da educação primária pública, que possibilitou uma condição de igualdade aos outros dois direitos.

Com relação à cidadania da mulher, pode-se dizer que foi conquistada não mediante as especificidades que compõem a mulher enquanto mulher, mas sim como indivíduo, quer dizer, igual ao homem. Isto se transforma na grande questão abordada pelas feministas com referência à questão da cidadania, pois não encampa as necessidades das mulheres, mas é feita à imagem do homem, ou seja, do homem ocidental, branco, cristão, etc.

Boa parte das reivindicações das feministas incide no fato de que a cidadania que foi conquistada pelas mulheres não possibilita a aquisição do poder de fato, assim como ocorre com outros grupos excluídos do poder que, de igual modo, passam à condição de cidadão sem fazer parte do pacto de poder. A condição de cidadã que as mulheres usufruem não possibilitou, por exemplo, o direito à autodeterminação, uma vez que o controle social teve início através do controle da sexualidade feminina (SILVA, 2004; TAVARES, 2003).

Neste sentido, a igualdade significa abrir mão de sua especificidade para fazer parte de um mundo das igualdades somente no campo jurídico e talvez dos direitos, pois, na esfera dos deveres, restam as atribuições específicas da mulher enquanto ser diferenciado (GALEOTTI, 1995).

A conquista do direito ao voto, que acontece no século XX na maioria dos países ocidentais, chegando ao Brasil em 1932, não resolve o problema da gama de direitos que as mulheres almejam, ou da consolidação, na prática, de tais direitos, uma vez que sua existência formal não garante sua aplicação, tornando perceptível muitas vezes, na verdade, um dilema que diz respeito à cidadania: aceitar a cidadania da maneira como ela se apresenta, ou seja, de forma masculinizada; ou, segundo algumas feministas dever-se-ia lutar para que seja alcançada uma cidadania que abarque as especificidades inerentes à condição de mulher?

Este dilema, juntou-se a outras questões que pairaram sobre os movimentos feministas sobretudo no chamado período da segunda geração de mulheres, oriundos da Europa e dos Estados Unidos nas décadas de sessenta e setenta. Tais questões estão também presentes na América Latina (LAMAS, 2000).

A visão totalizante da política fez com que as feministas da segunda geração de mulheres se mantivessem distantes das esferas da política formal, adotando uma visão, de certo modo, romântica e alienada da sociedade e da sua própria condição enquanto ator social.

Um exemplo do exposto é o fato de que, em muitas circunstâncias, as mulheres de movimentos feministas tinham a idéia de falar em nome de todas as mulheres, pressupondo defenderem os interesses da totalidade de mulheres, não levando em conta a grande diversidade de opiniões e a própria especificidade que toca ao gênero feminino (LAMAS, 2000; MARIANO, 2001a).

A adoção de uma visão essencialista do sujeito feminino contribuiu para um distanciamento cada vez maior de questões relevantes não só para a problemática de gênero (MOUFFE, 1996), como também para as questões que realmente fizeram sentido na superação a que as mulheres estão submetidas.

A radicalização destas mulheres em torno de questões divergentes dentro do próprio movimento, bem como em relação às questões sociais isolaram estas ativistas, excluindo-as da chamada *realpolitik*⁸ (LAMAS, 2000). Ausentes dos canais formais de comunicação e representação, suas posturas foram sendo manipuladas pelos meios de comunicação, perdendo visibilidade para suas demandas e para suas ações.

A idéia de se falar em nome das mulheres como um todo sem buscar e perceber suas particularidades, fez com que as feministas deste período entrassem em sérias contradições com os anseios de muitas mulheres, cuja opinião, por estar pautado por outras formas de clivagens, não somente pelo olhar sexista destas militantes, como questões religiosas, que se mostrou fundamental com relação a defesa do aborto pelas feministas, ou questões relacionadas ao racismo, abordados por grupos de mulheres negras cujo enfoque também escapava à abordagem destes movimentos e ainda, com relação à faixa etária, à classe social, à opção sexual (SILVEIRA, 1999, p. 168).

A intensificação destes conflitos levaram a encerrar-se este primeiro ciclo do ressurgimento feminista, fazendo surgir mais adiante, por volta da década de oitenta, uma nova onda de atividades feministas, desta vez com maior comprometimento social, formando associações de auxílio comunitário, ONG's e movimentos de mulheres, bem como a adoção de uma nova perspectiva de análise para o entendimento destas questões, ou seja, a adoção da perspectiva de gênero,

⁸ Muitos autores utilizam o termo *realpolitik* para designar a política formal, enquanto que o termo *hardpolitik*, que é utilizado por outros estudiosos, apontam para as questões de mais peso dentro das pautas políticas.

que passa a balizar as questões referentes às relações entre homens e mulheres em âmbito social (SOIHET, 2003; SAFIOTTI, 1992; SCOTT, 1995).

Diferentes orientações políticas consolidaram estes movimentos, criando redes temáticas que possibilitaram a criação de uma vinculação nacional, o intercâmbio com outras regiões, através de encontros realizados por redes constituídas e também com o estabelecimento de encontros com interlocutores de outras esferas sociais, como as universidades, os poderes públicos, etc., sensíveis às demandas das mulheres, o que possibilitou um crescimento do movimento ao tentar impor um novo direcionamento às ações feministas.

Uma nova consciência das instituições do poder formal, o corpo burocrático, fez com que uma série de militantes deste novo feminismo, chamado de feminismo popular, adotasse uma visão mais clara da importância em participar das vias políticas formais, de fazer parte da dinâmica política (MARIANO, 2001b).

Foi imprescindível para uma parte do movimento entender que, através do pacto político poder-se-ia enxergar os mecanismos democráticos responsáveis, capaz de transformar as condições que possibilitam lutar contra a exclusão e as desigualdades através da luta pela cidadania e pela democracia (LAMAS, 2000; MARIANO, 2001b).

A perspectiva dos movimentos feministas começa a se alterar a partir da década de oitenta, sobretudo com o advento das ONG's, que se configuram numa nova forma de organização cujo intuito não estava mais restrito somente à problemática da mulher, mas a uma série de questões sociais como pobreza, violência, criminalidade, saúde, etc., problemas que têm, em sua maioria, mulheres como maiores vítimas. Esta nova perspectiva favoreceu o crescimento das bases do movimento amplo de mulheres (LAMAS, 2000, p.84).

Pode-se observar que há várias vertentes do feminismo, mas com uma mesma base ideológica. Da década de setenta até a atualidade, houve uma mudança de trajetória destes movimentos no Brasil, como também ocorreu em outros países latino-americanos, que vai da negação ao Estado à busca por participação e ampliação desta participação neste espaço (MARIANO, 2001b).

As bandeiras de lutas foram transformadas em bandeiras de políticas públicas, que visam o fim das desigualdades de gênero, colocando em questão alguns dos princípios da democracia liberal, como a própria noção de representação política e a busca das esferas formais de representação que passa a orientar as

ações das ONG's e movimentos sociais na busca de defender os direitos das mulheres (SILVEIRA, 1999).

Outra grande dificuldade para as feministas do período anterior à década de oitenta foi aceitar como regra política o regime democrático liberal, por entender que este, em sua configuração, apresentava de maneira excludente, a participação política da mulher e favoreceria, com maior incidência, as demandas de outros segmentos sociais.

No entanto, na necessidade de se buscar meios de realização das suas demandas, a chamada terceira geração do feminismo acaba relacionando-se com o Estado e com os partidos políticos, sobretudo no sentido de que, democracia significa negociar com os adversários (LAMAS, 2000; OSÓRIO, 2002). Aflorou também a idéia de que não existe uma unidade natural entre as mulheres, a unidade deve se constituir politicamente, assim como a articulação com outros segmentos da sociedade que se encontram excluídos do pacto de poder (MOUFFE, 1996).

A democracia, para fazer valer os ideais não somente de participação, mas também os de autodeterminação e os de exclusão do risco do autoritarismo, deve contemplar os ideais de direitos humanos, que englobam três fases do processo de conquista da cidadania. Os direitos humanos são o pressuposto básico da existência de um regime democrático, ou seja, para que exista um regime democrático, é necessário a garantia de que nenhuma arbitrariedade seja cometida, que os direitos sejam respeitados e que, portanto, os cidadãos encontrem-se em condições de liberdade para usufruir das condições que a democracia oferece, embora não seja consenso a associação de democracia com direitos humanos. É entendido por democracia, no Brasil, somente as idéias referentes ao sufrágio eleitoral e a garantia de direitos políticos, a periodicidade de eleições e o funcionamento dos poderes constitucionais.

Direitos humanos são os direitos comuns a todas as pessoas, independentemente de religião, raça, etnia, cor, sexo, orientação sexual, nível socioeconômico, religião, grau de instrução, opinião política ou julgamento moral, tendo como pressuposto óbvio o direito à vida. Os direitos humanos decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca a todo ser humano (BENEVIDES, 1998, p.138).

São divididos os direitos humanos em três gerações, em parte, correspondente aos ideais da Revolução Francesa, ou seja, Liberdade, Igualdade e

Fraternidade, sendo a primeira geração, os direitos civis e políticos e as liberdades individuais, como reflexo das marchas liberais, tendo sua inserção a partir da democracia americana. A segunda geração corresponde aos direitos econômicos e sociais, vinculados ao mundo do trabalho e permanece associada às lutas socialistas na Europa. A terceira geração corresponde ao direito a autodeterminação dos povos, direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente saudável e ao usufruto dos patrimônios comuns da humanidade (BENEVIDES, 1998, p.139).

A construção da cidadania deve levar em conta não somente a igualdade política, mas sobretudo a igualdade social, reivindicada pelos movimentos de mulheres nos anos setenta e oitenta.

[...] A evolução da democracia moderna pode ser pontuada pela questão dos direitos, conforme eles valorizem a primeira, a segunda e a terceira geração de direitos humanos (RIBEIRO, 2002, p.39).

3.2 MULHER, POLÍTICA E DETERMINISMO BIOLÓGICO

A cidadania obtida pelas mulheres esbarra nas questões que remetem à diferenciação referente à especificidade feminina. Todavia, tais diferenças não deveriam implicar em desigualdades. Igualdade não quer dizer uniformidade, e o contrário de igualdade não é diferença, mas sim a desigualdade, que é socialmente construída, ainda mais em uma sociedade tão marcada pela exploração sexista.

A possibilidade de participação na vida pública, durante séculos esteve vedada à presença das mulheres, tanto que a educação formal durante muito tempo se restringia às prendas domésticas. O exercício de atividade remunerada fora do lar esteve sempre pautado pelo crivo do marido. Poder votar e ser votada, embora reivindicado desde 1850, só foi alcançado em 1932, portanto, há todo um contexto que isola a mulher da vida pública.

Os direitos obtidos são mais uma referência formal do que de fato implementados. Na verdade, tais direitos ainda não estão inteiramente à disposição das parcelas mais necessitadas. As mulheres dos extratos sociais mais pobres são as que mais vivenciam as dificuldades de uma não implementação de fato, de tais

direitos. É muito significativo que, das famílias cuja renda mensal não ultrapassa a casa de um salário mínimo, a maioria delas sejam chefiadas por mulheres, o que demonstra a proporção da feminização da pobreza (CALAS; SMIRCICH, 1999).

Embora tenham conquistado uma série de direitos, não se pode negar a permanência de condições que as mantêm subalternas, na esfera social, sem falar dos inúmeros constrangimentos que obstaculizam uma participação maior, mais abrangente e eficaz na esfera política.

É comum também o discurso acerca da necessidade de uma presença maior da mulher nas esferas políticas formais, embora tal prática tende a esvaziar as lutas pela superação das desigualdades das relações sociais de gênero. “A inserção política não tem trazido questionamentos acerca dos mecanismos, estruturas e hierarquias que organizam o *status* da mulher no âmbito da sociedade” (OSÓRIO, 2002, p. 421).

Para que se possa melhor visualizar as implicações que mantêm as mulheres distantes da esfera política, ao menos da política formal, deve-se buscar entender primeiro as razões que conferem à mulher um *status* social inferior ao homem (AVELAR, 2002). Ou seja, deve-se indagar onde se alicerça as condições de desigualdade entre homens e mulheres? Deve-se buscar a igualdade ou a diferenciação buscando a igualdade ou a equiparação?

Por longo período, o que esteve em causa nas teorias feministas era a busca da igualdade, mas sem considerar, de maneira mais aprofundada, como se trabalhar com esta igualdade, pois a igualdade, sob a luz do sistema democrático, significa justamente a igualdade de direitos, o que leva as mulheres a equipararem-se aos homens mas sem favorecimento com relação a isso.

[...] Para as mulheres, o preço do reconhecimento de sua cidadania foi a eliminação da diferença de gênero, ou seja, da sua identidade coletiva na esfera pública. Isso coloca as mulheres na curiosa posição de esquizofrênicas pela qual, na vida cotidiana e nas relações sociais, elas são identificadas principalmente com base no seu sexo, segundo os estereótipos e os preconceitos próprios do sistema gênero atualmente em vigor, e com base em tal identificação, imposta, são objetos de inúmeras práticas de opressão e exclusão [...] (GALEOTTI, 1995, p. 240).

Portanto, um dilema que esteve na base do feminismo foi justamente a busca da igualdade que na prática tende a eliminar as especificidades da mulher. Pergunta-se então: deve-se negar a política formal como meio de ação que possibilitaria uma alteração do *status* da mulher? Ou deve-se buscar uma alternativa que seja possível o reconhecimento das diferenças que são inerentes à própria condição de mulher?

Para se entender, então, estas especificidades inerentes à condição da mulher, bem como para encontrar as diferenças entre homens e mulheres, surgiu, em finais da década de setenta na Universidade de Sussex, Inglaterra, o conceito de gênero, que passa a ser utilizado no sentido de uma nova categoria de análise das relações sociais entre homens e mulheres, descartava-se os critérios com base na biologia para determinar os papéis de machos e fêmeas.

Homens e mulheres possuem diferenças biológicas, ligadas ao sexo. Estas diferenças biológicas, por meio de um processo social, passam a ser “naturalizadas” e hierarquizadas. O termo gênero refere-se à construção social de homens e mulheres que são educados e socializados de maneira distinta, gerando hierarquias, relações de poder, diferenças de posições que constituem desigualdades (RIBEIRO, 1998, p. 190).

O conceito de gênero realça o caráter social das diferenças entre os sexos. As noções de masculino e feminino são historicamente construídas de maneira diferenciada de acordo com a sociedade e até mesmo o período que é tratado, o que significa afastar do princípio biológico, ou seja, da naturalização dos papéis sexuais ou de qualquer explicação para o predomínio de um sexo sobre outro.

A introdução do conceito de gênero na investigação acadêmica suplanta os estudos anteriores sobre mulheres, porque a categoria “gênero” amplia o escopo de análise da experiência social das mulheres, não mais isoladas, mas em relação com seu parceiro, o homem (QUINTEIRO, 1996, p.123). grifos da autora.

Se, durante um certo período, como se verá adiante, tudo o que existia era a distinções entre homens e mulheres, a partir da chamada “terceira

geração de mulheres” (QUINTEIRO, 1996, p.124), homens e mulheres se interrelacionam, embora de maneira diferenciada, chamado de gênero relacional, o que significa também que ambos não são mais vistos como dicotomicamente separados.

As(os) estudiosas (os) do conceito de gênero partem sobretudo da crítica aos conceitos totalizantes que estancam a condição de mulher ou a de homem, A partir da noção de gênero não se pode ignorar os contextos sociais e políticos nos quais se constroem os papéis que ambos, homens e mulheres, desempenham de acordo com cada sociedade e em cada momento histórico.

Estudiosos da questão da dominação humana, de um grupo sobre outro e de um sexo sobre outro, sempre tentaram encontrar razões para este fato, utilizando-se para tal de inúmeras teorias, fossem estas científicas ou não. A dominação da mulher pelo homem, segundo Rosaldo (1995), sempre esteve presente nas mais diversas sociedades.

Quando Scott (1995) situa o gênero como uma categoria primária de significante de poder, ela quer dizer que o poder ou o empoderamento inicia-se no espaço doméstico mediante a relação que se trava entre homem e mulher.

Deixam de ser categorias universais óbvias o homem e a mulher, ou seja, elementos femininos e masculinos têm certamente um papel social, determinado independentemente de seus desejos. Isto implica que mulheres e homens desempenham papéis diferenciados de acordo com a sociedade e o contexto onde estão inseridos, influenciados por diferentes elementos como crença religiosa, raça/etnia, condições econômicas, etc.

Os estudos sobre as mulheres que enfatizavam as dicotomias existentes entre os dois sexos começam a perder espaço com a adoção do conceito de gênero, os quais passam a analisar homens e mulheres em sua condição de inter-relação. Embora ocupem, por natureza, espaços diferenciados, homem e mulher relacionam-se e interagem socialmente nas mais diversas esferas da vida, embora, para realizar uma análise mais profunda das questões inerentes a esta problemática, não há como proceder a uma análise em separado (SOIHET, 2003).

Foi disseminado e incorporado no comportamento masculino e feminino que os homens não deviam manifestar qualquer forma de expressão de sentimentos ou de emoções. O mundo dos sentimentos e das emoções era cabível somente à mulher, fragilizada e dependente. Aliás, a fragilidade e a dependência

eram condições inerentes ao construto social, algo potencializado no sentido da manutenção de um modelo de sociedade patriarcal, onde o domínio estava calcado no fato do homem ser o provedor do lar.

A divisão de tarefas e, conseqüentemente, a separação das esferas pública e privada - na qual se assenta à idéia do conceito de gênero - são responsáveis pela manutenção da mulher em condição de subalternidade frente ao homem. Se a dicotomia das esferas pública e privada acontecia sob a justificativa de que ao homem era inerente o espaço público em virtude de caber-lhe a provisão do lar, tal idéia, já há um bom tempo, vai perdendo a sustentação, pois a mulher insere-se maciçamente no mercado de trabalho.

A base de sustentação do isolamento da mulher da política formal, sobretudo no caso brasileiro, estava calcada na idéia comum durante longo período, de que a participação política da mulher traria a desestruturação da família, uma vez que a chefia do lar e sua atribuição natural não permitia a ocupação com outras atividades. Esta idéia foi alvo do feminismo

O conceito de gênero realça o caráter social das diferenças entre os sexos. As noções de masculino e feminino são historicamente construídas. Tais noções são correspondentes à sociedade e até mesmo a períodos específicos. Isto significa a necessidade de afastar do princípio biológico, ou seja, da naturalização dos papéis sexuais ou de qualquer explicação que leve ao predomínio de um sexo sobre outro.

A perspectiva de gênero veio possibilitar um novo olhar sobre as questões referentes à relação homem/mulher. Tais estudos visam entender melhor esta relação, no que se refere à construção da submissão da mulher, uma vez que, mesmo nos estudos de gênero, há diferentes interpretações do problema, como também uma diversidade muito grande de possibilidades para se chegar a um ponto de convergência, pois, uma série de estudos apontam a subordinação da mulher como inerente à constituição da sociedade moderna, enquanto que outras correntes apontam para uma abordagem no sentido relacional, ou seja, de que ocorre interação entre as relações homem/mulher.

Esquemas explicativos totalizantes geralmente não dão conta da complexidade dos fenômenos, ou sequer, na maioria das vezes, conseguem enxergar especificidades, como ocorrera com as tentativas de análise da questão da

mulher sob esta perspectiva. Gênero, portanto, é resultante diverso de várias formas de organização social, que implica sua explicação em termos sociais e políticos.

Segundo Rosaldo (1995), as inúmeras pesquisas com base sexista sobre mulheres pouco ou nada têm explicado a respeito da problemática que as envolve, e ao ser humano em geral. As relações de gênero é que dão significados às ações de atores, masculinos e femininos, distintamente de sociedade para sociedade. O conceito de gênero suplanta os estudos sobre mulheres, à medida que busca analisar a mulher não de modo isolado, mas na medida em que se relaciona com o homem.

A ênfase no caráter fundamentalmente social, cultural das distinções baseadas no sexo, afastando o fantasma da naturalização; a precisão emprestada à idéia de assimetria e de hierarquia nas relações entre homens e mulheres, incorporando a dimensão das relações de poder; o relevo ao aspecto relacional entre as mulheres e os homens, ou seja, de que nenhuma compreensão de qualquer um dos dois poderia existir através de um estudo que os considerasse totalmente em separado, constituem-se em algumas dessas contribuições (SOIHET, 2003, p. 3).

Esta nova perspectiva de análise busca entender a mulher no contexto onde ela está inserida. Elaborar-se assim, segundo (QUINTEIRO, 1996), conceitos provisórios não mais em termos de visões fechadas e imutáveis. Busca-se também resgatar a história em que as mulheres têm vida, participação ou são verdadeiramente as protagonistas. A intenção é justamente mostrar que, embora esteja ainda subordinada ao homem, a mulher tem participação importante, sendo também sujeito de sua própria história.

Como sujeito histórico, embora esteja submetida hierarquicamente ao homem, como constatam várias pesquisadoras do assunto nas mais diversas sociedades, a mulher consegue interagir com o homem e buscar seu espaço e exercer seu poder em algumas situações.

O distanciamento da política formal a partir destes dados possibilita entender que não se trata da exclusão graças ao distanciamento, mas sobretudo, do fato de que a política formal é que se mostra pouco permeável à presença feminina. Assim como se mostra até mesmo hostil à presença feminina nas agremiações

partidárias, indicando uma maior propensão das mulheres a buscarem formas alternativas de participação política, como as associações de mulheres, as ONG's, os Movimentos Sociais (SILVEIRA, 1999), cujo foco das reivindicações está ligado mais diretamente às questões relevantes aos problemas das mulheres.

No âmbito dessas organizações, possivelmente o peso da cidadania da mulher é considerado mais equitativo ou, melhor dizendo, não se trata de um espaço onde a cidadania leva a abrir mão da especificidade de ser mulher, mas é provável que, por ser constituído de movimentos especificamente de mulheres, eles conseguem ser mais democráticos que os canais formais da representação democrática.

A igualdade, segundo Quinteiro (1996), não pressupõe homogeneização no agir e no pensar entre homens e mulheres, assim como não é possível haver homogeneização entre as demandas das mulheres como um todo, conforme preconizava as feministas das décadas de sessenta e setenta. Além do corte de gênero há de se atentar também ao fato de que há distinções de classes de raça/etnia e de religião (ALVES, 1999; SILVEIRA, 1999). Há ainda expectativas distintas dentro de um grupo mais ou menos homogêneo.

Tudo isso deve ser levado em conta à medida que se busca estabelecer um padrão de comportamento específico de acordo com o gênero humano. De acordo com as explicações dos estudos de gênero mais recentes, este padrão não pode ser universal, ou seja, não pode ser visto como uma essência natural de cada grupo, essência, aliás, que é negada sobretudo pelos estudos orientados pelo paradigma pós modernista (MOUFFE, 1996).

A idéia de dois mundos separados (as esferas públicas e privadas como locais distintos) para homens e mulheres começa a perder o sentido a partir desta nova concepção de relações de gênero, uma vez que homens e mulheres se relacionam, interagem e constroem juntos à sua história. A mulher conquista cada vez mais espaço no mercado de trabalho, conquista direitos sociais e políticos, enfim, tem sua cidadania, se não plenamente, cada vez mais reconhecida.

Ao elaborar o conceito de gênero, pretende-se publicizar o espaço privado. Tal objetivo esteve em pauta nos movimentos feministas por longo período (SAFIOTTI, 1992; QUINTEIRO, 1996; SOIHET, 2003; ALVES, 1999; SILVA, 2004).

Isso significa o reconhecimento de que a esfera privada é um locus de conflito, um espaço de imposição-aceitação e de negociação de necessidades e interesses, enfim, um campo de intervenção e de mudança (RODRIGUES, 2003b, p.4).

Restam desigualdades e diferenças que devem ser superadas a partir da publicização do privado. Isso implica trazer à esfera pública os problemas contidos no espaço privado, como a violência doméstica, a discriminação de sexo, questões relacionadas à saúde, ao trabalho e à ampliação da participação política. Tal processo de publicização justifica-se porque é neste espaço o local da socialização da criança, é onde, primeiramente, se insere os valores sociais que dão significados ao mundo de homens e mulheres, ou seja, é o locus onde se compreende os significados dos papéis diferenciados que a sociedade transmite aos indivíduos. O espaço doméstico é também um local de exercício de poder.

Por isso, o espaço doméstico contém a virtude de desfazer e refazer concepções acerca da relação entre os gêneros, como também quaisquer outras concepções vigentes (QUINTEIRO, 1996).

3.3 CIDADANIA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

A adoção do conceito de gênero, na análise das questões da participação política da mulher, contribui para desmistificar o mito das dicotomias público/privado (QUINTEIRO, 1996). Isso ocorre porque mostra que a mulher, mesmo de maneira subordinada, teve e tem, cada vez mais, presença na história, embora seja possível também constatar que a cidadania conquistada pela mulher mediante sua inserção política, sua adesão ao mercado de trabalho e sua conquista de direito à profissionalização e à educação, ainda não pode ser vista em sua plenitude, uma vez que paira, ainda, as questões referentes ao modelo de cidadania vigente nas sociedades ocidentais, que a mulher alcança (BENEVIDES, 1998; PINTO, 2001).

Nesta questão, se reflete o tipo de atuação que as parlamentares do sexo feminino vão assumir, ou seja, se orientadas pelas questões macro partidárias ou pelas questões referentes à problemática de gênero.

Deste modo, pergunta-se: as ações das mulheres parlamentares equivalem às ações dos representantes homens? Provavelmente sim, mas será verificado melhor nos capítulos seguintes, a partir do exame de atuação das mulheres na Câmara e no Senado Federal. Arrisca-se a hipótese de que, não tendo elas espaços ou respaldo no sentido de apresentarem ações que busquem contemplar as demandas para a alteração das relações de gênero, elas acabem por ter dificuldades de implementação de ações que sejam, de fato, distintas do padrão masculino em vigor no poder Legislativo.

Outro dado refere-se à própria figura do partido que representa a figura paterna, a obediência e a fidelidade (OSÓRIO, 2002, p. 432). Com relação aos partidos, na maioria dos casos, eles se abrem à presença das mulheres somente em períodos eleitorais, com interesse de capitalizar votos. Uma vez passado este período, pouca significância resta, pois, prevalece, em suas estruturas, além de um ambiente de certa forma hostil à presença das mulheres, uma tendência a investimento em candidaturas com maior potencial de angariar recursos e, conseqüentemente, votos.

Neste sentido, a participação da mulher no jogo democrático não significa a solução dos problemas em sua totalidade. Não, ao menos, na política formal, o que nos leva a pensar nas alternativas de participação, sobretudo aquelas encontradas (SALGADO, 2003).

Esse debate inscreve-se em novas formas de conceber os sujeitos e as práticas transformadoras. Tem ocorrido, nos últimos anos, uma mudança de paradigma, o que significa uma alteração no escopo dos pressupostos regidos pelo Iluminismo ou, no pensamento influenciado pelo Iluminismo, cuja idéia esteve centrada num sujeito universal, nas verdades absolutas e na neutralidade científica, entre outros pressupostos, significando que somente haveria um sujeito histórico, o masculino.

A imparcialidade dos estudos que davam conta deste sujeito e o reconhecimento de uma superioridade natural inerente à essência deste sujeito começam a cair com o surgimento de um novo paradigma, ou novos paradigmas teóricos e filosóficos, que passam, antes de tudo, a criticar os ideais do Iluminismo, a

criticar seus pressupostos e a estabelecer novas proposições, que servem, no escopo dos estudos sobre mulheres, para reconhecer a historicidade do sujeito feminino, a sua presença na história, bem como reconhecer o que era tido como verdades absolutas com relação à participação da mulher na história, na realidade, trata-se de um ponto de vista enviesado sob a influência do pensamento masculino.

Provavelmente, uma das grandes contribuições do pós modernismo é elucidar a impossibilidade da neutralidade, o que significa, sob a perspectiva liberal, que a igualdade de condições no acesso à cidadania não seja propriamente universal, mas que determinados sujeitos gozem de ampla vantagem enquanto outros ou, mais especificamente, as minorias, não tenham tal vantagem em buscar sua representação política e ter reconhecida sua plena cidadania.

Não deixa de estar em causa também a questão da legitimidade dentro da esfera dos direitos e do reconhecimento da diferença ou das particularidades quanto ao pressuposto básico para que seja reconhecida a igualdade. Dito de outro modo, alguns autores e autoras questionam-se com respeito à necessidade do reconhecimento da diferença para que seja buscada a igualdade (GALEOTTI, 1995).

Acompanhando a idéia da multiplicidade de agentes, com relação à identidade e à condição de existência das mulheres, acredito que foram colocadas, no mínimo, duas condições bem diferentes quanto à emancipação: há a mulher que, devido às condições econômicas de dependência ao homem, está submetida à vontade deste, tendo seus direitos chancelados a esta vontade dominante referente à provisão do sustento da casa.

Esta condição, muito comum em países atrasados economicamente como o Brasil, contrasta com uma outra realidade, a das mulheres emancipadas, que desempenham atividade profissional, cuja remuneração não lhes impõe a dependência ao homem que, a partir daí, pode exercer seus direitos e sua cidadania livremente. Deve ser frisado que o livre exercício da cidadania por este pequeno grupo de mulheres não as exclui da condição estereotipada ainda existente na sociedade atual, onde, em muitos casos, o trabalho fora do lar é visto como uma condição de anormalidade, de perda de feminilidade, sem levar em conta que a feminilidade também significa um estereótipo criado para agradar ao outro, à medida que apregoa a docilidade, a obediência e a resignação.

Existe um mundo consciente e um mundo inconsciente, o que inviabiliza a idéia de um caráter unificado dos sujeitos de modo que, segundo Lacan (*apud* MOUFFE, 1996; SILVA, 2004), existe um duplo movimento que limita o fluxo do significado sob o significante (MOUFFE, 1996), o que nos leva a entender que, ao mesmo tempo, um sujeito pode representar papéis distintos na hierarquia social. Não existe um comportamento padrão e universal para um determinado sujeito, mas cada elemento é susceptível a variações de comportamento assim como de papéis e identificações. (SOIHET, 2003; SILVA, 2004).

A desconstrução das identidades essenciais é fundamental para a corporificação de uma política democrática radical, à medida que sua desconstrução significa abandonar um modelo de comportamento exterior à possibilidade de suas práticas políticas, à medida que, sob o julgamento de um pensamento liberal, ou mesmo do iluminismo, a essência do sujeito feminino significa sua predisposição a uma esfera restritiva, ou seja, inerente ao privado (MOUFFE, 1996, p. 104).

[...] Só quando afastamos a concepção de sujeito como um agente simultaneamente racional e transparente para si próprio e também a suposta unidade e homogeneidade do conjunto das suas posições estaremos em posição de teorizarmos a multiplicidade de relações de subordinação.

A condição do sujeito racional, assim negada, leva-nos à noção de uma multiplicidade de comportamentos referentes às várias esferas nas quais estes sujeitos estão inseridos, ou seja, não há um comportamento padrão para homens e mulheres, isto significa portanto, que não existindo tal distinção entre estes sujeitos, não há uma essência especificamente feminina ou masculina que leva à idéia de que, para a obtenção de direitos, as mulheres não têm a necessidade de estarem obrigatoriamente dispostas a abrir mão de sua especificidade que, sob esta ótica, não existe (MOUFFE, 1996).

Sua construção baseia-se na idéia a partir da noção de que, na verdade, não existem sujeitos com um caráter único, específico, inerente ao sexo, mas uma infinidade de comportamentos subjacentes à própria condição social a que estão envolvidos, de tal modo que a existência de um antigo dilema, levantado pelo feminismo, quanto à necessidade de abrir mão da especificidade da condição de

mulher para obtenção de direitos não seja mais visto como um dilema, pois não há uma especificidade propriamente feminina ou masculina.

A autora fala da luta das feministas liberais pela ampliação de direitos, mas sem qualquer espécie de questionamento quanto ao modelo de democracia liberal, de cidadania política, ou seja, com feições masculinas. Aquelas que criticam este modelo de cidadania liberal adotam pressupostos baseados nas peculiaridades da condição da maternidade, o *maternal thinking*⁹, cujas premissas baseiam-se no cuidado e na maternidade, respectivas ao domínio privado da família, bem como o fato de privilegiar a identidade da mulher como mãe, elegendo o espaço doméstico da família como o elemento moralizador da política.

A percepção de uma perspectiva não essencialista, referentes aos novos agentes democráticos inviabiliza a epistemologia iluminista, uma vez que esta noção está caracterizada pela concepção de sujeitos determinados e universais, indicando um caminho diverso para o feminismo, enxergando-se como membro desta nova categoria de agente social. Para tal tarefa, a autora defende a utilização das correntes pós-modernas.

O Estado não poderia ser neutro, como cobram algumas teóricas do feminismo, uma vez que este Estado é ocupado por um segmento da população, ou seja, da forma como se apresenta, o elemento masculino tem quase a totalidade da presença nas instâncias formais de representação, o que faz estas casas penderem para o modelo de representação masculino, ou quando é ocupada pelas mulheres, evidentemente em menor número, suas reivindicações pautadas nas desigualdades de gênero são sufocadas pelas questões da pauta partidária.

O que se pode esperar da mulher parlamentar no momento em que está vinculada com os interesses que norteadores da problemática de gênero? Ela deveria trabalhar para aparar as desigualdades históricas que desfavorecem as mulheres? Para Mouffe, seria ingenuidade imaginar o Estado como aparato autônomo. Ele não está isento da possibilidade de tender ao favorecimento de algum segmento específico, seja como classe social, raça e mesmo gênero.

Este tipo de perspectiva defende uma participação maior da mulher, nas esferas do poder formal, ou seja, imprimir seu ponto de vista nas gestões e

⁹ Pensamento maternal, no coloquial, significa nortear as questões políticas pelas ações pautadas nas atribuições maternas, defendida por correntes do feminismo, pelo suposto afeto que emprestaria à política formal.

proposições legislativas, uma vez que se entende a predisposição dos atores sociais presentes nestas instâncias de apresentarem seu ponto de vista, ou mais, a defesa de sua condição na sociedade, seja de classe, gênero ou raça, nas arenas onde se encontram delegados à representação.

O termo “gênero” passa a ser utilizado a partir da década de setenta por feministas de língua inglesa, cujo intuito seria teorizar as questões envolvendo as diferenças sexuais, trazendo, entre outras contribuições, a ênfase sobre o caráter social e cultural de tais diferenciações, ou seja, significa que o gênero, masculino ou feminino, é construído socialmente, de acordo com cada sociedade.

Com isso, centrando suas análises no caráter social e cultural, as estudiosas do conceito de gênero afastam a naturalização da subordinação da mulher ao homem, à medida que desmistifica a superioridade masculina, embora, em se tratando de representação política, esta predomine na grande maioria dos países que adotam um sistema representativo democrático, demonstrando a necessidade de adoção de medidas que possam corrigir o déficit democrático que tem relegado a mulher a um segundo plano. Dentre estas medidas, está a Lei que Cotas, como se verá adiante, que tem tentado, em vários países, corrigir esta correlação que pesa desfavorável para o lado da mulher.

CAPÍTULO III

4 AÇÕES AFIRMATIVAS – A LEI DE COTAS

No Brasil, assim como em alguns outros países latino-americanos que estiveram sob regimes ditatoriais, é significativa a atuação das mulheres nos respectivos processos de redemocratização, tendo, a partir de então, crescido gradativamente sua presença nas esferas da política formal, mas nunca chegando a ultrapassar a casa dos dez por cento do total de eleitos.

A reivindicação por ampliação do espaço na política formal sempre esteve presente nos movimentos de mulheres cujo foco foi a redemocratização do país e sua presença na Constituinte de 1988. Tais manifestações demonstraram o quanto era vital sua presença no que se refere à criação de leis no sentido de defesa dos interesses das mulheres.

Portanto, devido à importância tanto da participação política quanto da necessária remoção dos entraves para que seja vencida a exclusão, fez-se urgente a busca de estabelecimento de uma política de ações afirmativas: as chamadas Leis de Cotas.

As cotas para as candidatas mulheres foram inicialmente adotadas nos países da Europa Ocidental por iniciativa de partidos de esquerda. Isso porque são estes partidos, justamente, os mais permeáveis à presença feminina. Eles são mais abertos às questões abordadas pelo feminismo, tais como a desigualdade de gênero. No entanto, os partidos de centro e de direita, por sua constituição mais conservadora, ou por nortear-se mais estritamente pela doutrina liberal, cujo pressuposto é a igualdade no campo jurídico, têm mais dificuldade de inserir em suas agendas estas reivindicações feministas (GALEOTTI, 1995).

É importante salientar, no tocante à Lei de Cotas, que as primeiras experiências ocorrem nos Estados Unidos, nos anos sessenta e eram destinadas aos negros, sobretudo dos estados sulistas, cujas políticas de segregação racial excluía completamente estes grandes contingentes populacionais dos processos políticos.

A adoção de cotas, em partidos políticos, geralmente se refere a percentuais mínimos na composição dos quadros diretores, ou ainda no ordenamento das listas de candidaturas para os pleitos eleitorais.

A premissa básica da adoção das cotas, portanto, é garantir uma participação maior das mulheres nas instâncias formais de decisão. As cotas visam a não deixar que as diferenças socialmente produzidas impeçam a mulher de buscar sua representação política; embora, em alguns casos, não se possa descartar também os interesses, muitas vezes, puramente eleitoreiros. A partir da constatação do sucesso destas medidas em partidos de esquerda, a tendência é que tais medidas sejam também adotadas em partidos de centro ou de direita, chamadas de *contagion effect from the left*¹⁰ (ARAÚJO, 2001c, p. 233).

Com relação à adoção das cotas, nos partidos ou mediante lei, vale lembrar que seu estabelecimento nem sempre se dá somente por princípios ideológicos ou por pressões dos movimentos feministas. Em boa parte, como no caso citado acima, ocorreu também pelo pragmatismo dos partidos na expectativa de transformar as demandas das mulheres em votos, ou seja, de ampliar a competitividade frente aos partidos adversários (ARAÚJO, 2001c). As pressões exercidas pelos movimentos de mulheres, por grupos feministas e outros setores da sociedade, em torno das desigualdades políticas a que estão submetidas as mulheres, muitas vezes redundaram nestas medidas.

[...] As ações afirmativas reconhecem as discriminações existentes e agem no sentido de impedir que as mesmas se perpetuem. No caso das cotas eleitorais por sexo, esta ação afirmativa busca criar condições para o estabelecimento de um maior equilíbrio entre homens e mulheres no campo da representação política. Num primeiro momento, são medidas compensatórias que possibilitam que mais mulheres ocupem espaços. Num segundo momento, são medidas distributivas que buscam assegurar a igualdade entre homens e mulheres (GROSSI; MIGUEL, 2001, p.161).

No Brasil, o PT (Partido dos Trabalhadores) foi o primeiro a adotar as cotas para a composição de seus quadros dirigentes, em 1991 (BORBA, 1998). Já como medida legislativa abrangendo os pleitos eleitorais, as cotas para mulheres só foram votadas em setembro de 1995, quando foi aprovada a Lei 9100/95¹¹,

¹⁰ Segundo a autora, efeito de contágio pela Esquerda.

¹¹ A Lei 9.100/95 foi aprovada em 1995 (BRASIL, 1995), tendo em vista apenas as eleições para as Câmaras Municipais de 1996, mas já no final de 1997, foi votada a lei nº 9.504, ampliando a cota de vagas de 20% para 30% (ficando definido um mínimo de 25% de vagas, transitoriamente, em 1998). (FERREIRA, 2004).

estabelecendo 20 por cento de candidaturas ao legislativo, reservadas ao sexo feminino para as eleições municipais do ano seguinte, 1996, tendo sofrido modificações posteriores, à medida que suscitou muitas discussões e debates em torno de sua constitucionalidade.

4.1 A LEI DE COTAS NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA

Se, nos anos setenta e início dos anos oitenta, no Brasil, a participação política das mulheres está centrada basicamente nos movimentos sociais e nas lutas pela redemocratização, a partir de meados dos anos oitenta, com as movimentações em torno da Constituição, e nos anos noventa, com a consolidação do regime democrático, esta participação começa a se fazer mais presente também na política formal (ALVAREZ, 1988), onde se busca, mediante a ação política, refletir sobre as condições de desigualdade da qual a mulher está submetida.

Apesar da luta pela democratização e da intensa participação na Constituinte, a participação das mulheres na Câmara Federal não chega a ultrapassar a casa dos 10 por cento. Tal percentagem chama a atenção para a continuidade da exclusão das mulheres das esferas do poder formal embora deve-se ressaltar que esta exclusão não é uma exclusividade do sistema político brasileiro. É conhecido, em grande parte, das democracias ocidentais, sobretudo em países cujo sistema democrático é considerado consolidado.

O quadro de exclusão das mulheres desse espaço público é grave. Apenas 15 países apresentam uma participação de mulheres na Câmara Baixa, ou Câmara dos Deputados, superior a 30%. O Brasil encontra-se no grupo de 70 países com pior desempenho, inferior a 10%. Em âmbito legislativo estadual e municipal, o percentual de mulheres gira em torno de 12% e em âmbito executivo é bem abaixo. (RODRIGUES, 2003a, p. 3).

A constatação desta exclusão política, ou seja, da manutenção do fenômeno da sub-representação política da mulher, suscitou discussões em seminários e encontros realizados em vários países, cujo foco passou a ser as propostas de ações afirmativas no sentido de buscar soluções práticas para os problemas da sub-representação.

Na América Latina, o primeiro país a adotar as Leis de cotas é a Argentina, onde, desde as primeiras eleições em que estiveram valendo as cotas, a representatividade já chegou próxima à casa dos 30 por cento (30%), mantendo-se a mesma média durante toda a década de 1990, garantindo-lhe uma condição de vanguarda na representação política das mulheres.

O sucesso da experiência da Argentina impulsionou as discussões em vários países latino-americanos. Na Conferência das Parlamentares do sexo Feminino da América Latina, realizado em São Paulo, em 1995, estabeleceu-se as bases para a adoção da política de cotas em vários outros países.

Também em 1995, aconteceu a conferência de Beijing, na China, patrocinada pela ONU, cuja proposta era a legitimação de política de cotas em âmbito mundial. Abria-se caminho para que fossem implantadas em boa parte dos países que enviaram suas representantes (BORBA, 1998).

A presença das representantes brasileiras contribuiu para abrir o espaço necessário para que as questões das cotas fossem discutidas, em vista da apresentação do projeto de Lei n.º 9100/95, de autoria da então deputada federal, Marta Suplicy. Neste projeto, foi estabelecido que 30 por cento das vagas aos cargos de vereadores para as eleições seguintes seriam reservadas para representantes do sexo feminino.

[...] O projeto ainda não havia sido apreciado quando se debateram as regras para as eleições de 1996. Marta apresentou, junto com o deputado Paulo Bernardo (PT-PR), emenda com o mesmo teor à proposta de Lei Eleitoral. A proposta foi acolhida pelo relator da matéria, mas com redução de 30% para 20% e com aumento de 100% para 120% do número de candidatos, o que na prática representou uma cota de 16,66%[...] (BORBA, 1998, p. 160).

É importante lembrar que esta proposta não passou sem que houvesse opositores dentro e fora do parlamento. Estes últimos insistiam em argumentos de inconstitucionalidade da proposta. A argumentação se referia ao fato

também de que se tratava de Lei discriminatória e mesmo antidemocrática (ALVES, 1999). Apesar dos argumentos contrários, a proposta passou a valer para o pleito municipal daquele ano, sofrendo alterações para as eleições de 1998, quando passou de 20% para 25%, nas eleições de 1998 e, finalmente, passou para 30% a partir das eleições de 2000. Observa-se que a proposta original sofreu um pequeno ajuste, a fim de escapar de armadilhas constitucionais, pois a Lei 9504/97, de autoria da deputada Iara Bernardi (PT-SP), estabelece números mínimos de 30% e máximo de 70% para cada sexo. “Entretanto, a nova lei prevê um aumento de 50% por partido na quantidade total de candidatos quanto ao número de vagas em disputa” (ARAÚJO, 2001c; BORBA, 1998, p.161), demonstrando a dificuldade com que muitos parlamentares tiveram em aceitar a conquista obtida pelas mulheres. Vários parlamentares atuam para minimizar o percentual obtido nas cotas, aumentando o número percentual de candidatos referentes ao número de vagas. Isto teve como efeito a redução do percentual real de cotas destinadas às candidatas mulheres.

Nos outros países da América Latina que adotaram a política de cotas, os resultados têm mostrado um crescimento significativo da presença de mulheres nos parlamentos, fazendo da região, juntamente com o Caribe, a segunda em participação de mulheres nas Assembléias Legislativas (AVELAR, 2001a, p.30).

Já no caso do Brasil, a representação de mulheres nas casas legislativas tem permanecido abaixo dos 10 por cento, mesmo depois de implantada a Lei de Cotas, embora o caso brasileiro seja revestido de certas peculiaridades, pois, aqui, o impacto desta lei foi amenizado devido a alguns artifícios que acabaram sendo colocados no bojo da Lei, como será melhor analisado.

Entre os países que adotaram as cotas, há diversidade quanto à legislação eleitoral a qual tem se mostrado fundamental nos resultados obtidos. Isso porque a legislação incide diretamente na votação das candidatas que concorrem às eleições. Segundo Htun (2001, p.227), existem quatro fatores, com base na legislação eleitoral, que determinam o sucesso da aplicação das cotas, como é o caso da forma como se compõem as listas, se fechadas, semi-fechadas ou abertas.

O primeiro fator é a natureza da lista partidária: se aberta ou fechada. Num sistema de lista fechada, cada partido controla o posicionamento dos seus candidatos na sua lista. Neste sistema, os eleitores votam nos partidos e não nos candidatos. A quantidade de votos recebida por partido determina quantos candidatos da lista serão eleitos. Entretanto, durante a campanha eleitoral, os candidatos de um mesmo partido lutam juntos pela maximização dos votos da legenda. Argentina, Bolívia, Costa Rica, República Dominicana, Paraguai e Venezuela têm sistema de lista fechada (HTUN, 2001, p.227).

No sistema de lista fechada, como mostra a autora, o voto é direcionado ao partido, não ao candidato. Nestes casos onde este sistema é adotado, o voto tem um caráter mais ideológico que personalista. Há a vantagem de que, após estabelecido o percentual de mulheres por legenda para cada circunscrição eleitoral, e de acordo com o percentual de votos, haverá maior possibilidade de se elegerem mulheres, desde que: primeiro, haja pressão dos grupos de mulheres e até mesmo das mulheres filiadas ao partido, para que as candidatas sejam colocadas em posição competitiva; o segundo fator de elegibilidade feminina (HTUN, 2001). A seguir, a autora elenca a circunscrição eleitoral como relevante à possibilidade de eleição de candidatas mulheres.

[...] Um pequeno Distrito, principalmente quando houver grande quantidade de partidos concorrendo às eleições, restringe a eficácia de cotas, porque normalmente os partidos só ganham uma ou duas vagas no Distrito. Nos sistemas de lista fechada, as primeiras posições da lista partidária, que são as únicas com chances de vitória eleitoral, são geralmente ocupadas por homens. Portanto, quanto maior o Distrito, maiores as chances de eleger mulheres (HTUN, 2001, p. 229).

O tamanho do partido deve pesar também no sucesso destas candidaturas. Se somente um candidato ou dois serão eleitos, são poucas as chances das candidatas se elegerem, tornando o princípio das cotas nulo. Em terceiro lugar, que haja o estabelecimento de prévias eleitorais para determinar os nomes com mais chances de saírem candidatos, pois,

várias parlamentares denunciavam a resistência dos partidos em apoiar suas candidaturas, mesmo que estas fossem as que mais tivessem chances eleitorais, mostrando que, nestes casos, o que prevalece não é a tão decantada lógica eleitoral (GROSSI; MIGUEL, 2001, p. 176).

Entre os fatores que dificultam as possibilidades de eleger mais mulheres estão as listas fechadas. O fato de as listas serem fechadas e de os votos serem computados para o partido faz com que os candidatos estejam unidos na maximização dos votos para o partido. Mas sabe-se também que os candidatos e candidatas que estão nas últimas posições da lista, acabam não tendo muito estímulo para a disputa, pois as chances de se elegerem é quase nenhuma. Há ainda o fato de que, neste sistema, o eleitor não tem flexibilidade para escolher seu representante direto, este é escolhido pelo partido.

Se há o ponto positivo, de que as listas fechadas evitam, em parte, o favorecimento pessoal, as ações paternalistas conhecidas na política, como existem no Brasil, há o ponto negativo, pois, aliena o eleitor, que vota num determinado partido, mas nem sempre o candidato eleito neste sistema tem identidade com alguns segmentos sociais.

Os partidos de maior porte, mesmo posicionados ideologicamente à esquerda, têm ou podem ter, em seus quadros, pessoas cujo comprometimento pode em muito se distanciar da base eleitoral do partido. Isto levaria, caso sejam estes elementos os ocupantes das primeiras posições das listas, a um desvirtuamento na representação política de seu eleitorado, fato que pode acontecer também com relação à representação das mulheres (ARAÚJO, 2001c) que não tenham uma base ideológica identificada com os problemas inerentes à grande parte das mulheres que a elegerão, pois fica a critério do partido a escolha de candidaturas. Há ainda a questão da estrutura partidária que tem se mostrado pouco receptiva à maior presença das mulheres, levando, conseqüentemente, a um distanciamento que desfavorece a mulher nos processos de escolha de candidaturas para disputa dos pleitos eleitorais.

Abrem-se, aqui, duas questões de considerável relevância: a primeira diz respeito à necessidade de uma participação maior das mulheres nestes espaços, ou seja, nos partidos políticos. Somente assim, com o tempo, elas poderão adquirir capital político e prestígio dentro destas agremiações, para tentar equalizar

esta desigualdade que está intrínseca à própria estrutura político-partidária, vitimando a mulher desde antes de buscar o espaço de concorrência.

A outra questão refere-se à conformação como modelo masculino de poder, e a mulher tem de aceitar as regras tais quais se encontram para poder concorrer, significando com isso, abrir mão da tentativa de alterar os problemas que a afetam mais profundamente, ou seja, as desigualdades de gênero.

[...] o aumento quantitativo da presença feminina no aparelho de Estado e nos partidos políticos tem sido utilizados, por si só, como motor da mudança, sem que sejam questionados a estrutura, as hierarquias e os sistemas de valores que circulam e organizam o *status* da mulher nas Instituições (OSÓRIO, 2002, p.422).

A participação política, segundo a perspectiva desta autora, não pode ficar restrita às determinações partidárias, mas deve estar presente nas questões que determinam a desigualdade social das mulheres, ou seja, a problemática de gênero, que deve permear as ações destas mulheres.

Ainda com relação às listas fechadas, devido à rigidez ou, à inflexibilidade com que é colocada a questão da escolha, tem-se a impressão de que se altera um pouco o sentido da democracia, ao menos no que se refere à representação que temos no Brasil, pois prevalece a questão ideológica do partido.

Porém, por direcionar o voto ao partido e não ao candidato, a impressão que se têm é que a ordem já está posta, restando somente a hierarquia dos nomes, o que talvez venha a corroborar com a tese de alguns pensadores elitistas que desacreditam do sistema democrático liberal.

Estas discussões indicariam a pouca permeabilidade feminina, sobretudo aquelas candidatas não comprometidas com a cúpula partidária e sim voltadas às questões mais próximas à problemática de gênero, assim como pode indicar também a pouca permeabilidade de segmentos sociais mais baixos, mesmo em partidos de esquerda.

Há um fator, no entanto, que os pensadores liberais não levam em conta, que é o papel das organizações de mulheres nos processos de escolha de representante, explicando o fato de que, mesmo com todos os riscos de adoção das listas fechadas, o percentual de representação das mulheres nos países que a

adotaram é maior que no Brasil, adepto do sistema de listas abertas, discutido a seguir.

A título de ilustração do exemplo de listas fechadas, que é a Argentina, a representatividade das mulheres chega perto dos trinta por cento no congresso, foi o país onde floresceu um forte movimento de mulheres, no período de governo ditatorial (BLAY, 1992; ALVAREZ, 1988). A Argentina é um dos países do continente de melhor qualidade de ensino, levando a deduzir que tenha uma população mais politizada e organizada em torno de reivindicações políticas e sociais.

Se, em torno das listas fechadas, é possível uma série de discussões, com grande diversidade de pontos de vista, tanto positivos quanto negativos, no caso das listas abertas, sistema adotado no Brasil, também temos ambigüidades de posições, com pontos favoráveis e desfavoráveis.

A começar pelos desfavoráveis, temos neste tipo de listagem eleitoral, o fato de os candidatos de um mesmo partido concorrerem entre si, em disputa pelas mesmas vagas, privilegiando, na maioria das vezes, a candidatura com maior capital político e com maiores possibilidades de angariar fundos para a campanha partidária, o que, freqüentemente também, representa a candidatura masculina.

Ainda em relação aos pontos negativos das listas abertas, está o fato de que, no Brasil, não existe fundo público para financiamento de campanhas políticas, fazendo com que os candidatos sejam obrigados a buscarem recursos exteriores ao partido, prejudicando a democracia em geral, pois cria vínculos entre os candidatos eleitos e os setores da sociedade que os financia. Os empresários, por exemplo, que levam vantagem devido ao capital econômico que dispõem para pressionar e conseguir êxito em suas demandas.

Neste sentido, as candidaturas das mulheres também são prejudicadas, à medida que têm respaldo, em considerável número de vezes, somente de movimentos populares e ONG's. Alguns candidatos do sexo masculino, devido à maior articulação com interesses preponderantes, têm apoio financeiro mais consolidado de setores empresariais, impedindo assim uma disputa em condições de igualdade. Isso prejudica não somente as mulheres, mas todos os demais segmentos sociais desvinculados dos interesses preponderantes.

De acordo com esta visão, a dicotomia público/privado também interfere na consumação das candidaturas políticas, embora, no caso das listas abertas, onde há certa independência das candidaturas, as chances de alternativas que possam zerar o efeito do capital sobre as candidaturas é maior a partir do engajamento da comunidade, de setores sociais em torno de vários candidatos ou candidatas (SILVEIRA, 1999). As chances de sucesso deste tipo de candidatura sem respaldo econômico são maiores.

O outro ponto relevante quanto às listas abertas, que também está vinculado à condição de candidaturas alternativas, é a maior autonomia do candidato eleito, o que não acontece nas eleições de listas fechadas.

Há ainda a lista semi-fechada, ou flexível, em que os partidos apresentam uma lista de candidatos, mas os eleitores podem alterar, no momento da votação, a ordem apresentada. Há, ainda, as listas abertas. Nestas últimas, não há uma hierarquização e o voto é direcionado a um único candidato e não propriamente à legenda partidária. Permitindo, neste caso, a competição entre candidatos de um mesmo partido, favorecendo também as articulações individuais e até mesmo partidárias, pois é comum situações em que partidos deixam de apresentar candidatos às eleições para priorizar coligações em troca de cargos no governo.

Como foi salientado, a política de cotas no Brasil ainda não apresentou o mesmo efeito, ou seja, não foi alcançado o mesmo resultado que em outros países da América Latina. Embora saibamos que tais dificuldades são devidas, também, ao fato de termos passado por um grande período de governos ditatoriais recentemente. Soma-se a isso um processo de redemocratização que caminha circularmente e também outros aspectos culturais, sociais e econômicos.

Em relação à participação política das mulheres, os desempenhos de alguns destes países latino-americanos, como o Equador ou a Argentina, têm se distanciado de nosso país. As explicações para este distanciamento geralmente estão calcadas na legislação eleitoral do Brasil, pois não há o financiamento público de campanha, e as mulheres têm menores chances de levantar fundos privados. Isto devido, em grande parte, ao seu menor capital político. A dificuldade de levantar fundos liga-se também ao tipo de agenda política que geralmente fazem parte as

parlamentares do sexo feminino¹². Outro fator de prevalência de uma cultura política do país, como é o caso do Brasil, onde a relevância do partido é pequena, a ênfase está mais acentuada no candidato do que no programa partidário.

No sistema distrital puro – menos favorável que os sistemas proporcionais – os partidos podem lançar e eleger vários candidatos dentro de um mesmo distrito. Isso depende da votação e da magnitude do distrito, pois se for de pequena magnitude o distrito eleitoral favorece menos à mulher.

Por outro lado, não aparecem, de acordo com pesquisas recentes, um número significativo de mulheres aptas a concorrer, pois existem outros impedimentos, diferentemente do que ocorre com os homens, que as tornam sub-representadas. As questões de gênero, a dicotomia do público privado estariam entre eles (ARAÚJO, 2001b).

Existe, de fato, muita controvérsia sobre qual seria o melhor sistema no que se refere à inclusão das mulheres, pois há casos, como a Finlândia que adota o sistema de listas abertas e é o terceiro país quanto à representatividade feminina, e outros, com o mesmo sistema de listas abertas, como o Brasil, em que a representatividade não chega à casa dos dez por cento, assim como há casos de listas fechadas onde a representatividade é alta e outros com o mesmo sistema e com representatividade baixa.

O que parece nortear a questão da representatividade, sem negar a relevante contribuição das cotas, implementadas cada vez em mais países, é a questão da politização das populações, que começariam a enxergar, na política, a importância e a relevância que esta merece, pois refere-se a todas as questões importantes que estão ligadas à vida das pessoas. De modo que uma sociedade politizada pode reivindicar de suas autoridades, ou seja, da classe política, as medidas que cada segmento deseja ver atendido.

Neste sentido, as mulheres, independentemente de pertencer a grupos diversos e estar segmentadas em classes sociais distintas, terão mais chances de diminuir as desigualdades que pesam sobre si a partir da politização da sociedade como um todo. Somente desse modo existirão escolhas conscientes. Portanto, nesse caso, têm papel imprescindível os movimentos sociais dos quais as mulheres fazem parte, pois é nestes espaços que a militância política, em inúmeros

¹² A agenda das votações das parlamentares mulheres quase sempre se concentra em questões relacionadas à previdência, à saúde, temas que não atraem interesse empresarial.

casos, se inicia, ganhando, a partir daí, espaços maiores para a disputa pela representação formal.

Assim, parece tarefa mais difícil mudar a classe política que, em tese, deveria estar atenta às demandas sociais, que politizar a sociedade, para que esta, por vários outros meios, busque a defesa de seus interesses. No que tange à problemática que afeta as mulheres de maneira mais acentuada, ou seja, as desigualdades referentes às questões de gênero, sua discussão mais ampla dar-se-á à medida que a mulher puder ser sua principal, porém não única interlocutora.

Isto significa que as mulheres estão inseridas em vários contextos sociais, enquanto classe, religião, raça, faixa etária, profissão, etc. o que as fazem pensar também enquanto sujeitos inseridos nestes diversos contextos. Isto talvez explique o erro cometido, em alguns momentos por estudiosas feministas e por parte dos movimentos feministas que tentavam enxergar a mulher como um sujeito acima das especificidades das quais estava inserida, e falar em nome das mulheres como um todo. Foi necessário levar em conta que, mesmo dentro de uma ótica de exclusão, de hierarquização e de submissão, as mulheres têm divergências entre si, opiniões e interesses muitas vezes distintos.

A política de cotas lançada no Brasil tem uma série de questões pendentes, tais como a não obrigatoriedade de preenchimento dos percentuais estabelecidos; o percentual de candidatos que pode ser lançado referente ao número de vagas em disputa que, a partir de 1997, passou a ser de 150%. Isso minimizou o efeito das cotas, uma vez que aumenta em 50 por cento o número total de candidatos referentes ao número de vagas.

Não há também ônus legal para o partido pelo não preenchimento das cotas, ou seja, tal procedimento facilita o lançamento de candidatas fictícias, não havendo nenhuma implicação com relação ao descumprimento da lei. Pode-se dizer que a pequena capacidade das leis de alterar o quadro de exclusão das mulheres da política, já que, mesmo dentro das medidas de ação afirmativa, como é o caso das Cotas, favorece uma manipulação no sentido de diminuir os efeitos sobre as votações.

No caso brasileiro, as cotas “incidem sobre as listas eleitorais que os partidos irão apresentar, através de um percentual mínimo de reserva das vagas para as mulheres ou para cada sexo” (ARAÚJO, 2001c, p.233). Não há também a obrigatoriedade de se completar as listas caso não haja o complemento total de

candidatos, significando que permanece nas mãos do partido a possibilidade de ocupação ou não das vagas para a disputa do pleito (HTUN, 2001), indicando, por outro lado, a necessidade da candidata disputar a eleição com concorrentes dentro do próprio partido.

Um ponto positivo da implementação das cotas está no fato de que ficou bem mais visível a questão da sub-representação política da mulher, pois há quase dez anos que esta medida foi implantada, isto significa que vem de muito tempo os questionamentos quanto à exclusão da mulher nas esferas de representação da política formal. Embora erroneamente pareça, sob certa perspectiva, que a Lei de cotas tenha se dado a partir da concessão dos partidos e dirigentes políticos e não como resultado da luta das mulheres nos movimentos em torno da igualdade política.

Observe-se que, por ser uma medida que não tem uma tradição consolidada, mas que está presente há menos de 10 anos nos processos eleitorais, certamente não houve ainda discussões suficientemente esclarecedoras acerca da política de cotas. Tampouco, há, até mesmo por parte das mulheres, significativo reconhecimento a respeito da questão, da abrangência das cotas e do porquê de terem sido adotadas tais medidas.

Para esclarecimento de eleitoras e de possíveis candidatas, algumas medidas têm sido estudadas e até mesmo tomadas, como o

[...] Projeto de Lei de autoria da Deputada Luiza Erundina (PL¹³ 6216/02), prevendo percentuais mínimos de 30% do tempo de mídia e 30% do fundo partidário para a promoção e difusão da participação política das mulheres [...] (RODRIGUES, 2003a).

As reformas políticas que têm sido discutidas há algum tempo, uma vez consumadas, devem contemplar, nas suas alterações, medidas que possibilitem, de fato, a inserção eficaz da mulher na política formal, uma vez que, em determinados assuntos, somente a própria mulher é capaz de entender e defender seus problemas.

Para que sejam efetivadas tais reformas e, sobretudo, para que atendam as demandas de segmentos excluídos das esferas do poder formal, é

¹³ As PL's referidas no trabalho, como se verá adiante, referem-se abreviatura de Projetos de Lei.

imprescindível que se exerçam sobre os poderes políticos intensa pressão, para que os efeitos não acabem saindo na direção contrária ao esperado.

Exemplos de processos bem sucedidos de pressão foram verificados na Assembléia Constituinte, em 1988, onde a organização das mulheres de diferentes partidos possibilitou que importantes medidas fossem encampadas e levadas a cabo, garantindo que se iniciasse a ampliação de atendimento de questões inerentes à problemática de gênero e da mulher em geral.

CAPÍTULO IV

5 AS ATUAÇÕES DAS PARLAMENTARES BRASILEIRAS NAS DÉCADAS DE 1990 E 2000: ANÁLISE DOS PROJETOS LEI APRESENTADOS NA CÂMARA E NO SENADO FEDERAL

Como já foi salientado, a participação da mulher, na política formal, só começa no Brasil em 1932, mediante o decreto do presidente Getúlio Vargas. No entanto, esse período turbulento da política brasileira pouco espaço abriu para que a presença das mulheres se fizesse sentir, já que o curto período de governo constitucional logo é substituído pelo governo ditatorial. De igual forma, outros períodos de democracia pouco possibilitaram às mulheres fazerem uso das esferas formais de representação, pois, boa parte da história do país no século XX, é passada sob governos ditatoriais, como Vargas ou o período militar, ou sob o governo das oligarquias agrárias até 1930, quando prevalecia a condição de total subordinação das mulheres ao controle masculino.

Com a redemocratização posta em andamento, na década de oitenta, vem à tona também, a luta por uma presença maior das mulheres nas esferas formais do poder, uma vez que, conforme mencionado anteriormente as mulheres têm grande e importante participação nas lutas pelo retorno da democracia, o que ocorre em 1985. Importantes medidas, no sentido de garantir os direitos das mulheres são defendidas tanto no âmbito da sociedade civil quanto no âmbito da classe política. Muitas propostas foram formuladas e discutidas no seio dos movimentos de mulheres, de mães, de defesa dos consumidores. A inserção política, portanto, deu novo ânimo aos movimentos sociais capitaneados por mulheres, já que havia a expectativa de que uma gama maior de direitos fossem encampados no âmbito da política formal.

Um outro pressuposto, na busca pela ampliação da participação das mulheres enquanto representantes políticas, seja por meios próprios ou mediante as ações afirmativas, é fazer, através da ação parlamentar destas mulheres eleitas, um espaço para a discussão e a ampliação da participação de um número maior de mulheres na esfera da política formal, sem falar, é claro, das outras formas de atuação que visam, de outras maneiras, a defender também as questões referentes às relações sociais de gênero, até porque diz respeito à problemática inerente à condição de mulher, independentemente, neste sentido, de outros crivos sociais.

Portanto, conforme já visto em outros momentos da política nacional e até mesmo citado no trabalho, como no período Constitucional, quando foi possível a união de mulheres de diversos partidos para a discussão de medidas de defesa dos seus direitos. Elas pleiteavam que fossem observadas as desigualdades das quais a mulher era vítima ao longo da história, podendo ser contempladas, a partir deste momento, algumas mudanças legais que vieram a alterar práticas sedimentadas na sociedade brasileira.

É importante lembrar que o marco de arrancada de boa parte dos movimentos de mulheres no Brasil, é o ano de 1975, escolhido pela ONU como o ano internacional da mulher, que culmina no país com grandes movimentações e organização da sociedade, em princípio nas lutas contra a carestia, pela redemocratização e pela libertação de familiares presos pelo Regime Militar, como já foi abordado no trabalho.

Os clubes de mães proporcionaram a base organizacional para vários movimentos políticos que se expandiram em campanhas políticas a nível local e nacional. A “maternidade militante” proporcionou o referencial mobilizatório para o Movimento Feminino pela Anistia, Movimentos Custo de Vida e Movimento de Luta por Creches nos anos 70 e 80 (ALVAREZ, 1988, p. 325).

Além de campo de reivindicação, a participação das mulheres nos movimentos sociais significa para a maioria delas o rompimento com o confinamento na esfera privada, ou seja, a partir de sua inserção nestes movimentos, estas mulheres rompem os limites de sua vida cotidiana, restrita ao lar, e passam a discutir nestes espaços, não somente os problemas relacionados ao custo de vida, escola, habitação, temas que foram a alavanca para a mobilização, mas entram em discussão também, as questões referentes ao gênero, a separação público privado a que estas mulheres estavam destinadas. A própria violência doméstica da quais muitas eram submetidas (SOUZA-LOBO, 1991) passou a ser amplamente discutida.

É inegável a importância que as mulheres tiveram no processo de transição do regime militar para a constituição democrática no Brasil (ALVAREZ, 1988), cuja abertura política possibilitou também a ampliação de um espaço de reivindicações de maiores demandas sociais ou específicas de gênero. Todavia, a presença das mulheres em torno destes movimentos sociais não está relacionada

somente às questões de gênero. “[...] as mulheres estão presentes também nas ocupações de terrenos urbanos, nos movimentos de saúde ou pela melhoria dos transportes, nas comunidades de base” (SOUZA-LOBO, 1991).

As questões de gênero que passam a ser discutidas a partir destes movimentos abordam justamente esta hierarquização no espaço doméstico, vindo à tona problemas que estiveram por longo período confinados em âmbito privado, como a violência doméstica, que alguns relatos revelam não serem tais problemas encarados como um problema social (VERUCCI, 1986), ou sequer um problema. Além da violência doméstica, outras questões são abordadas, não somente no âmbito das problematizações de gênero, mas em todas as esferas que venham a afetar a condição de mulher, como saúde, legislação trabalhista, o direito a creches, a questão do aborto, vista por muito tempo como uma questão problemática e geradora de discórdia até mesmo no seio dos movimentos de mulheres e dos movimentos feministas.

O processo de redemocratização, mesmo sendo levado de forma lenta, possibilitou a politização e o engajamento de uma parcela significativa da população, assim como possibilitou também trazer para a esfera pública, assim como se verá adiante, questões que sempre estiveram restritas ao âmbito privado, embora nem sempre os estudos sobre a questão dêem o merecido valor à participação da mulher nestes movimentos (SOUZA-LOBO, 1991).

A busca pela participação na política formal, a partir destes movimentos, reitera a necessidade de ocupação do Estado. Isto se dá diferentemente da abordagem de segmentos do feminismo em outras partes da América Latina e em países desenvolvidos que viam, nestas instituições, um foro de representação dos interesses masculinos somente (LAMAS, 2000). Segundo Alvarez (1988), o Estado é autônomo com relação aos interesses masculinos, portanto, a partir de uma maior participação política das mulheres, as ações políticas oriundas desta participação podem refletir em ações no âmbito estatal voltadas para as demandas das mulheres que tentam resolver problemas comuns às suas condições. As desigualdades de gênero passam assim, a ser abordadas em várias políticas públicas a partir da atuação destes movimentos sociais.

É neste sentido que, ainda segundo Lamas (2000), as pressões dos movimentos sociais terão fundamental importância no sentido de buscar medidas adequadas às demandas sociais, além do fato da valorização mediante a

participação nestas formas de organização, da política formal. No caso específico do Brasil, é a partir das mobilizações populares que se inicia o engajamento político partidário, uma via que leva à busca da representação formal, com grande ênfase nas eleições de 1982.

Se, até então, os partidos de oposição, com exceção do MDB¹⁴ – que a partir da volta do pluripartidarismo passa a se chamar PMDB¹⁵ - estavam proibidos, a exemplo do que ocorria também com os sindicatos (BLAY, 1999). Coube aos movimentos sociais a luta política pela redemocratização, cuja marca significativa é uma forte adesão das mulheres que fazem parte destes movimentos aos partidos de esquerda para o pleito de 1982. Este pleito, aliás, é bastante emblemático para a oposição ao regime ditatorial, pois tem nas urnas, a consolidação de uma maioria esmagadora dos votos em todo o país, ao passo que tem também, nas candidaturas das mulheres um marco importante, pois houve uma série de candidatas eleitas com propostas bastante ousadas e desafiadoras para a época.

Tinha-se a expectativa de que, passado o período de transição à democracia, a participação política das mulheres, a exemplo que foi dado pelo seu engajamento nos Movimentos Sociais, pudesse continuar crescente, fato que acaba não ocorrendo, pois a participação das mulheres, na esfera política, raríssimas vezes ultrapassa a casa dos 10 por cento do total de eleitos.

De fato, como afirma a autora (ALVAREZ, 1988), a grande presença das mulheres nos grandes movimentos sociais não apontou para uma presença análoga na busca pela participação na política formal, o que, segundo muitas estudiosas da questão, inclusive a própria autora aqui abordada, acontece em virtude das desigualdades de gênero que estão implícitas nas organizações políticas e institucionais no Brasil.

Tivemos uma mudança no regime político, ou seja, o país se democratizou depois de 21 anos de ditadura militar, porém, os nomes que estão fazendo a política, no regime democrático, são algumas vezes os mesmos que estiveram em ambos os lados, durante o período de regime militar, inclusive o primeiro presidente civil, eleito pelo colégio eleitoral como vice, que exerceu durante

¹⁴ Movimento Democrático Brasileiro;

¹⁵ Partido do Movimento Democrático Brasileiro;

muito tempo um mandato de Deputado e de Senador, além de presidir o partido que era a base de apoio do regime ditatorial.

Isto significa que as alterações oriundas da abertura política não têm de fato um caráter tão profundo nas mudanças que eram esperadas, embora não podemos também desprezar alguns avanços que, sem dúvida, são oriundos da redemocratização e principalmente da grande mobilização da sociedade ocorridas neste período.

A participação das mulheres nos movimentos sociais teve um papel fundamental não somente para as próprias mulheres, que têm a oportunidade de publicizar os problemas contidos hermeticamente até aquele momento no espaço privado. Ela tem o mérito de, ainda, agrupar a sociedade civil mediante tanto as questões mais específicas como o custo de vida, os movimentos por Creches ou outros, e também diante de questões mais abrangentes para toda a sociedade que se encontrava descontente com o regime ditatorial, que culminará com a redemocratização, embora este processo seja também decorrência de outros fatores, como o próprio esgotamento do sistema aqui implantado pelos militares.

Este papel exercido pelas mulheres durante os anos de repressão, também teve o mérito, como já foi abordado, de proporcionar a discussão e um grande número de ações positivas com relação aos problemas inerentes à mulher. Neste sentido, é significativo que a participação das mulheres, nas instâncias formais de poder, seja cada vez mais crescente, pois, muitas questões e problemas dos quais as mulheres são vítimas só são visualizados a partir do olhar de representantes mulheres nas esferas do poder formal.

Há toda uma discussão em torno do quão importante seria a participação da mulher, se há ou não diferença quanto à maior presença das mulheres nestas instâncias do poder formal (MIGUEL, 2001; ALVES, 1999). Como será possível observar no item que trata propriamente dos temas propostos pelas parlamentares, há questões que são de grande importância neste sentido, ou seja, de possibilitar à mulher, sobretudo às mulheres dos estratos inferiores da sociedade, a chance de obtenção de algo, que embora seja muito apregoado pelo governo em todos os âmbitos, de fato ainda não está disponível para uma parcela muito significativa da população, que é a cidadania.

Ao contrário do que muito se ouve falar na mídia, exercer a cidadania não é simplesmente votar, escolher um candidato, mas é ter direitos e

poder fazer uso deles, a partir de algo que é básico, que é o direito à igualdade, não somente no campo jurídico, mas em todas as esferas da vida social, fato que, como podemos observar, ainda não é possibilitado principalmente às mulheres destes segmentos mais pobres da sociedade.

5.1 A AÇÃO DAS MULHERES NO PARLAMENTO

Os Projetos de Lei (PL) apresentados pelas parlamentares nas últimas duas décadas totalizaram 1621, sendo 1274 apresentados na Câmara dos deputados e 345 no Senado Federal. Os temas abordados são bastante amplos, não se restringem apenas à defesa das demandas das mulheres como um todo, mas em sua maioria são referentes à questão da ampliação e defesa de direitos e questões atinentes à educação e saúde. Como recorte para análise, foram classificadas somente as questões cujo tema se reportasse à “mulher” ou a “gênero”, devido à preocupação em se constatar, ou não, o quão engajadas estão nossas parlamentares na defesa dos interesses e dos direitos das mulheres. Para melhor entendimento, optou-se em dividir em cinco tópicos distintos quanto às temáticas destas proposições, sendo elas referentes: à violência, à saúde, à cidadania, ao trabalho e à participação política. Sobre questões atinentes aos interesses específicos do gênero feminino foram identificados 166 PL's, sendo 139 na Câmara e 27 no Senado.

A participação política da mulher no Brasil, ao menos na esfera formal, não tem ultrapassado a casa dos dez por cento (10%). Atualmente contamos com 53 parlamentares, sendo 9 senadoras e 44 deputadas federais, em exercício no Congresso Nacional. Para o período estudado, ou seja, as décadas de 1990 até o ano de 2004, foram analisadas as proposições de 87 deputadas federais e 15 Senadoras.

Os Projetos Lei apresentados e discutidos estão organizadas por partido político, sendo mais facilmente visualizado pelas parlamentares e respectivamente por suas legendas.

O que segue, baseado na bibliografia pesquisada, é uma tentativa de estabelecer as prioridades de deputadas e senadoras na esfera de suas atribuições,

de onde se obtém as conclusões quanto à sua dinâmica e às suas preocupações, refletidas nas proposições a seguir, nos quadros 1 a 17 para as PL's apresentadas pelas deputadas e 18 e 19 para as PL's apresentadas pelas Senadoras.

Em sua grande maioria, as PL's têm como finalidade a defesa dos direitos da mulher, seja em relação à violência, à saúde, ao trabalho, à cidadania ou à participação política. Com referência à análise, é o momento em que se discute estes temas e sua relevância para os problemas inerentes a milhões de mulheres em todo o país, mesmo porque, se há questionamentos quanto à importância da participação das mulheres na esfera da política formal, os temas propostos pelas parlamentares na Câmara e no Senado Federal deixam claro que ninguém melhor do que as mulheres para serem interlocutoras de suas demandas, ou seja, há certamente questões das quais somente a vivência e a experiência de causa possibilitam vislumbrar. Assim através dos quadros será possível visualizar os diversos temas apresentados pelas parlamentares.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Proposições sobre a condição da mulher	Qdd De PL Mulher	Total de PL
CELCITA PINHEIRO	PFL	MT	PL-4385/2004- Altera dispositivo do Código Civil que trata do abandono voluntário do lar conjugal. Explicação da Ementa: Excluindo a exigência do prazo de um ano contínuo de abandono voluntário do lar conjugal para que seja caracterizada a impossibilidade de comunhão de vida. Alterando a Lei nº 10.406, de 2002.	01	11
KÁTIA ABREU	PFL	TO	-----	00	10
LAURA CARNEIRO	PFL	RJ	PL-282/2003 - Tipifica o crime de violência doméstica. Explicação da Ementa: Alterando a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. PL-286/2003 - Altera a redação do art. 44, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), acrescentando-lhe o inciso V. Explicação da Ementa: Destinando pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Partidário à formação e capacitação política feminina. PL-289/2003 - Dispõe sobre cotas para mulheres nos cargos das executivas dos partidos políticos. Explicação da Ementa: Alterando a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. PL-375/2003 - Autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a Mulher. Explicação da Ementa: A ser comemorado no dia 25 de novembro de cada ano. PL-2518/2003 - Altera os artigos 313, 322 e 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - e o artigo 69 da Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995, que institui os Juizados Especiais, para criar procedimentos próprios no caso de cometimento de crimes que envolvam violência na situação de coabitação. PL-3142/2004 - Assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas. PL-3143/2004 - Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor. Explicação da Ementa: Incluindo os crimes resultantes de preconceito de sexo ou orientação sexual. PL-4293/2004 - Declara Patronesse do Feminismo Nacional a escritora Rose Marie Muraro.	08	60
NICE LOBÃO	PFL	MA	-----	00	12
ZELINDA NOVAES	PFL	BA	PL-3122/2004- Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão a atos discriminatórios ou atentatórios contra a mulher praticados por empregador.	01	09
MARILU GUIMARÃES	PFL	MS	PL-1653/1991- Institui o auxílio creche para filhos e dependente dos trabalhadores desde o nascimento até seis anos de idade. PL- 1120/1991Dispões sobre pagamento especial do auxílio natalidade aos segurados do INSS que específica e dá outras providências.	02	13
ROSEANA SARNEY	PFL	MA	-----	00	02

continua...

continuação...

ZILA BEZERRA	PFL	AC	-----	00	06
NILMAR RUIZ	PFL	TO	-----	00	00
VANESSA FELIPPE	PFL	RJ	PL-1763/1996. Ementa: altera a redação de dispositivos da lei 3071, de primeiro de janeiro de 1916 - código civil. explicação: autorizando a mulher a proceder a alienação dos bens imóveis de seu domínio particular no caso de regime de separação de bens. PL-769/1995. Ementa: revoga o artigo 35 do código de processo penal. explicação: revogando o dispositivo que proibia mulher casada de exercer o direito de queixa sem consentimento do marido).	02	23

Quadro 1 : Proposições das Deputadas do PFL.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Proposições sobre a condição da mulher	Qdd De PL Mulher	Total de PL
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	-----	00	13
JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	PL-822/1995- Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho. PL-3107/2000- Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer. PL-632/1995- Dispõe sobre a proibição da exigência de atestado de esterilização ou teste de gravidez para efeito de admissão ou permanência no emprego. explicação: proibindo também a revista íntima nas funcionarias por parte dos empregadores ou seus prepostos. PL-4403/2004 - Acrescenta inciso ao art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal. Explicação: Isentando de pena a prática de "aborto terapêutico" em caso de anomalia do feto, incluindo o feto anencéfalo, que implique em impossibilidade de vida extra uterina	04	40
PERPÉTUA ALMEIDA	PCdoB	AC	-----	00	09
VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	PL-3667/2000 - Dá nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, "Lei do Serviço Militar", garantindo às mulheres o direito de opção ao serviço militar.	01	30
TANIA SOARES	PCdoB	SE	-----	00	04

Quadro 2 : Proposições das Deputadas do PCdoB.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Proposições sobre a condição da mulher	PL Mulher	Total PL
ALMERINDA DE CARVALHO	PMDB	RJ	-----	00	15
ANN PONTES	PMDB	PA	PL-4153/2004 - Dispõe sobre a realização de exame de corpo de delito em vítimas de violência sexual em hospitais do Sistema Único de Saúde.	01	18
MARIA LUCIA	PMDB	RJ	PL-6627/2002 - Acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e dá outras providências. Explicação da Ementa: Garantindo o atendimento psicológico e psiquiátrico à menor gestante.	01	10
MARINHA RAUPP	PMDB	RO	PL-3402/1997 - Acrescenta o § 3º ao art. 14 e altera os arts. 80 e 81 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Explicação da Ementa: garantindo a mulher presidiária permanente assistência médica, além do acompanhamento pré-natal e pos-parto, extensivo ao recém-nascido, e, assim também, na fase do climatério e pós-climatério; alterando a composição e a competência do conselho da comunidade. PL-1962/2003 - Acrescenta o inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Explicação da Ementa: Incluindo o tráfico de mulheres como crime hediondo. PL-1963/2003 - Torna obrigatório a vacinação contra a rubéola de mulheres em idade fértil". PL-3370/1997- Assegura a trabalhadora rural o direito a receber uma renda mínima, paga pelo ministério da previdência e assistência social. - poder conclusivo das comissões - artigo 24, inciso ii. PL-4448/2004 - Dá nova redação ao art. 71, 72 e 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a concessão de salário-maternidade à segurada desempregada.	05	30
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES	PL-1374/1991 - Altera os artigos 213 e 214 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal. Explicação da Ementa: aumentando a pena de reclusão de 08 (oito) a 12 (doze) anos para os crimes de estupro e ato libidinoso, se a ofendida e menor de 14 anos, a violência não e presumida, e se o ofendido e menor de 14 anos). - poder conclusivo das comissões - artigo 24, inciso II. PL-3308/2004 – Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Parteira Tradicional. Explicação da Ementa: A ser comemorado no dia 20 de janeiro.	02	25
SANDRA ROSADO	PMDB	RN	PL-644/2003 - Assegura o gozo de licença-maternidade às mulheres Parlamentares e dá outras providências. NOVA EMENTA: Assegura o gozo de licença-maternidade e licença - paternidade aos Parlamentares e dá outras providências.	01	05
TETÉ BEZERRA	PMDB	MT	PL-2938/1997 – Acrescenta parágrafo ao art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para disciplinar sobre meios de comprovação de tempo de exercício de atividade por parte de trabalhadoras rurais.	01	12
WANDA REIS	PMDB	RJ	-----	00	09

Continua...

continuação...

ANA CATARINA	PMDB	RN	-----	00	01
MARIA ELVIRA	PMDB	MG	PL-109/1999. Ementa: Torna obrigatória a realização de exames para diagnóstico da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), ou detecção do vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) em mulheres grávidas no Sistema Único de Saúde. PL-3769/1997. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde- SUS- nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.	02	36
RITA CAMATA	PMDB	ES	PL-2355/2000- Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Explicação: destinando metade das vagas para cada sexo, nas eleições para a câmara dos deputados, assembleias legislativas e câmaras municipais. PL-4716/1998 Ementa: Altera o parágrafo único do art. 39, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Explicação: suprimindo a necessidade de comprovação do exercício da atividade rural nos doze meses anteriores ao início do benefício do salário maternidade concedido a segurada especial PL-810/1995- Ementa: Proíbe servir bebidas alcoólicas às pessoas que menciona e determina sua comercialização com um alerta às mulheres grávidas. PL-592/1995- Ementa: Introduce alterações no artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Explicação: incluindo no direito da mãe gozar de dois descansos especiais de meia hora cada um, a motivação para cuidar do próprio filho, estendendo as mulheres que adotarem criança com menos de seis meses de idade). PL-588/1995- Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, que "dispõe sobre a atividade de mãe social", adequando-a a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Explicação: alterando as seguintes denominações: casas-lares por lares substitutos institucionais; menor por criança e adolescente e menor abandonado por criança e adolescente em situação de risco). PL-59/1995. Ementa: acrescenta parágrafo nono ao artigo 129 do decreto-lei 2848, de 07 de dezembro de 1940 - código penal. explicação: aumentando a pena em um terço, se as lesões corporais e dolosas e culposas, for praticada contra mulher ou menor). PL-52/1995. Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 393 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Explicação: aumentando para 90 dias após o término da licença a gestante o prazo em que o empregador não pode despedir a mulher, salvo por justa causa). PL-382/1991. Ementa: nova ementa - Dispõe sobre o acesso ao mercado de trabalho e determina outras providências. Dispõe sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e determina outras providências. Explicação: garantindo igualdade de oportunidade entre homem e mulher no mercado de trabalho; proibindo discriminação referente a sexo, idade, cor, situação familiar e estado de gravidez; proibindo revista íntima nas empregadas ou funcionárias; e concedendo benefício fiscal a empresa que incentivar a mão-de-obra feminina, regulamentando o disposto no artigo sétimo, inciso XX, da nova constituição federal).	10	103

			PL-104/1991. Ementa: acrescenta dispositivo ao artigo 392 da consolidação das leis do trabalho, concedendo as mães adotivas os direitos de proteção a maternidade e determina outras PL-4828/1990. Ementa: dispõe sobre concessão de anistia as mães de família condenadas a ate cinco anos de prisão e da outras providencias.		
NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO	PL-6760/2002. Ementa: Altera a redação do art. 129, § 7º, do Decreto-Lei nº 2848, de 07 dezembro de 1940 – Código Penal. Explicação: Aumentando a pena para o crime de lesão corporal, quando praticado contra o cônjuge ou companheiro. PL-6754/2002. Ementa: Altera a redação do art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Explicação: Estabelecendo que a petição da separação consensual deverá conter a regulamentação do direito da visita aos filhos menores. PL-5905/2001. Ementa: Institui o ano de 2003 como o "Ano da Mulher". PL-5903/2001. Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que "dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências", a fim de conceder estabilidade provisória para a empregada gestante. PL-5900/2001. Ementa: Estende o direito à licença-gestante a quem detiver a guarda de criança, no caso de morte da genitora. PL-5172/2001. Ementa: Dispõe sobre os efeitos do abandono justificado do lar conjugal, acrescentando artigo à Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, e seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Explicação: Excluindo a perda de direitos do cônjuge que abandonar urgente o lar, em virtude de iminente risco à sua integralidade física ou moral, ou à de seus filhos. PL-5105/2001. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a Mulher. PL-4305/2001 Ementa: Dispõe sobre a assistência integral à mulher grávida vítima de estupro. PL-3901/2000 Ementa: Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Explicação: exigindo fiança e impondo prisão em flagrante ao agressor nos casos de violência domestica; podendo o juiz determinar o seu afastamento do lar.	09	81
ETEVALDA GRASSI	PMDB	ES	-----	00	00
ADELAIDE NERI	PMDB	AC	-----	00	06
REGINA LINO	PMDB	AC	-----	00	02
LIDIA QUINAN	PMDB	GO	PL-2771/1997. Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 138 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral". Explicação: destinando urna especial localizada em andar térreo, de facil acesso, para os eleitores de idade avançada, enfermos, mulheres gravidas e portadores de deficiencias físicas).	01	11
ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA	PL- 7000/2002. Ementa: Dispõe sobre o percentual mínimo de mulheres nas listas de candidatos registrados por partidos políticos em eleições proporcionais. Explicação da Ementa: Reservando 20% (vinte por cento), das vagas dos candidatos registrados, por partido ou coligação, às mulheres.	01	09

Quadro 3 : Proposições das Deputadas do PMDB.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Proposições sobre a condição da mulher	Qdd De PL Mulher	Total de PL
SUELY CAMPOS	PP	RR	-----	00	00
DOLORES NUNES	PP	TO	-----	00	02

Quadro 4 : Preposição da Deputada do PP.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Proposições sobre a condição da mulher	Qdd De PL Mulher	Total de PL
MARIA HELENA	PPS	RR	-----	00	00

Quadro 5 : Preposição da Deputada do PPS.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Proposições sobre a condição da mulher	Qdd De PL Mulher	Total de PL
JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP	PL-2354/2003 - Dispõe sobre o exercício da profissão de parteira tradicional e dá outras providên.	01	01
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP	PL-2155/1999 - Dispõe sobre a publicação anual, pelo Poder Executivo, das atividades sociais relativas à mulher. PL-6216/2002 - Acrescenta incisos aos artigos 44 e 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Explicação da Ementa: Destinando 30% (trinta por cento) dos recursos do fundo partidário à criação e manutenção de programas de promoção da participação política das mulheres, e prevendo tempo na propaganda partidária gratuita para a mesma finalidade. PL-3133/2004 - Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS. Explicação da Ementa: Incluindo a maternidade onde será realizado o parto e onde poderá ser atendida nos casos de intercorrência pré - natal.	03	14
MARIA LUIZA FONTENELE	PSB	CE	PL-4457/1994 – ementa: dispõe sobre os crimes de assédio sexual e da outras providencias. Explicação :estabelecendo a pena de detenção, de 01 mes a 01 ano de multa, para crime de assedio verbal e pena de reclusão, de 02 a 04 anos e multa, para o crime de assedio físico). PL-3591/1993 Ementa: estabelece sanções civis para a violência familiar. Explicação: o cônjuge, ou genitor que praticar violência domestica, física, psicológica ou violência moral). PL-3466/1992.Ementa: estabelece o crime de coação em razão do sexo. PL-3381/1992.Ementa: dispõe sobre os crimes de cônjuge familiar e da outras providencias Explicação da Ementa: conceituando âmbito familiar, lesão, dano, tipificando maus tratos, estupro de ou companheiro, estupro incestuoso e abuso sexual incestuoso).	04	08
MIRIAM REID	PSB	RJ	-----	00	06
RAQUEL CAPIBERIBE	PSB	AP	PL-245/1995. Ementa: dispõe sobre a revogação de dispositivos atentatórios a dignidade da mulher. Explicação: suprimindo da circunstancia subjetiva elementar o termo 'honesta'). PL-244/1995. Ementa: dispõe sobre os crimes de violência familiar, e da outras providencias.Explicação: conceituando violência familiar, psicológica, lesão ou dano psicológico, tipificando maus tratos, estupro de cônjuge ou companheira, incestuoso e abuso sexual incestuo. PL-/1995. Ementa: dispõe sobre o crime de abandono de gestante. explicação: caracterizando-se crime deixar sem assistencia ou na indigencia, durante a gestação e ate o parto, aquela que tornou gravida e que não pode prover a propria subsistencia). PL-242/1995. Ementa: dispõe sobre os crimes de assedio sexual. explicação: estabelecendo a pena de detenção, de 1 mes a 1 ano e multa, para crime de assedio verbal, e pena de reclusão de dois a quatro anos e multa, para crime de assedio fisico). PL-241/1995. Ementa: dispõe sobre o exercicio do direito de queixa pela mulher. PL-240/1995. Ementa: dispõe sobre imposição das sanções civis no casos de violencia familiar. Explicação: equiparando homem e mulher como responsaveis pela sociedade conjugal; estabelecendo que perdera, por decisão judicial, a autoridade parental o genitor que exercer violencia fisica, psicologica ou moral em relação aos filhos).	06	10

Quadro 6 : Proposição da Deputadas do PSB.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Proposições sobre a condição da mulher	Qdd De PL Mulher	Total de PL
PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA	PSDB	GO	-----	00	07
THELMA DE OLIVEIRA	PSDB	MT	PL-414/2003 - Institui nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios o Programa de Atendimento Integrado à adolescente gestante e dá outras providências.	01	02
YEDA CRUSIUS	PSDB	RS	PL-1332/1999- Altera o art. 25 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Explicação da Ementa: Permitindo a averbação do nome de solteira da mulher divorciada nos assentamentos d0s filhas. PL-2087/2003 - Altera a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que define os crimes de tortura. Explicação da Ementa: Incluindo a discriminação de gênero como crime de tortura, agravando-se em caso de crime cometido em decorrência de parentesco.	02	11
ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP	-----	00	20
MARIA DE LOURDES ABADIA	PSDB	DF	-----	00	09
MARIA SERRANO	PSDB	MS	-----	00	22
FÁTIMA PELAES	PSDB	AP	PL- 1733/1996. Ementa: Dá nova redação ao artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. nova ementa do substitutivo: Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1943, e a Lei nº 8213, de 1991. PL-338/1995. Ementa: Acrescenta parágrafo ao artigo 48 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências". Explicação: estendendo a esposa ou companheira que trabalha na atividade rural, em regime de economia familiar, o direito de utilizar o documento apresentado pelo esposo ou companheiro, com o objetivo de conseguir aposentadoria por idade PL-336/1995. Ementa: Assegura à mulher, na condição de cabeça-de-casal ou chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas. PL-335/1995. Ementa: Dá nova redação ao art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), que trata das penitenciárias de mulheres. Explicação: determinando que as penitenciárias de mulheres sejam dotadas de seção, para gestantes e parturientes e de creches para os menores cuja o âmbito de espaço esteja presa. PL-334/1995. Ementa: dispõe sobre a indenização da concubina no caso de acidente de trabalho do companheiro. Explicação: exigindo que não houvesse impedimento para o matrimônio).	05	13

Continua...

continuação...

DALILA FIGUEIREDO	PSDB	SP	-----	00	37
ALZIRA EWERTON	PSDB	AM	-----	00	05
CECI CUNHA	PSDB	AL	-----	00	00
ODAISA FERNANDES	PSDB	RO	-----	00	00

Quadro 7 : Proposições das Deputadas do PSDB.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Proposições sobre a condição da mulher	Qdd De PL Mulher	Total de PL
ANGELA GUADAGNIN	PT	SP	-----	00	24
DRA. CLAIR	PT	PR	PL-2726/2003 - Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Explicação da Ementa: Proibindo a discriminação por orientação sexual, doença, propositura de ação trabalhista, atividade sindical, política ou partidária, que limite o acesso ou a manutenção do emprego. PL-3782/2004 - Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, a fim de conceder estabilidade à gestante, tornar obrigatória a inclusão do doméstico no regime do FGTS e a concessão do benefício do seguro-desemprego, e dá outras providências. Explicação da Ementa: Fixando em 30 (trinta) dias o período de férias do empregado doméstico; alterando a Lei nº 10.208, de 2001.	02	07
FÁTIMA BEZERRA	PT	RN	-----	00	02
IRINY LOPES	PT	ES	-----	00	15
MARIA DO CARMO LARA	PT	MG	PL-809/1999 - Dispõe sobre a descentralização dos recursos destinados a programas de atendimento aos desnutridos e às gestantes em risco nutricional e dá outras providências	01	07
MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS	PL-290/2003 - Dispõe sobre a presença de acompanhante no processo de parto nos hospitais, clínicas, maternidades da rede pública e estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS - e dá outras providências	01	16
NEYDE APARECIDA	PT	GO	-----	00	01
SELMA SCHONS	PT	PR	-----	00	11
TEREZINHA FERNANDES	PT	MA	-----	00	04
MANINHA	PT	DF	PL-2058/2003 - Institui o Sistema de "Parto Solidário" no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências. Explicação da Ementa: Autorizando as paratientes o direito de dispor de acompanhante durante os exames pré - natais, parto e puerpério. PL-2059/2003 - Disciplina o uso de laqueadura e da vasectomia, como um dos componentes do Planejamento Familiar no Sistema Único de Saúde, estabelece penalidade e dá outras providências.	02	30

continua...

continuação...

IARA BERNARDI	PT	<p>SP</p> <p>PL-60/1999 - Dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual. Explicação da Ementa: O atendimento deverá ser imediato e multidisciplinar para o controle e tratamento do ponto de vista físico e emocional da vítima.</p> <p>PL-61/1999 - Dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Explicação: Estabelecendo a pena de detenção de três meses a um ano e multa para crime de assedio sexual, podendo ser aumentada em ate dois terços conforme o grau da relação entre o agente e a vítima</p> <p>PL-62/1999 - Altera os arts. 482, 483 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Explicação: Incluindo a pratica de assedio sexual a empregado subordinado como justa causa para rescisão do contrato e permitindo a vitima pleitear a devida indenização e/ou mudança de local de serviço.</p> <p>PL-63/1999 - Dispõe sobre o pagamento de alimentos provisórios nas ações de investigação de paternidade e dá outras providências.</p> <p>PL-64/1999 -Estabelece admissão tácita de paternidade no caso que menciona. Explicação: Caso o suposto pai recuse a submeter-se a exame de material genetico - DNA.</p> <p>PL-68/1999 -Dispõe sobre a assistência à saúde da gestante e do nascituro portadores do vírus HIV.</p> <p>PL-418/1999 - Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições de outubro de 1998 e dá outras providências". Explicação: Dispondo que o tse requisitara das emissoras de radio e televisão, horário gratuito, para divulgação da existência da política de cotas para candidaturas femininas, no período que anteceder a escolha de candidatos</p> <p>PL-4610/2001 -Dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais. Explicação: Estabelecendo a vitalização de vocábulos do gênero masculino apenas para referir-se ao homem; exigindo que toda referência à mulher deverá ser feita expressamente utilizando-se o gênero feminino.</p> <p>PL-5003/2001 - Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas.</p> <p>PL-5451/2001 - Dispõe sobre a igualdade de acesso, tratamento e promoção no trabalho e aos postos de comando no serviço público.</p> <p>PL-5452/2001- Altera a Lei nº 5473, de 10 de julho de 1968, que "regula o provimento de cargos sujeitos a seleção". Explicação: Proibindo a discriminação ou preconceito decorrentes de raça, cor, etnia, religião, sexo ou orientação sexual, para o provimento de cargos sujeitos a seleção para os quadros do funcionalismo público e das empresas privadas.</p> <p>PL-5/2003 - Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Código Penal, para incluir a punição por discriminação ou preconceito de gênero e orientação sexual. Explicação: Alterando o Decreto - Lei nº 2.848, de 1940.</p> <p>PL-11/2003 - Proíbe a veiculação de peças publicitárias, em qualquer meio de comunicação, que utilizem imagens sexuais como atrativo.</p> <p>PL-17/2003 - Assegura atendimento especializado às mulheres acometidas de tensão pré-menstrual (TPM).</p>	16	50
---------------	----	--	----	----

			<p>PL-19/2003 - Acrescenta § 3º ao art. 14 e dá nova redação ao caput do art. 80, ao inciso III do art. 81 e ao art. 89, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dotar as penitenciárias femininas de seção para gestantes e parturientes. Explicação: Garantindo à mulher presidiária assistência médica, principalmente no pré-natal, no pós-parto, extensivo ao recém-nascido e no pós-climatério (menopausa).</p> <p>PL-117/2003 - Modifica os artigos 216 e 231 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para suprimir o termo "mulher honesta". NOVA EMENTA: Altera os artigos 215, 216, 219, 220 e 231 e acrescenta o artigo 231 - A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal. Suprimindo o termo "mulher honesta" do artigo 216 e "mulher", do artigo 231 do Código Penal, tipificando o crime como "tráfico sexual". NOVA EXPLICAÇÃO DE EMENTA: Excluindo o termo "honesto" nos crimes de rapto e posse sexual mediante fraude; tipificando os crimes de atentado ao pudor, tráfico internacional de pessoas e tráfico interno de pessoas; alterando o título do Código Penal para "Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoas".</p>		
LUCI CHOINACKI	PT	SC	<p>PL-921/1999 - Altera o art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Explicação: Dispondo que a comprovação do tempo de atividade rural anterior a abril de 1994, possa admitir prova testemunhal produzida em processo de justificação judicial ou administrativa e garantindo que os meios de prova produza efeito para todos os integrantes da unidade familiar.</p> <p>PL-4314/2001 - Cria o Dia da Mulher e dá outras providências.</p> <p>PL-210/1991 - Dispõe sobre a licença-gestante a mulher trabalhadora rural.</p> <p>PL-1659/1991 - Dispõe sobre a licença-gestante a mulher trabalhadora que exerça atividade rural, de pesca artesanal e de garimpo.</p> <p>PL-3678/1993 - Acrescenta paragrafos ao artigo 106 da lei 8213, de 24 de julho de 1991, que 'dispõe sobre o plano de beneficios da previdencia social e da outras providencias'.incluindo no cadastro do inca o nome da esposa ou companheira, garantindo-lhe os direitos previdenciarios a partir do reconhecimento da atividade de agricultura). - poder conclusivo das comissões - artigo 24, inciso II.</p>	05	16
LÚCIA BRAGA	PT	PB	<p>PL-1037/1991 - Concede licença à empregada que adotar menor, nas condições que especifica. Explicação da Ementa: Concedendo licença de 03 meses, com salario integral, a empregada que adotar criança com ate 02 anos de idade).</p> <p>PL-2466/2003 -Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem mulheres e dá outras providências.</p> <p>PL-1038/1991- Acrescenta dispositivo ao artigo segundo da lei 3807, de 26 de agosto de 1960, para garantir a trabalhadora o direito de computar tempo de serviço prestado ao lar, na condição de 'dona-de-casa'.</p> <p>PL-1039/1991- Assegura a mulher, na condição de cabeça-de-casal ou chefe de família, o direito de aquisição de terras publicas. - poder conclusivo das comissões - artigo 24, inciso II.</p> <p>PL-1041/1991 -Acrescenta paragrafo ao artigo 20, da lei 8036, de 11 de maio de 1990 - fundo de garantia do tempo de serviço.</p>	06	20
MARIÂNGELA DUARTE	PT	SP	<p>PL-719/2003 - Altera o artigo 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário, e dá outras providências. Explicação da</p>	01	13

			Ementa: Destinando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Partidário para a criação de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, e no mínimo, 30% (trinta por cento) para a capacitação política da mulher.		
TELMA DE SOUZA	PT	SP	<p>PL-3996/1997 - Cria nas programações da Radiobrás espaço institucional para o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e ONG's.</p> <p>PL-1000/2003 - Altera dispositivos do Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para retirar anacronismos relativos ao tratamento jurídico da mulher. Explicação da Ementa: Excluindo a expressão "mulher honesta" e "mulher virgem" dos artigos que tipificam os Crimes contra os Costumes; modificando a expressão "tráfico de mulheres" para "tráfico de pessoas".</p> <p>PL-157/1995 – Dispõe sobre o plano de benefícios da previdencia social e da outras providencias. Explicação da Ementa: Incluindo o nome da esposa ou companheira do parceiro, meeiro ou posseiro, no cadastro do incra, objetivando a comprovação da atividade rural, visando a aposentadoria). - poder conclusivo das comissões - artigo 24, inciso II.</p>	03	21
BENEDITA DA SILVA	PT	RJ	<p>PL-4550/1998. Ementa: Altera o art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) Explicação: obrigando as empresas que tenham pelo menos trinta trabalhadores destinar local apropriado onde permaneçam seus filhos durante o período de amamentação ate os seis anos de idade, sendo garantida a manutenção de assistência técnica e educacional, excetuando as microempresas e as empresas que empregam menos de trinta trabalhadores.</p> <p>PL-2576/1992 Ementa: institui e disciplina a aplicação de penalidades a estabelecimentos empregadores que discriminam mulheres.</p> <p>PL-2347/1991 Ementa: altera o artigo 83, da lei 7210, de 11 de julho de 1984, lei de execução penal. Explicação: devendo os estabelecimentos penais destinados a mulheres serem dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos).</p> <p>PL- 232/1991. Ementa: acrescenta dispositivo ao artigo terceiro da lei 7998, de 11 de janeiro de 1990, para estender o seguro-desemprego ao empregado domestico. – poder conclusivo das comissões – artigo 24, inciso ii. Explicação: estendendo o seguro desemprego ao empregado domestico desempregado.</p> <p>PL- 229/1991- Ementa: ambito de atestado que comprove esterilidade ou gravidez de candidatos a emprego. – poder conclusivo das comissões – artigo 24, inciso II.</p> <p>PL- 231/1991 Ementa: dispõe sobre a concessão, pelo estado, de assistencia medica e social as familias carentes. explicação da ementa: incluindo a assistencia farmaceutica e a assistencia a saude da mulher). - poder conclusivo das comissões - Artigo 24, Inciso II.</p>	06	59

Continua...

continuação...

MARIA LAURA	PT	DF	PL-4365/1998. Ementa: dispõe sobre a âmbito familiar. PL-132/1995. Ementa: dispõe sobre os crimes de âmbito familiar e da outras providencias. Explicação: conceituando âmbito familiar, lesão ou dano; tipificando maus tratos, estupro de companheiro, estupro incestuoso e abuso sexual incestuoso). Co-autora: dep Marta Suplicy – PT/SP. PL-131/1995. Ementa: dispõe sobre a indenização da concubina, no caso de acidente do trabalho do companheiro	03	13
ESTHER GROSSI	PT	RS	PL-3985/1997. Ementa: Altera o art. 37 da Lei 9.394/96, visando o atendimento de obrigações internacionais do Estado Brasileiro. Explicação: dispondo que o poder publico assegurara a elaboração e execução de programas de alfabetização de mulheres jovens e adultas ambito de professores titulares visando a eliminação da discriminação de ambito, ainda existente no âmbito educacional).	01	13
JOANA DARC	PT	MG	-----	00	07
SANDRA STARLING	PT	MG	PL-2100/1991. Ementa: define o estupro qualificado e determina outras providencias. PL-1134/1991 Ementa: Altera dispositivo das Leis nºs 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, 6.515, de 26 de dezembro de 1977 - Lei do Divórcio, e 6.015, de 31 de dezembro de PL 1973 - Lei dos Registros Públicos, relativos a adoção de apelidos por cônjuge e determina outras providências. Explicação: tornando facultativa a adoção do nome do conjuge pelo marido e pela mulher.	02	13
MARTA SUPLICY	PT	SP	PL-3257/1997 . ementa: altera os artigos 15, vi, e 19, da lei 9096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre os partidos politicos e regulamenta os artigos 17 e 14, paragrafo terceiro, inciso v, da constituição federal. explicação: estabelecendo que o estatuto do partido politico devera prever que na escolha de candidatos para as eleições proporcionais, sera feita a indicação de no minimo 30 (trinta por cento) e no maximo 70 (setenta por cento) de candidaturas de cada sexo, estabelecendo um limite de paridade entre os sexos). PL-2766/1997 Ementa: introduz novo paragrafo ao artigo 104 da lei 4737, de 15 de julho de 1965 – codigo eleitoral. explicação: estabelecendo que as cédulas eleitorais ou o painel das urnas eletronicas, deverão constar referencia ao sexo dos candidatos: governador / governadora, senador / senadora, deputado / deputada, prefeito / prefeita e vereador / vereadora). PL-1956/1996 Ementa: Autoriza a interrupção da gravidez nos casos que menciona. Explicação: autorizando a interrupção de gravidez quando o produto da concepção não apresenta condições de sobrevivida em decorrença de malformação incompativel com a vida ou de doença degenerativa incuravel, precedida de indicação medica, ou quando por meios cientificos se constata a impossibilidade de vida extra-uterina. PL-783/1995. Ementa: dispõe sobre o percentual minimo de candidatas que deve constar da lista dos partidos politicos para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional e da outras providencias. explicação: estabelecendo em trinta por cento as vagas para mulheres nos registros de candidaturas no sistema proporcional). PL-143/1995. Ementa: dispõe sobre os crimes de assedio sexual, e da outras	05	20

			providencias. explicação: estabelecendo a pena de detenção, de um mes a um ano e multa, para crime de assedio verbal, e pena de reclusão de dois a quatro anos e multa, para crime de assedio fisico). co-autora: dep maria laura - PT/DF.		
ANA CORSO	PT	RS	<p>PL-6076/2002. Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, que trata da execução Penal. Explicação: Possibilitando a transferência da gestante presa a unidade hospitalar para atendimento médico, 04 (quatro) semanas antes do parto.</p> <p>PL-5741/2001. Ementa: Dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna nos Estados e Municípios e dá outras providências</p> <p>PL-5728/2001. Ementa: Obriga os hospitais privados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, a atenderem as mulheres em trabalho de parto, independentemente de se tratar ou não de caso de alto risco. Explicação: Obrigando o atendimento obstétrico às mulheres em trabalho de parto.</p> <p>PL-5567/2001. Ementa: Considera como de efetivo exercício o afastamento para acompanhamento de filho doente. Explicação: Alterando o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.</p> <p>PL-4786/2001. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de creche em escola pública.</p> <p>PL-4547/2001. Ementa: Acrescenta incisos IX e X ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre faltas justificadas de pais para acompanhamento de consultas médicas. Explicação: Autorizando o trabalhador a faltar até seis vezes no turno da jornada diária para acompanhar a mulher a exames pré-natais, ou um dia a cada mês, para conduzir o filho de até um ano de idade às consultas pediátricas.</p>	06	18

Quadro 8 : Proposições das Deputadas do PT.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Proposições sobre a condição da mulher	Qdd De PL Mulher	Total de PL
EDNA MACEDO	PTB	SP	-----	00	01
ELAINE COSTA	PTB	RJ	-----	00	00
KELLY MORAES	PTB	RS	-----	00	01
RAQUEL CANDIDO	PTB	RO	-----	00	28
MARIA VALADÃO	PTB	GO	-----	00	17

Quadro 9 : Proposições das Deputadas do PTB.

Nome Parlamentar	Partido	UF	Proposições sobre a condição da mulher	Qdd De PL Mulher	Total de PL
JUÍZA DENISE FROSSARD	S.PART.	RJ	-----	00	07
LUCIANA GENRO	S.PART.	RS	-----	00	05

Quadro 10 : Proposições das Deputadas Sem Partido

Nome Parlamentar	Partido	UF	Proposições sobre a condição da mulher	Qdd De PL Mulher	Total de PL
CELIA MENDES	PPB	AC	-----	00	05
ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ	PL-2133/1999. Ementa: Torna obrigatória a vacinação contra a rubéola de mulheres em idade fértil.	01	13

Quadro 11 : Proposições das Deputadas PPB

Nome Parlamentar	Partido	UF	Proposições sobre a condição da mulher	Qdd De PL Mulher	Total de PL
TERESA JUCA	PDS	RR	-----	00	03

Quadro 12 : Proposições das Deputadas PDS

Nome Parlamentar	Partido	UF	Proposições sobre a condição da mulher	Qdd De PL Mulher	Total de PL
REGINA GORDILHO	PRONA	RJ	-----	00	08

Quadro 13 : Proposições das Deputadas PRONA

Nome Parlamentar	Partido	UF	Proposições sobre a condição da mulher	Qdd De PL Mulher	Total de PL
CIDINHA CAMPOS	PDT	RJ	-----	00	05
MARCIA CIBILIS VIANA	PDT	RJ	PL-3878/1997. Ementa: acrescenta paragrafo terceiro ao artigo 389 da clt, visando assegurar abono anual a mãe-empregada com filho em fase pre-escolar	01	04

Quadro 14: Proposições das Deputadas PDT

Partido	Número de Deputadas	Qdd PLs Mulher	PLs Saúde	PLs Violência	PLs Trabalho	PLs Cidadania	PLs Política	Total de PLs
PCdoB	05	05	01	00	02	02	00	96
PFL	11	14	00	03	03	06	02	102
PMDB	17	34	07	08	08	09	02	115
PP	02	00	00	00	00	00	00	00
PPS	01	00	00	00	00	00	00	00
PSB	05	14	00	06	02	05	01	15
PSDB	11	08	01	01	02	04	00	40
PT	22	61	08	04	16	27	05	237
PTB	05	01	00	00	00	00	00	47
S. PART.	02	00	00	00	00	00	00	12
PDT	02	01	00	00	01	00	00	09
PRONA	01	00	00	00	00	00	00	08
PDS	01	00	00	00	00	00	00	03
PPB	02	01	01	00	00	00	00	18
TOTAL	87	139	18	22	34	53	10	1.274

Quadro 15 : Síntese das Proposições apresentadas pelas Deputadas

Nome Parlamentar	Partido	UF	Proposições sobre a condição da mulher	Qdd PL e PLS Mulher	Total de PLS
ANA JULIA	PT	PA	-----	00	15
EMILIA FERNANDES	PT	RS	SF PLS 41/1997 de 19/03/1997.Ementa: dispõe sobre a reserva de recursos para financiamentos habitacionais em benefício da mulher chefe de família e da outras providencias. SF PLS 38/1997 de 17/03/1997..ementa: torna obrigatoria a referencia ao sexo dos eleitores nas fichas de inscrição partidaria, dos candidatos nas cedulas eleitorais e paineis de urnas eletronicas e da outras providencias. SF PLS 102/1999 de 09/03/1999. ementa: autoriza o poder executivo a disponibilizar, em nivel nacional, numero telefonico destinado a atender denuncias de violencia contra a mulher. SF PLS 133/1999 de 16/03/1999.ementa: altera os artigos 4º e 11 da lei 4380, de 21 de agosto de 1964, visando reservar recursos para financiamentos habitacionais em beneficio da mulher chefe de familia. SF PLS 99/1999 de 09/03/1999. Ementa: altera os artigos 17 e 19 da lei 9096, de 19 de setembro de 1995, 'que dispõe sobre os partidos politicos, regulamenta os artigos 17 e 14, paragrafo 3º, inciso, v, da constituição federal', de modo a tornar obrigatoria a referencia ao sexo dos eleitores nas fichas de inscrição partidaria e nas listas de filiados que os partidos remetem aos juizes eleitorais. SF PLS 117/1998 de 21/05/1998. Ementa: autoriza o poder executivo a disponibilizar, em nivel nacional, numero telefonico destinado a atender denuncias de violencia contra	06	25
FÁTIMA CLEIDE	PT	RO	-----	00	08
HELOISA HELENA	PT	AL	-----	00	09
IDELI SALVATTI	PT	SC	PL-2915/2004 –Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde. SF PLS 195/2003 –Concede às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Unico de Saúde.	02	13
IRIS DE ARAUJO	PMDB	GO	SF PLS 102/2003 de 02/04/2003. Ementa: Acrescenta § 3º ao artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a realização de serviços voluntários, pelas mães empregadas, nas creches ou locais apropriados para guarda dos filhos, no período de amamentação, mantidos pelas empresas, e dá outras providências.	01	06
JUNIA MARISE	PDT	MG	-----	00	11
ROSEANA SARNEY	PFL	MA	-----	00	08

Continua...

continuação...

LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO	SF PLS 275/2004 - Institui o Dia Nacional da Mamografia.	01	24
LUZIA TOLEDO	PSDB	ES	PLS 506/1999 de 19/08/1999. Ementa: Altera os artigos 19 e 29 da Lei nº 6515, de 26 de dezembro de 1977, que tratam do dever de prestar alimentos na separação judicial e no divórcio. PLS 77/1999 de 02/03/1999. Ementa: acrescenta parágrafos ao artigo 15 da lei do divórcio (lei 6515, de 26 de dezembro de 1977), e o artigo 641-a ao código de processo civil (lei 5869, de 11 de janeiro de 1973), para possibilitar a executoriedade do direito de visita. PLS 152/1999 de 19/03/1999. Ementa: altera dispositivo da lei 8213, de 24 de julho de 1991, que trata da concessão de salário-maternidade e da outras providências.	03	57
MARIA DO CARMO ALVES	PFL	SE	SF PEC 31/2000 - Acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças. PL 5463/2001- Altera o art. 69 da Lei 9099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Exigindo que em caso de indícios de crime contra a pessoa da mulher, cometido por seu próprio marido, companheiro, namorado ou ex marido, ex-companheiro ex-namorado será exigido pagamento de fiança e imposição de prisão em flagrante.	02	26
MARINA SILVA	PT	AC	SF PLS 112/1999 de 11/03/1999. Ementa: altera a redação dos artigos 71 e 73 da lei 8213, de 24 de julho de 1991, que 'dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, e da outras providências' estendendo o salário-maternidade a trabalhadora autônoma.	01	54
MARLUCE PINTO	PMDB	RR	PLS 196/2000 de 09/08/2000. Ementa: Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, e à Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-maternidade e salário-maternidade das mães adotantes ou com guarda judicial de crianças e dá outras providências.	01	55
PATRICIA SABOYA GOMES	PPS	CE	SF- PLS 490/2003- Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes.	01	08
SERYS SLHESSARENKO	PT	MT	SF PLS 529/2003- Altera o parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, no que concerne ao salário-maternidade devido à segurada especial. SF PRS 5/2003- Cria a Comissão de Direitos Humanos e Questões de Gênero e dá outras providências. SF PRS 7/2003- Altera a redação do artigo 60 do Regimento Interno do Senado Federal. (Dispõe sobre a participação proporcional da representação feminina na eleição dos membros da Mesa do Senado SF PRS 14/2003 - Cria espaço, no Senado Federal, para exposição permanente das fotos das ex-Senadoras. SF PRS 20/2003 - Altera a Resolução nº 2, de 2001, que institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências. SF PRS 1/2004 - Dá o nome de Arquivo Cora Coralina ao Arquivo do Senado Federal. SF PRS 2/2004 - Dá o nome de Edifício Carlota Queiroz ao Anexo I do Senado Federal.	07	28

Quadro 16 : Proposição das Senadoras.

Partido	Número de Senadoras	Qdd PLS Mulher	PLs Saúde	PLs Violência	PLs Trabalho	PLs Cidadania	PLs Política	Total de PLS
PDT	01	00	00	00	00	00	00	11
PFL	02	02	00	01	01	00	00	34
PMDB	02	02	00	00	02	00	00	61
PPS	01	01	00	00	00	01	00	08
PSDB	02	06	01	00	01	02	00	81
PT	07	16	02	02	02	05	05	152
TOTAL	15	27	03	03	06	08	05	345

Quadro 17 : Síntese das Proposições apresentadas pelas Senadoras

5.2 MULHER E CIDADANIA

Como foi discutido anteriormente, a conquista da cidadania pelas mulheres incorporou, em um primeiro momento, inúmeros direitos, dos quais as mulheres estavam completamente alijadas, fato que as tornava cidadãs, quando isso ocorria, de “segunda classe” (AVELAR, 2001). Em muitos casos, sequer eram incorporadas nesta categoria de cidadã, significando que, por longo período, sobretudo no Brasil, onde a sociedade foi marcadamente patriarcal, restando ainda vários resquícios, as mulheres demoraram longo período para começar a abrir um espaço de luta por seus direitos, implicando, de maneira bastante relevante, a questão também da sub-representação política.

Segundo Arruda (1999), as relações de gênero, presentes hoje na sociedade brasileira, são frutos das condições sociais do período colonial, quando foram construídas também as simbologias que pesam ainda hoje sobre as distinções entre feminino e masculino.

Neste sentido, tal qual a representação política, que ainda não aconteceu de forma completa, a questão da cidadania da mulher também vem se construindo, sobretudo a partir de uma presença mais atuante das parlamentares nas esferas do poder formal, o que indica, mais uma vez e de maneira muito precisa, o quanto é relevante a participação política da mulher, ou seja, boa parte dos problemas comuns a toda mulher, só tem a possibilidade de ser de fato discutida quando tem como representante, nas esferas formais de poder, parlamentares que conhecem de perto tais problemas.

A garantia da unidade familiar é a manutenção da submissão da mulher, bem como da alienação de sua cidadania. Esta, quando é possibilitada às mulheres, não se dá de forma completa e acabada (SARACENO, 1995), mas ocorre com inúmeras ressalvas que, na verdade, significam uma cidadania de segunda classe.

A mulher, em boa parte dos casos, não consegue sua independência, ou, em outras palavras, permanece dependente por estar atrelada a uma relação em que outros são seus dependentes, ou seja, devido à necessidade que os outros elementos familiares têm de sua assistência enquanto mãe e esposa e da sociedade em geral como provedora do trabalho reprodutivo. A mulher é mantida

na condição de dependência, uma cidadania inacabada, ao passo que a obtenção da libertação destas condições, sob a ótica da construção social pactuada pelos homens, poria em risco esta sociedade.

Para afugentar esta possibilidade, os argumentos são os mais variados possíveis, e as práticas, tais quais podemos observar, iniciam-se na negação das capacidades físicas e intelectuais, na criação de estereótipos de feminilidade, na idéia da desintegração da família, na refutação da liberdade sexual e suas possíveis decorrências. Enfim, uma série de preconceitos que, ao longo do tempo, tem se mostrado estapafúrdia, mas que, no entanto, em sua maioria, permanece presente mesmo em sociedades tidas como bastante avançadas.

Os projetos de cidadania democrática esbarram, no caso do Brasil, assim como em outros países subdesenvolvidos, nas questões referentes à violação dos direitos humanos. Nos casos onde os personagens são mulheres, tais violações acabam por interferir diretamente no que se refere à obtenção da cidadania da mulher. Significando que a cidadania plena ainda não foi obtida, e sua obtenção está atrelada ainda a direitos que as mulheres têm de lutar muito para obter, que se referem à direitos específicos, ou seja, dizem respeito às particularidades do sexo feminino, diferentemente do que se imagina ao se pensar na igualdade, ao menos no campo jurídico, como garantia para a igualdade em outras esferas da vida social.

Se o acesso ao mercado de trabalho e o crescimento intelectual e profissional mostram que as mulheres são seres com as mesmas capacidades e habilidades, capazes de desenvolver as mesmas atividades, inclusive as mais pesadas, temos também as mulheres em camadas sociais mais pobres, vivendo em situação de extrema exploração e até mesmo de dependência, ou em outros casos, a permanência da sub-remuneração, a chamada feminização da pobreza e a precarização do trabalho feminino (AVELAR, 2001a; ARAÚJO; FERREIRA, 1998).

Uma outra questão também recorrente com relação às demandas das mulheres, mas que, aparentemente, não tem um desfecho favorável tão breve refere-se à questão da divisão do trabalho doméstico.

Uma das grandes bandeiras do feminismo, durante longos períodos de luta, sempre foi o direito à liberdade e ao exercício de uma atividade profissional, da renda própria e do reconhecimento de uma gama de direitos, e boa parte deles foi de fato alcançada.

A mulher conseguiu o direito ao trabalho fora do lar, ou seja, o trabalho remunerado, mas não foi discutido a questão da divisão do trabalho doméstico. Esta continua a ser uma atribuição feminina, não importando se as mulheres desempenham uma atividade profissional. Nestes casos na maioria das vezes, o trabalho das mulheres é ainda considerado como complemento da renda familiar, mesmo que seja até superior aos rendimentos do marido. O exercício de atividade remunerada fora do lar, que foi visto como uma vitória para as mulheres, já passa a ser considerado como uma questão dilemática, uma vez que persistem as atribuições domésticas (BLUSTAIN, 2005).

Os direitos sociais, dos quais as mulheres praticamente começam a ter acesso no Brasil, na década de setenta, são frutos justamente das lutas em torno dos Movimentos Sociais de que fizeram parte. Estes direitos, de acordo com a teoria de cidadania de T. H. Marshall, se referem:

[...] à prerrogativa de acesso a um mínimo de bem estar e segurança materiais, o que pode ser interpretado como o acesso de todos os indivíduos ao nível mais elementar de participação no padrão de civilização vigente (SAES, 2003, p.11).

Tais prerrogativas, para que se tenha uma condição de cidadania de fato, nos leva a entender a constante luta que deve ser travada pelas mulheres, seja nos canais oficiais de participação, seja mediante as reivindicações de caráter social através de organizações. Isto também ajuda a entender a importância da participação política da mulher, assim como de outros segmentos sociais que se encontram excluídos do pacto de poder, pois, de outro modo, sem a participação e a mobilização destes setores, suas demandas correm o risco de não serem vislumbradas, ou de que sua inserção como segmentos correm o risco de os tornar excluídos em proveitos de grupos melhores representados nas instâncias formais de representação (PINTO *apud* BENEVIDES, 1998).

A mobilização destes segmentos é constituída e, no caso das mulheres, é exemplar o ocorrido na Constituição de 1988, onde a chamada bancada feminista teve atuação fundamental na garantia de inserção de demandas favoráveis às mulheres (VERUCCI, 1994). Neste processo, uma série de questões possibilitou uma ampliação de direitos sociais e políticos às mulheres, constituindo-se num

passo importante para outras alterações posteriores, como a aprovação da Lei de Cotas e a aprovação do Novo Código Civil, em 2002, representando avanços ainda mais importantes para as mulheres.

As demais medidas tomadas, nas décadas de 1990 e 2000, serão analisadas a partir de agora, lembrando que a Lei de Cotas, que foi inicialmente votada em 1995, por ter sido já discutida anteriormente, tendo inclusive um capítulo inteiro a ela dedicado, não consta das demais PL's, doravante estudadas e comentadas.

5.2.1 Proposições Relacionadas à Necessidade de Reconhecimento Social e Político das Mulheres

5.2.1.1 PL's das Deputadas e Senadoras do PT (Partido dos Trabalhadores)

As análises que seguem são referentes às temáticas de cidadania apresentadas, na Câmara Federal e no Senado, por parlamentares do Partido dos Trabalhadores. Foram apresentadas 28 PL's com o tema cidadania, na Câmara dos Deputados, e 05 no Senado Federal. Entre estas proposições verificou-se maior número de PL's relacionadas à cidadania nas questões que tratam do meio familiar, de garantia ou da ampliação de direitos e de preconceito perante a sociedade.

As propostas que se destacaram nesta análise foram referentes: ao aborto, ao serviço militar opcional feminino, ao abandono do lar por cônjuge e à condição da mulher como chefe de família. Tais PL's referem-se também ao direito de aquisição de terras públicas, aos preconceitos de raça, de cor e de orientação sexual e ainda de repressão a atos discriminatórios ou atentatórios contra a mulher trabalhadora. Há até uma proposição acerca da utilização de linguagem quando se refere à mulher.

São as seguintes as proposições apresentadas pelas parlamentares da Câmara, e aqui analisadas:

Marta Suplicy, PT/SP - PL-2766/1997. Ementa: introduz novo parágrafo ao artigo 104 da lei 4737, de 15 de julho de 1965 - código eleitoral. Explicação: estabelecendo que as cédulas eleitorais ou o painel das urnas eletrônicas, deverão constar referência ao sexo dos candidatos: governador / governadora, senador / senadora, deputado / deputada, prefeito / prefeita e vereador / vereadora);

As reivindicações referentes à identificação de gênero são antigas entre as parlamentares e movimentos de mulheres em geral, por tratar-se de discriminação, por levar implícita a idéia de que as mulheres não têm um espaço próprio, seja na política ou nas outras esferas da vida social.

Restam, sem dúvida, muitos resquícios dos períodos em que a mulher estava impossibilitada do direito ao voto, bem como de outros direitos sociais e à própria vida pública.

É interessante notar que, se por um lado se tem buscado a emancipação da mulher e desvinculação sua existência com o atributo natural da maternidade; em outros momentos, mesmo em se tratando de uma medida que visa à ampliação ou garantia da cidadania, temos aqui uma situação que reforça esta atribuição natural, que muito foi combatida pelas feministas e que é discutida pelos grupos de mulheres que buscaram a equidade de direitos e atribuição com os homens, constituindo-se numa espécie de dilema para o feminismo dos anos sessenta e setenta, entre a busca da igualdade ou a manutenção de algumas diferenças peculiares à gênese feminina.

Iara Bernardi, PT/SP - PL-5003/2001 - Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas.

Iara Bernardi, PT/SP - PL-5452/2001- Altera a Lei nº 5473, de 10 de julho de 1968, que 'regula o provimento de cargos sujeitos a seleção'. Explicação: Proibindo a discriminação ou preconceito decorrentes de raça, cor, etnia, religião, sexo ou orientação sexual, para o provimento de cargos sujeitos a seleção para os quadros do funcionalismo público e das empresas privadas.

Novamente, mais duas PL's que abrangem não somente a questão da mulher, mas que tem um escopo mais amplo e que se trata de uma garantia que não haja discriminação nos postos de trabalho, fator corriqueiro com relação às mulheres casadas, em virtude da existência de Leis de amparo à maternidade, onde

as mulheres nestas condições eram, ou ainda são preteridas por poderem engravidar (VERUCCI, 1994).

Ana Corso, PT/RS - PL-4786/2001. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de creche em escola pública;

A incidência de adolescentes grávidas ainda estudantes tem causado preocupações não só aos seus genitores, mas às escolas e aos Ministérios afins, no caso, Ministério da Educação e Ministério da Saúde. pois a precocidade com que estas menores têm engravidado, faz surgir um outro problema, que vem a ser a evasão escolar sem a conclusão, muitas vezes, do ensino básico.

A questão do direito às creches em meados dos anos setenta e início dos anos oitenta envolveu um número significativo de mulheres, tendo importante embate político no período. O movimento por creches, neste período, assim como as organizações das donas de casa contra a carestia e pela anistia entre outros, serviu para a mobilização popular, para o engajamento político que mobilizou uma grande parcela da população contra o regime militar. O pedido da população com relação às creches foi parcialmente atendido pelas autoridades.

Para resolver o problema da gravidez precoce, as medidas devem ser geradas no sentido de conscientização, o que não é o caso em questão. Nesta situação, esta proposta visa a dar suporte nos casos já consumados, possibilitando assim que as jovens mães possam dar continuidade aos seus estudos, o que tende a sanar um ciclo vicioso que atinge grande parte das adolescentes que se tornam mães.

Ao abandonarem a escola, diminui imensamente as chances de conseguir uma oportunidade melhor no mercado de trabalho, tornando-as vulneráveis também a ser vitimadas pela pobreza, pois é grande o número de casos em que as jovens mães são abandonadas pelo parceiro, ou este nem chega a assumir a paternidade da criança.

Iara Bernardi, PT/SP - PL-63/1999 – Dispõe sobre o pagamento de alimentos provisórios nas ações de investigação de paternidade e dá outras providências;

Mulheres adolescentes engravidam de maneira não planejada e muitas vezes não têm condição de garantir condições dignas à seus filhos, enquanto mães sofrem na busca do reconhecimento de um direito elementar e fundamental no processo de identidade e de cidadania dos filhos.

É necessário que a lei proteja essas mulheres, garantindo alimentos em todas as fases das ações de investigação da paternidade, inclusive durante o período de gestação, sem, no entanto, descuidar daquilo que pode vir a ser um desvio provocado pela legislação, com a criação de uma verdadeira “indústria” de investigação de paternidade com direito ao pagamento de alimentos provisórios enquanto durarem estas investigações. Neste sentido, fica assegurada a devolução dos valores pagos à requerente caso não se confirme a paternidade.

Iara Bernardi, PT/SP - PL-64/1999 - Estabelece admissão tácita de paternidade no caso que menciona. Explicação: Caso o suposto pai recuse a submeter-se a exame de material genético – DNA;

As ações com vistas a processos de reconhecimento de paternidade têm sempre um caráter mais desgastante para a mulher, no sentido de que sua exposição acarreta uma degradação de vulnerabilidade à sua imagem, certamente decorrente de um duplo padrão de comportamento para homens e mulheres, com base certamente na divisão de esferas público/privado.

[...] O exame de DNA veio possibilitar com precisão incontestável a identidade do pai. Se o pai se nega a submeter-se a exame concludente, a única solução justa e possível é considerar tal recusa como admissão tácita de paternidade, razão pela qual o Projeto estabelece a presunção desta paternidade (PL 64/1999).

Iara Bernardi, PT/SP - PL-4610/2001 - Dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais. Explicação: Estabelecendo a vitalização de vocábulos do gênero masculino apenas para referir-se ao homem; exigindo que toda referência à mulher deverá ser feita expressamente utilizando-se o gênero feminino;

É comum ainda, no Brasil, a persistência, seja com relação à documentação oficial seja em relação à informal, de termos no masculino mesmo quando eles se reportam ao gênero feminino, indicando, de certa forma, o

despreparo em se lidar com a possibilidade de aceitar a mulher como pessoa pública ou ocupando posto de autoridade. Tal medida visa corrigir este tipo de anacronismo, garantindo o tratamento adequando à mulher.

Iara Bernardi, PT/SP - PL-5/2003 - Altera os artigos. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Código Penal, para incluir a punição por discriminação ou preconceito de gênero e orientação sexual. Explicação: Alterando o Decreto - Lei nº 2.848, de 1940;

Muito comum ainda, num país marcado pelas tradições patriarcais, é a existência de preconceito e discriminação, seja por qualquer critério, cor, raça, orientação sexual ou mesmo de gênero. É importante que haja punição como meio de inibir tal prática, significando também uma maneira de garantir, senão a ampliação de uma condição de cidadania, ao menos o respeito à pessoa humana.

Iara Bernardi, PT/SP - PL-11/2003 - Proíbe a veiculação de peças publicitárias, em qualquer meio de comunicação, que utilizem imagens sexuais como atrativo;

A nudez feminina tem sido cada vez mais utilizada como símbolos de produtos variados, fato que revela, de certo modo, que a tendência do mercado e das campanhas de marketing é o público masculino, que, por sua vez, ressalta o conceito de mulher objeto, mais um produto que propriamente um ser de vida própria. Boa parte das lutas feministas tem se dado, ao longo dos anos, no sentido de recusar este processo que torna objeto a mulher ou o corpo feminino.

Neste sentido, este tipo de proposição encampa estes objetivos, embora é possível questionar a sua viabilidade, pois se tem verificado que o mercado ignora, muitas vezes, as determinações da lei e continua com práticas costumeiras.

lara Bernardi, PT/SP -PL-117/2003 - Modifica os artigos 216 e 231 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para suprimir o termo "mulher honesta". NOVA EMENTA: Altera os artigos 215, 216, 219, 220 e 231 e acrescenta o artigo 231 - A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal. Suprimindo o termo "mulher honesta" do artigo 216 e "mulher", do artigo 231 do Código Penal, tipificando o crime como "tráfico sexual". Nova Explicação de Ementa: Excluindo o termo "honesto" nos crimes de rapto e posse sexual mediante fraude; tipificando os crimes de atentado ao pudor, tráfico internacional de pessoas e tráfico interno de pessoas; alterando o título do Código Penal para "Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoas";

A prática dos crimes de lenocínio, segundo aborda a proposição acima, deixa de ser vista com a gravidade necessária, muitas vezes pela utilização destes termos anacrônicos.

O Código Penal em vigor contempla anacronismos, estereótipos, preconceitos e discriminações com relação às mulheres, que já não mais se coadunam com a "contemporaneidade" da luta pela afirmação de igualdades. Vivemos um momento em que

[...] é inadmissível a manutenção de tais dispositivos que não se coadunam com os valores sociais contemporâneos e violam os princípios constitucionais da igualdade entre os gêneros e da dignidade humana[...] (117/2003).

Luci Choinacki, PT/SP - PL-4314/2001 - Cria o Dia da Mulher e dá outras providências;

Uma medida que está mais no sentido de homenagear do que propriamente como uma preocupação de ampliação da cidadania ou de defesa de direitos, embora a existência de uma data comemorativa sempre faz com que os problemas pendentes relativos à mulher sejam discutidos, possibilitando, a partir daí, a tomada de consciência para resolução de tais problemas.

Em nosso país, o dia 8 de Março vem obtendo mais força, não só entre as mulheres, mas em toda a sociedade. Leis e programas de políticas públicas vêm sendo aprovadas, discutidas e executadas para garantir um maior patrimônio jurídico para as mulheres. Neste sentido, transformar o dia 8 de Março no Dia da

Mulher, comemorado tal como o 1 de Maio, como feriado nacional, permitiria uma maior consciência cidadã deste marco histórico.

Luci Choinacki, PT/SC - PL-3678/1993 - Acrescenta parágrafos ao artigo 106 da lei 8213, de 24 de julho de 1991, que 'dispõe sobre o plano de benefícios da previdência social e da outras providencias', incluindo no cadastro do INCRA o nome da esposa ou companheira, garantindo-lhe os direitos previdenciarios a partir do reconhecimento da atividade de agricultura). - poder conclusivo das comissões - artigo 24, inciso II;

A garantia ao direito à pensão para as trabalhadoras rurais tem significativa importância, uma vez que abrange uma totalidade de pessoas, na maioria das vezes, excluídas dos demais direitos sociais.

Lúcia Braga, PT/PB - PL-2466/2003 – Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem mulheres e dá outras providências;

Reflexo de uma condição de cidadania não reconhecida para o caso das mulheres, é ainda a necessidade de uma medida que estabeleça punição aos estabelecimentos que adotam uma postura discriminatória. A existência de Projetos de Lei, neste sentido, aponta para a existência de uma prática discriminatória ainda comum no país.

Na admissão com profissionais em várias áreas, muitas vezes a mulher tem sua imagem denegrida por pessoas que ocupam cargos elevados ou de chefia imediata, que “inescrupulosamente degradam o sexo feminino, deixando à margem o conhecimento técnico científico ou outras qualidades que possuem. Isto continua a ocorrer após a admissão e até mesmo no momento da demissão”(PL 2466/2003).

Lúcia Braga, PT/PB - PL-1039/1991- Assegura à mulher, na condição de cabeça-de-casal ou chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas - poder conclusivo das comissões - artigo 24, inciso II;

A proporção de lares chefiados por mulheres atualmente chega a 1/3 dos lares brasileiros, mas, até pouco tempo, as mulheres não tinham o direito de reconhecimento desta condição de arrimo de família. Até o estabelecimento do Novo Código Civil, de 2002, somente se reconhecia como chefe da família o homem, por este motivo, a dificuldade de aquisição de terras públicas por mulheres era muito grande, pautadas quase sempre na idéia da fragilidade feminina.

Um direito negado por muito tempo às mulheres que interfere diretamente na condição de cidadania, uma vez que, mesmo a mulher em condição de arrimo de família, de viúva ou separada, via-se impedida de adquirir terras públicas, assim como muitas vezes até mesmo de poder gerir sua própria vida. A manutenção da condição de submissão da mulher e de sua cidadania mutilada está pautada em um estatuto que esteve presente em muitos países ocidentais, o Código de Napoleão (SARACENO, 1995), que, ao tratar dos direitos de família, ratifica o âmbito doméstico como espaço destinado à mulher.

Telma de Souza, PT/SP - PL-3996/1997 - Cria nas programações da Radiobrás espaço institucional para o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e ONG's;

Uma medida que visa proporcionar mecanismos de esclarecimento da condição da mulher e de seus direitos, mediante programação radiofônica de alcance Nacional. Uma medida importante no sentido de conscientizar as mulheres sobre seus direitos e condições. Isto atingiria principalmente as mulheres em que o acesso à informação tem se dado, em grande parte, mediante as transmissões radiofônicas, as quais possuem grande alcance e versatilidade, servindo para informar as mulheres de diversas localidades acerca de seus direitos.

Telma de Souza, PT/SP - PL-1000/2003 - Altera dispositivos do Decreto - Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para retirar anacronismos relativos ao tratamento jurídico da mulher. Explicação da Ementa: Excluindo a expressão "mulher honesta" e "mulher virgem" dos artigos que tipificam os Crimes contra os Costumes; modificando a expressão "tráfico de mulheres" para "tráfico de pessoas";

Esta PL evidencia que não somente no tratamento jurídico como também na abordagem da sociedade em geral, há uma tendência a caracterizar de maneira anacrônica e discriminatória, alguns comportamentos que, na verdade revelam um padrão socialmente construído no sentido de atribuir culpa à mulher por crimes e discriminações contra ela cometidos, mas que levam também, em muitos casos, à negação de certos direitos em virtude destas práticas.

Telma de Souza, PT/SP - PL-157/1995 - Dispõe sobre o plano de benefícios das previdências social e das outras providências. Explicação da Ementa: Incluindo o nome da esposa ou companheira do parceiro, meeiro ou posseiro, no cadastro do INCRA, objetivando a comprovação da atividade rural, visando à aposentadoria). poder conclusivo das comissões - artigo 24, inciso II;

Possibilita esta medida a garantia do direito legal à pensão social, que durante muitos anos a mulher trabalhadora rural não desfrutou, mediante a alegação do desempenho apenas do trabalho doméstico, não contabilizado nesta hipótese a prática comum com relação às famílias dos trabalhadores rurais, do auxílio da esposa na maior parte do ciclo produtivo da agricultura, e em especial nos períodos de safra.

Este tipo de atividade é muito mais oneroso para a mulher, pois o fato de ajudar no trabalho com a lavoura não dispensa dos afazeres domésticos, não exclui suas atribuições comuns no dia-a-dia.

Maria Laura, PT/DF - PL-131/1995. Ementa: dispõe sobre a indenização da concubina, no caso de acidente do trabalho do companheiro.

Reconhece, como forma de união estável e constituidora de família, o concubinato, garantindo assim que os direitos das mulheres que estejam vivendo nesta união sejam garantidos. Esta PL estabelece que seus direitos devem ser equivalentes à relação oficializada.

Esther Grossi, PT/RS - PL-3985/1997. Ementa: Altera o art. 37 da Lei 9.394/96, visando o atendimento de obrigações internacionais do Estado Brasileiro. Explicação: dispondo que o poder público assegurara a elaboração e execução de programas de alfabetização de mulheres jovens e adultas âmbito de professores titulares visando a eliminação da discriminação de âmbito, ainda existente no âmbito educacional);

O teor do projeto de lei n.º 3985/97 de autoria da Deputada Esther Grossi a visa criar uma "discriminação positiva" em favor da mulher, uma vez que ações do Estado e da sociedade, no sentido de diminuir diferenças injustificáveis, que se consolidaram, historicamente, é sempre desejável.

O projeto de lei em pauta visa, não só e simplesmente, a acrescentar a palavra mulheres junto à de jovens e adultos no texto da LDB¹⁶ quando se refere à alfabetização, busca estabelecer que a alfabetização de todos seja feita por professores titulados. Com efeito, estudos e ações da Comissão de Educação, Cultura e Desporto desta Casa verificaram que os programas que substituem os leigos por professores titulados, na alfabetização de adultos, têm efeitos significativamente superiores aos primeiros.

[...] Tendo a alfabetização de mulheres conseqüências marcantes em muitas áreas, particularmente às ligadas à saúde, garantir professores titulados para alfabetizá-los cumpriria com dois desideratos, a saber, o de influir positivamente em vários aspectos sociais pela sua eficácia e ao mesmo tempo nos desencumbirmos do prometido em âmbito internacional, ao assinarmos o protocolo de decisões da Conferência Internacional de Mulheres de Pequim, compromisso que o Brasil quer Honrar¹⁷.

Tal proposta visa a garantir o direito de alfabetização para as mulheres em qualquer estágio de suas vidas. É a busca da eliminação das práticas discriminatórias quanto à sua inserção escolar. Possivelmente tal PL tem origem nos resquícios dos períodos em que para a mulher só era permitido aprender as prendas

¹⁶ Lei de Diretrizes e Bases;

¹⁷ Despacho do Relator, Deputado Darcísio Perondi, 31 de Maio de 2001, em referência ao projeto 3985/97 da Deputada Esther Grossi.

domésticas ou a alfabetização básica, tendo preferência quanto a obter acesso ao estudo os filhos homens.

Sandra Starling, PT/MG - PL-1134/1991 Ementa: Altera dispositivo das Leis nºs 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, 6.515, de 26 de dezembro de 1977 - Lei do Divórcio, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos, relativos à adoção de apelidos por cônjuge e determina outras providências. Explicação: tornando facultativa a adoção do nome do cônjuge pelo marido e pela mulher;

Esta medida se efetiva com o Novo Código Civil de 2002, onde passa ser facultativa a utilização do nome de solteira ou a adoção do nome do Marido.

São as seguintes as proposições apresentadas pelas parlamentares do PT no Senado Federal, e aqui analisadas:

Emília Fernandes, PT/RS - SF PLS 41/1997 de 19/03/1997. Ementa: dispõe sobre a reserva de recursos para financiamentos habitacionais em benefício da mulher chefe de família e da outras providências;

Emília Fernandes, PT/RS - SF PLS 133/1999 de 16/03/1999. Ementa: altera os artigos 4º e 11 da lei 4380, de 21 de agosto de 1964, visando reservar recursos para financiamentos habitacionais em benefício da mulher chefe de família;

Como já foi salientado anteriormente, mais de um terço dos lares brasileiros são atualmente chefiados por mulheres, situados preponderantemente nas camadas mais pobres da população, ou seja, a camada que mais necessita de auxílio governamental na aquisição de moradia própria.

Porém, assim como ocorre ainda com as trabalhadoras rurais que vivem na condição de arrimo de família, há ainda grande dificuldade de obtenção de lotes de reforma agrária ou da compra de pequenos lotes financiados, pois persiste a idéia da incapacidade da mulher de gerar recursos suficientes para quitar os débitos contraídos com tal finalidade (DEERE, 2004).

A adoção desta medida tem uma importância fundamental no sentido de se começar a corrigir um tipo de prática que pode bem ser entendida como discriminatória, e que tem o caráter, sendo cumprida em sua totalidade, de melhorar

a qualidade de vida de uma parcela significativa da população, contribuindo, também, para derrubar o mito da incapacidade feminina de se auto-sustentar, fato que, na prática, há muito se sabe não ser verdade.

Emília Fernandes, PT/RS - SF PLS 38/1997 de 17/03/1997
Explicação da ementa: torna obrigatória a referencia ao sexo dos eleitores nas fichas de inscrição partidária, dos candidatos nas cédulas eleitorais e painéis de urnas eletrônicas e da outras providências;

Emília Fernandes, PT/RS - SF PLS 99/1999 de 09/03/1999. Ementa: altera os artigos 17 e 19 da lei 9096, de 19 de setembro de 1995, 'que dispõe sobre os partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, parágrafo 3º, inciso, v, da constituição federal', de modo a tornar obrigatória a referencia ao sexo dos eleitores nas fichas de inscrição partidária e nas listas de filiados que os partidos remetem aos juizes eleitorais;

Trata-se, mais uma vez, de garantir o direito da mulher de que seja reconhecida como tal. A não referência do sexo do eleitor demonstra que embora tenha conquistado o direito ao voto, guardam-se resquício do tempo em que a mulher não era reconhecida ainda como cidadã.

Serys Silhessarenko, PT/MT - SF PLS 529/2003- Altera o parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, no que concerne ao salário-maternidade devido à segurada especial;

A questão do salário maternidade foi discutida adiante em vários projetos, tanto na Câmara quanto no Senado. Posteriormente será abordada em outras PL's

Serys Silhessarenko, PT/MT - SF PRS 5/2003- Cria a Comissão de Direitos Humanos e Questões de Gênero e dá outras providências;

É importante ressaltar que esta PL faz com que a temática de gênero chegue às parlamentares, para que assim possa ser melhor discutida e medidas

possam ser tomadas para garantir o debate e a tomada de posição acerca das desigualdades que envolvem gênero e direitos.

Serys Slhessarenko, PT/MT - SF PRS 14/2003 - Cria espaço, no Senado Federal, para exposição permanente das fotos das ex-Senadoras;

Tal proposição tem mais o caráter de prestar homenagem às parlamentares da casa que propriamente atuar no sentido de ampliação da participação de outras mulheres na política institucional.

Serys Slhessarenko, PT/MT - SF PRS 20/2003 - Altera a Resolução nº 2, de 2001, que institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências;

Serys Slhessarenko, PT/MT - SF PRS 1/2004 - Dá o nome de Arquivo Cora Coralina ao Arquivo do Senado Federal;

Serys Slhessarenko, PT/MT - SF PRS 2/2004 - Dá o nome de Edifício Carlota Queiroz ao Anexo I do Senado Federal;

Projetos de homenagem, apesar de pouco acrescentar no sentido de efetivar medidas no que se refere à expansão de direitos para as mulheres, possuem um papel simbólico importante ao reconhecer personagens femininos como dotadas de um papel importante na vida pública, literária, política, etc.

5.2.1.2 PL's Apresentadas pelas Deputadas do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)

Marinha Raupp, PMDB/RO - PL-1962/2003 - Acrescenta o inciso VIII ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Explicação da Ementa: Incluindo o tráfico de mulheres como crime hediondo;

Se vivenciamos, por um lado, uma época de grandes avanços tecnológicos e a era da informação, temos, por outro lado, uma prática das mais

hediondas, que consiste no tráfico de mulheres, que são prostituídas, na grande maioria das vezes, tratadas como escravas, ou utilizadas para o tráfico internacional de drogas.

Rose de Freitas, PMDB/ES - PL-3308/2004 - Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Parteira Tradicional. Explicação da Ementa: A ser comemorado no dia 20 de janeiro;

Projeto com o mesmo teor foi apresentado no ano de 2003 (PL-2354/2003), sendo discutido agora somente o estabelecimento da data específica para o dia citado.

Sandra Rosado, PMDB/RN - PL-644/2003 - Assegura o gozo de licença-maternidade às mulheres Parlamentares e dá outras providências. NOVA EMENTA: Assegura o gozo de licença-maternidade e licença - paternidade aos Parlamentares e dá outras providências;

Pode ser entendido um projeto deste tipo como legislar em causa própria. No entanto, no que diz respeito às parlamentares, tal medida terá pouco efeito, pois, como mostra um estudo recentemente apontado (GROSSI; MIGUEL, 2001), a grande maioria das mulheres que entram na política formal, o fazem já com idade acima dos 45, indicando por sua vez, terem elas seus filhos criados.

Rita Camata, PMDB/ES - PL-4716/1998 Ementa: Altera o parágrafo único do art. 39, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Explicação: suprimindo a necessidade de comprovação do exercício da atividade rural nos doze meses anteriores ao início do benefício do salário maternidade concedido à segurada especial;

É uma medida importantíssima já que abrange as trabalhadoras rurais, que são reconhecidamente uma categoria pouco contemplada pela legislação e com poucos direitos obtidos, sobretudo a trabalhadora rural.

Rita Camata, PMDB/ES - PL-4828/1990. Ementa: dispõe sobre concessão de anistia às mães de família condenadas a até cinco anos de prisão e da outras providencias;

Busca-se, com isso, tentar proteger o lar da fragmentação em caso de condenação e execução da pena às mães cuja pena seja inferior a cinco anos.

Nair Xavier Lobo, PMDB/GO - PL-5905/2001. Ementa: Institui o ano de 2003 como o "Ano da Mulher";

Novamente temos aqui um projeto que objetiva instituir uma ano dedicado ao debate das questões referentes à mulher e aos seus principais problemas nas diversas esferas da vida.

Lídia Quinan, PMDB/GO - PL-2771/1997. Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 138 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral". Explicação: destinando urna especial localizada em andar térreo, de fácil acesso, para os eleitores de idade avançada, enfermos, mulheres grávidas e portadores de deficiências físicas);

Contempla não somente as mulheres, mas a todas as pessoas que se encontram com algum tipo de dificuldade de locomoção.

Nair Xavier Lobbo, PMDB/GO -PL6754/2002. Ementa: Altera a redação do art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Explicação: Estabelecendo que a petição da separação consensual deverá conter a regulamentação do direito da visita aos filhos menores.

Medida semelhante já foi apresentada anteriormente.

No Senado Federal:

Marluce Pinto, PMDB/RR - PLS 196/2000 de 09/08/2000. Ementa: Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943, e à Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a licença-maternidade e salário-maternidade das mães adotantes ou com guarda judicial de crianças e dá outras providências;

Interessante abranger à adotante os direitos da mãe natural, uma vez que a criança adotada requer atenção de igual forma, sem falar da necessidade de adaptação de ambos, adotado e adotantes um ao outro.

Ressalta-se ainda que esta medida tem o mérito de incentivar tal prática no Brasil, que tem um caráter social e humanitária importante.

5.2.1.3 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PCdoB (Partido Comunista do Brasil)

Jandira Feghali, PCdoB/RJ - PL-632/1995- Dispõe sobre a proibição da exigência de atestado de esterilização ou teste de gravidez para efeito de admissão ou permanência no emprego. explicação: proibindo também a revista íntima nas funcionárias por parte dos empregadores ou seus prepostos;

Jandira Feghali, PCdoB/RJ - PL-822/1995- Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho;

Ambos os projetos serão discutidos, com o mesmo teor, em proposições mais atuais, adiante.

Vanessa Grazziotin, Pcdob/AM - PL-3667/2000 - Dá nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, "Lei do Serviço Militar", garantindo às mulheres o direito de opção ao serviço militar;

O serviço militar obrigatório é destinado somente para os homens no Brasil, cabendo às mulheres que queiram seguir uma carreira militar os serviços voluntários ou temporários, exercendo atividades específicas, como médica, dentista, engenheiras, etc. A questão abordada pelo Projeto, acima mencionado, insere-se na questão da opção pelo serviço militar obrigatório, que significa, em caso de sua contemplação, um avanço no sentido de proporcionar um direito eqüitativo impensado há bem pouco tempo atrás.

5.2.1.4 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PFL (Partido da Frente Liberal)

Celcita Pinheiro, PFL/MT - PL-4385/2004- Altera dispositivo do Código Civil que trata do abandono voluntário do lar conjugal. Explicação da Ementa: Excluindo a exigência do prazo de um ano contínuo de abandono voluntário do lar conjugal para que seja caracterizada a impossibilidade de comunhão de vida. Alterando a Lei nº 10.406, de 2002;

Visa esta PL a dar garantias à mulher em situação de abandono do cônjuge, a não ter mais o tempo de um ano de espera para que seja efetivada a separação de fato e de direito. É ressaltada a necessidade de tal medida nos casos em que mulher é vítima de violência imputada pelo companheiro e tem, com tal medida, a garantia perante a lei de não estar mais sujeitada à condição de vulnerabilidade até então existente.

Laura Carneiro, PFL/RJ - PL-3142/2004 - Assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas;

Tal qual a PL 1039/1991, esta não sofreu modificações mais profundas da que já foi comentada anteriormente.

Laura Carneiro, PFL/RJ -PL-4293/2004 - Declara Patronesse do Feminismo Nacional a escritora Rose Marie Muraro;

Homenagem, que tem como intuito a busca da conscientização feminina das lutas que estes movimentos levaram a cabo no Brasil.

Laura Carneiro, PFL/RJ PL-3143/2004 - Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor. Explicação da Ementa: Incluindo os crimes resultantes de preconceito de sexo ou orientação sexual.

Medida semelhante já foi apresentada.

Vanessa Felipe, PFL/RJ - PL-1763/1996. Ementa: altera a redação de dispositivos da lei 3071, de primeiro de janeiro de 1916 - código civil. explicação: autorizando a mulher a proceder a alienação dos bens imóveis de seu domínio particular no caso de regime de separação de bens;

Busca-se, com esta medida, assegurar o livre exercício da disposição de suas propriedades, ou seja, as de domínio particular na caso de separação de bens. Trata-se de retirar a idéia de que o marido, em qualquer condição, teria a tutela sobre a mulher e sobre seus bens.

Vanessa Felipe, PFL/RJ - PL-769/1995. Ementa: revoga o artigo 35 do código de processo penal. explicação: revogando o dispositivo que proibia mulher casada de exercer o direito de queixa sem consentimento do marido);

A existência, até então, da necessidade de consentimento do marido para qualquer que seja a ação revela uma não-emancipação da mulher. Este projeto específico vem contribuir para que a suspensão da dependência seja alcançada.

Marilú Guimarães, PFL/MS-PL- 1120/1991 Dispões sobre pagamento especial do auxílio natalidade aos segurados do INSS que especifica e dá outras providências.

Medida com teor idêntico já foi comentada anteriormente.

No Senado Federal

Maria do Carmo, PSDB/SP -SF PEC 31/2000 - Acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças.

Medida semelhante já foi apresentada, o que significa o interesse com que as parlamentares têm tratado este assunto.

5.2.1.5 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PSB (Partido Socialista Brasileiro)

Luiza Erundina, PSB/SP - PL-2155/1999 - Dispõe sobre a publicação anual, pelo Poder Executivo, das atividades sociais relativas à mulher;

Exemplo desta medida é o fato de haver, no site do governo, uma página dedicada às atividades das mulheres parlamentares no governo (PINTO, 2001), que serve, sem dúvida, para promover a imagem da mulher enquanto figura pública e com competência para o exercício de tais funções. Isto também pode ser visto como um mecanismo de incentivo para a ocupação destes espaços por mais mulheres.

Raquel Capiberibe, PSB/AP - PL-245/1995. Explicação Ementa: dispõe sobre a revogação de dispositivos atentatórios à dignidade da mulher. Explicação: suprimindo da circunstância subjetiva elementar o termo 'honesta');

Alguns anacronismos ainda são presentes, tanto na nossa legislação, quanto na existência de certos vocábulos que implicam em um duplo

padrão de reconhecimento, como a existência recente ainda da expressão “mulher pública”, para designar prostituta, enquanto homem público tem a conotação de político, ou pessoa que exerça qualquer atividade cujo conhecimento seja notório.

A alteração destes termos, a parti da legislação, significa um importante passo no sentido de buscar a dignidade da mulher, começando por extinguir estes estereótipos a partir da legislação.

5.2.1.6 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

Yeda Crussius, PSDB/RS - PL-1332/1999- Altera o art. 25 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Explicação da Ementa: Permitindo a averbação do nome de solteira da mulher divorciada nos assentamentos das filhas;

Um tipo de projeto que visa dar garantias de exercício da cidadania às mulheres que estejam divorciadas e que, mediante a lei, possam se desvincular formalmente dos seus ex-companheiros, o que possibilita livrar-se de constrangimentos no sentido de dar continuidade à vida pessoal.

Fátima Pelaes, PSDB/AP - PL-336/1995. Ementa: Assegura à mulher, na condição de cabeça-de-casal ou chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas;

Medida já discutida em outro Projeto Lei.

Fátima Pelaes, PSDB/AP - PL-334/1995. ementa: dispõe sobre a indenização da concubina no caso de acidente de trabalho do companheiro. Explicação: exigindo que não houvesse impedimento para o matrimônio);

Acrescenta somente a questão do não impedimento para o matrimônio em relação a projeto com o mesmo conteúdo já comentado.

No Senado Federal

Luzia Toledo, PSDB/ES - PLS 77/1999 de 02/03/1999. Ementa: acrescenta parágrafos ao artigo 15 da lei do divórcio (lei 6515, de 26 de dezembro de 1977), e o artigo 641-a ao código de processo civil (lei 5869, de 11 de janeiro de 1973), para possibilitar a executoriedade do direito de visita

Luzia Toledo, PSDB/ES - PLS 506/1999 de 19/08/1999. Ementa: Altera os artigos 19 e 29 da Lei nº 6515, de 26 de dezembro de 1977, que tratam do dever de prestar alimentos na separação judicial e no divórcio;

O direito à pensão alimentícia, quanto ao direito a visita, nestes casos, não é abrangente somente à mãe, mas mais especificamente os filhos menores que dependem do provimento.

Luzia Toledo, PSDB/ES - PLS 152/1999 de 19/03/1999. Ementa: altera dispositivo da lei 8213, de 24 de julho de 1991, que trata da concessão de salário-maternidade e das outras providências;

Direito que assegura a garantia de um rendimento às mães nos períodos pós parto, quando a mulher, devido aos cuidados com o recém-nascido, encontra-se impossibilitada de gerar renda, nos casos específicos de não contar com seguro ou estar devidamente vinculada a emprego.

5.2.1.7 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PPS (Partido Popular Socialista)

Patrícia Saboya Gomes, PPS/CE - SF- PLS 490/2003- Dispõe sobre a difusão por órgãos públicos dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, especialmente os que tratam de mulheres, crianças e adolescentes;

Este Projeto Lei tem o mérito de tentar levar à população e em particular às mulheres, uma noção dos direitos dos quais, como é sabido, o grosso

da população desconhece. Incluem-se, nesta gama de direitos, as concepções de cidadania, cujo tema faz parte desta discussão.

A temática envolvendo a questão da cidadania não se esgota somente nas questões que foram apresentadas pelas parlamentares durante o período abordado, uma vez que uma ampla gama de direitos deveria estar garantida a todos independentemente de qualquer clivagem social, bem como seu respeito por parte dos demais cidadãos e autoridades.

As formalidades da lei ainda não garantem plenamente que estes direitos serão respeitados, mas, ao menos, demonstram que há mudança em curso na sociedade e que, a partir da abordagem de uma série de questões discutidas pelas parlamentares mulheres, no espaço político formal, é de se esperar que possam encaminhar para mudanças de comportamento no restante da sociedade, no sentido de proporcionar uma cidadania completa para as mulheres assim como para vários outros segmentos da população.

Esta gama de direitos propostos pelas parlamentares certamente indica o quanto ainda se necessita percorrer para que a cidadania seja incorporada, sobretudo no que se refere às camadas mais carentes da população, das quais as mulheres são, sem dúvida, as maiores vítimas.

Inserem-se, neste tema, uma antiga reivindicação dos movimentos de mulheres, que é o reconhecimento do trabalho doméstico, tido como trabalho reprodutivo, os efeitos legais de trabalho produtivo, ou seja, o cômputo de tempo de trabalho realizado na assistência aos outros membros da família, conseqüentemente, em assistência social. Reflete também este tipo de medida os períodos de maior embate entre os movimentos sociais, na tentativa de tornar público os problemas inerentes ao espaço privado.

Em sua grande maioria, as proposições contidas no item cidadania tratam de direitos básicos que ainda se referem à busca de uma igualdade que somente no papel foi alcançada. Exemplo disso é a PL-3667/2000, que aborda a questão do serviço militar optativo à mulher. Se existe uma igualdade de fato entre homens e mulheres, não haveria a necessidade de uma medida deste cunho, pois estaria implícito os mesmos direitos a ambos os sexos.

A persistência na discriminação de gênero quanto à utilização de vocábulos masculinos na referência ao gênero feminino também mostra outra

preocupação das parlamentares, à medida que as proposições que tratam desta questão demonstram o intuito de ampliar o reconhecimento da cidadania da mulher.

Uma proporção cada vez mais crescente de mulheres é reconhecida como chefes e arrimo de família, mas somente há pouco tempo obteve-se o direito a adquirir terras públicas, o que é, sem dúvida, uma das mais importantes medidas votadas nas casas legislativas, uma vez que visa a diminuir a pobreza, mas mostra, fundamentalmente, uma alteração na percepção da condição de mulher, visa, então, a reconhecer, a mulher como ser capacitado e apto a gerir uma casa, uma propriedade agrícola e a prover uma família. Isto foi por muito tempo negado perante a lei.

O reconhecimento da importância dos direitos da mulher à terra acontece geralmente por duas razões, o que nós temos chamado de argumentos 'produtivista' e 'de empoderamento'. O argumento produtivista refere-se ao reconhecimento de que o direito das mulheres à terra está associado com o aumento do bem-estar de mulheres e seus filhos, bem como com sua produtividade e, portanto, com o bem estar de sua comunidade e sociedade. O argumento do empoderamento reconhece que os direitos das mulheres à terra são decisivos para aumentar seu poder de barganha dentro da família e da comunidade, para acabar com sua subordinação aos homens e, assim, atingir uma real igualdade entre homens e mulheres. No Brasil as mulheres ganharam o direito formal à terra como um subproduto do processo de alcançar a igualdade entre homens e mulheres em todas as suas dimensões legais, através da expansão dos direitos da mulher na Constituição de 1988 (DEERE, 2004).

O direito a terras públicas, assim como o reconhecimento da mulher como chefe do casal, implica em uma reordenação na ordem familiar. É comum a existência de mulheres que são arrimo de família, muitas vezes saindo do seu trabalho o sustento da casa, mas que, devido ao status social da mulher, ela não tem certos direitos que seriam uma garantia de manutenção do lar e de igualdade de condições de subsistência. Esta medida vem acolher um desses direitos, que se refere à posse de terras públicas, que, de certo modo, afirma uma condição crescente de cidadania (DEERE, 2004).

A abordagem destes temas pelas parlamentares, em ambas as casas, demonstra mais claramente que, de outra maneira, ou seja, sem a presença das mulheres nestas casas legislativas, pouca menção se faria quanto à abordagem destes problemas, como indica também o quanto a sociedade tem avançado nas

últimas décadas, uma vez que nos possibilita observar uma grande diversidade de temas sendo discutidos e medidas importantes sendo tomadas.

Este processo que pode ser entendido ainda como um período de ampliação da representação democrática poderia estar mais avançado se não fosse o longo período em que o país viveu sob a ditadura militar (TABAK, 1994), quando os espaços e as liberdades estavam cerceados, o que manteve a sociedade sob forte pressão autoritária. Pressão essa que se reflete não apenas nas dificuldades políticas dos últimos, mas também nas dificuldades de rompimento de um padrão de organização social e um padrão cultural que constrói direitos de cidadania das mulheres. As mais pobres sofrem, mais brutalmente, os efeitos desse processo.

5.3 INSERÇÃO POLÍTICA

A inserção da mulher no jogo político não ocorreu simplesmente devido à conscientização dos nossos homens públicos, mas deveu-se ao fato de que a pressão que exerciam as sufragetes, já desde o início do século XX, intensificava-se cada vez mais. Os acontecimentos históricos, ocorridos em 1930, fizeram com que uma série de demandas populares fosse incorporada pelo governo de Vargas. Entre estas demandas está o sufrágio universal, com voto secreto, a criação da Justiça Eleitoral e, por fim, o voto feminino.

Porém, como foi possível observar, ao longo do trabalho, mesmo tendo sido inserida formalmente na política, tal inserção não significou uma alteração mais profunda das questões que afetam as mulheres, tais como as desigualdades de gênero, a discriminação, a violência, quer doméstica ou no trabalho e as próprias condições de trabalho que são impostas às mulheres.

Por tais motivos a participação política da mulher, mesmo não sendo uma participação equitativa, tem a importância de fazer valer sua voz no Congresso Federal, onde as leis são votadas e os direitos de todos os segmentos da população devem ser defendidos. Para que esta asserção seja de fato efetiva, é importante que a participação das parlamentares também seja voltada, em grande medida, para uma ampliação da participação das mulheres, ou seja, medidas e propostas devem ser tomadas para que elas sejam incentivadas a participarem cada vez mais da

política formal, o que leva, conseqüentemente, à ampliação e à defesa dos seus direitos.

Com relação às medidas propostas pelas parlamentares do sexo feminino quanto à inserção política, o número não chega a impressionar, mas deve-se explicar o seguinte fato: certamente que não se pode pensar na participação política da mulher com um olhar essencialista, ou seja, sua participação não é unanimemente pautada pela defesa dos interesses das mulheres, pautadas pelas questões de gênero. Há todo um contexto que leva à consecução de uma candidatura a ser eleita, bem como os compromissos e as agendas partidárias as quais estas candidatas fazem parte e que nem sempre contempla os objetivos do grupo que a elegeu.

Isto indica que está em jogo uma série de expectativas com relação à participação das mulheres na esfera formal, a começar pelo caráter de exceção com que são vistas à medida que o histórico da participação política da mulher, no país, sempre foi baixo, aquelas candidatas que se lançam à carreira política acabam sendo vistas, em sua grande maioria, como mulheres masculinizadas, com um comportamento que foge ao estereótipo feminino, algo claramente construído em âmbito social no sentido de facilitar a dominação masculina (FREYRE, 1981; ALVAREZ, 1996).

Ocorre ainda todo um questionamento, na sociedade, quanto à capacidade da mulher de exercer cargos públicos, ou, mais ainda, de que a arena política seja um espaço vedado à participação da mulher. Porém, nos períodos marcados no país por governos ditatoriais, como durante o Estado Novo ou no Regime Militar, a participação da mulher em movimentos sociais abre caminho para uma participação que rompe com estereótipos de feminilidade, docilidade ou até mesmo de alienação. As reivindicações sociais, não somente com relação à problemática de gênero, mas referentes a todo um contexto social pelo qual passa o país, das quais as mulheres participam ativamente, são uns bons referenciais para adentrar na política formal.

Porém, passado o período de redemocratização, a participação da mulher, na política formal, não tem ultrapassado a casa dos 10% do número total de eleitos, levando-nos a supor que, ou as mulheres não têm interesse em participar da política formal, ou ainda existem barreiras que as impedem de tomar parte do pacto de poder em condições eqüitativas aos homens.

Entendendo as instâncias formais de representação como espaço privilegiado para a defesa de interesses, quer sejam referentes a grupos sociais específicos, aí entrando as demandas propriamente referentes à mulher, à problemática de gênero; quer sejam da sociedade como um todo, em demandas mais abrangentes, a presença das mulheres é de suma importância, cabendo às representantes já eleitas e exercendo um mandato, criar mecanismos capazes de aumentar esta participação. Cabe a elas, também, tornar mais democrática e mais equitativa a composição destas arenas de representação. Como já se constatou, a presença das mulheres é ainda muito baixa, inferior aos 10 por cento.

Em decorrência deste fato, pode-se argumentar também que a baixa representatividade, nestas instâncias políticas, implica em mais tempo para que as demandas sociais de caráter de gênero sejam atendidas, ao passo também que os problemas mais comuns a uma parcela maior de mulheres têm menos chances de serem discutidos, em decorrência também da pouca representatividade.

É claro que dificilmente se conseguiria uma representação sociológica da população no parlamento (VARIKAS, 1996; ALVES, 1999), e mesmo que se obtivéssemos uma representação aproximada de todos os segmentos sociais, provavelmente os grupos maiores ou melhor organizados tivessem seus interesses evidenciados em detrimento de outros menores (MIGUEL, 2001). Mas o que ocorre é uma participação maior, ou uma participação mais organizada, que se transforma em maiores oportunidades para que as demandas específicas de grupos sejam atendidas, mesmo descartando a totalidade destas demandas.

Temos também de considerar, ao se abordar a participação política da mulher como um todo, a origem destas mulheres, uma vez que o fato de serem mulheres não indica especificamente uma atitude pautada na defesa dos seus interesses, até porque, em correlação à participação masculina, também reflete um quadro onde os interesses masculinos sejam expressos. Outras demandas referentes à classe, à atividade profissional, à região, entre outras generalidades, também são determinantes para pautar suas ações.

Ocorre certamente algum ponto de convergência com relação às mulheres, mesmo dos mais diversos extratos sociais e culturais que perpassam estas diferenças. As discriminações quanto à competência da mulher não está relacionada somente com mulheres das classes sociais mais baixas. A violência doméstica, ao contrário do que se imagina, não vitima somente as mulheres pobres

(VERUCCI, 1994), a remuneração desigual para o mesmo trabalho também afeta as mulheres com formação superior.

Neste sentido, a representação política das mulheres tende a uma confluência de ações em defesa destes interesses, mas, em outras situações, sobretudo com relação à defesa de direitos sociais que implica num posicionamento ideológico mais acirrado, a origem das parlamentares deve interferir de maneira significativa, até pelo fato do compromisso partidário, da inflexibilidade dos partidos, dependendo de seu posicionamento ideológico, que será determinante na atuação das parlamentares.

Há, sim, um significativo número de parlamentares que construíram sua carreira política oriunda dos movimentos sociais e da defesa das questões referentes às desigualdades de gênero, mas, certamente, há também um grande número de parlamentares que tem sua vida política pautada em elementos negadores dos direitos das mulheres. São as heranças políticas, os vínculos patriarcais, que indicam uma direção contrária quanto à percepção de defesa dos interesses comuns às mulheres de um modo geral. Suas ações são provenientes da tradição que sempre esteve atuando na direção oposta à inserção política da mulher.

Muitos estudos têm apontado que a entrada das mulheres na disputa política se faz por dois grandes canais, a participação em movimentos sociais (grupos de bairros, sindicatos, etc.) e as relações familiares (parentesco com homem político – em geral pai ou marido) [...] As mulheres que entram na carreira política pelo primeiro canal são valorizadas pelo seu 'esforço pessoal' e por terem o coletivo como mote. As mulheres que entram na carreira política pelo segundo canal são acusadas de terem sido eleitas "ilegitimamente", por se terem beneficiado tanto do prestígio, quanto das alianças feitas por ou em nome do pai ou marido (GROSSI; MIGUEL, 2001, p. 191-192).

Para as parlamentares oriundas do primeiro grupo, apontado por Grossi e Miguel, a representação política tende a assumir uma postura que visa a defender e buscar a ampliação da participação de mais mulheres na esfera formal da política, ao menos em tese, enquanto que, naquelas oriundas dos grupos políticos tradicionais, é mais provável um comportamento que as distanciem deste

tipo de atuação, embora se trate de suposições que, na análise das proposições, deverão ser elucidadas.

Acompanhando este raciocínio, aliado ao pequeno número de proposições referentes à inserção política das mulheres, pode-se argumentar que a sub-representação política da mulher no Brasil não seja o mote norteador das ações da maioria das parlamentares na esfera Federal.

A participação política da mulher tanto com relação à defesa de uma ampliação política, a partir das instâncias formais de poder, quanto da defesa dos direitos das mulheres com relação aos outros temas apresentados, são de vital importância. Ninguém melhor do que a mulher para entender estas questões e exercer voz na defesa dos direitos das próprias mulheres. Lembrando que não se trata somente de mulheres abordando questões referentes à participação das mulheres, mas que, sobretudo, por conhecer mais profundamente os problemas que são mais comuns a elas, torna-se mais fácil para as parlamentares a abordagem destas questões.

5.3.1 Proposições Relacionadas à Questão de Inserção Política

5.3.1.1 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PT (Partido dos Trabalhadores)

Marta Suplicy, PT/SP - PL-783/1995. Ementa: dispõe sobre o percentual mínimo de candidatas que deve constar da lista dos partidos políticos para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional e da outras providencias. Explicação: estabelecendo em trinta por cento as vagas para mulheres nos registros de candidaturas no sistema proporcional).

Marta Suplicy, PT/SP - PL-3257/1997 . ementa: altera os artigos 15, vi, e 19, da lei 9096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre os partidos políticos e regulamenta os artigos 17 e 14, parágrafo terceiro, inciso v, da Constituição Federal. Explicação: estabelecendo que o estatuto do partido político deverá prever que na escolha de candidatos para as eleições proporcionais, será feita a indicação de no mínimo 30 (trinta por cento) e no máximo 70 (setenta por cento) de candidaturas de cada sexo, estabelecendo um limite de paridade entre os sexos);

Estes projetos são de suma importância para uma maior inserção política da mulher, pois determina em definitivo as cotas eleitorais que passaram a vigorar a partir das eleições de 2000, estabelecendo números mínimos e máximos para cada sexo. O projeto Lei 783/1995 deu origem à Lei 9504, a primeira experiência com cotas em eleições no Brasil, sofrendo consecutivas alterações até o que foi estabelecido.

As cotas, a exemplo do que vinha ocorrendo na Europa desde a década de noventa, passam a ser adotadas mediante a pressão de grupos de mulheres em busca de maior participação política, mas sempre foram ausentadas do jogo democrático devido, entre outros motivos, à longa ausência a que estiveram submetidas.

A partir de encontros internacionais organizados pela ONU para debater as condições das mulheres em todo o mundo, muitos países sinalizaram positivamente para a adoção de medidas que buscassem apagar as desigualdades históricas que as mulheres eram vítimas, adotando para tal, métodos que buscassem incrementar a participação política das mulheres.

O Brasil, que enviou representantes para todas as conferências sobre o assunto, como a de Beijing, na China, em 1995, comprometeu-se em tomar medidas semelhantes, fato que se concretiza com os projetos apresentados na Câmara dos Deputados. Embora tenham surgido algumas resistências com relação à adoção de cotas, ainda mais no que concerne à alegação de se tratar de projetos anti-democráticos, a medida que garante um determinado percentual para um segmento social, o projeto em questão teve ampla aprovação, sobretudo porque, em primeiro lugar, busca justamente corrigir distorções históricas que vinham contribuindo para o distanciamento das mulheres das instâncias formais do poder, sem o qual, dificilmente poderiam ser corrigidas; depois, trata-se, as leis de cotas, não de estabelecimento percentual sobre o número de eleitos, mas de candidatos, como já foi lembrado na capítulo 3, não significando que este percentual será consumado eleitoralmente, pois, para isso, há toda uma engenharia eleitoral, da qual as cotas ainda não têm um resultado.

Com efeito, embora as cotas ainda sejam uma novidade no país e tenham o caráter importante da inovação e da busca pela ampliação da participação política da mulher, ainda levará algum tempo para que se sinta profundas alterações no quadro político institucional.

lara Bernardi, PT/SP - PL-418/1999 - Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições de outubro de 1998 e dá outras providências". Explicação: Dispondo que o T.S.E. requisitará das emissoras de rádio e televisão, horário gratuito, para divulgação da existência da política de cotas para candidaturas femininas, no período que anteceder a escolha de candidatos;

Esta Lei, conforme observado anteriormente, tem, no trabalho, um capítulo à parte onde é tratada especificamente a questão das políticas afirmativas. Dispõe basicamente de estabelecer normas para a divulgação da política de cotas para mulheres, afinal de contas, a existência de leis sem que haja a divulgação da mesma, acaba fazendo com que muitas pessoas não usufruam desta na proporção esperada.

Com a divulgação da medida que garante um percentual mínimo para candidaturas aos cargos legislativos, abre-se a possibilidade de crescimento da candidaturas de mulheres a estes cargos, tendo uma real possibilidade de incrementar sua votação e, conseqüentemente, sua presença da política institucional.

Mariângela Duarte, PT/SP - PL-719/2003 – Altera o artigo 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário, e dá outras providências. Explicação da Ementa: Destinando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Partidário para a criação de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, e no mínimo, 30% (trinta por cento) para a capacitação política da mulher;

Também se trata, assim como PL anteriormente comentado, de complementação legal com vistas a dar novas providências que acabam por não alterar o disposto nas propostas anteriores.

No Senado Federal:

Serys Silhessarenko, PT/MT - SF PRS 7/2003- Altera a redação do artigo 60 do Regimento Interno do Senado Federal. (Dispõe sobre a participação proporcional da representação feminina na eleição dos membros da Mesa do Senado Federal);

Esta PL, a partir das Leis de ação afirmativa iniciadas com a política de cotas, visa a ampliar também, nas casas Legislativas, a presença e a participação mais ativa das mulheres que já exercem um mandato, no caso específico, com relação à composição das mesas nas casas legislativas, de acordo com a proporcionalidade de eleitos em exercício de mandatos.

A adoção das chamadas políticas afirmativas, que tem por objetivo corrigir o déficit de candidaturas femininas para os cargos legislativos, passou a ser adotada também na composição dos quadros partidários, sindicais e agora, com o projeto em questão, para os cargos dentro das casas legislativas, fazendo crescer proporcionalmente o prestígio das parlamentares no caso de efetivação da medida.

5.3.1.2 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)

Rita Camata, PMDB/ES - PL-2355/2000- Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 10 da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Explicação: destinando metade das vagas para cada sexo, nas eleições para a câmaras dos deputados, assembleias legislativas e câmaras municipais;

A tentativa de estabelecer cinquenta por cento das vagas do legislativo para as candidatas mulheres se insere na questão da busca pela equidade, mas que não teve acolhida pelos demais parlamentares que votaram a questão, mantendo-se os trinta por cento, de acordo com o projeto de Lei anteriormente discutido.

Alcione Barbalho, PMDB/PA - PL- 7000/2002. Ementa: Dispõe sobre o percentual mínimo de mulheres nas listas de candidatos registrados por partidos políticos em eleições proporcionais. Explicação da Ementa: Reservando 20% (vinte por cento), das vagas dos candidatos registrados, por partido ou coligação, às mulheres;

A lei 9504/97, que dá números finais à adoção das leis de cotas, estabelece o mínimo de 30 e o máximo de setenta por cento (70%) para cada sexo, mas possibilitou que emendas de setores contrários à adoção desta medida, aumentasse ao número total de candidaturas por partido com relação a número de vagas para cada pleito em mais vinte por cento (20%), causando o efeito de diminuir o percentual total real de trinta por cento (30%) para menos de vinte (20%). Este projeto busca, portanto, corrigir este tipo de distorção, estabelecendo a proporção mínima para as candidaturas de mulheres.

5.3.1.3 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PFL (Partido da Frente Liberal)

Laura Carneiro, PFL/RJ - PL-286/2003 - Altera a redação do art. 44, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), acrescentando-lhe o inciso V. Explicação da Ementa: Destinando pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Partidário à formação e capacitação política feminina.

Desde a votação da Lei de Cotas, outras medidas vêm sendo tomadas no intuito de buscar incentivar e ampliar a participação da mulher na política formal. A idéia de destinação de um fundo público para a capacitação política da mulher é de suma importância, uma vez que se constata, nos estudos realizados, quanto aos entraves da participação política da mulher, a grande maioria tem constatado um menor capital político das mulheres frente aos homens (ARAÚJO, 2001c; COSTA, 2001), bem como uma resistência maior dos partidos quanto à participação efetiva da mulher nestas instâncias.

A existência de um fundo partidário e sua correta utilização para a capacitação das mulheres é de considerada relevância no sentido de que, a partir de

uma iniciativa desta natureza, as correlações de força política tende a diminuir, assim como a sub-representação política da mulher.

Laura Carneiro, PFL/RJ - PL-289/2003 -Dispõe sobre cotas para mulheres nos cargos das executivas dos partidos políticos. Explicação da Ementa: Alterando a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Uma complementação da Lei de Cotas, que visa a atuar no sentido de criar, a partir da estrutura partidária, uma atmosfera mais receptiva à participação da mulher, atua no sentido de preparar as mulheres dispostas a buscar a representação através de um mandato político. É a busca pela familiarização com os embates partidários e com a disputa por espaço já no interior das agremiações partidárias.

5.3.1.4 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PSB (Partido Socialista Brasileiro)

Luiza Erundina, PSB/SP - PL-6216/2002 - Acrescenta incisos aos artigos 44 e 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Explicação da Ementa: Destinando 30% (trinta por cento) dos recursos do fundo partidário à criação e manutenção de programas de promoção da participação política das mulheres, e prevendo tempo na propaganda partidária gratuita para a mesma finalidade;

É imprescindível que, além da existência de uma lei que visa a incentivar a participação da mulher nas instâncias formais da política, haja também um incremento legislativo no sentido de esclarecer as mulheres, primeiro, que há uma Lei destinada a reservar um percentual para sua participação política e, segundo, que há campanhas que visam a esclarecer e dar garantias a esta lei.

As proposições apresentadas acima, com vistas à maior inserção política das mulheres, não encontram muito eco no Senado Federal, onde se pode constatar que, de fato, nenhuma PL tem o mérito propriamente de proporcionar um

acréscimo na participação política das mulheres. Talvez devido ao fato de que a Câmara Federal seja um espaço mais indicado à participação popular, pela própria engenharia eleitoral vigente, as PL's oriundas desta casa têm maior abrangência quanto à iniciativa de ampliação de participação política.

A participação política pode ocorrer de diversas maneiras que não somente aquelas ligadas a políticas partidárias, institucionais. No entanto, o objeto de análise em questão está centrado justamente nestas esferas da política formal, uma vez que trata, a princípio, da participação eleitoral e, posteriormente, da representação política. Deve-se assinalar que a aparentemente baixa participação política da mulher deve, no entanto, ser melhor considerada, sobretudo a partir da análise das regras que regem o jogo político no Brasil.

A Legislação Eleitoral, no que tange à elegibilidade dos candidatos aos cargos legislativos, é regida pelo modo proporcional, acarretando a eleição do maior número de candidatos dos partidos que obtiverem o maior número de votos totais (AVELAR, 2001a).

A proporcionalidade favorece certamente os partidos maiores, bem como os candidatos cuja trajetória política lhes confere maior *status* político, o que influencia na sua capacidade de angariar fundos para as campanhas. Há favorecimento ainda aos partidos mais tradicionais que, devido à circunscrição eleitoral, conseguem angariar recursos e traduzi-los em votos em uma área maior que os partidos de menor expressão.

No oposto destes dados, temos a participação política da mulher mais intensificada nas esferas dos municípios, quando da atuação partidária, ou nos movimentos sociais, associações de bairros, ONG's, quando fora das esferas dos partidos.

Ao mesmo tempo em que atua, de maneira decisiva, para eleger outros candidatos, como referido acima, com capital político consolidado e com as regras de proporcionalidade, faz parecer, por outro lado, que a representatividade política da mulher ainda seja baixa. Tais afirmações carecem, ainda, para que sejam acolhidas, de uma pesquisa ampla sobre os votos obtidos das candidatas não eleitas, tarefa que, devido ao próprio foco deste trabalho, deverá ficar para um momento posterior.

Ainda com relação à participação da mulher na política formal, ela acontece de forma diferenciada de acordo com as regiões do país. Mais restrita ao

âmbito doméstico, nos estados menos desenvolvidos economicamente, e também mais ligados aos partidos de centro e de direita, também fruto do sistema do modelo de eleição proporcional.

Uma das conseqüências da regra proporcional para a representação política feminina é que, na maioria dos estados, cujos contextos políticos são marcadamente oligárquicos e a economia pouco diferenciada, as organizações sociais e familiares são mais tradicionais e a participação das mulheres na política informal (movimentos sociais, organizações comunitárias) é muito menor; em decorrência, a entrada na política formal, quando ocorre, na maioria das vezes, se dá em virtude das próprias relações familiares, perpetuando valores da política tradicional e deixando de representar as necessidades específicas das mulheres (AVELAR, 2001a, p.50).

O crescimento, na participação política, que ainda está aquém, proporcionalmente aos números da população feminina, pode estar sendo sinalizado pelo crescimento da presença feminina em outras áreas da sociedade, como o mercado de trabalho, a formação acadêmica, nas artes etc.

Muitos estudos têm mostrado que as mulheres que têm alguma forma de participação política são aquelas que desenvolvem atividades profissionais e têm formação acadêmica, fato que as torna, de certo modo, independentes dos homens nas escolhas pessoais e profissionais, indicando que o quadro atual, que mostra as mulheres ainda sub-representadas politicamente, pode estar, sutilmente, sendo alterado.

Porém, há ainda uma parcela importante entre as mulheres que não pode comemorar qualquer forma de emancipação, pois estão, até o presente momento, presa às estruturas patriarcais e, ao que parece, também são estas estruturas as maiores responsáveis pela não representação política desta parcela da população.

Tem-se, em uma ponta da sociedade, uma parte das mulheres que conseguiu galgar uma carreira profissional e intelectual, temos de outro lado, ainda, problemas como mortalidade infantil, doenças infecto contagiosas, violência contra a mulher, discriminação profissional, entre outros problemas que sinalizam justamente para a ausência de políticas públicas, de infra-estrutura, que é oriunda de uma

presença reivindicatória até hoje pequena, seja nas esferas formais ou informais de participação política.

A análise dos dados aqui apresentados não tem, substancialmente, a pretensão de estabelecer quais fatores são mais ou menos relevantes na constituição do processo eleitoral no Brasil, sobretudo porque há muitas outras fontes relevantes sobre o assunto, mas, devido às questões do próprio foco, como também de tempo para a realização do estudo, não foram aqui utilizadas.

Pode-se questionar, com referência ao aumento da participação política ou, ao menos, de crescimento de representação da mulher, importantes medidas que vêm sendo tomadas na garantia do reconhecimento de seus direitos, bem como de preservação e da ampliação dos mesmos.

Neste sentido, mesmo sendo o número de representantes na Câmara Federal ainda inferior aos dez por cento (10%), pode-se objetar que a representação da mulher não se dá apenas no tocante às parlamentares mulheres.

Deve-se, ainda, salientar que, durante o período de campanha eleitoral, pelo menos nas duas últimas eleições, na propaganda eleitoral gratuita de TV, foi surpreendente a quantidade de candidatos que colocaram em suas plataformas questões relacionadas aos direitos das mulheres. O tema não só ganhou legitimidade, no discurso político, mas também se constituiu como necessário para legitimar a própria pretensão eleitoral dos candidatos. Todos estes indicadores expressam a existência de uma presença muito firme das mulheres na defesa de seus interesses (PINTO, 2001, p. 100).

Se a defesa do sufrágio feminino, na primeira república, partiu de parlamentares homens, o reconhecimento da necessidade de revisão da condição da mulher também pode ter acolhida de políticos homens. Embora seja necessário identificar e, sobretudo, separar as intenções que de fato favoreceram as mulheres das intenções eleitoreiras. Neste caso, vale lembrar, também, que muitas candidatas mulheres, pela tradição familiar que representam, não trazem absolutamente nada de novo com relação à representação dos direitos das mulheres.

É importante salientar que o processo de inserção política e eleitoral não só das mulheres, como da grande parcela da população ainda está em processo de consecução, uma vez que, como já citado anteriormente, a participação política para um contingente muito grande desta população ainda diz respeito somente a comparecer nos locais de votação nos dias de eleição.

Neste sentido, antes de se buscar uma ampliação efetiva da participação eleitoral e política, aí se incluindo o público feminino, dever-se-ia buscar uma forma de conscientização da população, para que a participação ocorra através da filiação partidária, da adesão aos movimentos reivindicatórios, da participação em associações de moradores, tal como foi abordado anteriormente. Como foi possível observar, foi mediante movimentos desta natureza, capitaneados por mulheres donas de casa, que se engendrou uma grande mobilização popular, levando ao processo de redemocratização do país.

Talvez estas medidas seriam o início de um processo voltado para se ter uma população, ao menos a médio prazo, mais politizada e participativa, o que, sem dúvida, seria responsável por um processo de reconhecimento da importância da vida política.

5.4 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

As questões abordadas neste tópico são referentes às várias formas de violência de que são vítimas as mulheres no país, quer seja violência física, psicológica ou qualquer outro tipo.

Dos temas escolhidos entre as proposições apresentadas pelas parlamentares mulheres, o primeiro a ser destacado é referente à violência contra a mulher, englobando, nesta concepção, não somente a violência física, a violência psicológica e sexual, como também a violência que ocorre dentro e fora do lar. Destacar-se-á aqui, através das PL's, a ausência de medidas mais eficazes que possam coibir estas ações, lembrando, ainda, que a exploração da mulher pela mídia, é considerada também como uma forma de violência abusiva da sexualidade feminina.

A definição da ONU de violência contra a mulher é a seguinte:

Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher; inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade seja na vida pública ou privada (ONU *apud* IPAS BRASIL, 2004).

A justificativa para a violência contra a mulher, em muitas sociedades, encontra-se em normas sociais que tendem a reforçar a diferenciação de papéis e a evidenciar a condição de inferioridade da mulher ou, até mesmo, de relegá-la à condição de objeto do marido, por isso é comum ainda a idéia da impunidade, da pouca atenção à qualquer forma que se expresse atos de violência contra a mulher, embora, como se pode observar, a partir de uma inserção maior de parlamentares mulheres, o tema começa a ganhar espaço, e importantes medidas passam a ser tomadas, indicando, ainda que de maneira implícita, a importância e a relevância da presença feminina nas instâncias formais de poder, como também justifica, assim como ocorre com os outros temas discutidos a seguir, que é imprescindível a presença de mulheres na política formal, pois, a medida que se tem mais mulheres nestas instâncias, há uma tendência de ampliação da defesa de questões que são inerentes à mulher (ALVES, 1999), ocupando um espaço de discussão que está acima dos interesses partidários. Fatalmente, este assunto não teria o destaque que tem se não encontrasse, nas casas legislativas, representantes que pudessem abordá-lo com uma visão bastante específica.

Por outro lado, deve-se salientar que, se temos o ponto positivo quanto à defesa das parlamentares do sexo feminino, deste tipo de problema que afeta uma grande número de mulheres, ou seja, a publicização das questões ocorridas em âmbito privado, tornando públicas as questões ocorridas em espaço doméstico, que aliás, havia se tornado o lema dos movimentos feministas dos anos setenta (SOIHET, 2003; SILVA, 2004; BORBA, 1998). Tem-se mostrado de fundamental importância, o estágio em que se encontra a defesa dos direitos das mulheres no Brasil, onde questões relacionadas à violência, apresentando-se ela das mais diversas maneiras, ainda não têm propriamente uma legislação específica, tampouco punições àqueles que violam tais direitos e cometem este tipo de violência.

As questões relacionadas ao abuso, cometido por companheiro, ainda tem se apresentado como uma prática comum. Persiste fortemente uma agressão física e psicológica (prática sexual forçada é um exemplo), no qual a culpa, ironicamente, na maioria das vezes, recai na própria vítima. Sobrevivem as alegações calcadas em estereótipos comportamentais e a não aplicabilidade das penas aos infratores. Estas quase nunca são levadas a cabo.

Entre as PL's verifica-se que o tema foi apresentado de maneira ampla, abordando os diversos tipos de violência contra a mulher, ou seja, retratando a violência doméstica, sexual, tráfico de mulheres, crimes de tortura, violência emocional e moral.

Pode-se observar, também, que a maioria das PL's foram apresentadas recentemente, isto nos faz presumir que a violência contra a mulher ainda é questão preocupante na sociedade, e tais propostas são uma tentativa de amenizar a problemática, buscando maneiras que melhor possam proteger a mulher.

As PL's cuja propostas foram apresentadas pelas Parlamentares da Câmara, e são analisadas a seguir.

5.4.1 Proposições Relacionadas à Questão da Violência Contra a Mulher

5.4.1.1 Proposições Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PT (Partido dos trabalhadores)

Marta Suplicy, PT/SP PL-143/1995. Ementa: dispõe sobre os crimes de assédio sexual, e dá outras providências. Explicação: estabelecendo a pena de detenção, de um mês a um ano e multa, para crime de assédio verbal, e pena de reclusão de dois a quatro anos e multa, para crime de assédio físico). co-autora: Dep. Maria Laura - PT/DF.

São recorrentes os casos de assédio sexual, sobretudo nos locais de trabalho e, praticados, na maioria das vezes, por superior hierárquico, deixando as vítimas em situação delicada quanto ao modo de proceder à denuncia, uma vez que correm o risco de perder o emprego.

Ocorre, também, o fato do constrangimento por que vem a passar as vítimas deste tipo de agressão, tanto no próprio local de trabalho quanto em casa, em se tratando dos casos em que as vítimas dão queixas contra os agressores.

Iara Bernardi, PT/SP - PL-60/1999 - Dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual. Explicação da Ementa: O atendimento deverá ser imediato e multidisciplinar para o controle e tratamento do ponto de vista físico e emocional da vítima.

Está comprovado que as vítimas de violência sexual apresentam, também, além dos traumas decorrentes da violência, complicações físicas e psicológicas.

A própria demora no atendimento às pessoas vítimas de violência sexual é um fator de constrangimento que agrava seu estado emocional já abalado.

O presente projeto de Lei visa ao atendimento integral e imediato que estes casos exigem. Ao mesmo tempo é uma importante medida no combate à impunidade. Se as vítimas estiverem conscientes que terão atendimento condigno, deixarão de ter receios de serem expostas a novas violências, como chacotas e indignidades, que, muitas vezes, hoje em dia, afastam a possibilidade de persecução penal dos agressores porque a vítima prefere ficar calada. Aliar o atendimento médico multidisciplinar às facilidades de acesso à polícia beneficiarão muito a efetividade da punição.

Certamente, uma das maiores dificuldades que têm as vítimas de violência sexual, está no atendimento que estas mulheres recebem, sendo muitas vezes até mesmo responsabilizadas, nos serviços de atendimento, pela violência que sofreram.

Diversos estudos realizados de 1993 a 1999, em sete países, mostram que poucas são as mulheres vítimas de violência que procuram ajuda das autoridades. A maioria busca algum tipo de ajuda junto à família ou a amigas/os ou silencia, por diversas razões, entre elas: medo de represálias, preocupação com os filhos, dependência econômica, falta de apoio da família e dos amigos e esperanças de que a situação de violência venha a ter um fim (ONU *apud* REDE FEMINISTA DE SAÚDE, 2003).

Já com este intuito, surgiu nos anos oitenta as Delegacias da Mulher, para que se procedesse um atendimento mais eficiente executado por mulheres.

Para fazer frente às demandas de igualdade de gênero foi criado, em 1983, o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina em São Paulo. Em 1985, criou-se a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, órgão eminentemente voltado para reprimir a violência contra a mulher (MASSUNO, 2002 *apud* BLAY, 2003).

Iara Bernardi, PT/SP - PL-61/1999 - Dispõe sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Explicação: Estabelecendo a pena de detenção de três meses a um ano e multa para crime de assédio sexual, podendo ser aumentada em até dois terços conforme o grau da relação entre o agente e a vítima;

O assédio sexual, conduta tal como tipificada neste projeto, é um desrespeito a esses direitos. Embora não seja um comportamento novo, é recente a discussão pública sobre o tema. Nova é a forma de enfrentamento desta questão e se manifesta por sua inserção nos debates relativos ao Direito em nível mundial e em diferentes documentos de conferências mundiais provocadas pelas ações dos movimentos de mulheres.

A proposta de tipificação do assédio sexual como crime previsto neste projeto de lei reflete tendência do Direito Internacional que busca visibilizar formas de violência de gênero, cujas causas não são as mesmas da violência das ruas. Baseiam-se nas culturas das desigualdades que permeiam as relações sociais, profissionais e do âmbito privado há séculos.

Embora as vítimas mais frequentes de assédio sexual sejam as mulheres, o crime pode ser praticado por pessoas de ambos os sexos, contra pessoas do mesmo ou do outro sexo. Das denúncias feitas mundialmente, 99% das vítimas são mulheres.

Maria Laura, PT/DF PL-4365/1998. Ementa: dispõe sobre a âmbito familiar.

Maria Laura, PT/DF - PL-132/1995. Ementa: dispõe sobre os crimes de âmbito familiar e dá outras providências. Explicação: conceituando âmbito familiar, lesão ou dano; tipificando maus tratos, estupro de companheiro, estupro incestuoso e abuso sexual incestuoso). Co-autora: Dep. Marta Suplicy – PT/SP.

Várias formas de violências praticadas contra a mulher dão-se no espaço doméstico. A maior parte destes atos são praticados por pessoas da família (pai, irmão, parentes próximos), companheiro ou marido.

O abuso por parte do marido ou companheiro é a forma mais comum de violência contra a mulher e está presente em muitos países do mundo. A agressão pode manifestar-se de formas variadas: maltrato físico (golpes, bofetadas, pontapés etc.); psicológico (menosprezo, intimidações, humilhações constantes); e relação sexual forçada (REDE FEMINISTA DE SAÚDE, 2003).

Portanto, um projeto desta natureza busca corrigir a integridade física da mulher e dar garantias para que esta prática não mais ocorra. Exemplo disso é a PL abaixo citada, apresentada pela deputada Sandra Starling.

Sandra Starling, PT/MG - PL-2100/1991. Ementa: define o estupro qualificado e determina outras providências;

Há, na linguagem jurídica, várias formas de estupro, cuja classificação depende do que o Código Penal estabelece como “mais” ou “menos” grave. No sentido que aborda a lei, estupro qualificado é aquele que acarreta lesões físicas ou a morte da vítima, aumentando com isso a pena de reclusão do agressor.

A qualificação deste tipo de crime, ou seja, a diferenciação de estupro que consta no Código Penal como simples e o qualificado está na busca da eficácia da prevenção destes crimes e sua conseqüente punição.

No caso específico do estupro, se todas as formas previstas pelo Código tivessem a mesma pena, a eficácia na prevenção desses crimes seria ainda mais reduzida. Por exemplo, se o contra-estímulo é o mesmo, tanto faz ao agressor manter o coito forçado lesionando gravemente a vítima ou não. Estabelecendo penas diferentes, o direito penal busca evitar a progressão criminosa, aumentando a pena (contra-estímulo) conforme a gravidade da ofensa ao bem jurídico tutelado vai se agravando (GOMES *apud* SILVA JUNIOR, 2001).

No Senado Federal:

Emília Fernandes, PT/RS - SF PLS 102/1999 de 09/03/1999.
ementa: autoriza o poder executivo a disponibilizar, em nível nacional, numero telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher

Há, na bibliografia atual sobre violência, inúmeros registros de variadas formas de violência contra a mulher. Muitas delas são conhecidas como violência de gênero que vão desde a agressão física até a discriminação psicológica, vinculada na mídia, etc.

A violência contra a mulher não é fato corriqueiro somente em países pobres, ou nas camadas mais baixas da população, mas se trata de prática comum em todos os segmentos sociais e em países em que o modelo patriarcal de sociedade é mais acentuado.

Embora se trate de uma prática secular, somente há pouco mais de dez anos que a ONU elaborou uma comissão de estudos sobre o assunto, exigindo a partir de então, atitudes das autoridades nacionais com o intuito de coibir este tipo de prática.

Emília Fernandes, PT/RS - SF PLS 117/1998 de 21/05/1998.
Ementa: autoriza o poder executivo a disponibilizar, em nível nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher;

O constrangimento em se proceder à denúncia pessoalmente, ou o medo de envolvimento por parte de denúncia que parta de pessoas não envolvidas no caso, pode dificultar que providências sejam tomadas no que se refere a coibir e mais importante, punir os infratores.

Diversos estudos realizados de 1993 a 1999, em sete países, mostram que poucas são as mulheres vítimas de violência que procuram ajuda das autoridades. A maioria busca algum tipo de ajuda junto à família ou a amigas/os ou silencia, por diversas razões, entre elas: medo de represálias, preocupação com os filhos, dependência econômica, falta de apoio da família e dos amigos e esperanças de que a situação de violência venha a ter um fim (REDE FEMINISTA DE SAÚDE, 2003).

Com esta medida, portanto, torna-se mais fácil para a própria vítima que, tendo um número para fazer a queixa, não se expõe a represálias, chacotas, olhares e gestos condenatórios, etc.

5.4 1.2 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)

Ann Pontes, PMDB/PA - PL-4153/2004 - Dispõe sobre a realização de exame de corpo de delito em vítimas de violência sexual em hospitais do Sistema Único de Saúde;

Garantia de que as vítimas deste tipo de agressão terão atendimento gratuito, mesmo porque encontram-se tais vítimas entre as camadas carentes da população, que não dispõem de recursos para o exame em clínicas particulares, embora é sabido que a violência não seja exclusividade das pessoas de classes sociais mais baixas ou somente dos países pobres.

Rita Camata, PMDB/ES - PL-59/1995. Ementa: acrescenta parágrafo nono ao artigo 129 do decreto-lei 2848, de 07 de dezembro de 1940 - código penal. explicação: aumentando a pena em um terço, se as lesões corporais e dolosas e culposas, for praticada contra mulher ou menor);

Nair Xavier Lobo, PMDB/GO - PL-6760/2002. Ementa: Altera a redação do art. 129, § 7º, do Decreto-Lei nº 2848, de 07 dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação: Aumentando a pena para o crime de lesão corporal, quando praticado contra o cônjuge ou companheiro;

Em ambos os casos, trata-se certamente de uma medida que busca coibir a violência doméstica contra a mulher, a qual muitas vezes acaba suportando as agressões devido às condições de dependência do marido, econômica ou afetiva, como também pelo temor de perseguições por parte deste, como já abordado anteriormente. Suportam ainda a violência para não fragmentar o lar e a proteção dos filhos pequenos. São muitos os temores que se originam destas ocasiões.

Nair Xavier Lobo, PMDB/GO - PL-5172/2001. Ementa: Dispõe sobre os efeitos do abandono justificado do lar conjugal, acrescentando artigo à Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, e seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Explicação: Excluindo a perda de direitos do cônjuge que abandonar urgente o lar, em virtude de iminente risco à sua integralidade física ou moral, ou à de seu filho;

Nos casos de violência sofrida pela mulher e da decisão desta em deixar o lar sob o risco de vida, tal medida garante a manutenção dos seus direitos legais.

Nair Xavier Lobo, PMDB/GO -PL-5105/2001. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a Mulher;

Embora se trate de uma medida comemorativa, tem o mérito de abordar o problema da violência contra a mulher, que ajuda a conscientização das pessoas para a gravidade do problema.

Nair Xavier Lobo, PMDB/GO - PL-4305/2001 Ementa: Dispõe sobre a assistência integral à mulher grávida vítima de estupro;

O que ocorre é geralmente o desprezo da sociedade com estas vítimas, sua culpabilização pelo próprio ato sofrido e preconceito de profissionais nas Instituições de atendimento. Com esta medida, este atendimento tem garantias legais. Isto não quer dizer, porém, que o preconceito, o estigma será banido através de uma lei.

Rose de Freitas, PMDB/ES - PL-1374/1991 - Altera os artigos 213 e 214 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal. Explicação da Ementa: aumentando a pena de reclusão de 08 (oito) a 12 (doze) anos para os crimes de estupro e ato libidinoso, se a ofendida e menor de 14 anos, a violência não e presumida, e se o ofendido e menor de 14 anos). - poder conclusivo das comissões - artigo 24, inciso II.

Nair Xavier Lobo, PMDB/GO -PL-3901/2000 Ementa: Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Explicação: exigindo fiança e impondo prisão em flagrante ao agressor nos casos de violência doméstica; podendo o juiz determinar o seu afastamento do lar;

Medida de importância ímpar, pois visa coibir, ainda mais contundentemente, este tipo de prática. Possibilita a detenção cautelar do agressor em casos de violência doméstica, embora o parecer da proposta, em plenário, teve parecer desfavorável, segundo relato abaixo, do Deputado Fernando Coruja, vice líder do bloco parlamentar:

[...] se aprovado o texto original, este resultará em uma aplicação penal injusta aos delitos praticados em âmbito domiciliar eis que a modificação se refere aos crimes de menor potencial delitivo, aos quais a Lei n.º 9.099/95 se refere. Teríamos um tratamento mais severo para aqueles infratores que praticassem a lesão corporal leve em detrimento daqueles que infringissem o art. 129 do CP, em sua modalidade mais gravosa [...].

Em virtude do debate que se deu à apresentação do projeto ora comentado, chegou-se à conclusão da dificuldade de se tipificar violência doméstica devido à abrangência de práticas ocorridas em âmbito doméstico, foi então apresentada, posteriormente, uma emenda retirando o termo “violência doméstica”, passando a utilizar “termos que alcançarão melhores resultados contra as práticas de violência no lar” (PL 3.901-A/ 2000).

5.4.1.3 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PFL (Partido da Frente Liberal)

Laura Carneiro, PFL/RJ PL-282/2003 - Tipifica o crime de violência doméstica. Explicação da Ementa: Alterando a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997.

A tipificação do crime de violência doméstica é de suma importância para que se possa coibir este tipo de prática, que tem vitimada as mulheres por longo período, mas que durante a maior parte do tempo não encontrava meios de se defender deste tipo de agressão. Portanto, a acolhida desta medida por parte das parlamentares significa um grande passo em direção a sanar de uma vez por todas este problema.

Laura Carneiro, PFL/RJ - PL-375/2003 - Autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a Mulher. Explicação da Ementa: A ser comemorado no dia 25 de novembro de cada ano;

Ambas as proposições têm teor idêntico a projetos apresentados anteriormente, que já foram comentados acima, reforçando a necessidade de tomada de medidas com relação a este tipo de problema e serve também para demonstrar a preocupação das parlamentares na busca de soluções que têm afetado um número significativo de mulheres.

Laura Carneiro, PFL/RJ - PL-2518/2003 - Altera os artigos 313, 322 e 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - e o artigo 69 da Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995, que institui os Juizados Especiais, para criar procedimentos próprios no caso de cometimento de crimes que envolvam violência na situação de coabitação;

O objetivo da alteração aos artigos do Código de processo Penal é assegurar que a vida da vítima seja preservada em casos de violência cometida por cônjuge ou companheiro, caso este continue a coabitar com a vítima, ainda mais em casos em que esta registra queixa nos órgãos responsáveis.

Zelinda Novaes, PFL/BAPL-3122/2004- Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão a atos discriminatórios ou atentatórios contra a mulher praticados por empregador;

Novamente uma PL voltada contra atos discriminatórios, desta vez contra patrões e empregadores, praticados contra a mulher, indica ser ainda uma prática comum à medida que se busca, através do estabelecimento de uma lei, sanar um problema que afeta grande número de mulheres.

No Senado Federal

Maria do Carmo Alves, PFL/SE - PL 5463/2001- Altera o art. 69 da Lei 9099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Exigindo que em caso de indícios de crime contra a pessoa da mulher, cometido por seu próprio marido, companheiro, namorado ou ex marido, ex-companheiro e ex-namorado será exigido pagamento de fiança e imposição de prisão em flagrante;

Medida com teor semelhante já foi apresentada na Câmara e comentada anteriormente, o que indica a preocupação das parlamentares com este tipo de problema.

5.4.1.4 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PSB (Partido Socialista Brasileiro)

Maria Luiza Fontenele, PSB/CE - PL-3381/1992. Ementa: dispõe sobre os crimes de cônjuge familiar e da outras providências. Explicação da Ementa: conceituando âmbito familiar, lesão, dano, tipificando maus tratos, estupro de, ou companheiro, estupro incestuoso e abuso sexual incestuoso);

Esta PL está baseada na proposta das juristas Silvia Pimentel e Maria Inês Valente Pierro, tendo como objetivo atender a uma grande parcela da população que é hoje, vitimada por esta prática ocorrida no próprio lar. Mediante tal proposição, espera-se coibir tal prática, ainda muito calcada na cultura patriarcal que imperou no país por longo período.

Maria Luiza Fontenele, PSB/CE - PL-4457/1994 – ementa: dispõe sobre os crimes de assédio sexual e da outras providências. explicação: estabelecendo a pena de detenção, de 01 mês a 01 ano de multa, para crime de assédio verbal e pena de reclusão, de 02 a 04 anos e multa, para o crime de assédio físico).

Raquel Capiberibe, PSB/AP - PL-244/1995. Ementa: dispõe sobre os crimes de violência familiar, e da outras providências. explicação: conceituando violência familiar, violência psicológica, lesão ou dano psicológico, tipificando maus tratos, estupro de cônjuge ou companheira, estupro incestuoso e abuso sexual incestuoso);

A mulher, em virtude de sua maior vulnerabilidade fisiológica, acaba sendo sujeitada a situações de grande constrangimento moral e violência física, em uma série de circunstâncias, até mesmo quando busca auxílio para problemas de saúde, pois chega a ser comum relatos de abusos cometidos por profissionais de saúde ou funcionários deste tipo de estabelecimento.

Uma outra situação bastante comum para tal prática ocorre nos locais de trabalho, onde a mulher sofre o assédio de patrões e superiores hierárquicos, que buscam se aproveitarem de sua condição para tirar proveito frente suas subordinadas, o que reforça muitas vezes o estereótipo feminino da passividade e submissão ao sexo masculino, ou seja, a mulher, para muitos homens, continua sendo vista como um ser inferior que tem de ceder a suas vontades em virtude da posição social, sob coação e sob o risco, as vezes, da perda do emprego.

No bastasse os constrangimentos e sofrimentos decorrentes da violência doméstica, que sempre vitimou as mulheres, quando esta conquista de forma mais ampla e contundente o espaço público e a liberdade do exercício de uma atividade remunerado, tem ainda mais uma barreira a vencer, ou seja, se livrar do assédio sexual.

É interessante notar, portanto, o interesse com que as parlamentares tem demonstrado com a questão, já que várias medidas com este teor foram apresentadas.

Maria Luiza Fontenele, PSB/CE - PL-3591/1993 Ementa: estabelece sanções civis para a violência familiar. Explicação: o cônjuge, ou genitor que praticar violência doméstica, violência física, violência psicológica ou violência moral).

Raquel Capiberibe, PSB/AP - PL-242/1995. Ementa: dispõe sobre os crimes de assédio sexual. explicação: estabelecendo a pena de detenção, de um mês a um ano e multa, para crime de assédio verbal, e pena de reclusão de dois a quatro anos e multa, para crime de assédio físico);

Raquel Capiberibe, PSB/AP -PL-240/1995. Ementa: dispõe sobre imposição das sanções civis nos casos de violência familiar. Explicação: equiparando homem e mulher como responsáveis pela sociedade conjugal; estabelecendo que perderá, por decisão judicial, a autoridade parental o genitor que exercer violência física, psicológica ou moral em relação aos filhos);

Embora as proposições acima pareçam estar mais voltadas a dar garantias aos filhos que propriamente às mulheres, sua abrangência, no entanto, envolve ambos os casos, tendo o mesmo propósito que medidas anteriormente analisadas, isto é, coibir a violência doméstica, que vem ocorrendo em espaço familiar e têm como vítimas as mulheres, as crianças e os adolescentes.

Este tipo de prática foi ignorado por longos períodos da nossa história, só começando a ser questionado com o surgimento de movimento de mulheres e movimentos feministas, dentre os temas abordados estava a publicização do espaço privado.

A partir deste momento, portanto, as questões atinentes à violência doméstica passam a ser abordadas no espaço da política formal, com ênfase especial pelas mulheres ocupantes destes espaços.

5.4.1.5 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

Yeda Crussius, PSDB/RS - PL-2087/2003 - Altera a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que define os crimes de tortura. Explicação da Ementa: Incluindo a discriminação de gênero como crime de tortura, agravando-se em caso de crime cometido em decorrência de parentesco;

Nas situações acima apresentadas, nota-se que direitos básicos, como a garantia à integridade física, nos casos de estupro e assédio ou nos casos de violência doméstica, ainda carecem de regulamentação ou mesmo de leis específicas, uma vez que, mesmo decorrendo longo período da promulgação da Constituição de 1988, que vai garantir uma certa igualdade de direitos à mulher, as situações referentes à violência contra a mulher, seja ela física ou psicológica persistem, fazendo parte do cotidiano de milhares de mulheres em todo o país, fato que reforça a tese de muitas cientistas sociais no tocante ao fato de a cidadania da mulher não significar ainda uma cidadania plena (GALEOTTI, 1995; SAFFIOTI, 1992; SOARES, 2001).

Por outro lado, restam ainda questões pendentes quanto às penalidades impostas aos infratores deste tipo de crime, uma vez que é comum, como mostra Blay (2003), a descaracterização do crime através do artifício de denegrir a imagem das vítimas deste tipo de violência, ou a própria banalização da questão, por mais infeliz que seja, pois “no Brasil, um terço das internações em unidades de emergência é consequência da violência doméstica” (REDE FEMINISTA DE SAÚDE, 2003).

Uma tentativa de solução dos problemas da violência doméstica aconteceu através da criação, na década de oitenta das (DPDM), Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher (CAMARGO, 1998).

Desde sua criação, em agosto de 1986, até julho de 1998, a Delegacia da Mulher de Londrina registrou 19.788 ocorrências, das quais apenas 10% resultaram em inquérito judicial. Já o Centro de Atendimento à Mulher assistiu mais de 4.016 mulheres em situação de violência entre abril de 1993 e julho de 1998. Destes casos, 54,52% correspondiam à violência psicológica; 40,83%, à violência física; e 2,55%, à violência sexual. (LONDRINA. Prefeitura Municipal, 2000).

Uma outra questão com relação à violência contra a mulher refere-se ainda à violência sexual, também abordada pelas proposições. Tal forma de agressão tem um percentual elevado de casos que não são levados ao conhecimento das autoridades por vários motivos, como medo de represálias, vergonha e, até mesmo, por não acreditar na punição dos agressores.

5.5 DIREITOS TRABALHISTAS DA MULHER

Neste espaço, serão discutidos os Projetos Lei cuja abordagem se refere aos direitos trabalhistas da mulher.

Entre as maiores conquistas obtidas pelas mulheres, no decorrer do século XX, sem dúvida a conquista ao direito do exercício do trabalho remunerado, ou seja, do trabalho fora do lar foi uma das mais importantes, pois é a partir da conquista deste direito que se abre as possibilidades para conquista de mais

espaço, sobretudo de politização das operárias nos espaços das fábricas e nos sindicatos. Tal processo levaria a uma crescente politização que é a base para grandes reivindicações sociais.

Inicia-se, com a conquista do direito ao trabalho fora do lar, a alteração do mito da dicotomia público privado (QUINTEIRO, 1996), uma vez que a mulher passa a participar, de maneira mais ativa na esfera pública, embora pese negativamente o fato de, mesmo tendo a necessidade de exercer uma profissão, a mulher não perde a atribuição do trabalho doméstico, sendo a divisão do trabalho, nestes espaços, uma das maiores reivindicações dos movimentos feministas, sobretudo porque, boa parte das justificativas quanto à maior ausência da mulher da participação da política formal, se dá justamente em virtude da dupla jornada de trabalho.

A partir da Segunda Guerra Mundial, esta inserção da mulher no mercado de trabalho passa a ocorrer de forma maciça, mas é em muito facilitada pelo modelo de Estado do Bem Estar Social, que se forma na Europa, onde alguns serviços de suporte à atividade doméstica são a garantia para que a mulher possa ter tempo livre para executar suas atividades (TAVARES, 2003), assim como, é perceptível o aumento da presença das mulheres ocupando mais espaços nas universidades.

Com relação ainda à questão do trabalho, mas com um enfoque menos otimista, está o fato do subemprego, que afeta um número significativamente maior de mulheres, como mostra Butto (1998), que está relacionado também ao aumento das chefias de lares por mulheres, fator que tem demonstrado o crescimento da feminização da pobreza.

As famílias chefiadas por mulheres são predominantes entre os setores mais pobres da população, porque essas mulheres têm capacidade de ganho mais baixa que os homens e não porque ganhem menos que outras mulheres [...] não é a composição interna dessas famílias o elemento gerador de pobreza, mas sim a condição de trabalhadoras das mulheres que as chefiam [...] (BUTTO, 1998, p. 72-73).

A condição da mulher trabalhadora, em especial aquelas que exercem trabalho remunerado e fora do lar, tem passado, sobretudo, a partir da

adoção de políticas de cunho liberal, ou, como tem sido chamadas nos últimos tempos, de neoliberais, tem certamente precarizado as relações de trabalho. Isto tem repercutido decisivamente, de modo negativo, nas condições de trabalho das mulheres, que já tem um ganho inferior, mesmo nos casos em que exerçam as mesmas atividades que os homens.

A consequência tem sido a adesão ao trabalho informal, mas sem que isso tenha como reflexo, a diminuição da dupla jornada de trabalho, ou uma redefinição da divisão sexual do trabalho, pois continua como prerrogativa feminina, na maioria dos casos, o cuidado com a casa e com os entes, que como se pode observar.

Um estudo realizado, há três anos, pela socióloga Heloísa Perista, Conclui que 72% das mulheres ocupam 20 horas semanais em tarefas domésticas, sendo que apenas 7,7% dos homens têm igual ocupação. Esta disparidade nos usos dos tempos determina maior disponibilidade dos homens para a esfera pública, em detrimento das mulheres (PERISTA *apud* TAVARES, 2003, p.1).

Embora se trate de um exemplo obtido de estudo realizado em Portugal, pode-se dizer que isto também ocorre na sociedade brasileira, onde as condições de manutenção desta dupla jornada de trabalho, assim como do maior tempo despendido com o cuidado com “os outros” é quase geral.

Assim como, com relação aos outros eixos temáticos escolhidos para análise, a questão das relações de trabalho tem grande relevância, tanto no que se refere à participação das parlamentares do sexo feminino, quanto da defesa oriunda das ações destas parlamentares referente à defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras, ou ainda no que influencia sua vivência, as relações de gênero no âmbito do trabalho e da própria manutenção de um significativo número de famílias, cuja estimativa chega à casa de um terço dos lares brasileiros, chefiados ou tendo a mulher como sua única provedora.

5.5.1 Proposições Relacionadas à Questão de Direitos Trabalhistas da Mulher

5.5.1.1 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PT (Partido dos Trabalhadores)

Dra. Clair, PT/PR - PL-2726/2003 - Altera a Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Explicação da Ementa: Proibindo a discriminação por orientação sexual, doença, propositura de ação trabalhista, atividade sindical, política ou partidária, que limite o acesso ou a manutenção do emprego.

Busca-se restringir, através desta medida, que a condição de mulher e suas especificidades possam dificultar o acesso ao mercado de trabalho e, conseqüentemente, os meios de subsistência da mulher bem como a sua autonomia, aumentando ou mantendo a dependência econômica.

Dra. Clair, PT/PR - PL-3782/2004 - Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, a fim de conceder estabilidade à gestante, tornar obrigatória a inclusão do doméstico no regime do FGTS e a concessão do benefício do seguro-desemprego, e dá outras providências. Explicação da Ementa: Fixando em 30 (trinta) dias o período de férias do empregado doméstico; alterando a Lei nº 10.208, de 2001.

Embora aborde o termo empregado doméstico, o que indica não se tratar de medida exclusiva para a defesa deste direito para a mulher, esta atividade é exercida em mais de 80% por mulheres. O trabalho doméstico, por sua vez, é de fundamental importância para a emancipação das mulheres de classe média, uma vez que permite o exercício de atividades profissionais e intelectuais enquanto tem os afazeres domésticos executados por outra pessoa.

Iara Bernardi, PT/SP - PL-62/1999 – Altera os arts. 482, 483 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Explicação: Incluindo a prática de assédio sexual a empregado subordinado como justa causa para rescisão do contrato e permitindo a vítima pleitear a devida indenização e/ou mudança de local de serviço.

Como já foi comentado anteriormente, é ainda prática comum no Brasil, o assédio sexual nos locais de trabalho, fortemente, procedente dos patrões e encarregados. Com esta medida, busca-se, além de coibir tal prática, fazer com que haja também indenizações e ressalvas quanto ao direito de exercício de atividade remunerada por parte das vítimas de tal ato.

Iara Bernardi, PT/SP - PL-5451/2001 – Dispõe sobre a igualdade de acesso, tratamento e promoção no trabalho e aos postos de comando no serviço público.

Este projeto busca a ampliação da 9504/97, que estabelece as cotas eleitorais para mulheres, para outras áreas do serviço público, inclusive no que concerne à composição dos cargos de chefia. Com isso, busca-se a ampliação da presença da mulher não só na esfera formal da participação política, mas sucessivamente em todas as áreas profissionais.

Luci Choinacki, PT/SC - PL-921/1999 - Altera o art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Explicação: Dispondo que a comprovação do tempo de atividade rural anterior a abril de 1994, possa admitir prova testemunhal produzida em processo de justificação judicial ou administrativa e garantindo que os meios de prova produza efeito para todos os integrantes da unidade familiar.

Embora não se refira somente às mulheres, mas à totalidade dos membros da família que exerceram atividade rural, esta medida tem uma abrangência importante, uma vez que aborda a questão da cidadania de uma camada da população que, geralmente, não tem reconhecido uma boa parte de seus direitos. Os trabalhadores rurais, como um todo, e em especial as mulheres trabalhadoras rurais só começam a ter alguns direitos sociais e trabalhistas

reconhecidos a partir da década de setenta, reflexo das tradições fundiárias e patriarcais (ALVAREZ, 1988; BLAY, 2001) que orientaram a vida econômica e social do país por longo período de sua história (LEAL, 1978).

A discussão desta questão, na esfera pública, significa incorporar à categoria de cidadãos uma significativa parcela da população, uma vez que, sem poder contar com um direito básico de previdência, como é o caso da aposentadoria, o trabalhador e trabalhadora rural estavam em condição de desigualdade de direitos, mesmo prestando um trabalho significativo para a sociedade.

Luci Choinacki, PT/SC - PL-210/1991 - Dispõe sobre a licença-gestante a mulher trabalhadora rural.

Luci Choinacki, PT/SC - PL-1659/1991 - Dispõe sobre a licença-gestante a mulher trabalhadora que exerça atividade rural, de pesca artesanal e de garimpo;

Como se trata, muitas vezes de trabalho informal, as trabalhadoras destas atividades acabam não dispondo dos benefícios da lei, ou dos direitos que as demais trabalhadoras têm.

No entanto, as disposições da legislação trabalhista e da própria Constituição especificam a igualdade de direitos, englobando, portanto esta modalidade de emprego, com algumas diferenciações. É direito das trabalhadoras urbanas e rurais “licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias”, conforme a Constituição no inciso XVIII, art. 7º (BRASIL, 1990).

É importante ressaltar que, de acordo com estas medidas, é considerado parto o nascimento, mesmo de natimorto, a partir do sexto mês de gravidez. Quando necessário, através de atestado médico, a licença-maternidade poderá ser prorrogada. No caso de aborto não voluntário, a segurada terá direito a duas semanas de licença e salário-maternidade proporcional.

Lúcia Braga, PT/PB - PL-1037/1991 - Concede licença à empregada que adotar menor, nas condições que especifica. Explicação da Ementa: Concedendo licença de 03 meses, com salário integral, à empregada que adotar criança com até 02 anos de idade);

Muitas PL's aparecem com teor idêntico à outras já apresentadas. Isto indica que em sua primeira apresentação não tenha sido efetivamente discutida ou, não foi aprovada, o que faz com que seja modificada e apresentada novamente. Medida semelhante comentada anteriormente.

Lúcia Braga, PT/PB - PL-1041/1991 - Acrescenta paragrafo ao artigo 20, da lei 8036, de 11 de maio de 1990 - fundo de garantia do tempo de serviço.

Lúcia Braga, PT/PB - PL-1038/1991- Acrescenta dispositivo ao artigo segundo da lei 3807, de 26 de agosto de 1960, para garantir à trabalhadora o direito de computar tempo de serviço prestado ao lar, na condição de 'dona-de-casa'.

Ambas as PL's tratam do assunto muito importante no sentido de assegurar um direito fundamental para a trabalhadora. A dupla jornada de trabalho, além de sobrecarregar a mulher, que tem suas atribuições em casa e ainda exerce atividade remunerada fora do lar, não tem este tempo de trabalho contado para efeito de aposentadoria. A adoção desta medida visa a corrigir este tipo de distorção.

Benedita da Silva, PT/RJ - PL-4550/1998. Ementa: Altera o art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) Explicação: obrigando as empresas que tenham pelo menos trinta trabalhadores destinar local apropriado onde permaneçam seus filhos durante o período de amamentação ate os seis anos de idade, sendo garantida a manutenção de assistência técnica e educacional, excetuando as micro-empresas e as empresas que empregam menos de trinta trabalhadores.

A luta pelo direito a creches tornou-se uma importante bandeira, nos anos setenta no Brasil (SOUZA-LOBO, 1991), sendo encampada por vários segmentos da sociedade, mas nem sempre atendida pelas autoridades políticas. Exemplo disso é o projeto ora citado, busca regulamentar esse direito ainda ausente a vários segmentos da população, buscando para tal a criação de lugares para as crianças de mães trabalhadoras.

Benedita da Silva, PT/RJ - PL-2576/1992 Ementa: institui e disciplina a aplicação de penalidades a estabelecimentos empregadores que discriminam mulheres.

Esta medida visa a corrigir distorções quanto à discriminação, no sentido de negar postos de trabalho às mulheres, sendo estas habilitadas para a execução das mesmas atividades que trabalhadores homens.

Benedita da Silva, PT/RJ - PL-2347/1991. Ementa: altera o artigo 83, da lei 7210, de 11 de julho de 1984, lei de execução penal. Explicação: devendo os estabelecimentos penais destinados a mulheres serem dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos).

Embora conste na Constituição Federal de dispositivo assegurando este direito às mulheres detentas, este direito somente será contemplado com uma medida semelhante, mediante o projeto de Lei 19/2003, da Deputada Iara Bernardi, discutido anteriormente.

Benedita da Silva, PT/RJ - PL- 232/1991. Ementa: acrescenta dispositivo ao artigo terceiro da lei 7998, de 11 de janeiro de 1990, para estender o seguro-desemprego ao empregado doméstico. – poder conclusivo das comissões – artigo 24, inciso ii. Explicação: estendendo o seguro desemprego ao empregado doméstico desempregado;

As leis trabalhistas no Brasil pouco ou nada têm acrescentado quanto à defesa de uma categoria que constitui praticamente 5 milhões de profissionais: as empregadas domésticas. A grande maioria das pessoas que exercem esta atividade são mulheres. Neste sentido, esta medida visa também a corrigir esta distorção e garantir um direito que afeta diretamente um percentual muito grande de famílias, justamente as quais a empregada doméstica é a provedora do lar.

Benedita da Silva, PT/RJ - PL- 229/1991- Ementa: âmbito de atestado que comprove esterilidade ou gravidez de candidatas a emprego. – poder conclusivo das comissões – artigo 24, inciso II.

Embora já existam dispositivos legais que coíbem a prática da exigência de atestado de esterilidade ou de grávidas para a admissão laboral, são conhecidos os casos em que a lei é ignorada, ou as candidatas que não se adaptam às normas da empresa são preteridas na admissão ao emprego. Esta medida visa justamente banir tal prática, assegurando o direito de todos ao trabalho.

Ana Corso, PT/RS - PL-5567/2001. Ementa: Considera como de efetivo exercício o afastamento para acompanhamento de filho doente. Explicação: Alterando o Decreto-lei nº 5.452, de 1943.

Ana Corso, PT/RS - PL-4547/2001. Ementa: Acrescenta incisos IX e X ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre faltas justificadas de pais para acompanhamento de consultas médicas. Explicação: Autorizando o trabalhador a faltar até seis vezes no turno da jornada diária para acompanhar a mulher a exames pré-natais, ou um dia a cada mês, para conduzir o filho de até um ano de idade às consultas pediátricas.

Embora não seja referente somente às trabalhadoras, ambas as PL's dá especial ênfase às trabalhadoras, pois é sempre a mãe aquela que está mais voltada ao cuidado com os filhos, assim como com outros entes da família. Estas medidas são de grande importância para os trabalhadores em geral e, às mulheres, em particular, pois garante o direito à assistência familiar sem prejuízo no desempenho de suas atividades profissionais e sobretudo na sua remuneração.

No senado Federal

Marina da Silva, PT/AC - SF PLS 112/1999 de 11/03/1999. Ementa: altera a redação dos artigos 71 e 73 da lei 8213, de 24 de julho de 1991, que 'dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, e dá outras providências' estendendo o salário - maternidade à trabalhadora autônoma;

Assim como ocorre em certos casos do trabalho rural, as trabalhadoras autônomas estão propensas à perda temporária dos rendimentos, de acordo com as ofertas de emprego, ou, como aborda o tema em questão, no período do pós-parto, quando esta se encontra impossibilitada de prover seus próprios rendimentos, indicando a importância deste projeto como garantia de subsistência da mãe e da própria família, que de acordo com alguns estudos, a mulher tem se constituído cada vez mais como chefe de família e, na maioria das vezes, como a única responsável pela provisão do lar.

5.5.1.2 PL's apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)

Marinha Raupp, PMDB/RO - PL-3370/1997- Assegura à trabalhadora rural o direito a receber uma renda mínima, paga pelo Ministério Da Previdência e assistência social. - poder conclusivo das comissões - artigo 24, inciso ii.

Marinha Raupp, PMDB/RO - PL-4448/2004 - Dá nova redação ao art. 71, 72 e 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a concessão de salário-maternidade à segurada desempregada.

Em ambos os casos, seja como trabalhadora rural, ou em qualquer outra atividade laboral, esta medida visa busca garantias de subsistência à trabalhadora, em caso de desemprego ou de qualquer outra situação de perda dos rendimentos.

Teté Bezerra, PMDB/MT - PL-2938/1997 - Acrescenta parágrafo ao art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para disciplinar sobre meios de comprovação de tempo de exercício de atividade por parte de trabalhadoras rurais;

Está no escopo do projeto dar maior abrangência e eficácia à legislação para que seus benefícios alcancem também os trabalhadores e, conseqüentemente, suas esposas e companheiras, que pesam sobretudo quanto à falta de informação sobre os direitos que esta camada da população possui. Vem à

tona, assim, a necessidade de obter conhecimento acerca da obtenção dos benefícios de que têm direito as trabalhadoras rurais.

Ainda pior é a situação das trabalhadoras rurais que exercem sua atividade em regime de economia familiar, as quais não conseguem comprovar que seu trabalho conjuga tanto as atividades domésticas, quanto atividades tipicamente rurais. Estas, por suas vez, são totalmente excluídas do direito à aposentadoria que a Constituição Federal lhe garantiu ao completarem 55 anos de idade (PL.2938/1997).

Neste sentido, o escopo do projeto tem o intuito de corrigir tais distorções e fazer com que estes direitos sejam respeitados.

Rita Camata, PMDB/ES - PL-592/1995- Ementa: Introduz alterações no artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Explicação: incluindo no direito da mãe gozar de dois descansos especiais de meia hora cada um, a motivação para cuidar do próprio filho, estendendo às mulheres que adotarem criança com menos de seis meses de idade.

Esta medida visa a ampliar o direito já existente de amamentação de duas pausas de meia hora cada, expandindo-se para a realização de demais cuidados com a criança que não é somente a amamentação, e ainda a extensão deste direito à mãe que adotar criança, pois esta carece das mesmas necessidades que os filhos naturais.

Rita Camata, PMDB/ES -PL-52/1995. Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 393 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Explicação: aumentando para 90 dias após o término da licença a gestante o prazo em que o empregador não pode despedir a mulher, salvo por justa causa);

Rita Camata, PMDB/ES - PL-382/1991. Ementa: nova ementa - Dispõe sobre o acesso ao mercado de trabalho e determina outras providências. Dispõe sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e determina outras providências. Explicação: garantindo igualdade de oportunidade entre homem e mulher no mercado de trabalho; proibindo discriminação referente a sexo, idade, cor, situação familiar e estado de gravidez; proibindo revista íntima nas empregadas ou funcionárias; e concedendo benefício fiscal a empresa que incentivar a mão-de-obra feminina, regulamentando o disposto no artigo sétimo, inciso XX, da nova constituição federal.

Entre as décadas de setenta e noventa, constata-se um crescimento de mais de noventa por cento (90%) da participação das mulheres no mercado de trabalho, diferentemente do emprego doméstico, que no mesmo período cresceu somente quarenta e dois (42 %) por cento.

Nos anos noventa, continua a diminuição do trabalho doméstico remunerado, embora tem-se o crescimento da presença feminina nestes setores, significa ainda a manutenção da segregação ocupacional por sexo no mercado de trabalho.

As áreas de maior concentração do trabalho feminino restringem-se ainda às atividades domésticas, comerciais e rurais, juntamente com enfermeiras e professoras, uma das primeiras atividades que a mulher exerce no Brasil fora do lar.

Em qualquer situação, seja no setor público ou no privado, as mulheres recebem menos. Isso é alarmante quando se engloba o setor público, onde deveria haver isonomia e mesmo assim há diferenciais entre os rendimentos (MELO, 1998, p.60).

Observa-se, em situações de empregos públicos, a grande preponderância de cargos comissionados ou de confiança sendo exercidos por homens em muito maior número que por mulheres, o que indica ainda a existência de grande disparidade.

O crescimento da mulher no mercado de trabalho é acompanhado pela diminuição na taxa de fecundidade, que pode ter um duplo significado, pois indica uma diminuição da necessidade de mão de obra, de um lado, como também a menor disponibilidade de tempo para o cuidado materno e a readequação das famílias às novas realidades econômicas e sociais, por outro. A menor taxa de fecundidade, por sua vez, significa redução da previdência social com salário maternidade.

Segundo dados recentes, a taxa de desemprego para mulheres é superior a dos os homens, indicando em grande parte, que o trabalho feminino ainda é visto como complemento ao trabalho masculino, ou que a mulher, mesmo quando arrimo de família, ainda sofre a discriminação de ser tratada como renda complementar.

Temos um quadro de maior desemprego formal para mulheres, mas de outro, uma crescente participação da mão de obra informal para elas. A busca por uma sociedade mais justa e igualitária passa obrigatoriamente pelas políticas

públicas. Neste sentido, as ações das parlamentares têm, mais uma vez, um papel fundamental no sentido de defesa dos direitos das mulheres também no que concerne às legislações trabalhistas, uma vez que a tendência à flexibilização das leis trabalhistas, características das políticas neoliberais, arrocham os salários dos trabalhadores como um todo. As trabalhadoras, em particular, sofrem ainda mais os efeitos perversos desta política.

Rita Camata, PMDB/ES - PL-104/1991. Ementa: acrescenta dispositivo ao artigo 392 da consolidação das leis do trabalho, concedendo as mães adotivas os direitos de proteção à maternidade e determina outras providências;

Esta medida, com novo texto e ampliado, é rediscutida e novamente apresentada pela parlamentar capixaba em 1995, PL 592/1995.

Nair Xavier Lobo, PMDB/GO - PL-5903/2001. Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que "dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências", a fim de conceder estabilidade provisória para a empregada gestante;

Novamente é abordada a defesa dos direitos às empregadas domésticas, questão que já foi abordada anteriormente.

Nair Xavier Lobo, PMDB/GO -PL-5900/2001. Ementa: Estende o direito à licença-gestante a quem detiver a guarda de criança, no caso de morte da genitora;

O direito de licença-gestante é também um importante direito da criança que necessita de atenção e de cuidados especiais desde o nascimento, passando, portanto esta garantia de licença à mãe adotante. O interesse que a questão desperta reflete o número de questões semelhantes abordando este mesmo tema.

No Senado Federal:

Iris Araújo, PMDB/GO – SF PLS 102/2003 de 02/04/2003. Ementa: Acrescenta § 3º ao artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a realização de serviços voluntários, pelas mães empregadas, nas creches ou locais apropriados para guarda dos filhos, no período de amamentação, mantidos pelas empresas, e dá outras providências;

A medida dispendo acerca da realização de trabalho voluntário nas creches das empresas dá a idéia de um ônus quanto ao tempo da trabalhadora, ao mesmo tempo que desonera a empresa de uma obrigação legal.

5.5.1.3 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PFL (Partido da Frente Liberal)

Marilu Guimarães, PFL/MS - PL-1653/1991- Institui o auxílio creche para filhos e dependente dos trabalhadores desde o nascimento até seis anos de idade;

Mais uma medida que reforça a necessidade de estabelecimento de creches, as quais tornam possível à mulher o exercício da atividade fora do lar sem ter que depender de parentes ou amigos para deixar as crianças.

5.5.1.4 PL's apresentadas pelas deputadas e senadoras do PSB (Partido Socialista Brasileiro)

Maria Luiza Fontenele, PSB/CE - PL-3466/1992.Ementa: estabelece o crime de coação em razão do sexo.

Esta medida, se refere a garantias de direito trabalhistas às mulheres, pois visa a tipificar o crime de coação em razão de sexo, acarretando punição a empregadores que submeterem empregadas a exames periódicos para verificar gravidez ou para esterilização das mesmas, atingindo profundamente os direitos da mulher como trabalhadora e, sobretudo, como pessoa humana. O projeto prevê punição à que submeter a funcionária a estes exames sem consentimento.

Janete Capiberibe, PSB/AP – PL-2354/2003 – Dispõe sobre o exercício da profissão de parteira tradicional e dá outras providências;

A profissão de parteira, nas regiões mais remotas do país onde é precário o sistema público de saúde, tem uma fundamental importância, sobretudo no que se refere à chamada humanização do parto, pois nestes casos, as gestantes têm próximas de si, pessoas com quem têm certa convivência ou até familiaridade.

O intuito do projeto, além de homenagear estas pessoas, é também inseri-las no âmbito do Sistema Único de Saúde, a partir da institucionalização da profissão, o que possibilita garantias trabalhistas e previdenciárias.

5.5.1.5 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

Fátima Pelaes, PSDB/AP - PL- 1733/1996. Ementa: Dá nova redação ao artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. nova ementa do substitutivo: Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de primeiro de maio de 1943, e a Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991;

Conteúdo do projeto semelhante já foi apresentado e discutido anteriormente.

Fátima Pelaes, PSDB/AP - PL-338/1995. Ementa: Acrescenta parágrafo ao artigo 48 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”. Explicação: estendendo à esposa ou companheira que trabalha na atividade rural, em regime de economia familiar, o direito de utilizar o documento apresentado pelo esposo ou companheiro, com o objetivo de conseguir aposentadoria por idade;

Trata-se, nesta questão, de um projeto apresentado em 2003, pelo parlamentar Nelson Morro, agora reapresentado pela deputada citada. A comprovação do caráter de auxílio nas atividades rurais de agricultura familiar garante, com esta medida, os efeitos de aposentadoria às esposas do trabalhador rural, fato que era bastante difícil pela legislação vigente sobre o assunto, sobretudo no tocante aos efeitos de pensão da Previdência Social.

5.5.1.6 PL's apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PDT (Partido Democrático Trabalhista)

Marcia Cibilis Viana, PDT/RJ - PL-3878/1997. Ementa: acrescenta parágrafo terceiro ao artigo 389 da CLT, visando assegurar abono anual a mãe-empregada com filho em fase pré-escolar;

Busca-se, com esta medida, assegurar às mães, sobretudo àquelas em condições de renda mais baixas, um auxílio financeiro para suprir despesas com a criança.

Das proposições apresentadas pelas parlamentares pautadas nesta temática, 19 foram apresentadas na Câmara Federal e 2 no Senado, tendo destaque as questões envolvendo os direitos trabalhistas das mulheres, inclusive no que se refere ao trabalho doméstico, remunerado ou não, assim como buscam também as parlamentares, proporem questões que melhorem as condições de trabalho em geral e os direitos à maternidade enquanto desempenham atividade remunerada.

Em grande medida, as PL's que tratam dos direitos trabalhistas das mulheres buscam garantir a especificidade feminina nas relações de trabalho, questões que não eram levadas em conta, mesmo decorrendo muito tempo da

entrada da mulher no mercado de trabalho. A defesa dos direitos com relação à maternidade não se referem somente a um benefício à mãe, ou à família, mas sobretudo ao empresário, pois trata-se da manutenção da força de trabalho, responsável pela continuidade do processo produtivo (TAVARES, 2003).

Uma inovação é a ampliação das leis trabalhistas às empregadas domésticas, bem como a inclusão no benefício do FGTS, já que permaneceram fora destes direitos por longo período, assim como é de grande importância também a inclusão nos benefícios trabalhistas às mulheres que exercem atividade rural, inclusive como contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria (BUTTO, 1998).

No entanto, apesar de uma série de medidas, em sua grande maioria de grande relevância quanto à melhoria das condições de trabalho da mulher, ou de garantia de alguns direitos assistidos pela lei nos espaços de trabalho, têm persistido as condições de remuneração desigual entre homens e mulheres. Esta questão tem sido muito discutida pelas feministas e pelas organizações de mulheres, mas não teve acolhida ainda nas casas legislativas, sobretudo pelas parlamentares do sexo feminino.

[...] As mulheres continuam sendo tratadas como força de trabalho secundária com menores direitos e demandas que os homens, mesmo tendo uma inserção no mercado de trabalho cada vez mais permanente (já não se retiram durante os anos de gestação, crescimento e cuidado dos filhos) e seus salários sendo cada vez mais essenciais para a sobrevivência familiar (BUTTO, 1998, p.76).

Outra questão importante, abordada pelas parlamentares refere-se aos direitos das trabalhadoras rurais, uma vez que persistiu, durante muito tempo, a idéia de que a mulher do campo não se enquadrava na categoria de trabalhadora rural, mas constituía apenas auxílio à mão-de-obra masculina.

Durante a metade da década de 1980, nos sindicatos filiados à CONTAG, assumiu-se que somente uma pessoa por família poderia ser membro de sindicato, geralmente o homem chefe de família. Além disso, as mulheres eram raramente consideradas como trabalhadoras da agricultura, seu trabalho sendo 'invisível', quer como trabalhadoras de família não remunerada, quer como trabalhadoras assalariadas temporárias (DEERE, 2004).

O reconhecimento dos direitos trabalhistas deste segmento de mulheres significa a possibilidade de alteração em vários segmentos sociais, assim como corrigir as desigualdades sociais e de gênero que têm afetado as mulheres por longo período.

5.6 SAÚDE DA MULHER

Dentre os temas mais candentes nos fóruns de discussão, e que estiveram pautados nas questões abordadas pelos vários movimentos de mulheres e do feminismo, está a questão do corpo, do controle da sexualidade, da determinação social da sexualidade feminina, ou seja, questões que estão fundidas à problemática que envolve a saúde da mulher e todas as suas implicações.

5.6.1 Proposições Relacionadas sobre a Saúde da Mulher

5.6.1.1 Proposições Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras do PT (Partido dos Trabalhadores)

Marta Suplicy, PT/SP - PL-1956/1996 Ementa: Autoriza a interrupção da gravidez nos casos que menciona. Explicação: autorizando a interrupção de gravidez quando o produto da concepção não apresenta condições de sobrevivência em decorrência de malformação incompatível com a vida ou de doença degenerativa incurável, precedida de indicação médica, ou quando por meios científicos se constata a impossibilidade de vida extra-uterina.

Questão muito polêmica, mas de significativa importância pois visa a preservar sobretudo a vida da mãe, quando constatado a morte do feto.

Ana Corso PT/RSPL-6076/2002. Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, que trata da execução Penal. Explicação: Possibilitando a transferência da gestante presa à unidade hospitalar para atendimento médico, 04 (quatro) semanas antes do parto.

Com relação aos direitos das mulheres detentas, já foi abordada questões semelhantes nos tópicos anteriores.

Ana Corso PT/RSPL-5741/2001. Ementa: Dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna nos Estados e Municípios e dá outras providências.

O Brasil é um dos campeões em mortes maternas no mundo, sendo que aproximadamente 96% dos casos de mortes poderiam ser evitados. O projeto de implantação do comitê busca reduzir drasticamente estes números

Ana Corso, PT/RS PL-5728/2001. Ementa: Obriga os hospitais privados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, a atenderem as mulheres em trabalho de parto, independentemente de se tratar ou não de caso de alto risco. Explicação: Obrigando o atendimento obstétrico às mulheres em trabalho de parto.

A grande quantidade de mortes maternas no país, aliada a problemas sociais graves, como a pobreza e a desinformação, faz com este projeto esteja voltado para a busca de solução, mediante a obrigatoriedade do atendimento em hospitais da rede pública, os quais devem estar aptos ao atendimento das situações em que o projeto especifica.

Maria do Carmo Lara, PT, MG - PL-809/1999 - Dispõe sobre a descentralização dos recursos destinados a programas de atendimento aos desnutridos e às gestantes em risco nutricional e dá outras providências

Já vem de um certo tempo, alguns programas de suplementação alimentar que abrangem gestantes e crianças pequenas, em situação de risco

alimentar, como estratégias de combate à pobreza. Os problemas da fome no Brasil são recorrente, mesmo sendo o país um dos maiores produtores mundiais de alimentos. Há diferentes situações envolvendo as populações sob risco nutricional, mediante as diferenças regionais, a composição familiar, os riscos de infecção devido à desnutrição, que afeta em maior número as crianças.

Neste sentido, a medida acima proposta busca a correção deste tipo de problema a partir da descentralização de recursos que possam garantir gestante e posteriormente à criança o acesso à alimentação.

Maria do Rosário, PT, MG - PL-290/2003 - Dispõe sobre a presença de acompanhante no processo de parto nos hospitais, clínicas, maternidades da rede pública e estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS - e dá outras providências;

A humanização do parto já é recomendado pelo Ministério da saúde. Humanizar o parto, portanto, é dar garantias às mulheres de possuírem acompanhamento familiar de sua escolha, dando tranquilidade a ela e ao recém nascido. A medida busca estabelecer o acompanhamento no pré-parto, parto e pós-parto.

Iara Bernardi, PT/SP - PL-68/1999 - Dispõe sobre a assistência à saúde da gestante e do nascituro portadores do vírus HIV.

Questão com o mesmo teor, sendo porém mais abrangente, estará sendo discutida adiante.

Iara Bernardi, PT/SP - PL-17/2003 - Assegura atendimento especializado às mulheres acometidas de tensão pré-menstrual (TPM).

A atribuição natural da maternidade bem como algumas características particulares acarreta à mulher uma propensão maior a algumas doenças, das quais estão as chamadas TPM, que requerem cuidados especiais, abordadas nesta questão.

lara Bernardi, PT/SP -PL-19/2003 - Acrescenta § 3º ao art. 14 e dá nova redação ao caput do art. 80, ao inciso III do art. 81 e ao art. 89, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dotar as penitenciárias femininas de seção para gestantes e parturientes. Explicação: Garantindo à mulher presidiária assistência médica, principalmente no pré-natal, no pós-parto, extensivo ao recém-nascido e no pós-climatério (menopausa).

De extrema importância, tal medida tenta garantir um mínimo de condições às mulheres que estão em situação de liberdade cerceada, e ainda mais às crianças que nascem nos presídios, geralmente locais projetados e construídos sem se levar em conta a possibilidade de atender às demandas de mulheres presidiárias. O fato de estar a mulher detenta ou condenada não pode interferir nos direitos básicos que não somente as mulheres têm, mas de qualquer ser humano, fato, porém, esquecido pelas autoridades e pela sociedade em geral.

Maninha, PT/DF - PL-2058/2003 - Institui o Sistema de "Parto Solidário" no âmbito do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências. Explicação da Ementa: Autorizando às parturientes o direito de dispor de acompanhante durante os exames pré - natais, parto e puerpério.

A medida será melhor discutida adiante, em proposição similar.

Benedita da Silva, PT/RJ – PL 231/1991 Ementa: dispõe sobre a concessão, pelo Estado, de assistência médica e social às famílias carentes. Explicação da Emenda: Incluindo a assistência farmacêutica e a assistência à saúde da mulher. Poder conclusivo das comissões – Art 24, inciso II;

Levando-se em conta o fenômeno da feminização da pobreza, além da precariedade dos serviços público de saúde, esta medida visa dar suporte às famílias carentes, em especial àquelas chefiadas por mulheres, que segundo dados recente, são as mais carentes, que tem as menores rendas *per capita*. Com isso, busca-se também dar suporte à condição de saúde destas famílias e de suas mantenedoras, mediante concessão do Estado dos recursos necessários.

Maninha, PT/DF - PL-2059/2003 - Disciplina o uso de laqueadura e da vasectomia, como um dos componentes do Planejamento Familiar no Sistema Único de Saúde, estabelece penalidade e dá outras providências.

Uma questão bastante polêmica, uma vez que envolve a questão do controle da natalidade, e acontece pela rede pública de saúde – SUS, implica na ação do Estado na questão. Por outro lado, esta medida visa a garantir às famílias de baixa renda a realização destes procedimentos.

No Senado Federal:

Ideli Salvatti, PT/SC - SF PLS 195/2003 -Concede às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Ideli Salvatti, PT/SC - SF PLS 195/2003 - PL-2915/2004 – Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

É fundamental estabelecer como direito das mulheres, na hora do parto, em todo o território nacional, a liberalidade de contar com a presença de um acompanhante de sua livre escolha. Em nosso Estado, esse projeto foi fruto de um trabalho muito bem sucedido realizado em algumas maternidades.

As duas medidas em questão, abordam este direito que, a partir destes projetos, devem ser garantidos, pois trazem um significado social que é a garantia do bem estar, seja da parturiente, seja da criança.

5.6.1.2 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)

Maria Lúcia, PMDB/RJ - PL-6627/2002 - Acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e dá outras providências. Explicação da Ementa: Garantindo o atendimento psicológico e psiquiátrico à menor gestante;

Rita Camata, PMDB/ES - PL-588/1995- Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, que "dispõe sobre a atividade de mãe social", adequando-a a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Explicação: alterando as seguintes denominações: casas-lares por lares substitutos institucionais; menor por criança e adolescente e menor abandonado por criança e adolescente em situação de risco)

De grande importância estas medidas pois, na grande maioria dos casos de gravidez de adolescente, esta ocorre em condições sociais desfavoráveis à menor, implicando problemas sociais e econômicos, casos de violência e até mesmo de processos de reconhecimento de paternidade, que desgastam sobremaneira a gestante, necessitando para tal, de acompanhamento psicológico e psiquiátrico, a cargo da Pasta da Saúde Pública. Assim, a garantia de atendimento psicológico, assim como o estabelecimento de abrigos a este fim destinado, proporciona amparo e a possibilidade de acesso à educação, à saúde e outros serviços públicos. Embora tenham sido apresentadas por parlamentares diferentes e em datas diferentes, ambas as PL's tem um foco comum de abrangência, buscando providências para este problema.

Marinha Raupp, PMDB/RO - PL-3402/1997 - Acrescenta o § 3º ao art. 14 e altera os arts. 80 e 81 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Explicação da Ementa: garantindo à mulher presidiária permanente assistência médica, além do acompanhamento pré-natal e pós-parto, extensivo ao recém-nascido, e, assim também, na fase do climatério e pos-climatério; alterando a composição e a competência do conselho da comunidade;

Esta medida, acrescida de outros temas referentes aos direitos das mulheres em regime de detenção, é discutida em outros tópicos referentes, acima.

Marinha Raupp, PMDB/RO - PL-1963/2003 - Torna obrigatório a vacinação contra a rubéola de mulheres em idade fértil";

Devido ao fato de que a rubéola quando contraída nos primeiros três meses de gravidez pode causar seqüelas graves nos bebês, esta medida visa a tornar obrigatória a vacinação contra esta doença em mulheres em idade fértil, "a

cargo da Pasta da Saúde as formas de operacionalização de determinação legal”, a vacinação poderá ser efetuada mediante a realização de campanhas nas períodos posteriores ao parto ou à ocorrência de abortamentos, segundo argumento da parlamentar proponente da matéria.

Maria Elvira, PMDB/MG - PL-109/1999. Ementa: Torna obrigatória a realização de exames para diagnóstico da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), ou detecção do vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) em mulheres grávidas no Sistema Único de Saúde;

Mediante o alto custo dos exames e sobretudo o tratamento, algumas medidas que obrigam a gratuidade pelo Sistema Único de Saúde refletem o grande embate das organizações populares, grupos de portadores para a obtenção deste direito. O conteúdo desta PL reflete um amplo processo reivindicatório de organização da sociedade civil.

Maria Elvira, PMDB/MG - PL-3769/1997. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde- SUS- nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer;

Medida semelhante, basicamente com o mesmo teor legal está sendo discutida logo a seguir.

Rita Camata, PMDB/ES - PL-810/1995- Ementa: Proíbe servir bebidas alcoólicas às pessoas que menciona e determina sua comercialização com um alerta às mulheres grávidas.

Embora não seja referente somente às mulheres, esta medida tem como foco a preservação de crianças e adolescentes, evitando o consumo por parte destas do consumo de bebidas alcoólicas, assim como há restrições quanto à venda de cigarros. A novidade neste caso é a inclusão de mulheres grávidas, expressando a preocupação nestes casos não somente com relação à própria pessoa, mas com a vida que esta está gerando, o que impediria, ao menos em locais públicos, o contato deste com bebidas alcoólicas.

5.6.1.3 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras PC do B (Partido Comunista do Brasil)

Jandira Feghali, Pcdob/RJ PL-4403/2004 - Acrescenta inciso ao art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal. Explicação: Isentando de pena a prática de "aborto terapêutico" em caso de anomalia do feto, incluindo o feto anencéfalo, que implique em impossibilidade de vida extra uterina;

As medidas relacionadas à questão do aborto também poderiam estar inseridas no contexto das propostas de saúde da mulher, uma vez que envolve, antes de qualquer coisa, um caráter de risco iminente de vida da gestante. Porém, em virtude do foco do trabalho aqui desenvolvido, que trata das questões envolvendo os direitos da mulher, é possível dizer que a problemática do aborto seja melhor encarada e abordada quando pensada pelo ângulo da cidadania, pois se trata de uma forte bandeira dos movimentos feministas, em vários países. O direito inalienável ao próprio corpo, significa fazer uso deste direito da maneira mais conveniente às mulheres, ou seja, a maternidade ou não, não mais como determinação social, mas obedecendo a uma tendência particular de cada indivíduo inserido em um contexto coletivo.

Por outro lado, a legalização do aborto, sem adentrar no mérito da questão em si, tem também um outro significado, ou seja, a tentativa de que milhares de mulheres venham a falecer em virtude deste tipo de prática realizada de forma clandestina, pois, como se sabe, embora seja proibido, são recorrentes os casos desta prática em clínicas clandestinas ou por meios caseiros, ainda mais perigosos, fato que a legalização poria fim a partir da assistência médica em hospitais públicos (SUPLICY, 1998).

Porém, a questão do aborto em sociedades como a brasileira, fortemente influenciada pela Igreja Católica, ainda representa um tabu, representando uma questão delicada para a abordagem de parlamentares, sejam homens ou mulheres, uma vez que implica na possibilidade de rejeição às candidaturas que abordem este tema. Tal rejeição é comandada, geralmente, por segmentos da população influenciados pela oposição da igreja e dos setores mais conservadores da sociedade.

Jandira Feghali, Pcdob/RJ PL-3107/2000- Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer;

A obrigatoriedade deste tipo de cirurgia visa a impor, através da legislação específica, aos planos de saúde privados que realizem este procedimento nas mulheres das várias partes do país. Tal procedimento é obrigatório por lei e será realizado por órgãos estatais, vindo a onerar significativamente o Estado. Isto se dá pelas falhas na legislação, tendo este projeto o intuito de corrigir esta distorção.

5.6.1.4 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras PSB (Partido Socialista Brasileiro)

Raquel Capiberibe, PSB/AP - PL-243/1995. Ementa: dispõe sobre o crime de abandono de gestante. explicação: caracterizando-se crime deixar sem assistência ou na indigência, durante a gestação e até o parto, aquela que tornou grávida e que não pode prover a própria subsistência;

Assim como é tipificado como crime outras formas de abandono, como o intelectual e moral, assim constantes no Código Civil, o abandono da gestante não era mencionado até então. O objetivo deste projeto de lei é, portanto, estabelecer parâmetros para garantir a assistência à gestante que não se encontra abandonada e sem condições de prover sua própria subsistência.

Luiza Erundina, PSB/SP - PL-3133/2004 - Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Explicação da Ementa: Incluindo a maternidade onde será realizado o parto e onde poderá ser atendida nos casos de intercorrência pré – natal;

É dever do Estado, como assinala a Constituição Federal de 1988, garantir os serviços de saúde de forma igualitária. Compete assim ao Estado dar

garantias à gestante, e isto implica o estabelecimento de forma programada, de modo a não causar transtornos à família e à própria gestante.

5.6.1.5 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

Thelma Oliveira, PSDB/MT - PL-414/2003 - Institui nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios o Programa de Atendimento Integrado à adolescente gestante e dá outras providências;

Esta medida busca expandir as garantias legais à gestante adolescente de atendimento na rede pública de saúde. A função materna como destino da mulher, fez do corpo feminino um espaço a ser controlado socialmente, passando a ser, para a emancipação feminina um passo vital à sua desnaturalização. Liga-se a estas questões, as dificuldades que ainda têm as mulheres, sobretudo dos extratos sociais mais baixos, de acesso a uma saúde de qualidade em países como o Brasil.

Fátima Pelaes, PSDB/AP - PL- PL-335/1995. Ementa: Dá nova redação ao art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), que trata das penitenciárias de mulheres. Explicação: determinando que as penitenciarias de mulheres sejam dotadas de seção, para gestantes e parturientes e de creches para os menores cuja âmbito esteja presa;

Medida semelhante com o mesmo tema foi apresentada e discutida anteriormente no trabalho.

No Senado Federal:

Lúcia Vânia, PSDB/GO SF PLS 275/2004 - Institui o Dia Nacional da Mamografia;

Esta medida busca criar, mediante o estabelecimento do dia Nacional da Mamografia, uma campanha de conscientização, acerca do risco do câncer de mama, que tem afetado ainda muitas mulheres em todo o Brasil.

5.6.1.6 PL's Apresentadas pelas Deputadas e Senadoras PPB¹⁸ (Partido Progressista Brasileiro)¹⁹

Alcione Athayde, PPB/RJ - PL-2133/1999. Ementa: Torna obrigatória a vacinação contra a rubéola de mulheres em idade fértil;

Esta medida com o mesmo teor foi apresentada mais recentemente, e é discutida acima.

Das proposições apresentadas pelas parlamentares pautadas nesta temática, 12 foram apresentadas na Câmara Federal e 4 no Senado. Em análise às propostas apresentadas verifica-se maior destaque as que se referem à gestante. O motivo para tantas propostas ao mesmo tema, deve-se ao fato de ser uma particularidade única da mulher. Outro fator a observar, é o quanto este tema interferi na sociedade de modo geral, seja no campo profissional seja em outros campos.

As PL's referentes à Saúde da mulher, suscitam pouca discussão, uma vez que se referem mais à questão da garantia de direitos e à ampliação destes na esfera pública da saúde. A esfera política, ao que parece, está distante das intensas reivindicações dos movimentos de mulheres da década de setenta, cujo tema "saúde" foi uma das principais reivindicações, bem como foi também muito discutida pelos movimentos sociais a função social da maternidade e do controle social do corpo feminino (CABRAL; DIAS, 1999).

Nas PL's, também não é perceptível uma preocupação contundente com a questão da qualidade do atendimento da saúde pública da mulher em especial, ou à população em geral, assim como estão ausentes, propostas quanto à conscientização das mulheres, sobretudo nas camadas mais carentes da população, no que diz respeito à prevenção de uma infinidade de doenças que afetam seriamente a vida das mulheres, assim como não consta também preocupações em torno das doenças que mais têm vitimado mulheres em todo país.

¹⁸ O partido Progressista Brasileiro, em 2003 passou a se chamar somente Partido Progressista;

¹⁹ Os outros temas abordados na pesquisa não tiveram proposições apresentadas pelas parlamentares do partido;

Neste sentido, o papel das ONG's no sentido de reivindicação junto ao poder público tem surtido mais efeitos, a exemplo do PAISM (Programa de Ação Integral à Saúde da Mulher), implantado em 1983 pelo Ministério da Saúde, mediante a ação de grupos organizados de mulheres (MENDONÇA, 1998), mas que, com o passar do tempo, acaba perdendo boa parte de suas atribuições e não consegue mais dar conta de sua proposta inicial.

O PAISM, embora perdendo força como estratégia governamental, foi e continua a ser a referência nacional mais importante para orientar as reivindicações e ações em saúde da mulher (MENDONÇA, 1998, p.108).

Porém, assim como ocorre com este programa, o SUS (Sistema Único de Saúde) também não consegue dar conta das demandas de toda a população e, em especial, não tendo um plano específico e satisfatório quanto aos problemas da mulher, aos riscos e às causas de doenças e de mortes.

Com relação ainda às causas de mortes e risco de morte de mulheres no país, está a questão do aborto, grande gerador de polêmicas e acaloradas discussões, mas que também tem pouca atenção das parlamentares, embora se trate de questão de grande relevância onde, não somente no tocante à saúde em si, mas no que se refere à educação.

A ausência de políticas governamentais eficazes de planejamento familiar e educação sexual agravam ainda mais o problema: cerca de 20% das mulheres grávidas, em média, têm menos de 20 anos. E grande parte das mulheres que abortam são adolescentes (SUPLICY, 1998, p.115).

Com relação a este assunto, é necessário salientar a inocuidade da oposição maniqueísta de ser contra ou a favor do aborto, por estes ou aqueles motivos, mas se entender que, proibido ou não, o aborto é prática comum, clandestina, que implica em sérios riscos à saúde das mulheres, que em sua grande maioria, não têm uma estrutura familiar que dê suporte à sua vida, não têm esclarecimento suficiente acerca da questão, tampouco dos riscos que tal prática envolve.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, podemos observar que grandes avanços foram alcançados pelas mulheres nas últimas décadas e ocorreram em praticamente todas as esferas da vida, seja no mercado de trabalho, nas Universidades, e também na política, sobretudo no que concerne à representação formal, tendo crescido, gradativamente, nos últimos anos sua presença nestes espaços.

No entanto, é notório que ainda persistem sérias dificuldades quanto à desigualdade e a discriminação que afeta milhares, talvez milhões de mulheres em todo o Brasil. As exclusões estão mais presentes naquelas camadas sociais mais pobres, que sofrem duplamente devido à necessidade de melhorias materiais e, muitas vezes, por desconhecimento das leis que as protegem.

Segundo recente estudo da ONU, mais de trinta por cento das mulheres, em todo o mundo, sofrem algum tipo de violência doméstica, a qual está presente em todas as camadas sociais, mas é ainda mais acentuada entre as mulheres mais pobres, que, na maioria das vezes, são obrigadas a suportar a agressão por estar numa condição de dependência econômica junto a seus agressores, na grande maioria, maridos, companheiros ou outros familiares.

Constata-se porém, no decorrer da pesquisa dos Projetos de Lei aqui analisados, que a partir do crescimento da presença das mulheres nas instâncias formais do poder, neste caso na esfera Federal, cresceu enormemente o número de projetos cujo foco é justamente a tentativa de defesa e de ampliação dos direitos das mulheres, projetos estes apresentados pelas parlamentares do sexo feminino.

Isto indica que, além do fato de que a maior presença das mulheres na política amplia a democracia, uma vez que elas representam mais de cinquenta por cento da população e ainda se encontram abaixo dos dez por cento dos cargos no legislativo.

Há um grande número de projetos que tratam das questões de gênero, o que só passou a ser possível com o crescimento da participação das mulheres na política formal. Neste sentido, é importante ressaltar a necessidade de uma maior presença das mulheres neste espaço de discussão que é a política formal. Tal premência deve-se ao fato de que é nestas instâncias formais de

representação que as medidas são efetivamente tomadas, significando que quanto mais representantes forem eleitas, mais chances de que as desigualdades que têm afetado as mulheres por milhares de anos possam ser trazidas à tona e discutidas.

Muito se tem falado, nas últimas décadas, a respeito das mulheres, no que se refere aos avanços por elas alcançados, mas quase nada se encontra acerca da participação política e, sobretudo, acerca da atuação das parlamentares femininas no exercício de seus mandatos.

Como podemos observar, a participação das mulheres na Câmara e Senado Federal não chega ainda a casa dos dez por cento (10%) do total de eleitos. É assim, mesmo vigorando a Lei de Cotas, que garante um número mínimo de 30% de candidaturas femininas.

A sub-representação política, de um lado, e a atuação na política formal, de outro, constitui um importante objeto de estudo para entender o que é possível mudar mediante a participação de um segmento da população, no caso, a maioria da população e do número total de eleitores.

A atuação das parlamentares na Câmara e no Senado Federal apontam, na grande maioria dos casos, que importantes medidas só são observadas e encampadas quando há mulheres cuja experiência pessoal, intelectual ou profissional lhes possibilita entender estas questões.

Exemplo disso é o grande número de proposições que abordam as questões referentes à violência doméstica e à saúde da mulher. Mereceu também atenção especial os direitos das empregadas domésticas, que só começam a ser reconhecidos a partir de 1988, e melhor regulamentado com uma série de proposições que as parlamentares apresentam. Mas há, ainda, um número muito significativo de proposições que abordam a questão da cidadania da mulher, no sentido de ampliar e de assegurar direitos que elas, ainda no limiar do século XXI, não têm, ou não tinham até então.

Os temas acima mencionados, na sua grande maioria, não tinham sido jamais discutidos. Isto ocorreu enquanto a presença da mulher quase não existia, ou restringia-se à instância meramente simbólica. Há que se levar em conta, também, o fato de que, ao longo da história republicana do Brasil, são poucos os momentos em que o país viveu numa democracia de fato, ainda mais se levarmos em conta não somente a referência à democracia política, mas sobretudo à democracia social, esta sim, ainda mais rara no país, pois só começamos a

conhecer seu significado recentemente, portanto, é uma prática da qual nossos parlamentares não estão sequer habituados.

Na década de noventa, difunde-se a perspectiva de gênero nos estudos acadêmicos e nas políticas públicas e multiplicam-se as ONGs sobre Gênero e Mulher e a constituição de redes e articulações de mulheres. Inúmeros direitos e dispositivos constitucionais são regulamentados, a exemplo da Lei do Planejamento Familiar (1996/97); Lei da União Estável (1996); Cotas na Política (1995/97); Proteção ao Trabalho da Mulher (1995/1999); Assédio Sexual (2001) (RODRIGUES, 2003a).

A partir desta maior presença de deputadas e senadoras voltadas para a defesa das questões atinentes ao gênero, pode-se começar a visualizar algumas alterações quanto ao status social da mulher, e a criar, automaticamente, incentivo para o preenchimento dos espaços institucionais a elas destinados.

No âmbito dos poderes do Estado (Executivo, Legislativo, Judiciário), a elaboração de legislação e a formulação de políticas públicas constituem vias privilegiadas para a mudança social e, nas sociedades democráticas, a realização dessas funções são cada vez mais compartilhadas com os poderes da sociedade civil (RODRIGUES, 2003b).

Não se constitui novidade a existência de argumentos contrários ao incentivo a uma maior participação da mulher na política formal, sob os mais variados pretextos, dos quais, os mais freqüentes alegam o risco da desintegração familiar, ou a falta de competência da mulher para tal empreitada. No entanto, a importância da mulher enquanto pessoa pública, na defesa dos seus direitos, vem sendo comprovada cada vez mais, haja vista a grande relevância das medidas propostas pelas parlamentares estudadas neste trabalho, demonstrando que a mulher, dentre as várias questões que permeiam sua atuação política, tem sempre a preocupação de buscar sanar os problemas que interferem no usufruto dos direitos legalmente estabelecidos, mas que muitas vezes, por força dos costumes e dos preconceitos que ainda estão presentes na nossa sociedade, não conseguem ter tais direitos reconhecidos e efetivados na prática social.

Em razão de que grande parte delas entram na política via movimentos sociais, seu comprometimento com as grandes questões sociais são maiores, refletindo de forma positiva em suas atuações de modo geral.

Obviamente que, como não se pode olhar a atuação da mulher com um olhar essencialista, há um bom número de mulheres também que não demonstram esta mesma preocupação social.

Isso se explica pelo fato de que a via de acesso à política formal, para várias mulheres não acontece mediante a participação em outros movimentos de caráter reivindicatório ou como alternativa de ação política, mas ocorre mediante o parentesco, a herança e a tradição familiar, que as torna, portanto, desvinculadas de qualquer identificação com os movimentos de mulheres, feministas ou outros movimentos sociais, ou seja, não há qualquer comprometimento de causa, mas sim um compromisso com a continuidade familiar a qual pertence no centro do poder político.

São, muitas vezes, antagônicos os interesses que estas parlamentares defendem, aos interesses da grande maioria das mulheres, pois, mesmo sendo mulheres, atuam dentro de uma ordem patriarcal via de regra impõe à mulher uma condição de inferioridade.

Obviamente que as questões abordadas pelas parlamentares não se referem somente às questões de gênero, mas estas questões atinentes ao gênero passam a ser abordadas e discutidas assim que cresce a participação das mulheres na política formal, indicando também que, além da ampliação da presença das mulheres na política formal, é importante que esta presença se constituísse de mulheres engajadas na luta pela melhoria da condição de vida das mulheres e da sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

A NOVA mulher africana. **Cadernos do Terceiro Mundo**, Rio de Janeiro, n.201, p.50-51, ago. 1997.

ABURDENE, Patrícia; NAISBITT, John. As mulheres na política: o caminho para a presidência dos Estados Unidos. In: _____. **Megatendências para as mulheres**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993. p. 25-56

ACKELSBURG, Martha A. Ampliando estudo sobre a participação das mulheres. **Cadernos AEL**, Campinas, n.3/4, p.251-279, 1995/1996.

ALVAREZ, Sonia A. Politizando as relações de gênero e engendrando a democracia. In: STEFAN, Alfred (Org.). **Democratizando o Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p.315-380.

ALVAREZ, Sônia. Gênero é sinônimo de mulher? **Rede Mulher**, 1996. Disponível em: <<http://www.redemulher.org.br/genero.htm>>. Acesso em: dez. 2003.

ALVAREZ, Sonia E.; DAGNINO, Evelina; ESCOBAR, Arturo (Org.). **Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos (novas leituras)**. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 1981. 78 p.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Mulher na política: democracia e ações afirmativas. **Universidade e Sociedade**, São Paulo, v.9, n.20, p.71-75, set./dez., 1999.

ARAÚJO, Angela M. Carneiro; FERREIRA, Verônica Clemente. Construindo um espaço: a participação das mulheres no movimento sindical (1978-1988). **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n.10/11, p.55-81, 1998.

ARAÚJO, Clara. As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais. **Dados**, Rio de Janeiro, v.44, n.1, p.155-194, 2001a.

_____. Marxismo, feminismo e o enfoque de gênero. **Crítica Marxista**, São Paulo, n.11, p.65-70, out. 2000.

_____. Participação política e gênero: algumas tendências analíticas recentes. **BIB**, São Paulo, n.52, p.45-77, 2001b.

_____. Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.9, n.1, p.231-252, 2001c.

ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 133-150, set/dez. 2003.

ARISTÓTELES. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Os Pensadores).

ARRUDA, Angela. Reprodução e sexualidade no imaginário brasileiro: da colonização ao surgimento da nação. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v.3, n.6, p.163-186, 1999.

AVELAR, Lúcia. Mulher e Política: o mito da igualdade. **Social Democracia Brasileira**, Brasília, n.2, p. 40-54, mar. 2002.

_____. **Mulheres na elite política brasileira**. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2001a.

_____. **Mulheres e eleição**. 2001b. Disponível em:
<<http://www.abrarefaormagraria.org.br/artigo60.htm>>. Acesso em: jan. 2004.

BARREIRA, Irllys Alencar Firmo. Entre mulheres: jogo de identificações e diferenças em campanhas eleitorais. In: BARREIRA, Irllys Alencar Firmo; PALMEIRA, M. **Candidatos e Candidaturas: enredos de campanha eleitoral no Brasil**. São Paulo: Anablume, 1998. p.131-166.

BARREIRA, Irllys Alencar Firmo; PALMEIRA, M. **Candidatos e Candidaturas: enredos de campanha eleitoral no Brasil**. São Paulo: Anablume, 1998.

BARROSO, Carmen. Mulher e participação político-partidária. In:_____. **Mulher, sociedade e estado no Brasil**. São Paulo: Unicef, 1982. p. 155.

BECKESTEIN, Aline. Mulheres disputam o governo no Rio: a presença feminina no cenário político fluminense é forte, com três candidatas ao governo. **Cadernos do Terceiro Mundo**, Rio de Janeiro, v.26, n.242, p.13, jul./ago. 2002.

BENEVIDES, Maria Victória. Democracia de iguais, mas diferentes. In: BORBA, Ângela (Org.). **Mulher e Política**: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998. p.137-154.

BENOIT, Lelita Oliveira. Feminismo, gênero e revolução. **Critica Marxista**, São Paulo, n.11, p.65-70, out. 2000.

BESSIS, Sophie. Mulheres em movimento: cem anos de feminismo. **O Correio Unesco**, São Paulo, n.8, p.18-20, ago. 2000.

BIASE, Paola Gaiotti de. De uma cidadania a outra. In: BONACCHI, Gabriela; GROPPI, Ângela (Org.). **O dilema da cidadania**: direitos e deveres das mulheres. São Paulo: UNESP, 1995. p.159-204.

BLAY, Eva Alterman. Gêneros e políticas públicas ou sociedade civil, gênero e relações de poder. In: SILVA, Alcione Leite da; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira (Orgs.). **Falas de gênero**: teorias, análises, leituras. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1999. p. 133-146.

_____. **Igualdade de oportunidades para as mulheres**. São Paulo: Humanitas, 2002.

BLAY, Eva Alterman. Mulher e igualdade: cidadania e gênero. **Social Democracia Brasileira**, Brasília, v.1, n.2, p.58-63, mar. 2002.

_____. Mulheres e participação política no Brasil. **Boletim de Geografia Teorética**, Rio Claro, v.22, n.43-44, p.313-317, 1992.

_____. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.17, n.49, p.87-98, dez. 2003.

_____. Um caminho ainda em construção: a igualdade de oportunidades para as mulheres. **Revista da USP**, São Paulo, v. 49, p. 82-97, 2001.

BLUSTAIN, Sarah. A paródia do segundo sexo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 8 maio 2005. Caderno Mais, p.10.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BONACCHI, Gabriela; GROPPI, Ângela (Org.). **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: UNESP, 1995.

BORBA, Ângela (Org.). **Mulher e política: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

BRABO, Tânia Suely A. M. Participação política da mulher: uma proposta de (re)construção do espaço. In: BLAY, Eva A. **Igualdade de oportunidades para as mulheres**. São Paulo: Humanitas, 2002. p.247-271.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Lei n.4121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. **LEX: Coletânea de Legislação**, São Paulo, v.26, t.2, p.167-170, 1962.

BRASIL. Lei nº 9.100/95, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e da outras providencias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 out. 1995.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 set. 1997.

BRASIL. Senado Federal. 2004 Ano da Mulher. **Parlamentares**. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/anodamulher/parlamentares/parlamentares.asp>>. Acesso em: 3 jul. 2004.

BRASIL. Senado Federal. **Novo Código Civil: lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília, 2003.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Relatório das eleições 2002**. Brasília, 2003.

BRITO, Maria Noemi Castilhos. Mulheres na política: como e porque. **Horizontes Antropológico**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 61-78, 1995.

BUTTAFUOCO, Annarita. Entre cidadania política e cidadania social: projetos e experiências do movimento político das mulheres na Itália liberal. In: BONACCHI, Gabriela; GROPPI, Angela (Org.). **O dilema da cidadania**: direitos e deveres das mulheres. São Paulo: UNESP, 1995. p.129-158.

BUTTO, Andréa. Gênero, família e trabalho. In: BORBA, Ângela (Org.). **Mulher e Política**: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998. p. 71-84.

CABRAL, Francisco; DÍAZ, Margarita. Relações de gênero. In: BELO HORIZONTE. Secretaria de Educação. **Cadernos afetividade e sexualidade na educação**: um novo olhar. Belo Horizonte: Rona, 1999. p. 142-150.

CALAS, Marta B.; SMIRCICH, Linda. Do ponto de vista da mulher: abordagens feministas em estudos organizacionais. In: CLEGG, Stewart R. et al. (Org.). **Handbook de estudos organizacionais**: modelos de análise e novas questões em estudos organizacionais. São Paulo: Atlas, 1999. v.1, Cap. 10, p. 275-329.

CALDAS, Iraildes Gonzaga. Gênero e cidadania: construção da consciência da mulher enquanto sujeito político. **Revista da Universidade do Amazonas - Série Ciências Humanas**, Manaus, v.5, n.1/2, p.51-63, jan./dez. 1996.

CAMARGO, Marcia Camargo. Novas políticas públicas de combate à violência. In: BORBA, Ângela (Org.). **Mulher e política**: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

CASTRO, Mary Garcia. Marxismo, feminismos e feminismos marxistas: mais que um gênero em tempos neoliberais. **Criticas Marxista**, São Paulo, n.11, p.98-108, out. 2000.

CHOINACKI, Luci. História de uma conquista: após décadas de luta, as mulheres começam a ter uma participação mais efetiva na política brasileira. **Cadernos do Terceiro Mundo**, Rio de Janeiro, v.26, n.242, p.14, jul./ago. 2002.

COELHO, Clair Castilhos. Gênero e políticas públicas. In: SILVA, Alcione Leite da; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira (Org.). **Falas de gênero**: teorias, análises, leituras. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1999. p.147-179.

COELHO, Mariana. A mulher na política e na administração. In: _____. **A evolução do feminismo**: subsídios para a sua história. 2. ed. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2002. p. 111-274. (Coleção Brasil Diferente).

COMEGNO, Maria Cecília. SPMulheres em dados. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.17, n.3-4, p.91-103, Jul./Dez., 2003.

CORREA, Sonia. O baú e os fios: um olhar feminista sobre o manifesto comunista. **Democracia viva**, Rio de Janeiro, n.3, p.28-32, jul.1998.

COSTA, Albertina de Oliveira. O acesso das mulheres a cidadania: questões em aberto. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.77, p.47-52, maio, 1991.

COSTA, Ana Alice Alcantara. **As mulheres e o poder político na Bahia**. 2002. Disponível em: <[http://www.bahia.ba.gov.br/assemb/comissao/ceddm/](http://www.bahia.ba.gov.br/assemb/comissao/ceddm/mulher_politica.htm)

[mulher_politica.htm](http://www.bahia.ba.gov.br/assemb/comissao/ceddm/mulher_politica.htm)>. Acesso em: Jun. 2003.

COSTA, Delaine Martins. Capacitação de Líderes femininas: reflexões sobre a experiência do IBAM. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, ano 9, n.1, p.213-224, 2001.

_____. **Democratização dos poderes municipais e a questão de gênero**. Rio de Janeiro: IBAM, 1997.

COSTA, Lúcia Cortes da. **Gênero: uma questão feminina?** Disponível em : <<http://www.uepg.br/nupes/>>. Acesso em: nov. 2003.

COUTO, Márcia Thereza. O significado da ação política feminina nos anos 90: uma análise do grupo de mães do alto da favela. **Cadernos de Estudos Sociais**, Recife, v.13, n.2, p.241-254, jul./dez.1997.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que é participação política**. São Paulo: Abril Cultural, 1984. (Coleção Primeiros Passos, 2).

DAVIS, Natalie Zemon. A mulher na política. In: DUBY, Georges; PERROT, Michele (Dir.). **História das mulheres no ocidente**. Porto: Afrontamento, 1991. p. 229-249.

DEERE, Carmen Dias. A luta das mulheres pelos direitos a terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.12, n.1, Jan./Abr. 2004.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

DIAZ, Mercedes Mateo. As cotas fazem diferença? ações positivas no parlamento Belga. **Opinião Pública**, Campinas, v. 9, n. 1, p. 68-97, abr. 2003.

DUCHE, Tetê. Brasil500 sob o olhar feminino: projeto ambicioso agrupa 900 nomes que resgatam as mulheres como sujeitos da história do Brasil nesses 500 anos. **Cadernos do Terceiro Mundo**, Rio de Janeiro, n.226, p.27-29, nov./dez. 2000.

ENGELS, F. Barbárie e civilização. In: _____. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981. p.209-236.

FALUDI, Susan. A democracia inacabada. **O Correio Unesco**, São Paulo, n.8, p.28, ago. 2000.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. 3. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1991.

FARMELO, Martha. Vendo o mundo através dos olhos das mulheres: latino-americanas em Beijing. **Desenvolvimento de Base**, Arlington, v.20, n.1, p.25-27, 1996.

FERREIRA, Mary. Mulher e política: Do voto feminino à Lei das Cotas: a difícil inserção das mulheres nas democracias representativas. **Revista Espaço Acadêmico**, n.37, jun. 2004. Disponível em: <[http:// www.espacoacademico.com.br](http://www.espacoacademico.com.br)>. Acesso em: 31 maio 2005.

FLEISCHER, David. As eleições municipais no Brasil: uma análise comparativa (1982-2000). **Opinião Pública**, Campinas, v. 8, n.1, p. 80-105, maio 2002.

FONSECA, Tânia Mara. A dominação masculina: formas (in)sustentáveis de ser homem e mulher. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, ano 7, n.1/ 2, p. 206-213, 1999.

FREEDMAN, Jane. Dominação simbólica no âmbito político: as representações das mulheres políticas na Grã-Bretanha e França. **Cultura Vozes**, São Paulo, v.91, n.2, p.54-68, mar./abr.1997.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**: formação da família brasileira sob o regime patriarcal. 21. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

GALEOTTI, Anna Elisabetta. Cidadania e diferença de gênero: o problema da dupla lealdade. In: BONACCHI, Gabriela; GROPPPI, Ângela (Org.). **O dilema da cidadania**: direitos e deveres das mulheres. São Paulo: UNESP, 1995. p.235-262.

GERHARD, Ute. Sobre a liberdade, igualdade e dignidade das mulheres: o direito "diferente" de Olympe de Gouges. In: BONACCHI, Gabriela; GROPPPI, Ângela (Org.). **O dilema da cidadania**: direitos e deveres das mulheres. São Paulo: UNESP, 1995. p.51-76.

GIANNECCHINI, Laura. Para militantes feministas, novo Código Civil traz vantagens e desvantagens para mulher. **Portal Setor 3**. 2003. Disponível em: <<http://www.setor3.com.br/>>. Acesso em: ago. 2004.

GROSSI, Miriam Pillar; MIGUEL, Sônia Malheiros. Transformando a diferença: as mulheres na política. **Revista Estudos feministas**, Florianópolis, ano 9, n.1, p.167-230, 2001.

GRUPPI, Luciano. **Tudo Começou com Maquiavel**. 7. ed. Porto Alegre: L&PM, 1980.

HAHNER, June E. **A mulher brasileira**: e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937. São Paulo: Brasiliense, 1981.

HAHNER, June E. As mulheres a política conservadora. In: _____. **A mulher no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p. 148-158.

HAHNER, June E. Um apelo ao voto feminino. In: _____. **A mulher no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p. 99-109.

HITA, Maria Gabriela. Gênero, ação e sistema: a reinvenção dos sujeitos. **Lua Nova**, São Paulo, n.43, p.109-130, 1998.

HTUN, Mala. A política de cotas na América Latina. **Revista Estudos feministas**, Florianópolis, ano 9, n.1, p.225-230, 2001.

IPAS BRASIL. **Ipas e a Violência Contra a Mulher**. 2004. Disponível em: <<http://www.ipas.org.br/violencia.html>>. Acesso em: out. 2005.

JUREMA, Solange Bentes Jurema. Ações e estratégias do CNDM para o "empoderamento" das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, ano 9, n.1, p. 207-212, 2001.

KOFES, Suely. Trama final: gênero e cultura na política ou política na cultura e gênero na política. In: _____. **Uma trajetória em narrativas**. Campinas: Mercado de Letras, 2001. p. 58-70.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. **Hegemonia y estratégia socialista**. Madrid: Siglo XXI, 1987.

LAIA, Maria Aparecida de. Conselho Estadual da condição feminina: CECF: possibilidade de intervenção nas políticas públicas. In: BLAY, Eva A. **Igualdade de oportunidades para as mulheres**. São Paulo: Humanitas, 2002. p.241-246.

LAMAS, Marta. La radicalización democrática feminista. In: ARDITI, Benjamín (Ed.). **El reverso de la diferencia: identidad y política**. Caracas: Nueva Sociedad, 2000. p.81-97.

LAMOUNIER, Bolivar. Representação política: a importância de certos formalismos. In: LAMOUSER, Bolivar; WEFFORT, Francisco C.; BENEVIDES, Maria Victoria (Org.). **Direito, cidadania e participação**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1981. p. 233-266.

LEAL, Vitor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1978.

LEITE, Renato Lopes. Anotações sobre o imaginário político feminino na confederação do Equador. **Revista de Ciências Humanas**, Curitiba, n. 6, p.189-202, 1997.

LEMENHE, Maria Auxiliadora. A "modernidade" como emblema político. In: BARREIRA, Irllys Alencar Firmo; PALMEIRA, M. **Candidatos e candidaturas: enredos de campanha eleitoral no Brasil**. São Paulo: Anablume, 1998. p.167-195.

LONDRINA. Prefeitura Municipal. Secretaria Especial da Mulher. **Mulheres de Londrina: lutas sociais e políticas de 1970 a 2000**. Londrina, 2000. 103 p.

MACHEL, Samora et al. **A libertação da mulher**. São Paulo: Global, 1982. 142 p.

MAIS espaço à mulher. **Cadernos do Terceiro Mundo**, Rio de Janeiro, n.213, p.70-71, out.1999.

MAN, Judy. Betty Friedan: elejamos mais mulheres. **O Correio Unesco**, São Paulo, n.8, p.35-36, ago. 2000.

MARIANO, Silvana Aparecida. Feminismo e estado: desafiando a democracia liberal. **Revista Mediações**, Londrina, v.6, n.2, p.9-27, jul./dez. 2001a.

_____. **Movimento de mulheres e Estado**: ambiguidade da incorporação de gênero nas políticas públicas em Londrina. 2001b. 174p. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

MARQUES, Tereza Cristina de Novaes. As muitas formas de participação política feminina entre os anos 1850 e 1930. **Revista Múltipla**, Brasília, v. 8, n. 14, p. 141-167, jun. 2003.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro : Zahar , 1967.

MELO, Hildete Pereira de. Globalização, políticas neoliberais e relações de gênero no Brasil. In: BORBA, Ângela (Org.). **Mulher e política**: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

MENDONÇA, Lígia. Mulher e saúde: uma avaliação contemporânea. In: BORBA, Ângela (Org.). **Mulher e política**: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998. p. 101-120.

MIGUEL, Luis Felipe. Representação política em 3-D elementos para uma teoria ampliada da representação política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.18, n.51, p.123-137, fev. 2003.

_____. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.15, n.44, p.91-102, out.2000.

_____. Política de interesses, política do desvelo: representação e "singularidade feminina". **Revista Estudos Feminista**, Florianópolis, v.9, n.1, p.253-267, 2001.

MONTEIRO, Angélica; LEAL, Guaraciara Barros. **Mulher**: da luta e dos direitos. Brasília: Instituto Teotonio Vilela, 1998. (Coleção Brasil, 3).

MONTENEGRO, Ana. Greves, participação política, direito de voto. In: _____. **Mulheres - participação nas lutas populares**. Salvador: M&S, 1985. p. 17-21.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. Marxismo e feminismo: afinidades e diferenças. **Críticas Marxista**, São Paulo, n.11, p.89-97, out. 2000.

MOREIRA, Memélia. Mulheres conquistam cidadania política: quadro eleitoral revela o crescimento do espaço a ser ocupado pelas mulheres na política brasileira. **Cadernos do Terceiro Mundo**, Rio de Janeiro, v.26, n.242, p.10-12, jul./ago. 2002.

MOUFFE, Chantal. **O Regresso do Político**. Lisboa: Gradiva, 1996.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.8, n.2, p. 9-42, 2000.

NICOLAU, Jairo. A Participação Eleitoral no Brasil. In: VIANNA, Luiz Werneck (Org.). **A Democracia e os três poderes no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2002. p.255-296.

NOVAES, Elizabete David. Experiência feminina: política, sociabilidade e solidariedade na periferia. **Cadernos CERU**, São Paulo, série 2, n.12, p.53-67, 2001.

NUNES, Lydia Neves Bastos Telles. Novo código civil iguala homens e mulheres. **Jornal da Cidade**, Bauru. Disponível em: <<http://www.jcnet.com.br/mulher/pag3.php>>. Acesso em: ago. 2004.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy. Mulheres no poder. reorganizar o tempo entre os homens e mulheres. **O Correio Unesco**, São Paulo, n.8, p.26-27, ago. 2000.

OSÓRIO, Conceição. Poder político e protagonismo feminino em Moçambique. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p.419-451.

PERROT, Michelle. A história feita de greves, excluídos & mulheres. **Tempo Social**, São Paulo, v.8, n.2, p.191-200, out. 1996.

PHILLIPS, Anne. De uma política de idéias a uma política de presença? **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.9, n. 1, p. 268-290, 2001.

PINTO, Celi Regina Jardim. Paradoxos da participação política da mulher no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n.49, p.98-113, mar./maio, 2001.

_____. Afinal, o que querem as mulheres na política? In: BARREIRA, I.; PALMEIRA, M. **Candidatos e candidaturas**: enredos de campanha eleitoral no Brasil. São Paulo: Anablume, 1998. p.107-130.

_____. Espaços deliberativos e a questão da representação. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.19, n. 54, p. 97-114, Fev. 2004.

QUINTERO, Maria da Conceição. Contribuição para os estudos das relações entre gêneros. **Plural: Sociologia**, São Paulo, v.3, p.122-134, 1996.

REDE FEMINISTA DE SAÚDE. **Dossiê Violência Contra a Mulher**. 2003. Disponível em: <<http://www.redesaude.org.br/dossies/html/dossieviolencia.html>>. Acesso em: nov. 2005.

RESENDE, Juliana. Política e história: entrevista com Diolinda Alves de Souza (MST), a primeira-dama do movimento dos sem-terra. **Cultura Vozes**, São Paulo, v.92, n.1, p.118-127, 1998.

RIBEIRO, Antônio Sérgio. **A mulher e o voto**. 2004. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/eleicao/mulher_voto.htm>. Acesso em: jul.2004.

RIBEIRO, Matilde. Antigas personagens, novas caras: mulheres negras e participação política. In: BORBA, Ângela (Org.). **Mulher e política**: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998. p. 189-207.

RIBEIRO, Renato Janine. **A Democracia**. São Paulo: Publifolha, 2002.

RIDENTI, Marcelo. As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo. **Tempo Social**, São Paulo, v. 2, n.2, p. 313-328, 1990

RIVERO, Pilar. A política externa de cleópatra VII Filopactor. In: FUNARI, Pedro Paulo A.; FEITOSA, Lourdes Conde; SILVA, Glaydson José da (org.). **Amor, desejo e poder na antigüidade**: relações de gênero e representações do feminino. Campinas: Ed. da Unicamp, 2003. p. 95-112.

ROBERTS, Bryan R. A dimensão social da cidadania. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, ano 12, n.33, p. 5- 22, fev. 1997.

RODRIGUES, Almira. **Cidadania das mulheres e igualdade de gênero**. 2003a. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/temasedados/detalhes.asp?IDTemasDados=18>>. Acesso em: out. 2004.

_____. **Perspectiva de gênero na legislação e nas políticas públicas**. Brasília: Cefêmea, 2003b. Disponível em:<<http://www.Cefemea.org.br>>. Acesso em: 15 jul. 2004.

ROSALDO, Michelle. O uso e o abuso da antropologia: reflexões sobre o feminismo e o entendimento inter-cultural. **Horizontes Antropológicos**, Porto alegre, ano 1, n. 1, p.11-36, 1995.

ROUDY, Ivette. Cerrando fileiras. **O Correio Unesco**, São Paulo, n.8, p.37, ago. 2000.

RUA, Maria das Graças; ABRAMOVAY, Miriam. **Companheiras de luta ou "coordenadoras de painéis?"**: as relações de gênero nos assentamentos rurais. Brasília: Unesco, 2000. 348p.

SAES, Décio Azevedo Marques de. Cidadania e capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania. **Criticas Marxista**, São Paulo, n.16, p.9-38, mar. 2003.

SAFFIOTI, Heleieth B. Quem tem medo dos esquemas patriarcais de pensamento? **Criticas Marxista**, São Paulo, n.11, p.71-75, out. 2000.

_____. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina; BRUSCHINNI, Cristina (Org.). **Uma questão de gênero**. São Paulo: Rosa dos Tempos, 1992. p. 183-215.

SALGADO, E. D. **Sob os olhos do grande irmão**: a luta pela democracia na sociedade de controle. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2003.

SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SARACENO, Chiara. A dependência construída e a interdependência negada: estrutura de gênero da cidadania. In: BONACCHI, Gabriela; GROPPPI, Ângela (Org.). **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: UNESP, 1995. p.205-234.

SCHAAF, Alie Van Der. Jeito de mulher rural: a busca de direitos sociais e da igualdade de gênero no Rio Grande do Sul. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 5, n.10, p. 412-442, jul./dez. 2003.

SCOTT, Joan. Gênero uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v.20, n.2, p.71-99, jul./dez, 1995.

SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão da. **Gênero: uma categoria útil para estudo do corpo e da saúde?** 2004. Disponível em: <<http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys5/textos/andreia.htm>>. Acesso em: jan.2005.

SILVA, Raquel Marques da. **Evolução histórica da mulher na legislação civil**. 2003. Disponível em: <<http://pailegal.net/chicus.asp?rvTextold=-499837583>>. Acesso em: dez. 2004.

SILVA JUNIOR, Edison Miguel da. **Quando o estupro não é crime hediondo**. 2001. Disponível em: <<http://www.juspuniendi.net/01/01-0001.htm>>. Acesso em: out. 2005.

SILVEIRA, Maria Lúcia da. Contribuições da perspectiva de gênero para o esboço de alternativas emancipatórias da sociedade. In: BATISTA, D. et al. (Org.). **Cidadania e subjetividade**. São Paulo: Imaginário, 1997. p. 161-180.

_____. **Itinerários de gênero e re-significação da cidadania**. 1999. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

_____. Pistas para a compreensão dos significados do trabalho das mulheres. **Revista Mediações**, Londrina, v.1, n.2, p.46-56, jul./dez. 1996.

_____. Políticas do sujeito e relações de gênero: re-significando a cidadania. **Revista Mediações**, Londrina, v.5, n.2, p.73-97, jul./dez. 2000.

SIMÕES, Solange de Deus. Mulheres na política. In: _____. **Deus, pátria e família: as mulheres no golpe de 1964**. Petrópolis: Vozes, 1985. p.40.

SINEAU, Mariette. Direito e democracia. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (Org.). **História das mulheres no Ocidente**. Porto: Afrontamentos, 1991. v.5, p. 551-581.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. Clivagens regionais e as desigualdades na representação providas da legislação eleitoral. In: _____. **A democracia interrompida**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001. p. 293-308.

SOIHET, Rachel. **História das mulheres e relações de gênero**: debatendo algumas questões. 2003. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/reportagens/mulheres/16.shtml>>. Acesso em: fev. 2005.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. O gênero da representação: movimento de mulheres e representação política no Brasil (1980-1990). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 17, out. 1991.

SUPLICY, Marta. Aborto: história de muitas histórias. In: BORBA, Ângela (Org.). **Mulher e política**: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998. p. 113-119.

TABAK, Fanny. **A mulher como objeto de estudo**. Rio de Janeiro: PUC, 1982. 147p.

_____. A lei como instrumento de mudança social. In: TABAK, Fanny; VERUCCI, Florisa. **A difícil igualdade**: os direitos da mulher como direitos humanos. Rio de Janeiro: Relume, 1994. p. 31-54.

TABAK, Fanny; VERUCCI, Florisa (Org.). **A difícil igualdade**: os direitos da mulher como direitos humanos. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

TALAVERA, Glauber Moreno. Princípio da isonomia no novo Código Civil brasileiro: A igualdade entre homens e mulheres. **Âmbito Jurídico**, jan. 2002. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/dcivil0047.htm>>. Acesso em: out. 2003.

TAVARES, Manuela. Políticas neoliberais e participação política e social das mulheres. In: FÓRUM SOCIAL PORTUGUÊS, 1., 2003, Lisboa.

TEIXEIRA, João Gabriel Lima Cruz (Ed.). **A construção da cidadania**. Brasília: UNB, 1986.

TESSER, Tereza Cristina. Presença feminina revisitando o século XX. **Leopoldianum**, Santos, v.27, n.74, p.243-254, set. 2001.

TRINDADE, Etelvina Maria de Castro. **Clotildes ou Marias**: mulheres de Curitiba na primeira república. Curitiba: Fundação Cultural, 1996. 344p.

VANNUCCHI, A. **Cultura brasileira**: o que é, como se faz. São Paulo: Loyola, 1999.

VÁRIKAS, Eleni. Refundar ou reacomodar a democracia? Reflexões críticas acerca da paridade entre os sexos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, ano 4, n.1, p.65-94, 1996.

VERUCCI, Florisa. Mulher e família na nova Constituição brasileira. In: TABAK, Fanny; VERUCCI, Florisa. **A difícil igualdade**: os direitos da mulher como direitos humanos. Rio de Janeiro: Relume, 1994. p. 55-76.

_____. A construção da cidadania feminina. In: TEIXEIRA, João Gabriel Lima Cruz (Ed.). **A construção da cidadania**. Brasília: UNB, 1986. p. 91-128.

VIEIRA, José Ribas. A cidadania - Sua complexidade teórica e o direito. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 135, p. 219-224. jul./set. 1997.

VILLANUEVA, Concepción Fernandez; GALLEGO, Mayte. Obstáculos para o exercício dos direitos das mulheres. In: TABAK, Fanny; VERUCCI, Florisa(org.). **A difícil igualdade**: os direitos da mulher como direitos humanos. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 161-174.

WADI, Yonissa Marmitt. Olhar a família a partir das relações de gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 7, n. 1/2, p. 214-221, 1999.

ZANELLA, José Luiz; KRAMER, Sílvia Ana. A participação da mulher na revolta dos posseiros de 1957. **Faz Ciência**, Francisco Beltrão, v.1, n.1, p.115-128, 1997.

APENDICES

BIOGRAFIA DAS DEPUTADAS E SENADORAS

APÊNDICE A - BIOGRAFIA DAS DEPUTADAS

- ADELAIDE NERI - PMDB/AC

Antonia Adelaide da Rocha Neri

Nascimento: 16/12/1940 - Tarauacá, AC

Profissões: Professora

Filiação: Vicente Crescencio da Rocha e Rosa Machado da Rocha

Legislaturas: 1991-1995, 1995-1999. Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1991-1995, AC, PMDB; Deputada Federal, 1997, AC, PMDB;

Suplências e Efetivações:

Exerceu, como Suplente, o mandato de Deputado Federal para a legislatura 1995-1999, de 6 de maio a 7 de agosto de 1997.

Filiações Partidárias: MDB, 1965-1979; PMDB, 1980.

- ALCIONE ATHAYDE - PSB/RJ

Alcione Maria Mello de Oliveira Athayde

Nascimento: 11/07/1954 - Campos dos Goytacazes, RJ

Profissões: Médica

Filiação: Henrique de Souza Oliveira e Walmyr Mello de Oliveira

Legislaturas: 1995-1999, 1999-2003 Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1995-1999, RJ, PP; Deputada Federal, 1999-2002, RJ, PPB;

Suplências e Efetivações:

Assumiu, como Suplente, o mandato de Deputada Federal para a legislatura 1995-1999, em 6 de março de 1995, sendo efetivada em 6 de janeiro de 1997. Empossada e efetivada no mandato de Deputada Federal para a legislatura 1995-1999, em virtude da decisão do TSE em diplomar novamente a bancada do Rio de Janeiro de acordo com o resultado da 1ª eleição, em 20 de fevereiro de 1997. Exerceu, como Suplente, o mandato de Deputada Federal para a legislatura 1999-2003, de 3 de fevereiro de 1999 a 9 de maio de 2001, de 16 de maio de 2001 a 3 de abril de 2002, e de 11 de abril a 8 de setembro de 2002.

Filiações Partidárias:

PST, 1991-1993; PP, 1993-1995; PPB, 1995-2001; PSB, 2001.

ALICE PORTUGAL - PC do B/BA

Alice Mazzuco Portugal

Nascimento: 16/05/1959 - Salvador, BA

Profissões: Química Industrial e Farmacêutica Bioquímica

Filiação: Adalício Portugal e Inês Mazzuco

Legislaturas: 2003-2007. Mandatos Eletivos:

Deputada Estadual, 1995-1999, BA, PC do B; Deputada Estadual, 1999-2003, BA, PC do B; Deputada Federal, 2003-2007, BA, PC do B;

Filiações Partidárias:

PC do B, 1979.

Atividades Partidárias:

Membro, Diretório Estadual do PC do B, BA, 1985-; Membro, Comitê Universitário do PC do B, Salvador, BA, 1985-; Líder do PC do B, 1996-2002; Líder do Bloco PT/PC do B/PV/PDT/PSB/PMDB/PSDB/PSC, 1997; Líder do Bloco PT/PC do B/PV/PDT/PSB/PMDB/PSDB/PSC, 2001; Vice-Líder do Bloco PT/PC do B, 2000; Vice-Líder do Bloco PT/PC do B/PV/PDT/PSB/PMDB/PSDB/PSC, 2002.

- ALMERINDA DE CARVALHO - PSB/RJ

Almerinda Filgueiras de Carvalho

Nascimento: 17/01/1952 - Campos, RJ

Profissões: Professora e Pedagoga

Filiação: Rubens Coutinho Filgueiras e Maria Ferreira Filgueiras

Legislaturas: 1999-2003, 2003-2007. Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1999-2003, RJ, PFL; Deputada Federal, 2003-2007, RJ, PPB;

Filiações Partidárias:

PPB, 2001-2003; PSB, 2003; PMDB, 2003-; PFL, 1996-200.

Atividades Partidárias:

Secretária do PFL, São João de Meriti, RJ, 1996-.

- ALZIRA EWERTON - PSDB/AM

Alzira Valdelice Pires Ewerton

Nascimento: 15/07/1952 - Guajará-Mirim, RO

Profissões: Advogada e Professora

Filiação: Odocil Pires de Almeida e Francisca Emiliana de Paula

Legislaturas: 1995-1999. Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1995-1999, AM, PPR;

Filiações Partidárias:

PPR, 1993-1995; PPB, 1995-1996; PSDB, 1996.

Atividades Partidárias:

Vice-Líder, PSDB, 1997-1999.

- ANA CATARINA - PMDB/RN

Ana Catarina Lyra Alves

Nascimento: 09/12/1948 - Rio de Janeiro, RJ

Profissões: Empresária

Filiação: Aluísio Alves e Ivone Lyra Alves

Legislaturas: 1995-1999, 1999-2003.

Mandatos Eletivos:

Vereadora, 1989-1993, Natal, RN, PTR; Deputada Federal, 1997-1999, RN, PFL;

Deputada Federal, 1999-2003, RN, PMDB;

Suplências e Efetivações:

Exerceu, como Suplente, o mandato de Deputado Federal na legislatura 1995-1999, de 30 de outubro de 1997 a 1º de abril de 1998, reassumiu e foi efetivada em 28 de dezembro de 1998.

Filiações Partidárias:

PTR, 1988-1992; PFL, 1992-1995; PL, 1995-1996; PFL, -1997; PMDB, 1997.

Atividades Partidárias:

Fundadora, PTR; Presidente, Diretório Municipal do PL, Natal, RN, 1996-1997.

- ANA CORSO - PT/RS

Ana Maria Corso

Nascimento: 15/10/1958 - Caxias do Sul, RS

Profissões: Artista Plástica

Filiação: Pedro Irony Corso e Luiza Natalina Mattioda Corso

Legislaturas: 1999-2003.

Mandatos Eletivos:

Vereadora, 1997-2000, Caxias do Sul, RS, PT; Deputada Federal, 2001-2002, RS, PT;

Suplências e Efetivações:

Exerceu, como Suplente, o mandato de Deputado Federal na legislatura 1999-2003, de 3 de janeiro de 2001 a 5 de abril de 2002.

Filiações Partidárias:

PT, 1981.

Atividades Partidárias:

Líder do PT, 1997-2000; Membro, Executivo Municipal, 1997-2000.

- ANA JÚLIA - PT/PA

Ana Júlia de Vasconcelos Carepa

Nascimento: 23/12/1957 - Belém, PA

Profissões: Bancária e Arquiteta

Filiação: Arthur Sampaio Carepa e Maria José de Vasconcelos Carepa

Legislaturas: 1995-1999.

Mandatos Eletivos:

Vereadora, 1993-1995, Belém, PA, PT; Vice-Prefeita, 1997-2000, Belém, PA, PT;

Deputada Federal, 1995-1997, PA, PT;

Renúncias:

Renunciou, em 1º de fevereiro de 1995, ao mandato de Vereadora de Belém, PA, na legislatura 1993-1997, para assumir o mandato de Deputado Federal. Renunciou, em 1º de janeiro de 1997, ao mandato de Deputado Federal na legislatura 1995-1999, para assumir a Vice-Prefeitura de Belém, PA.

Filiações Partidárias:

PT, 1982.

Atividades Partidárias:

Líder, PT, 1993; Membro, Comissão Executiva do Diretório Municipal do PT, Belém, PA, 1994.

-ANA GUERRA

Ana Maria Quintas Guerra de Oliveira

Nascimento: 13/09/1954 - Campina Grande, PB

Profissões: Psicóloga

Filiação: Adalberto de Alcântara Guerra e Ana Quintans Guerra

Legislaturas: 2003-2007.

Mandatos Eletivos:

Vereadora, 1993-1996, Poços de Caldas, MG, PT; Vereadora, 1997-2000, Poços de Caldas, MG, PT; Vereadora, 2001-2004, Poços de Caldas, MG, PT; Deputada Federal, 200-2007, MG, PT;

Suplências e Efetivações:

Assumiu, como Suplente, o mandato de Deputada Federal na Legislatura 2003-2007, em 11 de fevereiro de 2005.

Filiações Partidárias:

PT, 1988.

Atividades Partidárias:

Vice-Líder do Bloco PL/PSL.

- ÂNGELA AMIN - PDS/SC

Ângela Regina Heinzen Amin Helou

Nascimento: 20/12/1953 - Indaial, SC

Profissões: Professora

Filiação: Petronila Marta Schimitt Heinzen e Pedro João Heinzen

Legislaturas: 1991-1995.

Mandatos Eletivos:

Vereadora (Constituinte), 1989-1991, Florianópolis, SC, PDS; Deputada Federal, 1991-1995, SC, PDS;

Filiações Partidárias: PD.

Atividades Partidárias: Vice-Líder, CD\ PDS, 1991.

- ANGELA GUADAGNIN - PT/SP

Angela Moraes Guadagnin

Nascimento: 08/04/1948 - Rio de Janeiro, RJ

Profissões: Médica

Filiação: Edegaro Carneiro de Moraes e Regina Pedreira de Moraes

Legislaturas: 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 270, Anexo 3, Fone: 3215-527, Fax: 3215-227

Email:dep.angelaguadagnin@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Prefeita, 1993-1996, São José dos Campos, SP, PT; Deputada Federal, 1999-2003, SP, PT; Deputada Federal, 2003-2007, SP, PT;

Filiações Partidárias:

PT, 1986.

Atividades Partidárias:

Vice-Presidente, 1987-1989, e Membro, 1987-, Diretório Municipal do PT, São José dos Campos, SP; Coordenadora Regional da Campanha da Presidência da República no Vale do Paraíba, PT, SP, 1989; Membro, Executiva do Diretório Municipal do PT, São José dos Campos, SP, 1989-1993; Membro, Diretório Nacional do PT, 1994-1997; Membro, Diretório Estadual do PT, SP, 1997-; Vice-Líder do PT, 2002 e 2004-2005.

- BENEDITA DA SILVA - PT/RJ

Ann Clélia de Barros Pontes

Nascimento: 24/02/1966 - Belém, PA

Profissões: Advogada

Filiação: Humberto Henrique Contente de Barros e Fernanda Texeira de Barros

Legislaturas: 2003-2007.

Gabinete: 919, Anexo 4, Fone: 3215-591, Fax: 3215-291

Email:dep.annpontes@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 2003-2007, PA, PMDB;

Filiações Partidárias: PMDB, 2000.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Secretária de Administração, Prefeitura de Tucuruí, PA, 1994

- CECI CUNHA - PSDB/AL

Josefa Santos Cunha

Nascimento: 15/08/1949 - Feira Grande, AL

Profissões: Médica e Professora

Filiação: Antônio José dos Santos e Josefa Rosa de Lira

Legislaturas: 1995-1999.

Mandatos Eletivos:

Vereadora (Constituinte), 1989-1992, Arapiraca, AL, PFL; Vereadora, 1992-1995, Arapiraca, AL, PSDB; Deputada Federal, 1995-1998, AL, PSDB;

Renúncias:

Renunciou, em 1º de fevereiro de 1995, ao mandato de Vereadora de Arapiraca, AL, na legislatura 1992-1995, para assumir o mandato de Deputada Federal.

Filiações Partidárias:

PFL, 1976-1990; PSDB, 1990-1999.

Atividades Partidárias:

Vice-Presidente, Diretório Estadual do PSDB, AL, 1990-1992; Vice-Presidente, Diretório Municipal do PSDB, Arapiraca, AL, 1992; Vice-Líder do PSDB, 1996-1997

- CELCITA PINHEIRO - PFL/MT

Celcita Rosa Pinheiro da Silva

Nascimento: 22/12/1943 - Santo Antônio do Leverger, MT

Profissões: Professora

Filiação: Manoel João da Silva e Teodosia Francisca da Silva

Legislaturas: 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 528, Anexo 4, Fone: 3215-552, Fax: 3215-252

Email:dep.celcitapinheiro@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1999-2003, MT, PFL; Deputada Federal, 2003-2007, MT, PFL;

Filiações Partidárias:

PFL, 1990.

- CÉLIA MENDES - PPB/AC

Auricélia Freitas de Assis

Nascimento: 28/09/1958 - Belém, PA

Profissões: Empresária

Filiação: Aureo Déo de Freitas e Lindany Teixeira de Freitas

Legislaturas: 1991-1995, 1995-1999.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1991-1995, AC, PDS; Deputada Federal, 1995-1999, AC, PPR;

Filiações Partidárias:

PDS, 1982-1993; PPR, 1993-1995; PPB, 1995-; PFL, 1995-1997; PPB, 1997.

Atividades Partidárias:

Vice-Líder, PDS, 1991.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Diretora, Construtora Mendes Carlos Ltda., 1975-1986; Gerente, Indústria e Comércio

Mendes Carlos Ltda., 1980-1986.

- CIDINHA CAMPOS - PDT/RJ

Maria Aparecida Campos Straus

Nascimento: 05/09/1942 - São Paulo, SP

Filiação: Amândio da Conceição Barbosa Campos e Maria Teresa Barbosa Campos

Legislaturas: 1991-1995, 1995-1999.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1991-1995, RJ, PDT; Deputada Federal, 1995-1999, RJ, PDT;

Suplências e Efetivações:

Empossado no mandato de Deputado Federal para a legislatura 1995-1999, em virtude da decisão do TSE em diplomar novamente a bancada do Rio de Janeiro de acordo com o resultado da 1ª eleição, em 17 de fevereiro de 1997.

Filiações Partidárias:

PDT, 1990.

-DRA. CLAIR - PT/PR

Clair da Flora Martins

Nascimento: 10/07/1945 - Porto União, SC

Profissões: Advogada

Filiação: Valdomiro Martins e Paulina Martins

Legislaturas: 2003-2007.

Mandatos Eletivos:

Vereadora, 2001-2003, Curitiba, PR, PT; Deputada Federal, 2003-2007, PR, PT;

Filiações Partidárias:

PT, 1994.

DALILA FIGUEIREDO - PSDB/SP

Dalila Eugênia Maranhão Dias Figueiredo

Nascimento: 14/10/1949 - São Luís, MA

Filiação: Gregório Rodrigues Dias e Maria da Conceição Maranhão Dias

Legislaturas: 1995-1999.

Mandatos Eletivos:

Vereadora, 1993-1996, Guarulhos, SP, PDT; Deputada Federal, 1997-1998, SP, PSDB;

Suplências e Efetivações:

Exerceu, como Suplente, o mandato de Deputado Federal para a legislatura 1995-1999, de 3 de janeiro de 1997 a 1º de abril de 1998.

Filiações Partidárias:

PDT, 1992-1993; PSDB, 1993.

Atividades Partidárias:

Membro, Diretório Municipal do PSDB, Guarulhos, SP, 1996-1997; Líder, Bancada do PSDB.

- DOLORES NUNES - PMDB/TO

Maria das Dores Braga Nunes

Nascimento: 04/04/1941 - Natividade, TO

Profissões: Advogada

Filiação: Ana Braga Costa e Ismael Pacini Costa

Legislaturas: 1995-1999, 1999-2003.

Mandatos Eletivos:

Deputada Estadual, 1991-1995, TO, PST; Deputada Federal, 1995-1999, TO, PP;

Deputada Federal, 2001-2002, TO, PFL;

Suplências e Efetivações:

Exerceu, como Suplente, o mandato de Deputado Federal na legislatura 1999-2003, de 7 de novembro de 2001 a 5 de abril de 2002, reassumindo o mandato em 11 de outubro de 2002.

Filiações Partidárias:

PMDB, 1988-1990; PST, 1990; PSB; PTR; PP, -1995; PSDB, 1995; PPB, 1995-1997;

PFL, 1997-2001; PMDB, 2001.

Atividades Partidárias:

Presidente, Diretório Municipal do PMDB, Gurupi, TO; Presidente, Diretório Municipal do

PTR, Gurupi, TO; Presidente, Diretório Municipal do PP, Gurupi, TO; Segunda-Vice-

Presidente, PP, Palmas, TO; Presidente, Diretório Municipal do PSB, Gurupi, TO.

-EDNA BEZERRA

Edna Bezerra Sampaio Fernandes

Nascimento: 01/04/1948 - Rio das Flores, RJ

Filiação: Henrique Francisco Bezerra e Eugenia Macedo Bezerra

Legislaturas: 2003-2007.

Mandatos Eletivos:

Deputada Estadual, 1995-1999, SP, PPB; Deputada Estadual, 1999-2003, SE, PTB;

Deputada Federal, 2003-2007, SP, PTB;

Filiações Partidárias:

PTB, 1987-1993; PMDB, 1993; PPB, 1993-1997; PTB, 1997.

- ELAINE COSTA

Elaine Carvalho Costa

Nascimento: 12/05/1959 - Niterói, RJ

Profissões: Professora e Funcionária Pública

Filiação: Arthur Ferreira da Costa e Vanice Carvalho da Costa

Legislaturas: 2003-2007.

Gabinete: 728, Anexo 4, Fone: 3215-572, Fax: 3215-272

Email: dep.elainecosta@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 2003-2007, RJ, PDT;

Filiações Partidárias:

PSDB; PMDB; PDT, -2003; PTB, 2003.

Atividades Partidárias:

Primeiro-Secretário, Comissão Executiva do PMDB, São Gonçalo, RJ; Vice-Líder do PTB, 2005-;

ELCIONE BARBALHO - PMDB/PA

Elcione Therezinha Zahluth Barbalho

Nascimento: 05/10/1944 - Belém, PA

Profissões: Pedagoga

Filiação: Domingos Salim Zahluth e Nair Rodrigues de C. Brito Zahluth

Legislaturas: 1995-1999, 1999-2003.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1995-1999, PA, PMDB; Deputada Federal, 1999-2003, PA, PMDB;

Filiações Partidárias:

PMDB, 1981.

ESTHER GROSSI - PT/RS

Esther Pillar Grossi

Nascimento: 24/04/1936 - Santa Maria, RS

Profissões: Professora e Pesquisadora em Educação

Filiação: Adolpho Pillar da Silva e Alice Xavier Pillar

Legislaturas: 1995-1999, 1999-2003.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1995-1999, RS, PT; Deputada Federal, 1999-2003, RS, PT;

Suplências e Efetivações:

Exerceu, como Suplente, o mandato de Deputado Federal na legislatura 1999-2003, de 3 a 20 de fevereiro de 1999, e de 22 de fevereiro de 1999 a 15 de fevereiro de 2000, reassumiu em 16 de fevereiro de 2000, sendo efetivada em 2 de janeiro de 2001.

Filiações Partidárias:

PT, 1983.

- ETEVALDA GRASSI DE MENEZES - PMDB/ES

Etevalda Grassi de Menezes

Nascimento: 13/03/1948 - Rio Bananal, ES

Profissões: Bacharela em Direito e Comerciaría

Filiação: Domingos Grassi e Idalina Elias Grassi

Legislaturas: 1991-1995, 1995-1999.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1991-1995, ES, PMDB; Deputada Federal, 1997-1999, ES, PTB;

Suplências e Efetivações:

Assumiu e foi efetivada no mandato de Deputado Federal para a legislatura 1995-1999, em 2 de janeiro de 1997.

Filiações Partidárias:

MDB; PMDB, 1992-; PTB, 1992-1997; PMDB, 1997.

Atividades Partidárias:

Secretária, PMDB, ES.

- EURIDES BRITO - PP/DF

Eurides Brito da Silva

Nascimento: 28/02/1937 - Capanema, PA

Profissões: Professora Universitária

Filiação: Alvinho Alves de Brito e Maria Pinto de Brito

Legislaturas: 1987-1991, 1991-1995.

Suplências e Efetivações:

Exerceu, como Suplente, o mandato de Deputada Federal para a legislatura 1987-1991, de 2 a 31 de janeiro de 1991. Exerceu, como Suplente, o mandato de Deputada Federal para a legislatura 1991-1995, de 8 de fevereiro de 1991 a 14 de janeiro de 1993.

Filiações Partidárias:

PDS, 1980-1985; PFL, 1985-1989; PTR, 1989-; PP, 1993.

Atividades Partidárias:

Líder: CD\ PTR 1991; Líder Bloco (PTR, PST): CD\ PTR 1992.

FÁTIMA BEZERRA

Maria de Fátima Bezerra

Nascimento: 19/05/1955 - Nova Palmeira, PB

Profissões: Pedagoga

Filiação: Luzia Mercês do Amaral e Severino Bezerra de Medeiros

Legislaturas: 2003-2007.

Gabinete: 213, Anexo 4, Fone: 3215-521, Fax: 3215-221

Email: dep.fatimabezerra@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Deputada Estadual, 1995-1999, RN, PT; Deputada Estadual, 1999-2003, RN, PT;

Deputada Federal, 2003-2007, RN, PT;

Filiações Partidárias:

PT, 1986.

Atividades Partidárias:

Líder do PT, 1995-2003; Vice-Líder do PT, 2003-2004.

FÁTIMA PELAES - PSDB/AP

Fátima Lúcia Pelaes

Nascimento: 13/02/1959 - Macapá, AP

Profissões: Socióloga

Filiação: Marcionila Pelaes

Legislaturas: 1991-1995, 1995-1999, 1999-2003.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1991-1995, AP, PFL; Deputada Federal, 1995-1999, AP, PFL;

Deputada Federal, 1999-2003, AP, PSDB;

Filiações Partidárias:

PFL, 1986-1995; PSDB, 1995.

Atividades Partidárias:

Vice-Líder do Bloco PFL/PTB, 1995; Vice-Líder do PSDB, 1997-; Vice-Líder do Bloco PSDB/PTB, 2000 e 2001.

- IARA BERNARDI - PT/SP

Iara Bernardi

Nascimento: 02/06/1952 - Sorocaba, SP

Profissões: Professora

Filiação: Antônio Bernardi e Israelina Machado Bernardi

Legislaturas: 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 360, Anexo 4, Fone: 3215-536, Fax: 3215-236

Email:dep.iarabernardi@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Vereadora, 1983-1988, Sorocaba, SP, PT; Vereadora, 1989-1992, Sorocaba, SP, PT;

Vereadora, 1993-1996, Sorocaba, SP, PT; Deputada Federal, 1999-2003, SP, PT;

Deputada Federal, 2003-2007, SP, PT;

Filiações Partidárias:

PT, 1981.

Atividades Partidárias:

Vice-Presidente, Diretório Municipal do PT, Sorocaba, SP; Membro, Diretório Estadual do PT, SP; Vice-Líder do PT, 2000-2002 e 2004-; Vice-Presidente, Diretório Nacional do PT; Membro, Diretório Nacional do PT; Vice-Líder do PT, 2005-.

- IRMA PASSONI - PT/SP

Irma Rossetto Passoni

Nascimento: 05/04/1943 - Concórdia, SC

Profissões: Professora, Supervisora de Treinamento de Pessoal e Pedagoga

Filiação: Jady Rossetto e Theresa Slongo Rossetto

Legislaturas: 1983-1987, 1987-1991, 1991-1995.

Mandatos Eletivos:

Deputada Estadual, 1979-1983, SP, MDB; Deputada Federal, 1983-1987, SP, PT;

Deputada Federal (Constituinte), 1987-1991, SP, PT; Deputada Federal, 1991-1995, SP, PT;

Filiações Partidárias:

MDB, 1978-1979; PT, 1980.

Atividades Partidárias:

Secretária da Comissão Executiva Estadual do PT, São Paulo; Secretária-geral da Comissão Diretora Regional Provisória do PT, São Paulo, 1980-1981; Secretária do Diretório Regional do PT, 1981-1982; Líder: CD\ PT; Vice-Líder: CD\ PT

JANDIRA FEGHALI - PC do B/RJ

Jandira Feghali

Nascimento: 17/05/1957 - Curitiba, PR

Profissões: Médica

Filiação: Nilza Mussalem Feghali e Albert Feghali

Legislaturas: 1991-1995, 1995-1999, 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 421, Anexo 4, Fone: 3215-542, Fax: 3215-242

Email:dep.jandirafeghali@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Deputada Estadual (Constituinte), 1987-1991, RJ, PC do B; Deputada Federal (Congresso Revisor), 1991-1995, RJ, PC do B; Deputada Federal, 1995-1999, RJ, PC do B; Deputada Federal, 1999-2003, RJ, PC do B; Deputada Federal, 2003-2007, RJ, PC do B;

Filiações Partidárias:

PC do B, 1981.

Atividades Partidárias:

Membro, Comitê Central do PC do B, Rio de Janeiro, RJ, 1981-; Membro, Comitê Regional do PC do B, RJ, 1981-; Líder da Bancada do PC do B, 1987-1991; Vice-Líder do PC do B, 1992 e 1997-1998 e 2003; Vice-Líder do Bloco PT/PDT/PC do B, 1997-1998; Vice-Líder do Bloco PSB/PC do B, 1999.

JANETE CAPIBERIBE

Janete Maria Góes Capiberibe

Nascimento: 12/05/1949 - Amapá, AP

Filiação: Lourival de Góes e Alzira Del Castelo Góes

Legislaturas: 2003-2007.

Gabinete: 223, Anexo 4, Fone: 3215-522, Fax: 3215-222

Email:dep.janetecapiberibe@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Vereadora, 1989-1990, Macapá, AP, PSB; Deputada Estadual, 1991-1995, AP, PSB; Deputada Estadual, 1995-1999, AP, PSB; Deputada Estadual, 1999-2003, AP, PSB; Deputada Federal, 2003-2007, AP, PSB;

Filiações Partidárias:

PMDB, 1980-1987; PSB, 1987.

Atividades Partidárias:

Executiva, Diretório Regional do PSB, 1987-1989; Presidenta, Diretório Regional do PSB, 1996-1998; Secretária, Secretaria da Mulher, PSB, Macapá, AP, 2001-2003; Vice-Líder do PSB, 2003-2004.

JOANA D ARC - PT/MG

Joana d'Arc Carvalho Guimarães

Nascimento: 19/06/1957 - Cataguases, MG

Profissões: Advogada, Servidora Pública e Professora

Filiação: Ary Domingues Guimarães e Júlia Carvalho Guimarães

Legislaturas: 1995-1999.

Mandatos Eletivos:

Vereadora, 1977-1982, Cataguases, MG, MDB; Deputada Federal, 1997-1999, MG, PT;

Suplências e Efetivações:

Assumiu e foi efetivada no mandato de Deputado Federal para a legislatura 1995-1999, em 2 de janeiro de 1997.

Filiações Partidárias:

MDB, 1976-1981; PMDB, 1981-1982; PT, 1982.

Atividades Partidárias:

Secretária, Diretório Municipal do MDB, Cataguases, MG, 1977; Secretária, Diretório Municipal do PMDB, Cataguases, MG, 1981; Secretária, 1982, e Presidente, 1988, Diretório Municipal, PT, Cataguases, MG; Membro, Diretório Nacional do PT, 1994-; Membro, Executiva do Diretório Estadual do PT, MG, 1995.

KÁTIA ABREU - PFL/TO

Kátia Regina de Abreu

Nascimento: 02/02/1962 - Goiânia, GO

Profissões: Empresária Rural e Psicóloga

Filiação: João Luiz Duarte de Abreu e Vera Lúcia Feresin de Abreu

Legislaturas: 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 316, Anexo 4, Fone: 3215-531, Fax: 3215-231

Email:dep.katiaabreu@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 2000-2002, TO, PFL; Deputada Federal, 2003-2007, TO, PFL;

Suplências e Efetivações:

Exerceu, como Suplente, o mandato de Deputado Federal na legislatura 1999-2003, de 4 de abril a 9 de novembro de 2000, de 10 de novembro de 2000 a 23 de outubro de 2001, e de 25 de outubro de 2001 a 5 de abril de 2002.

Filiações Partidárias:

PPB, 1995-1998; PFL, 1998.

Atividades Partidárias:

Executiva Nacional do PFL, DF, 2001; Vice-Líder do PFL, 2003

KELLY MORAES - PTB/RS

Neiva Teresinha Marques

Nascimento: 19/01/1963 - São Leopoldo, RS

Filiação: Olivio Salomão Marques e Laura Luiz Goulart

Legislaturas: 2003-2007.

Gabinete: 714, Anexo 4, Fone: 3215-571, Fax: 3215-271

Email:dep.kellymoraes@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 2003-2007, RS, PTB;

Filiações Partidárias:

PTB, 1990.

Atividades Partidárias:

Presidente do PTB, Santa Cruz do Sul, RS, 2000-.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Secretária Executiva, 1997-2002, Secretária de Saúde interina, 2002, e Secretária de Desenvolvimento Social interina, 2002, Prefeitura Municipal, Santa Cruz do Sul, RS.

Atividades Parlamentares:

CÂMARA DOS DEPUTADOS: COMISSÕES PERMANENTES: Educação e Cultura:Titular, -3/2005 e Suplente, 3/2005-; Educação, Cultura e Desporto: Suplente; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Terceira-Vice-Presidenta, 3/2005- e Titular, 3/2005-; Segurança Social e Família: Titular e Suplente, -3/2005. **COMISSÕES****ESPECIAIS: PEC nº 431/01, Recursos Assitência Social: Titular-; PL nº 1.399/03,**

Estatuto da Mulher: Suplente-; PL nº 1.756/03, Lei Nacional da Adoção: Terceira-Vice-

Presidente- e Titular-; Reforma Trabalhista: Titular; Reforma Tributária: Titular-; Reforma

Universitária: Titular; PEC 138/03, Proteção dos Direitos da Juventude: Titular, 6/2005-.

COMISSÕES EXTERNAS: Feminização da Pobreza no Brasil: Titular.

- LAURA CARNEIRO - PFL/RJ

Maria Laura Monteza de Souza Carneiro

Nascimento: 01/05/1963 - Rio de Janeiro, RJ

Profissões: Advogada e Servidora Pública

Filiação: Maria Luisa Monteza de Souza Carneiro e Nelson de Souza Carneiro

Legislaturas: 1995-1999, 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 516, Anexo 4, Fone: 3215-551, Fax: 3215-251

Email:dep.lauracarneiro@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Vereadora, 1989-1992, Rio de Janeiro, RJ, PSDB; Vereadora, 1993-1995, Rio de Janeiro, RJ, PMDB; Deputada Federal, 1995-1999, RJ, PP; Deputada Federal, 1999-2003, RJ, PFL; Deputada Federal, 2003-2007, RJ, PFL;

Licenças:

Licenciou-se do mandato de Deputada Federal na legislatura 1995-1999, para exercer o cargo de Secretária de Projetos Especiais da Prefeitura do Rio de Janeiro, de 27 de janeiro a 7 de fevereiro de 1997.

Filiações Partidárias:

PSDB, 1988-1992; PMDB, 1992-1994; PP, 1994-1995; PPB, 1995; PFL, 1995.

Atividades Partidárias:

Líder do PSDB, 1989; Membro, Executiva Regional do PSDB, RJ, 1989-1991; Vice-Líder do PFL, 2000-2002; Vice-Líder do PFL/PST, 2001-2003.

- LIDIA QUINAN - PSDB/GO

Lydia Araújo Quinan

Nascimento: 16/07/1937 - Campinas, SP

Profissões: Empresária e Enfermeira

Filiação: Paulo Freire de Araújo e Cyra Nogueira de Araújo

Legislaturas: 1995-1999, 1999-2003.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1995-1999, GO, PMDB; Deputada Federal, 1999-2003, GO, PMDB;

Filiações Partidárias:

PMDB, 1980-1999; PSDB, 1999.

Atividades Partidárias:

Membro, Diretório do PMDB, Anápolis, GO; Delegada, Diretório Nacional do PMDB, 1993-; Vice-Presidente, Diretório do PMDB, Anápolis, GO, 1996-; Vice-Presidente, Diretório Regional do PMDB, GO, 1996-; Vice-Líder, Bloco PMDB/PSD/PSL, 1997-1999, Membro, Diretório do PSDB, Anápolis, GO; Delegada, Diretório Nacional do PSDB, 2002.

- LUCI CHOINACKI - PT/SC

Luci Teresinha Choinacki

Nascimento: 17/03/1954 - Descanso, SC

Profissões: Agricultora

Filiação: Tadeu Kosvoski e Rosa Kovalski

Legislaturas: 1991-1995, 1999-2003, 2003-2007.

Mandatos Eletivos:

Deputada Estadual (Constituinte), 1987-1991, SC, PT; Deputada Federal (Congresso Revisor), 1991-1995, SC, PT; Deputada Federal, 1999-2003, SC, PT; Deputada Federal, 2003-2007, SC, PT;

Filiações Partidárias:

PT, 1982.

Atividades Partidárias:

Líder do PT, 1987-1991; Presidente do PT, SC, 1995-1999; Vice-Líder do PT, 2000-2001 e 2003-2004.

- LÚCIA BRAGA - PDT/PB

Antônia Lúcia Navarro Braga

Nascimento: 13/12/1934 - João Pessoa, PB

Filiação: João Navarro Filho e Maria Augusta de Toledo Navarro

Legislaturas: 1987-1991, 1991-1995, 2003-2007.

Gabinete: 642, Anexo 4, Fone: 3215-564, Fax: 3215-264

Email:dep.luciabraga@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal (Constituinte), 1987-1991, PB, PFL; Deputada Federal (Congresso Revisor), 1991-1995, PB, PDT; Deputada Federal, 2003-2007, PB, PSD;

Filiações Partidárias:

PFL; PDT; PSD, -2003; PMN, 2003; PTB, 2003; PT, 2003-2005; PMDB, 2005; S.PART., 2005; PMDB, 2005.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Assistente Social, SESI, João Pessoa, PB, 1955-1958; Assistente Social, INPS, João Pessoa, PB, 1958-1980; Assessora Administrativa, Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 1980-; Presidente da FUNSAT, PB, 1982-1986.

- LÚCIA VÂNIA - PSDB/GO

Lúcia Vânia Abrão Costa

Nascimento: 15/10/1944 - Cumari, GO

Filiação: Abdala Abrão e Rita Gonçalves Abrão

Legislaturas: 1987-1991, 1991-1995, 1999-2003.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal (Constituinte), 1987-1991, GO, PMDB; Deputada Federal, 1991-1995, GO, PMDB; Deputada Federal, 1999-2003, GO, PSDB;

Filiações Partidárias:

PMDB, 1987-1993; PP, 1993-1995; PPB, 1995-1997; PSDB, 1997.

Atividades Partidárias:

Vice-Líder do PSDB, 1999-2000 e 2002-.

LUCIANA GENRO

Luciana Krebs Genro

Nascimento: 17/01/1971 - Santa Maria, RS

Profissões: Professora

Filiação: Tarso Fernando Herz Genro e Sandra Krebs Genro

Legislaturas: 2003-2007.

Gabinete: 203, Anexo 4, Fone: 3215-520, Fax: 3215-220

Email:dep.lucianagenro@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Deputada Estadual, 1995-1999, RS, PT; Deputada Estadual, 1999-2003, RS, PT; Deputada Federal, 2003-2007, RS, PT;

Filiações Partidárias:

PT, 1985-2003; PSOL, 2005.

Atividades Partidárias:

Membro, Diretório Estadual do PT, RS, 1998-2001; Líder do PSOL, 2005-.

- LUIZA ERUNDINA - PSB/SP

Luiza Erundina de Sousa

Nascimento: 30/11/1934 - Uiraúna, PB

Filiação: Antonio Evangelista de Sousa e Enedina de Sousa Carvalho

Legislaturas: 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 620, Anexo 4, Fone: 3215-562, Fax: 3215-262

Email:dep.luizaerundina@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Vereadora, 1983-1987, São Paulo, SP, PT; Deputada Estadual, 1987-1988, SP, PT; Prefeita, 1989-1992, São Paulo, SP, PT; Deputada Federal, 1999-2003, SP, PSB; Deputada Federal, 2003-2007, SP, PSB;

Filiações Partidárias:

PT, 1980-1997; PSB, 1997.

Atividades Partidárias:

Líder, Bancada do PT, 1983-1988; Primeira-Vice-Presidente Nacional do PSB, 1998-;

Vice-Líder do Bloco PSB/PC do B, 1999-2000; Líder do Bloco PSB/PC do B, 1999-2003;

Líder do PSB, 1999-2000.

- MARCIA CIBILIS VIANA - /RJ

Maria José Conceição Maninha

Nascimento: 13/09/1948 - Januária, MG

Profissões: Médica

Filiação: José Martins Vieira e Edelzuith Araújo Conceição

Legislaturas: 2003-2007.

Gabinete: 952, Anexo 4, Fone: 3215-595, Fax: 3215-295

Email:dep.maninha@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Deputada Distrital, 1995-1998, DF, PT; Deputada Distrital, 1999-2002, DF, PT; Deputada Federal, 2003-2007, DF, PT;

Filiações Partidárias:

PSOL, 2005-; PT, 1982-200.

Atividades Partidárias:

Membro, Diretório Regional do PT, 1982-1985, 1986-1989, 1995-1999 e 1999-2002;

Vice-Líder do PT, 2005-8/2005.

- MÁRCIA MARINHO - PSDB/MA

Marcia Maria D'Ávila Cibilis Viana

Nascimento: 26/08/1949 - Porto Alegre, RS

Filiação: Leda D'Ávila Viana e Cibilis da Rocha Viana

Legislaturas: 1987-1991, 1991-1995, 1995-1999.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1991-1995, RJ, PDT; Deputada Federal, 1989-1991, RJ, PDT;

Deputada Federal, 1995-1999, RJ, PDT;

Suplências e Efetivações:

Assumi, como Suplente, o mandato de Deputado Federal para a legislatura 1987-1991, em 3 de janeiro de 1989. Empossada no mandato de Deputado Federal para a legislatura 1995-1999, em virtude da decisão do TSE em diplomar novamente a bancada do Rio de Janeiro de acordo com o resultado da 1ª eleição, em 17 de fevereiro de 1997.

Filiações Partidárias:

PDT, 1981.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Secretária-Geral, FAPERJ, Rio de Janeiro, 1983-1986.

- MARIA ABADIA - PSDB/DF

Maria de Lourdes Abadia

Nascimento: 14/08/1944 - Bela Vista, GO

Filiação: Eduardo Borges de Oliveira e Geny Bonifácio Borges

Legislaturas: 1987-1991, 1999-2003.

Mandatos Eletivos:

Deputada Distrital, 1991-1994, DF, PSDB; Deputada Federal (Constituinte), 1987-1991, DF, PFL; Deputada Federal, 1999-2002, DF, PSDB;

Licenças:

Licenciou-se do mandato de Deputada Federal na legislatura 1999-2003, para exercer o cargo de Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal, de 5 de julho de 2001 a 5 de abril de 2002.

Renúncias:

Renunciou, em 31 de dezembro de 2002, ao mandato de Deputada Federal na legislatura 1999-2003, para assumir o mandato de Vice-Governadora do Distrito Federal.

Filiações Partidárias:

PFL, 1985-1988; PSDB, 1988.

Atividades Partidárias:

Vice-Líder do PSDB, 1988-1989 e 2001; Líder do PSDB, 1991-1994; Presidente do PSDB, Brasília, DF, 1995-1997 e 2002; Vice-Presidente do PSDB, Brasília, DF, 1998-2001; Vice-Líder do Bloco PSDB/PTB, 2001.

- MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES - PT/RJ

Maria da Conceição de Almeida Tavares

Nascimento: 24/04/1930 -

Filiação: Fausto Rodrigues Tavares e Maria Augusta de Almeida Caiado Tavares

Legislaturas: 1995-1999.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1995-1999, RJ, PT;

Suplências e Efetivações:

Empossado no mandato de Deputado Federal para a legislatura 1995-1999, em virtude da decisão do TSE em diplomar novamente a bancada do Rio de Janeiro de acordo com o resultado da 1ª eleição, em 17 de fevereiro de 1997.

Filiações Partidárias:

PMDB, 1980-1989; PT, 1994.

Atividades Partidárias:

Membro, Executiva Nacional do PMDB, 1980-1988; Vice-Líder, PT, 1996-1998.

- MARIA DO CARMO LARA - PT/MG

Maria do Carmo Lara Perpétuo

Nascimento: 18/08/1954 - Esmeraldas, MG

Profissões: Professora e Psicóloga

Filiação: Gervasio Luiz Lara e Maria da Conceição Aparecida Lara

Legislaturas: 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 373, Anexo 3, Fone: 3215-537, Fax: 3215-237

Email: dep.mariadocarmolara@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Prefeita, 1993-1996, Betim, MG, PT; Deputada Federal, 1999-2003, MG, PT; Deputada Federal, 2003-2007, MG, PT;

Filiações Partidárias:

PT, 1983.

Atividades Partidárias:

Presidente, Primeira Comissão Provisória do PT, Betim, MG, 1983-1985; Membro, Diretório Municipal do PT, Betim, MG, 1983-1992; Membro, 1989-1991 e 1995-1998, e Segunda-Vice-Presidente, 1998-, Diretório Estadual do PT, MG.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

Maria do Rosário Nunes

Nascimento: 22/11/1966 - Veranópolis, RS

Profissões: Professora

Filiação: Agílio Nunes e Hilda Fiorentin Nunes

Legislaturas: 2003-2007.

Gabinete: 471, Anexo 3, Fone: 3215-547, Fax: 3215-247

Email:dep.mariadorosario@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Vereadora, 1993-1996, Porto Alegre, RS, PC do B; Vereadora, 1997-1998, Porto Alegre, RS, PT; Deputado Estadual, 1999-2003, RS, PT; Deputada Federal, 2003-2007, RS, PT;

Filiações Partidárias:

PC do B, 1985-1994; PT, 1994.

Atividades Partidárias:

Membro, Diretório Municipal do PT, Porto Alegre, RS, 1994-1995; Líder do PT, CM, Porto Alegre, RS, 1998; Membro, Diretório Estadual do PT, RS, 1997-1999 e 2001-2002; Vice-Líder do PT, 2004-2005.

- MARIA ELVIRA - PMDB/MG

Maria Elvira Salles Ferreira

Nascimento: 30/06/1950 - Belo Horizonte, MG

Filiação: Newton Paiva Ferreira e Maria Antonieta de Salles Ferreira

Legislaturas: 1995-1999, 1999-2003.

Mandatos Eletivos:

Deputada Estadual (Constituinte), 1987-1991, MG, PMDB; Deputada Estadual, 1991-1995, MG, PMDB; Deputada Federal, 1995-1999, MG, PMDB; Deputada Federal, 1999-2003, MG, PMDB;

Filiações Partidárias:

PMDB, 1985.

Atividades Partidárias:

Vice-Líder do Governo, PMDB, 1987; Vice-Líder do PMDB, 1991, 1993 e 1995-1999; Membro, Diretório Nacional do PMDB, 1992-; Membro, Comissão Nacional do Meio Ambiente, PMDB, 1992-; Líder da Maioria, PMDB, 1994; Vice-Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PSC, 1996-1999.

MARIA HELENA

Maria Helena Veronese Rodrigues

Nascimento: 15/06/1949 - Santo Ângelo, RS

Profissões: Advogada e Professora

Filiação: Dirceu Rodrigues e Ilda Veronese Rodrigues

Legislaturas: 2003-2007.

Gabinete: 909, Anexo 4, Fone: 3215-590, Fax: 3215-290

Email:dep.mariahelena@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 2003-2007, RR, PST;

Filiações Partidárias:

PSDB, 1995-1999; PST, 1999-2003; PMDB, 2003; PPS, 2003-2005; PSB, 2005.

Atividades Partidárias:

Vice-Líder do PPS, 2004-2005.

- MARIA LAURA - PT/DF

Maria Laura Sales Pinheiro

Nascimento: 20/08/1941 - Jaguaribe, CE

Filiação: Ataliba Pinheiro e Eglantina Sales Pinheiro

Legislaturas: 1991-1995, 1995-1999, 1999-2003.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1991-1995, DF, PT; Deputada Federal, 1995-1999, DF, PT; Deputada Federal, 2003, DF, PT;

Suplências e Efetivações:

Assumiu, como Suplente, o mandato de Deputada Federal na legislatura 1999-2003, em 2 de janeiro de 2003.

Filiações Partidárias:

PT, 1980.

Atividades Partidárias:

Participante, processo de criação do PT; Membro, Diretório Regional do PT, DF;

Integrante, Primeira Executiva do PT, DF; Vice-Líder, PT, 1995-1996 e 1998-1999;

Presidente, Diretório Regional do PT, DF, 1995-1997.

- MARIA LÚCIA - PMDB/MG

- MARIA LUIZA FONTENELE - PSTU/CE

Maria Luiza Menezes Fontenele

Nascimento: 27/11/1942 - Quixadá, CE

Filiação: Antonino Fontenele e Diva de Menezes Fontenele

Legislaturas: 1991-1995.

Mandatos Eletivos:

Deputada Estadual, 1979-1983, CE, MDB; Deputada Estadual, 1983-1985, CE, PMDB;

Prefeita, 1986-1989, Fortaleza, CE, PT; Deputada Federal, 1991-1995, CE, PSB;

Filiações Partidárias:

MDB, 1978-1979; PMDB, 1980-1985; PT, 1985-1988; PSB, 1988-; PSTU, 1994.

Atividades Partidárias:

Membro da Direção da Associação Nacional dos Prefeitos de Capitais, 1988 e do

Diretório Nacional do Psb, 1988-1990; Vice-Presidente da Executiva Estadual do Psb, 1989-1990.

- MARIA VALADÃO - PTB/GO

Maria Bahia Peixoto Valadão

Nascimento: 19/08/1931 - Anicuns, GO

Profissões: Bacharela em Direito

Filiação: Moysés Pereira Peixoto e Agripina Bahia Peixoto

Legislaturas: 1991-1995, 1995-1999.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1991-1995, GO, PDS; Deputada Federal, 1995-1999, GO, PPR;

Filiações Partidárias:

PDS, 1986-1993; PPR, 1993-1995; PPB, 1995; PFL, 1995-1997; PTB, 1997.

Atividades Partidárias:

Membro, Comissão Executiva do Diretório Nacional do PDS; Coordenadora, Campanha Eleitoral do PPR, GO; Vice-Líder, PDS, 1991; Vice-Líder, PTB, 1997-1999

- MARILU GUIMARÃES - PFL/MS

Marilu Segatto Guimarães

Nascimento: 15/10/1951 - Campo Grande, MS

Filiação: José Segatto e Maria de Lourdes Brandão Segatto

Legislaturas: 1991-1995, 1995-1999.

Mandatos Eletivos:

Deputada Estadual (Constituinte), 1987-1991, MS, PFL; Vice-Prefeita, 1989-1991, Campo Grande, MS, PFL; Deputada Federal, 1991-1995, MS, PTB; Deputada Federal, 1995-1999, MS, PFL;

Filiações Partidárias:

PFL, 1986-1990; PTB, 1990-1992; PFL, 1992.

Atividades Partidárias:

Líder, 1987-1989, e Vice-Líder, 1995-1999, PFL; Membro, Executiva Nacional do PFL, 1991; Vice-Líder, Bloco PFL/PTB, 1995-1996.

- MARINHA RAUPP - PMDB/RO

Marinha Célia Rocha Raupp de Matos

Nascimento: 23/11/1960 - Maracá, SP

Profissões: Servidora Pública, Professora, Técnica em Assuntos Educacionais e Psicóloga

Filiação: Pedro de Souza Rocha e Marinha Andrade Rocha

Legislaturas: 1995-1999, 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 614, Anexo 4, Fone: 3215-561, Fax: 3215-261

Email: dep.marinharaupp@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1995-1999, RO, PSDB; Deputada Federal, 1999-2003, RO, PSDB; Deputada Federal, 2003-2007, RO, PMDB;

Licenças:

Licenciou-se do mandato de Deputada Federal na legislatura 1995-1999, para exercer os cargos de Secretária Especial de Integração Regional e Assessoramento e Apoio Direto ao Governador do Estado de Rondônia, de 9 de janeiro a 22 de outubro de 1996, e de Secretária Especial de Desenvolvimento Social do Estado de Rondônia, de 2 de março a 2 de abril de 1998.

Filiações Partidárias:

PMDB, 1986-1994; PSDB, 1994-2001; PMDB, 2001.

- MARTA SUP LICY - PT/SP

Marta Teresa Suplicy

Nascimento: 18/03/1945 - São Paulo, SP

Profissões: Psicóloga

Filiação: Luiz Affonso Smith de Vasconcellos e Noemia Smith de Vasconcellos

Legislaturas: 1995-1999.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1995-1999, SP, PT;

Filiações Partidárias:

PT, 1983.

Atividades Partidárias:

Vice-Líder, Bloco PT/PDT/PC do B, 1997-1998.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Professora, Centro Análise do Comportamento, Instituto Sedes Sapientiae, 1973; Terapeuta Infantil e Mudança de Comportamento, 1973, Supervisora do Curso I e II de Terapia Infantil e Mudança de Comportamento, 1976, Supervisora de Terapia de Adultos, 1976, e Professora do Curso de Terapia para Casais, 1976, Instituto Sedes Sapientiae, São Paulo, SP; Psicóloga Clínica, Consultório Particular, São Paulo, 1978- ; Participante diária, quadro Comportamento Sexual, TV Globo, São Paulo, SP, 1980-1986; Participante diária, Programa Comportamento Sexual, TV Manchete, São Paulo,

SP, 1987-1988; Coordenadora, Grupo de Trabalho e Pesquisa em Orientação Sexual, São Paulo, SP, 1989-1994.

- MIRIAM REID - PSB/RJ

Miriam Santos Mancebo Reid

Nascimento: 15/06/1957 - Macaé, RJ

Filiação: Marina Santos Mancebo e Diogo Mancebo Reis

Legislaturas: 1999-2003, 2003-2007.

Mandatos Eletivos:

Vereadora, 1987-1988, Macaé, RJ, PMDB; Vereadora, 1989-1992, Macaé, RJ, PDT;

Deputada Estadual, 1995-1999, RJ, PMN; Deputada Federal, 1999-2003, RJ, PDT;

Deputada Federal, 2003, RJ, PSB;

Suplências e Efetivações: Assumiu, como Suplente, o mandato de Deputada Federal na legislatura 2003-2007, de 12 de março a 3 de setembro de 2003.

Licenças:

Licenciou-se do mandato de Deputado Federal na legislatura 1999-2003, para assumir o cargo de Secretária da Criança e do Adolescente do Estado do Rio de Janeiro, de 2 de fevereiro a 26 de julho de 1999.

Filiações Partidárias: PMDB, 1981-1986; PDT, 1987-1994; PMN, 1994-1997; PDT, 1997-2001; PSB, 2001.

Atividades Partidárias: Secretária-Executiva, 1987-1990, e Presidente, 1998-, Diretório Municipal do PDT, Macaé, RJ; Vice-Líder do PMN, 1995-1996; Líder do PMN, 1996-1997; Membro, Diretório Estadual do PDT, RJ, 1998; Vice-Líder do PSB, 2001-2002; Vice-Líder do Bloco PSB/PC do B, 2001.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Secretária da Criança e do Adolescente do Estado do Rio de Janeiro, 1999.

Missões Oficiais:

Representante oficial no Congresso da Federação de Mulheres Cubanas, Havana, Cuba, 1995

- NAIR XAVIER LOBO - PMDB/GO

Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lôbo

Nascimento: 25/03/1956 - Anápolis, GO

Profissões: Advogada

Filiação: Rivadavia Xavier Nunes e Marina de Carvalho Brito Xavier Nunes

Legislaturas: 1995-1999, 1999-2003.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1995-1999, GO, PMDB; Deputada Federal, 1999-2003, GO, PMDB;

Suplências e Efetivações:

Exerceu, como Suplente, o mandato de Deputado Federal na legislatura 1995-1999, de 27 de abril de 1995 a 20 de novembro de 1996, de 21 de novembro de 1996 a 15 de outubro de 1998, e de 26 de outubro de 1998 a 1º de janeiro de 1999.

Filiações Partidárias:

PRN, 1990-1993; PMDB, 1993.

Atividades Partidárias:

Presidente, PRN-Mulher, Goiânia, GO, 1990-1993

- NICE LOBÃO - PFL/MA

Nascimento: 29/10/1936 - Recife, PE

Profissões: Servidora Pública

Filiação: Anália Leôncia de Araújo e Abdênago Rodrigues de Araújo

Legislaturas: 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 215, Anexo 4, Fone: 3215-521, Fax: 3215-221

Email:dep.nicelobao@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos: Deputada Federal, 1999-2003, MA, PFL; Deputada Federal, 2003-2007, MA, PFL;

Filiações Partidárias: PST, 1996-1997; PFL, 1997.

Atividades Partidárias:

Vice-Líder do Bloco PFL/PST, 2001-2002; Vice-Líder do PFL, 2002-10/2005, 11/2005-.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos: Secretária da Ação Social do Estado do Maranhão, 1991-1994.

Representante da Câmara dos Deputados: no Encontro do PARCUM, Montevideu, Uruguai, 2001; e na Reunião do Parlamento Latino-Americano sobre Grupos Socialmente Vulneráveis; Havana, Cuba, 2001.

Atividades Parlamentares: CÂMARA DOS DEPUTADOS: COMISSÕES PERMANENTES: Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional: Suplente, -3/2005; Desenvolvimento Urbano: Suplente, 3/2005-; Direitos Humanos: Titular e Suplente; Economia, Indústria e Comércio: Suplente; Economia, Indústria, Comércio e Turismo: Suplente; Educação e Cultura: Titular, 3/2005-; Educação, Cultura e Desporto: Primeiro-Vice-Presidente e Titular; Finanças e Tributação: Suplente; Relações Exteriores e de Defesa Nacional: Titular; Segurança Social e Família: Titular, -3/2005. COMISSÕES ESPECIAIS: Fixação do Salário Mínimo: Titular; PEC nº 3/99, Mandato Eletivo: Titular-; PEC nº 54/99, Quadro Temporário Servidor Público: Titular; PEC nº 137/99, Subteto: Suplente; PEC nº 306/00, Plano Nacional de Cultura: Titular-; PEC nº 347/96, Sessão Legislativa/Posse: Titular; PEC nº 374/96, MPU: Suplente; PEC nº 601/98, Direitos Sociais: Titular; PL nº 1.399/03, Estatuto da Mulher: Titular-; PL nº 1.756/03, Lei Nacional da Adoção: Suplente-; PL nº 3.198/00, Estatuto da Igualdade Racial: Suplente; PL nº 3.561/97, Estatuto do Idoso: Primeiro-Vice-Presidente e Titular; PLP nº 18/99, Responsabilidade Fiscal: Suplente. CPI: Biopirataria: Titular; Mortalidade Materna: Titular.

Conselhos:

Conselheira, Fundação Nice Lobão, São Luís, MA, 1993-.

Condecorações:

Títulos: Cidadã Ludovicense, CM, São Luís, MA, 1993; Cidadã Maranhense, ALMA, São Luís, 2002. Medalhas: Brigadeiro Falcão, PM, MA, São Luís, 1996.

Obras Publicadas:

LOBÃO, Nice. Nice: uma trajetória de sucesso. São Luís: SIOGE, 1994. 80 p.

Missões Oficiais:

Representante do Governo do Estado do Maranhão, para conhecer projeto habitacional do México, Cidade do México, 1992. X Encontro do Parlamento Cultural do MERCOSUL - PARCUM, Montevideu, Uruguai, 2001.

Outras Informações:

Criadora e Presidente da Fundação Nice Lobão.

- NILMAR RUIZ - PFL/TO

Nilmar Gavino Ruiz

Profissão: Professora.

Filiação: Nilson Ruiz Sanchez

Marly Gavino Ruiz

Cônjuge: Antonio Cesar Marques Vieira

Filhos: Fábio, Cláudia Renata, Paula e Daniela.

Nascimento: 5 de fevereiro de 1956 - Rio de Janeiro, RJ

LEGISLATURAS: 1999-2003.

MANDATOS ELETIVOS: Deputada Federal, 2000, TO, PFL.

SUPLÊNCIAS E EFETIVAÇÕES:

Exerceu, como Suplente, o mandato de Deputada Federal para a legislatura 1999-2003, de 5 de junho a 14 de agosto de 2000.

FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS: PFL, 1997-

CARGOS PÚBLICOS:

Coordenadora de Projetos Especiais da FEDF, Secretaria de Educação do Distrito Federal, 1990-1992; Professora, FEDF, Brasília, 1989-2000; Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Palmas, TO, 1993-1994; Secretária de Educação e Cultura do Estado de Tocantins, 1995-1998 e 1999-2000; Secretária Executiva do Grupo de Alfabetização, Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado de Tocantins, 1999.

ESTUDOS E GRAUS UNIVERSITÁRIOS:

Educação Artística, Fac. De Artes de Brasília, DF, 1983-1987; Pós-Graduação em Administração Escolar, Fund. Salgado Filho, Brasília, DF, 1989; Pós-Graduação em Política Estratégica, ADESG e UNITINS, TO, 1999.

CONSELHOS:

Suplente da Secretária de Educação do Distrito Federal, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, 1990-1992; Membro, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Palmas, TO, 1993-1994 e 1995-2000; Presidente, UNDIME, TO, 1993-1995; Membro, Conselho Estadual da Mulher, 1999-2000; Presidente e Membro, CONSED, 1995-1998 e 1999-2000; Membro, Conselho Curador da UNITINS, Palmas, TO, 1995-1998 e 1999-2000.

ATIVIDADES PARLAMENTARES:

CÂMARA DOS DEPUTADOS:

>COMISSÕES PERMANENTES: Agricultura e Política Rural: Suplente, 2000; Constituição e Justiça e de Redação: Titular, 2000; Educação, Cultura e Desporto: Suplente, 2000.

>COMISSÕES ESPECIAIS: PEC nº 89/95, Número de Vereadores: Suplente, 2000; PEC nº 98/99, Atribuições de Vice-Prefeito: Suplente, 2000; PEC nº 137/99, Subteto: Titular, 2000; PEC nº 639/99, Proíbe Reeleição: Titular, 2000; PL nº 1.483/99, Fatura Eletrônica e Assinatura Digital no Comércio Eletrônico: Suplente, 2000; PL nº 3.561/97, Estatuto do Idoso: Suplente, 2000; Reforma do Regimento Interno: Titular, 2000.

MISSÕES OFICIAIS: Representante do Governo do Estado de Tocantins em viagem à Coreia, Filipina, Malásia e Canadá, 1996, e EUA, 1996 e 1999.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES: Membro do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, 1989-1992. Implantou o Programa de Escolarização de Meninos e Meninas de

Rua no Distrito Federal, 1990-1992.

PFL / Tocantins

- ODAISA FERNANDES - PSDB/RO

Odaisa Fernandes Ferreira

Nascimento: 10/06/1944 - Porto Acre, AC

Profissões:

Filiação: Júlio Fernandes da Silva e Maria Soares da Costa

Legislaturas: 1995-1999.

Mandatos Eletivos: Vereadora, 1982-1986, Porto Velho, RO, PMDB; Deputada Estadual, 1987-1990, RO, PMDB; Deputada Estadual, 1991-1995, RO, PSDB; Deputada Federal, 1998, RO, PSDB;

Suplências e Efetivações: Exerceu, como Suplente, o mandato de Deputado Federal para a legislatura 1995-1999, de 3 de março a 2 de abril de 1998.

Filiações Partidárias: MDB; PMDB, 1981-; PSD.

Atividades Partidárias: Delegada e Membro, Diretório Municipal do PMDB, Porto Velho, RO; Presidente, Presidente de Honra, Secretária-Geral, Delegada Nacional e Membro, Diretório Regional do PSDB.

Atividades Parlamentares: CÂMARA DOS DEPUTADOS: >Comissões Permanentes : Agricultura e Política Rural, Titular, 1998; Educação, Cultura e Desporto, Suplente, 1998.

- RAQUEL CÂNDIDO - PTB/RO

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

Nascimento: 24/11/1946 - Goiânia, GO

Profissões: Professora Universitária

Filiação: Clovis Figueiredo e Maria Antonieta Alessandri

Legislaturas: 2003-2007.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 2003-2007, GO, PSDB;

Licenças:

Licenciou-se do mandato de Deputado Federal na legislatura 2003-2007, para exercer o cargo de Secretária de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, de 21 de janeiro de 2005 a 20 de setembro de 2005. Reassumindo o cargo em 22 de dezembro de 2005.

Filiações Partidárias: PSD.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Professora Titular, 1970-, Vice-Diretora, 1985-1989 e Diretora, 1989-1994, Instituto de Ciências Humanas e Letras; Pró-Reitora de Assuntos Internacionais, 1994-1998, UFG, Goiânia, GO; Professora, UnB, 1970-1978, Brasília, DF; Secretária de Estado da Educação, Goiânia, GO, 1999-2001; Pesquisadora Licenciada II, CNPq, Brasília, DF, 1997-1999; Consultora Ad Hoc, CAPES, CNPq, FINEP, MEC e FUNCEPE, Brasília, DF; Consultora Editorial, Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, Série Antropologia, Belém, PA, 1991-; Secretária de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás, em 21 de Janeiro de 2005-

Atividades Parlamentares:

CONGRESSO NACIONAL: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: Titular-. CÂMARA DOS DEPUTADOS: COMISSÕES PERMANENTES: Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática: Suplente e Titular, 10/2005-; Defesa do Consumidor: Suplente, -3/2005; Educação, Cultura e Desporto: Segunda-Vice-Presidenta e Titular; Educação e Cultura: Segunda-Vice-Presidenta, Terceira-Vice-Presidenta, -3/2005 e Titular, -3/2005; Relações Exteriores e de Defesa Nacional: Suplente, -3/2005. COMISSÕES ESPECIAIS: Ano da Mulher - 2004: Suplente- PEC nº 115/95, Cerrado - Patrimônio Nacional: Titular-; PEC nº 138/03, Proteção dos Direitos da Juventude: Titular, 6/2005-8/2005; PEC nº 306/00, Plano Nacional de Cultura: Titular-; PEC nº 347/96, Sessão Legislativa: Suplente-; PEC nº 536/97, Desenvolvimento do Ensino Fundamental: Titular, 10/2005-; PL nº 1.399/03, Estatuto da Mulher: Titular-; PL nº 1.756/03, Lei Nacional da Adoção: Suplente-; PL nº 2.377/03, Crédito para Atividades Turísticas: Suplente-; PL nº 3.582/04: Programa Universidade para Todos: Suplente-; PL nº 3.638/00, Estatuto do Portador de Necessidades Especiais: Titular, 6/2005; PL nº 4.874/01, Estatuto do Desporto: Suplente-; PLP nº 184/04, Sudeco: Segunda Vice-Presidente- e Titular-; Políticas Públicas para a Juventude: Titular; Reforma Política: Titular- e Suplente; Reforma Universitária: Titular-. COMISSÕES EXTERNAS: Feminização da Pobreza no Brasil: Titular-. CONSELHOS, FRENTE E GRUPOS PARLAMENTARES: Grupo de Trabalho Organização Ensino Superior: Titular-.

Missões Oficiais:

Missão de Estudos de Educação ao Reino Unido - Seminário sobre Estratégias de Melhoria do Desempenho das Escolas, Londres, Inglaterra, 2001; Programa de Intercâmbio de Experiências de Diretores Escolares - Prêmio Gestão Escolar, Estados Unidos, 2001; Missão de Estudos de Secretários de Educação, Paris, França, 2001. Assinatura do Convênio UNED, Madri, Espanha, 2001. Conferência de Ministro de

Educação para a América Latina e o Caribe - PROMEDLAC, Cochabamba, Bolívia, 2001. Encontro de Ex-Ministros da Educação - GT Agenda Educacional para a América Latina, Cidade do México, México, 2002; Conferencista, Parlamento Cultural do Mercosul, Mendoza, Argentina, 2003; Conferencista, 4º Seminário do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID sobre Reformas Sociais, Washington, Estados Unidos, 2003; Palestrante, VII Seminário Internacional de Gestão Tecnológica, Havana, Cuba, 2003; Programa de Intercâmbio de Experiências de Parlamentares e Educadores, Madrid - Extremadura, Espanha, 2003; Coordenadora de Mesa, 5ª Conferência Anual da Rede de Parlamentares do Banco Mundial, Paris, França, 2004.

Outras Informações:

Participou ativamente das seguintes atividades: Implementação do Plano Nacional de Educação; Proposição de Políticas para a Educação Rural e Transporte Escolar; Aperfeiçoamento dos Mecanismos de Financiamento da Educação; Implementação das Diretrizes para a Formação e Profissionalização do Magistério; Implementação de ações de Políticas de Educação Especial; Implementação de ações de Políticas de Educação Profissional.

- REGINA GORDILHO - PRONA/RJ

Regina Helena Costa Gordilho

Nascimento: 12/05/1933 - Salvador, BA

Profissões: Empresária

Filiação: Almir Campos Gordilho e Virgília Costa Gordilho

Legislaturas: 1991-1995.

Mandatos Eletivos:

Vereadora, 1987-1991, Rio de Janeiro, RJ, PDT; Deputada Federal, 1991-1995, RJ, PDT;

Filiações Partidárias:

PDT, 1987-1992; PRP, 1992-; PRONA, 1992.

Atividades Parlamentares:

CÂMARA DOS DEPUTADOS: Comissão Parlamentar Destinada a Oferecer À Mesa Estudos e Sugestões Objetivando o Aperfeiçoamento dos Trabalhos Administrativos e Legislativos da Câmara: CD\ PDT, 1991 Titular, Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias: CD\ PDT, 1991-1992 Suplente, CPI Mista Irregularidades Na Previdência Social: CN\ PDT, 1991 Titular, Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias: CD\ PDT, 1991-1992 Suplente, Comissão de Constituição, Justiça e de Redação: CD\ PDT, 1991-1992 Suplente, CPI Violência no Campo: CD\ PDT, 1992 Titular, CPI Extermínio de Crianças e Adolescentes: CD\ PDT, 1992 Titular, CPI Mista Esterilização das Mulheres no: CD\ PDT, 1992 Brasil: CN\ PDT, 1992 Titular, Comissão Especial Crimes de Responsabilidades do Presidente, da República: CD\ PDT, 1992 Crimes de Responsabilidades do Presidente, da República: CD\ PDT, 1992 Suplente, Comissão de Educação, Cultura e Desporto: CD\ PDT, 1992 Titular, Comissão de Relações Exteriores: CD\ Prona 1993 Titular, Comissão de Minas e Energia: CD\ Prona 1994 Suplente, Comissão de Finanças e Tributação: CD\ Prona 1994.

- REGINA LINO - PMDB/AC

Regina Amélia D'Alencar Lino

Nascimento: 11/06/1952 - Rio Branco, AC

Profissões: Socióloga

Filiação: José Ruy da Silveira Lino e Ovília D'Alencar Lino

Legislaturas: 1995-1999.

Mandatos Eletivos: Vereadora, 1988-1992, Rio Branco, AC, PMDB; Vice-Prefeita, 1992-1996, Rio Branco, AC, PSDB; Deputada Federal, 1996-1999, AC, PMDB;

Suplências e Efetivações:

Assumiu e foi efetivada no mandato de Deputado Federal para a legislatura 1995-1999, em 20 de dezembro de 1996.

Filiações Partidárias: MDB, 1970-1980; PMDB, 1980-1992; PSDB, 1992-1993; PMDB, 1993.

Atividades Partidárias:

Líder, Bancada do PMDB, 1988-1989; Membro, Diretório Municipal do PMDB, Rio Branco, AC, 1988-1992; Líder, Bancada do PSDB, 1992; Membro, Comissão Executiva Estadual do PSDB, AC, 1992-1993; Membro, Convenção Nacional do PMDB, AC, 1995; Vice-Presidente, Fundação Pedroso Horta, AC, 1996-; Vice-Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL, 1997-1998.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Chefe do Serviço Médico de Assistência, NOVACAP, Brasília, DF, 1979-1980; Chefe da Seção de Assistência Social do DRMA, Hospital de Brazlândia, DF, 1982; Assistente Social Voluntária do PRONAV, LBA, AC, 1982-1984; Assistente Social da Seção de Assistência Social, CODISACRE, AC, 1982-1984; Secretária Parlamentar, Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 1984-1986; Secretária Municipal do Trabalho e Bem-Estar Social, Rio Branco, AC, 1993-1994.

Atividades Parlamentares:

Atividade Parlamentar em outros órgãos : >CM-Rio Branco, AC - Comissão de Defesa Civil: Presidente; Comissão de Elaboração da Lei Orgânica: Presidente, 1990; Comissão de Saúde: Presidente, 1990 CÂMARA DOS DEPUTADOS: >Comissões Permanentes : Agricultura e Política Rural, Titular, 1997; Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, Suplente, 1997, Titular, 1997-1999, e Primeiro-Vice-Presidente, 1998-1999; Seguridade Social e Família, Suplente, 1997-1998. >Comissões Temporárias : >>Comissão Especial - Implementação das Decisões da IV Conferência Mundial da Mulher: Titular, 1997. >>Comissão Externa - Exploração e Comercialização Ilegal de Plantas e Material Genético na Amazônia: Suplente, 1997.

Conselhos: Conselheira, Conselho Municipal de Habitação Popular, 1993, Conselho de Administração da Fundação Garibaldi Brasil, 1993-1995, Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1995-1996, e Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Rio Branco, AC, 1996-1997.

Condecorações: Diploma de Mérito Partidário, PMDB, Rio Branco, AC, 1993.

Missões Oficiais: Representante da Câmara dos Deputados como Membro da Comissão Externa Exploração e Comercialização Ilegal de Plantas e Material Genético na Amazônia, em viagem aos Estados do Acre e Amazonas, 1997. Membro do grupo de trabalho em visita a área indígena Maxacali, Bertópolis e Santa Helena, MG, 1998.

Outras Informações: Representante da Prefeitura Municipal de Rio Branco, AC, como Vice-Prefeita, em missão especial junto à Caixa Econômica Federal, e junto aos Ministérios Públicos Federais a fim de discutir o orçamento da União/96, Brasília, DF, 1995. Representante da Prefeitura Municipal de Rio Branco, AC, junto à LBA, Comunidade Solidária e a Defesa Civil, Brasília, DF, 1995.

- RITA CAMATA - PMDB/ES

Rita de Cássia Paste Camata

Nascimento: 01/01/1961 - Conceição do Castelo, ES

Filiação: Antonio Paste e Anidis Venturim Paste

Legislaturas: 1987-1991, 1991-1995, 1995-1999, 1999-2003.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal (Constituinte), 1987-1991, ES, PMDB; Deputada Federal, 1991-1995, ES, PMDB; Deputada Federal, 1995-1999, ES, PMDB; Deputada Federal, 1999-2003, ES, PMDB;

Filiações Partidárias:

PMDB, 1982.

Atividades Partidárias:

Vice-Líder do PMDB, 1990-1991 e 1993; Presidente, Comitê Nacional de Meio Ambiente do PMDB, 1991-1992; Vogal, 1991-1993, e Terceira-Vice-Presidente, 1993, Executiva Nacional do PMDB; Segunda-Vice-Presidente Regional do PMDB, ES, 1993.

- ROSE DE FREITAS - PSDB/ES

Rosilda de Freitas

Nascimento: 23/01/1949 - Caratinga, MG

Filiação: Waldemar Antônio de Freitas e Maria de Lourdes Teles de Freitas

Legislaturas: 1987-1991, 1991-1995, 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 937, Anexo 4, Fone: 3215-593, Fax: 3215-293

Email:dep.rosedefreitas@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Deputada Estadual, 1983-1987, ES, PMDB; Deputada Federal (Constituinte), 1987-1991, ES, PMDB; Deputada Federal (Congresso Revisor), 1991-1995, ES, PSDB; Deputada Federal, 2001-2002, ES, PSDB; Deputada Federal, 2003-2007, ES, PSDB;

Suplências e Efetivações:

Exerceu, como Suplente, o mandato de Deputada Federal na legislatura 1999-2003, de 8 de março de 2001 a 9 de abril de 2002.

Filiações Partidárias:

MDB, 1976-1979; PMDB, 1980-1988; PSDB, 1988-2003; PMDB, 2003.

Atividades Partidárias:

Membro Fundador do PSDB, 1988; Vice-Líder do PSDB, 1988, 2001 e 2003; Vice-Líder do Bloco PSDB/PTB, 2001; Vice-Líder do PMDB, 2004-.

- ROSEANA SARNEY - PFL/MA

Roseana Macieira Sarney

Nascimento: 01/06/1953 - São Luís, MA

Profissões: Socióloga e Funcionária Pública

Filiação: José Sarney e Marly Macieira Sarney

Legislaturas: 1991-1995.

Licenças: Renunciou ao mandato de Deputado Federal na legislatura 1991-1995, para assumir o mandato de Governadora do Estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 1995.

Renúncias: Renunciou ao mandato de Deputada Federal na legislatura 1991-1995, para assumir o mandato de Governadora do Estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 1995.

Filiações Partidárias: PFL, 1990.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Secretária Extraordinária do Estado do Maranhão, Brasília, DF, 1983-1984; Assessora, Gabinete Civil da Presidência, Brasília, DF, 1985-1989.

Estudos e Graus Universitários:

Ciências Políticas e Sociais, UnB, Brasília, DF, 1972-1978.

Atividades Parlamentares:

CÂMARA DOS DEPUTADOS: Titular, Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

CD\ PFL, 1991-1992 Suplente, Comissão de Relações Exteriores: CD\ PFL, 1991-1992

Suplente, Comissão Especial Projetos de Lei Legislação Tributária: CD\ PFL, 1992

Titular, Comissão Especial PEC nº 45/91, Altera Legislação Eleitoral: CD\ PFL, 1992

Titular, Comissão Especial PEC nº 51/90, Antecipação do Plebiscito: CD\ PFL, 1992

Suplente, Comissão Mista Especial Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente: CN\ PFL, 1992

Vice-Líder Governo: CD\ PFL, 1992-1994 Titular, Comissão de

Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias: CD\ PFL, 1993

Suplente, Comissão de Educação, Cultura e Desporto: CD\ PFL, 1993

Titular, Comissão de Educação, Cultura e Desporto: CD\ PFL, 1994-1995.

Condecorações:

Medalha do Mérito Timbira, Governo do Estado do Maranhão, São Luís, 1986; Medalha do Instituto Rio Branco, Comendador, MRE, Brasília, DF, 1986; Medalha do Pacificador, MEx, Brasília, DF, 1988.

Outras Informações:

Assessora do Gabinete Civil da Presidência, Brasília, 1985-1989.

- SANDRA CAVALCANTI - PPR/RJ

Sandra Martins Cavalcanti

Nascimento: 30/08/1925 - Belém, PA

Profissões: Professora

Filiação: Conceição Martins Cavalcanti e Djalma Cavalcanti

Legislaturas: 1987-1991, 1991-1995.

Mandatos Eletivos: Vereadora, 1954-1958, Rio de Janeiro, RJ, UDN; Deputada Estadual (Constituinte), 1960-1962, GB, UDN; Deputada Estadual (Constituinte), 1975-1979, RJ, ARENA; Deputada Federal (Constituinte), 1987-1991, RJ, PFL; Deputada Federal, 1991-1995, RJ, PFL;

Filiações Partidárias: UDN, 1954-1962; ARENA, 1974-1978; PDR, 1982-; PFL, 1991-; PPR, 1993.

Atividades Partidárias:

Vice-Líder: CD\ PFL, 1987 e 1989-1990; Vice-Líder Bloco (PFL, PSC, PRN): CD\ PFL, 1992-1993; Vice-Líder: CD\ PPR, 1994.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos: Professora de Português e Literatura, Instituto de Educação, Rio de Janeiro, RJ; Diretora de um Jornal de TV, TV Tupi, Rio de Janeiro, RJ; Assessora para Projetos Especiais, Lasa S.A., Grupo Cruzeiro do Sul; Membro, Carvalho Hosken S.A.; Membro, Centro D. Vital; Secretária de Serviços Sociais do Estado da Guanabara, 1962-1964; Presidente, BNH, 1964-1965.

Estudos e Graus Universitários: Letras, PUC, Rio de Janeiro, RJ; Pós-Graduação em Língua Portuguesa; Pós-Graduação em Filologia; Pós-Graduação em Linguística

Atividades Parlamentares:

CÂMARA DOS DEPUTADOS: Suplente, Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação: ANC\ PFL, 1987 Titular, Comissão de Sistematização: ANC\ PFL, 1987-1988 Titular, Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente: CD\ PFL, 1989-1990 Titular, Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social: CD\ PFL, 1989-1990 Suplente, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: CD\ PFL, 1989-1990 Presidente, Comissão Especial sobre normas Gerais de Proteção À Infância e À Juventude e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: CD\ PFL, 1989-1990 Titular, Comissão de Educação, Cultura e Desporto: CD\ PFL, 1990-1991 Suplente, Comissão de Finanças e Tributação: CD\ PFL, 1990; Membro, Comissão Parlamentar Destinada a Oferecer À Mesa Estudos e Sugestões Objetivando o Aperfeiçoamento dos Trabalhos Administrativos e Legislativos da Câmara: CD\ PFL, 1991 Suplente, Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias: CD\ PFL, 1991-1992 Titular, Comissão de Educação, Cultura e Desporto: CD\ PFL, 1991-1993 Suplente, Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior: CD\ PFL, 1992 Titular, Comissão Especial PEC nº 51/90, Antecipação do Plebiscito: CD\ PFL, 1992 Titular, Comissão Especial Serviços, Tarifas, Construção e Exploração dos Portos: CD\ PFL, 1992 Titular, Comissão Especial Legislação Eleitoral e Partidária: CD\ PFL, 1992 Presidente, Comissão Especial Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados: CD\ PFL, 1992 Suplente, Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: CN\ PFL, 1992 Sub-relator Comissão Mista Especial Plebiscito sobre Forma e Sistema de Governo: CN\ PFL, 1992 Suplente, Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática: CD\ PFL, 1993 Titular, Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática: CD\ PPR, 1993 Suplente, Comissão de Relações Exteriores: CD\ PPR, 1993 Titular, Comissão Especial Legislação Eleitoral e Partidária: CD\ PPR, 1993 Suplente,

Comissão de Defesa do Consumidor Meio Ambiente e Minorias: CD\ PPR, 1994 Titular,
Comissão de Viação e Transportes: CD\ PPR, 1994 Presidente, Comissão de Viação e
Transportes: CD\ PPR, 1994.

Obras Publicadas: Rio - Viver Ou Morrer. 1978; A Política Nossa de Cada Dia. 1982.
Missões Oficiais: Delegada do Brasil junto à UNESCO, 1961 e à ONU, 1965.

SANDRA ROSADO

Sandra Maria da Escóssia Rosado

Nascimento: 23/05/1951 - Mossoró, RN

Filiação: Jeronimo Vingt Rosado Maia e Maria de Lourdes Bernadeth da Escóssia
Rosado

Legislaturas: 2003-2007.

Gabinete: 650, Anexo 4, Fone: 3215-565, Fax: 3215-265

Email:dep.sandrarosado@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Vice-Prefeita, 1993-1996, Mossoró, RN, PMDB; Prefeita, 1996, Mossoró, RN, PMDB;
Deputada Estadual, 1999-2003, RN, PMDB; Deputada Federal, 2003-2007, RN, PMDB;

Filiações Partidárias:

PMDB, 1985-2005; PSB, 2005.

Atividades Partidárias:

Presidente, Diretório do PMDB, Mossoró, RN, 1998-; Delegada, Diretório Regional do
PMDB, RN, 2001-2003; Vice-Líder do PMDB, 2003-2005.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Secretária Municipal, Mossoró, RN, 1983-1986.

- SANDRA STARLING - PT/MG

Sandra Meira Starling

Nascimento: 16/01/1944 - Belo Horizonte, MG

Profissões: Professora e Bacharela em Direito

Filiação: Benedito Starling e Cecília D'Ávila Meira Starling

Legislaturas: 1991-1995, 1995-1999.

Mandatos Eletivos:

Deputada Estadual (Constituinte), 1987-1991, MG, PT; Deputada Federal, 1991-1995,
MG, PT; Deputada Federal, 1995-1999, MG, PT;

Licenças:

Licenciou-se do mandato de Deputada Federal na legislatura 1991-1995, para exercer o
cargo de Secretária Municipal de Educação, Belo Horizonte, MG, de 12 de janeiro a 26
de agosto de 1993.

Filiações Partidárias:

PT, 1980.

Atividades Partidárias:

Co-Autora, Estatuto do PT; Membro, Diretório Estadual do PT, MG, 1981-1983; Membro,
Diretório Nacional do PT, 1987-1989; Vice-Líder, 1991-1992 e 1995-1996, e Líder, 1996-
1997, PT.

- SIMARA ELLERY - PMDB/BA

Simara Nogueira Ellery

Nascimento: 12/01/1943 - Recife, PE

Profissões: Professora

Filiação: Rejane Bezerra Nogueira e Artagnan Nogueira

Legislaturas: 1995-1999.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1995-1999, BA, PMDB;

Filiações Partidárias:

PL, 1987-1991; PSD, 1991-1993; PMDB, 1993.

Atividades Partidárias:

Delegada, PL, Camaçari, BA, 1985; Vice-Líder, Bloco PMDB/PRONA, 1996-1999.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Sócia-Gerente Financeira, AQUIBAN Empreendimentos e Construções, Salvador, BA, 1987-1990; Diretora Administrativa, DESENPLAN, Salvador, BA, 1990-1992.

Atividades Parlamentares:

CÂMARA DOS DEPUTADOS: >Comissões Permanentes: Constituição e Justiça e de Redação: Suplente, 1997-1998; Desenvolvimento Urbano e Interior: Titular, 1995-1999; Educação, Cultura e Desporto: Suplente, 1995-1996; Minas e Energia: Titular, 1996, e Suplente, 1996-1999. >Comissões Temporárias : >>Comissão Especial: Autogestão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira: Titular, 1995-1996; Implementação das Decisões da IV Conferência Mundial da Mulher: Suplente, 1997; PEC nº 182/94, Admissão de Professores Estrangeiros e Concessão de Autonomia às Instituições de Pesquisa: Suplente, 1995; PEC nº 233/95, Educação: Suplente, 1996; PEC nº 320/96, Julgamento de Prefeitos: Suplente, 1997-1999; PEC nº 33-H/95, Altera Sistema de Previdência Social, Substitutivo do Senado Federal: Suplente, 1998; PEC nº 338/96, Regime Constitucional dos Militares: Titular, 1996-1997; PEC nº 361/96, Usinas Hidrelétricas: Titular, 1998-1999; PEC nº 407/96, Altera Art. 100 da Constituição Federal, Precatórios: Titular, 1997-1999; PEC nº 41/91, Modifica § 4º, Art. 18 da Constituição Federal, Restrição da Criação de Municípios na Época das Eleições: Suplente, 1995-1996; PEC nº 57/95, Voto Facultativo: Titular, 1995-1996; PEC nº 6/95, Monopólio do Petróleo: Titular, 1995; PEC nº 82/95, Recursos da Seguridade Social ao SUS: Suplente, 1998-1999; PL nº 1.210/95, Política Nacional do Petróleo: Suplente, 1996-1997; PL nº 464/95, Critérios de Proteção e de Integração Social aos Portadores de Deficiência: Titular, 1996-1997; Procuradoria Parlamentar: Suplente, 1995-1999; Viabilização dos Projetos Públicos Federais de Irrigação e Recursos Hídricos: Titular, 1997-1999. >>Comissão Externa - Obras Inacabadas do Governo Federal: Titular, 1995-1999; Prostituição Infantil e Escravidão de Menores na Fronteira com o Paraguai: Titular, 1997.

Condecorações:

Medalha do Pacificador, Mex

Missões Oficiais:

Viagem à República Democrática da Coreia para participar da Assembléia Popular Suprema, 1995. II Fórum Mundial de Parlamentares para o Habitat, Cancun, México.

Outras Informações:

Presidente das voluntárias sociais de Camaçari, BA. Presidente da PESTALOZZI de Camaçari, BA, 1983-1985.

- SOCORRO GOMES - PC do B/PA

Maria do Socorro Gomes Coelho

Nascimento: 12/01/1952 - Cristalândia, GO

Profissões: Professora

Filiação: Nelson Coelho dos Santos e Margarida Gomes dos Santos

Legislaturas: 1991-1995, 1995-1999, 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 616, Anexo 4, Fone: 3215-561, Fax: 3215-261

Email:dep.socorrogomes@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos: Vereadora (Constituinte), 1989-1991, Belém, PA, PC do B; Deputada Federal, 1991-1995, PA, PC do B; Deputada Federal, 1995-1999, PA, PC do B; Deputada Federal, 2001-2003, PA, PC do B; Deputada Federal, 2005-, PA, PC do B; Suplências e Efetivações: Assumiu e foi efetivada no mandato de Deputado Federal na legislatura 1999-2003, em 3 de janeiro de 2001 e na legislatura 2003-2007, em 19 de outubro de 2005.

Filiações Partidárias: PC do B, 1972.

Atividades Partidárias: Membro, Comissão Executiva Regional do PC do B, PA; Membro, Direção Nacional do PC do B; Vice-Líder, PC do B, 1998-1999.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Delegada, Delegacia Regional do Trabalho, PA, fev 2003-ago 2004.

Atividades Parlamentares:

CONGRESSO NACIONAL: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: Suplente. CÂMARA DOS DEPUTADOS: >COMISSÕES PERMANENTES: Amazônia e de Desenvolvimento Regional: Titular, 1997-1999 e 2001-, e Primeiro-Vice-Presidente, 1998-1999; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática: Suplente, 1995; Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias: Titular, 1991-1994, 1995-1999 e 2001; Desenvolvimento Urbano e Interior: Primeiro-Vice-Presidente, 2001-2002, e Titular, 2001-; Direitos Humanos: Titular, 1996-1997, e Suplente, 1997-1998 e 2002-; Educação, Cultura e Desporto: Suplente, 1996-1997; Seguridade Social e Família: Suplente, 1991-1992; Relações Exteriores e de Defesa Nacional: Titular, 11/2005-; Trabalho, Administração e Serviço Público: Suplente, 1994; Viação e Transportes: Suplente, 1996. >COMISSÕES ESPECIAIS: ALCA - Área de Livre comércio das Américas: Suplente-; Conflitos Agrários no País: Titular, 1997-1999; Implementação das Decisões da IV Conferência Mundial da Mulher: Suplente, 1997; PEC nº 41/91, Modifica § 4º, Art. 18 da Constituição Federal, Restrição da Criação de Municípios na Época das Eleições: Titular, 1995-1996; PEC nº 5/95, Empresa Brasileira: Suplente, 1995; PEC nº 7/95, Embarcação Nacional, Navegação de Cabotagem e de Interior: Titular, 1995; PEC nº 81/95, Cria Imposto sobre Distribuição de Combustíveis: Suplente, 1996-1999; PEC nº 412/01, Fundo de Desenvolvimento da Amazônia Ocidental: Suplente, 2002-; PEC nº 618/98, Patrimônio Genético: Titular, 2001-; PL nº 846/95, Transporte Aquaviário - Cabotagem: Titular, 1996; PL nº 1.325/95, Cria CNRPC, e PL nº 1.457/96, Institui a Lei de Proteção de Cultivares: Suplente, 1996-1997; PL nº 4.842, Recursos Genéticos e Produtos Derivados: Titular, 2001-; PL nº 5.484/01, Genoma: Titular, 2001-; Política Nacional de Habitação: Suplente, 1993-1994. >>Comissão Externa - Aquisição de Madeiras, Serrarias e Terras Brasileiras por Grupos Asiáticos: Titular, 1996-1998; Conflitos de Terra no Pontal do Paranapanema, SP: Titular, 1997; Exploração e Comercialização Ilegal de Plantas e Material Genético na Amazônia: Presidente, 1997, e Titular, 1997; Fatos Ocorridos na Região de Curionópolis, PA: Titular, 1996; Processo de Desestatização da Companhia Vale do Rio Doce: Titular, 1997-1999. >CPI: Adoção e Tráfico de Crianças Brasileiras: Titular, 1995 e 1996; Exploração e Prostituição Infanto-Juvenil: Suplente, 1993; Pistolagem Regiões Centro-Oeste e Norte: Suplente, 1993; SIVAM: Suplente, 2001-; Violência no Campo: Primeiro-Vice-Presidente, 1991-1992. Atividade Parlamentar em outros órgãos : >CM-Belém, PA - Comissão de Defesa do Consumidor: Titular, 1989-1990; Comissão de Transportes: Suplente; Comissão do Meio Ambiente: Titular, 1989-1990. >CN - Comissão Mista Especial Projeto Calha Norte: Suplente, 1994.

Conselhos: Membro da Executiva, Conselho Municipal do Direito da Mulher, Belém, PA, 1987-1988.

Condecorações: Medalha pelos significativos serviços prestados à Constituinte Estadual, 1989; Personalidade do Ano, FESAT, Belém, PA, 1989.

Missões Oficiais: Representante da Câmara dos Deputados: como Observadora Parlamentar, no julgamento do Senhor Sebastião Hoyos, Genebra, Suíça, 1996; como Membro da Comissão Externa Aquisição de Madeiras, Serrarias e Terras Brasileiras por Grupos Asiáticos, Belém, PA, 1997; como Membro da Comissão Externa Exploração e Comercialização Ilegal de Plantas e Material Genético na Amazônia, em viagem aos Estados do Acre e Amazonas, 1997; como Membro da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em visita de inspeção ao Centro Experimental Aramar, Iperó, SP, 1997; na Sessão Especial da AGNU de Revisão e Avaliação da Implementação da Agenda HABITAT - Istanbul+5, Nova Iorque, EUA, 2001; Visita às Instalações do SIVAM, Manaus, AM, 2001; Visita ao Centro de Lançamentos de

Alcântara, a convite da Agência Espacial Brasileira, Maranhão, 2001; Representando a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior para Diligência em Prédios para verificar risco de desabamento, Olinda, PE, 2001; Como Membro da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática na Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, Belém, PA, 2001; Como Representante da Comissão de Direitos Humanos na Audiências Públicas sobre a Situação Atual de Violência na Região Sul do Estado do Pará, Marabá e Altamira, PA, 2001; Representando a Comissão de Direitos Humanos no Grupo de Trabalho que objetiva a elucidação do paradeiro dos desaparecidos que tiveram relação com o episódio Guerrilha do Araguaia, em diligências de reconhecimento a cidades do Estado do Pará, 2001; Como Presidente da Subcomissão da Biodiversidade na XIII Reunião do Foro de Ministros de Meio Ambiente da América Latina e Caribe e na Conferência Preparatória Regional para a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, RJ, 2001; Representando a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior no Fórum Social Mundial, Porto Alegre, RS, 2002.

Outras Informações:

Membro do Movimento pela Anistia, Belém, PA, 1987.

- TÂNIA SOARES - PC do B/SE

Tânia Soares de Sousa

Nascimento: 09/01/1963 - Estância, SE

Profissões:

Filiação: Maria de Lourdes Soares Souza e Adelaido de Souza

Legislaturas: 1999-2003.

Suplências e Efetivações: Assumiu e foi efetivada no mandato de Deputado Federal na legislatura 1999-2003, em 4 de janeiro de 2001.

Filiações Partidárias: PC do B, 1985.

Atividades Partidárias: Presidente, Diretório Municipal do PC do B, Aracaju, SE; Membro, Comissão Política do Diretório Estadual do PC do B, SE; Vice-Líder do PC do B, 2002-; Vice-Líder do Bloco PSB/PC do B, 2002-.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Assistente Administrativo, PRONESE, Secretaria da Agricultura do Estado de Sergipe, 1985-.

Atividades Parlamentares: CONGRESSO NACIONAL: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: Suplente-. CÂMARA DOS DEPUTADOS:

>COMISSÕES PERMANENTES: Agricultura e Política Rural: Suplente, 2001-2002;

Educação, Cultura e Desporto: Titular, 2001-; Relações Exteriores e Defesa Nacional: Suplente, 2002-; Trabalho, Administração e Serviço Público: Suplente, 2002-.

>COMISSÕES ESPECIAIS: PEC nº 57/99, Fundo Nacional Desenvolvimento Semi-Árido: Suplente, 2001-; PEC nº 222/00, Iluminação Pública: Titular, 2001-; PEC nº

504/02, Iluminação Pública: Titular-; PL nº 3.198/00, Estatuto da Igualdade Racial: Titular, 2001-.

>CPI: CBF/Nike: Suplente, 2001-; Conferência Mundial de Combate ao Racismo: Suplente, 2001-; Obras Inacabadas: Suplente, 2001; Denúncias do FUNDEF: Suplente-.

Atividades Sindicais, Representativas de Classe e Associativas:

Diretora, SINTRASE; Membro, CSC; Fundadora, UJS, 1984.

Conselhos: Titular, Conselho Municipal de Condição Feminina, 1985-1987; Titular, Conselho Municipal de Educação, 1998-1999.

Condecorações: Melhor Vereadora do Ano de 1998, FABAJU; Melhor Vereadora do Ano de 2000, Associação de Moradores do Bairro Siqueira Campos; Medalha da Ordem do Mérito Serigy, Grande Oficial.

- TELMA DE SOUZA - PT/SP

Telma Sandra Augusto de Souza

Nascimento: 29/09/1944 - Santos, SP

Profissões: Advogada, Professora e Pedagoga

Filiação: João Inácio de Souza e Hilda Augusto de Souza

Legislaturas: 1995-1999, 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 467, Anexo 3, Fone: 3215-546, Fax: 3215-246

Email:dep.telmadesouza@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Vereadora, 1983-1987, Santos, SP, PT; Deputada Estadual (Constituinte), 1987-1988, SP, PT; Prefeita, 1989-1992, Santos, SP, PT; Deputada Federal, 1995-1999, SP, PT; Deputada Federal, 1999-2003, SP, PT; Deputada Federal, 2003-2007, SP, PT;

Filiações Partidárias:

PT, 1979.

Atividades Partidárias:

Secretária, Executiva do Diretório Municipal do PT, Santos, SP, 1981-1983; Integrante, Comissão Municipal Provisória do PT, 1981; Membro, Diretório Municipal do PT, 1981-1992; Líder da Bancada de Vereadores, 1982-1985; Membro, 1987-1993, e Presidente da Executiva, 1991-1993, Diretório Estadual do PT, SP; Membro, Diretório Nacional do PT, 1993-1999; Secretária de Assuntos Institucionais, Executiva do Diretório Nacional do PT, 1995-1997; Vice-Líder do PT, 1998-2000 e 2003-2004; Vice-Líder do PT, 2005-.

- TERESA JUCÁ - PPR/RR

Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Nascimento: 14/08/1956 - São Manuel, SP

Profissões: Publicitária e Funcionária Pública

Filiação: Antonio Saenz Surita e Aurélia Saenz Surita

Legislaturas: 1991-1995.

Mandatos Eletivos: Prefeita, 1993-1997, Boa Vista, RR, PDS; Deputada Federal, 1991-1992, RR, PDS;

Licenças: Renunciou ao mandato de Deputado Federal na legislatura 1991-1995, para exercer o cargo de Prefeita de Boa Vista, RR, em 31 de dezembro de 1992.

Filiações Partidárias: PDS, 1990-1993; PPR, 1993.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos: Coordenadora de Ação Social do Governo do Estado de Roraima, 1989-1990.

Estudos e Graus Universitários:

Turismo, Fac. de Turismo do Morumbi, São Paulo, SP, 1975-1979.

Atividades Parlamentares: CÂMARA DOS DEPUTADOS: Titular, Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática: CD\ PDS, 1991; Titular, CPI Impunidade de Traficantes e o Crescimento do Consumo de Drogas: CD\ PDS, 1991; Suplente, Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias: CD\ PDS, 1991-1992; Vice-Líder: CD\ PDS, 1991-1992; Suplente, CPI Extermínio de Crianças e Adolescentes: CD\ PDS, 1992; Titular, Comissão Mista Veto Sr. Presidente, da República Ao Projeto de Lei da Câmara N. 25/91: CN\ PDS, 1992; Titular, CPI Mista Esterilização das Mulheres no Relator, Comissão Especial PL nº 2.057/91, Sociedades Indígenas: CD\ PDS, 1992.

Condecorações: Medalha do Mérito da Ordem do Forte de São Joaquim, Estado de Roraima.

Outras Informações: Renunciou ao mandato de Deputado Federal na legislatura 1991-1995, para exercer o cargo de Prefeita de Boa Viasta, RR, em 31 de dezembro de 1992.

- TETÉ BEZERRA - PMDB/MT

Aparecida Maria Borges Bezerra

Nascimento: 20/07/1957 - Pirajuí, SP

Filiação: Livio Borges Monteiro e Aparecida Leal Monteiro

Legislaturas: 1995-1999, 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 284, Anexo 3, Fone: 3215-328, Fax: 3215-228

Email:dep.tetebezerra@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1995-1999, MT, PMDB; Deputada Federal, 1999-2003, MT, PMDB;

Deputada Federal, 2003-2007, MT, PMDB;

Suplências e Efetivações:

Assumi e foi efetivada no mandato de Deputada Federal para a legislatura 2003-2007, em 20 de janeiro de 2004.

Filiações Partidárias:

MDB, 1976-1980; PMDB, 1980.

Atividades Partidárias:

Delegada, 1980-1989, e Presidente, 1992-1996, Diretório Municipal do PMDB, Rondonópolis, MT; Membro, Diretório Regional do PMDB, Cuiabá, MT, 1990; Vice-Líder do PMDB, Brasília, DF, 1995-2001; Membro, Diretório Nacional do PMDB, 1996-; Secretária Adjunta, Diretório Regional do PMDB, Cuiabá, 2003.

- VANESSA FELIPPE - PFL/RJ

Vanessa Poyares Tuffy Felipe

Nascimento: 01/10/1972 - Rio de Janeiro, RJ

Profissões: Estudante Universitária

Filiação: Jorge Miguel Felipe e Silvia Maria Poyares Felipe

Legislaturas: 1995-1999.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1995-1999, RJ, PSDB;

Suplências e Efetivações:

Empossada no mandato de Deputado Federal para a legislatura 1995-1999, em virtude da decisão do TSE em diplomar novamente a bancada do Rio de Janeiro de acordo com o resultado da 1ª eleição, em 17 de fevereiro de 1997.

Licenças:

Licenciou-se do mandato de Deputado Federal, na legislatura 1995-1999, para tratar de interesses particulares, de acordo com o art. 56, inciso II, da Constituição Federal, de 13 a 22 de dezembro de 1996.

Filiações Partidárias:

PSDB, 1994-1997; PFL, 1997.

- VANESSA GRAZZIOTIN - PC do B/AM

Vanessa Grazziotin

Nascimento: 29/06/1961 - Videira, SC

Profissões: Professora e Farmacêutica

Filiação: Valdemar Grazziotin e Nadir Pellegrini Grazziotin

Legislaturas: 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 724, Anexo 4, Fone: 3215-572, Fax: 3215-272

Email:dep.vanessagrazziotin@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Vereadora (Constituinte), 1989-1993, Manaus, AM, PC do B; Vereadora, 1993-1996,

Manaus, AM, PC do B; Vereadora, 1997-1999, Manaus, AM, PC do B; Deputada

Federal, 1999-2003, AM, PC do B; Deputada Federal, 2003-2007, AM, PC do B;

Filiações Partidárias:

PC do B, 1980.

Atividades Partidárias:

Membro, Diretório Estadual do PC do B, AM, 1986-; Secretária de Mulheres, Comissão Política do Diretório Estadual do PC do B, AM, 1989-; Membro, Diretório Nacional do PC do B, 1997-; Vice-Líder do Bloco PSB/PC do B, 2001-2002; Vice-Líder do PC do B, 2003-2004.

- WANDA REIS - PMDB/RJ

Wanda Mendes Reis

Nascimento: 20/01/1953 - Rio de Janeiro, RJ

Profissões:

Filiação: Waldemiro Mendes e Abigayr de Souza Mendes

Legislaturas: 1991-1995.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1991-1995, RJ, PMDB;

Filiações Partidárias:

PMDB, 1990-1991; PTR, 1991-1992; PSD, 1993-1994; PMDB, 1994.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Chefe de Gabinete, ALRJ, Rio de Janeiro, 1987.

Estudos e Graus Universitários:

Segundo Grau, CERJ, Rio de Janeiro, 1985-1987.

Atividades Parlamentares:

CÂMARA DOS DEPUTADOS: Titular, Comissão de Constituição e Justiça e de Redação: CD\ PMDB, 1991; Suplente, Comissão de Seguridade Social e Família: CD\ PMDB, 1991; Suplente, CPI sobre a Impunidade de Traficantes e o Crescimento do Consumo de Drogas: CD\ PMDB, 1991; Titular, Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público: CD\ PMDB, 1994.

Outras Informações:

Vice-Presidente do Centro de Reabilitação Infantil Albano Reis, Entidade Filantrópica.

Chefe de Gabinete do Deputado Albano Reis, Rio de Janeiro, 1987

- YEDA CRUSIUS - PSDB/RS

Yeda Rorato Crusius

Nascimento: 26/07/1944 - São Paulo, SP

Filiação: Francisco Rorato e Sylvia Rorato

Legislaturas: 1995-1999, 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 956, Anexo 4, Fone: 3215-595, Fax: 3215-295

Email:dep.yedacrusius@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1995-1999, RS, PSDB; Deputada Federal, 1999-2003, RS, PSDB;

Deputada Federal, 2003-2007, RS, PSDB;

Filiações Partidárias:

PSDB, 1990.

Atividades Partidárias:

Primeira-Vice-Presidente, Diretório Regional do PSDB, RS, 1993-1995; Vice-Líder do PSDB, 1995-1996, 1997-1999, 2000-2001 e 2003-; Diretora de Estudos e Pesquisas, Inst. Teotônio Vilela, 1996-1997 e 1998; Segunda-Tesoureira, Executiva Nacional do PSDB, 1995; Coordenadora, Grupo de Assessoria Técnica, Liderança do PSDB, 1997-2001; Vice-Líder do Bloco PSDB/PTB, 2000; Membro, Conselho Político do PSDB, RS, 1994-2002; Presidente, PSDB Mulher, 1998-2001; Vice-Líder, Governo do Congresso Nacional, 2001; Presidente, Inst. Teotônio Vilela, 2001-2003; Vice-Líder do PSDB, 2003 e 2004-.

- ZILA BEZERRA - PTB/AC

Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira

Nascimento: 07/05/1945 - Rio de Janeiro, RJ

Profissões: Servidora Pública e Professora

Filiação: Giucippe Genuense Frota e Maria Julia Lopes Frota

Legislaturas: 1991-1995, 1995-1999, 1999-2003.

Mandatos Eletivos:

Deputada Federal, 1991-1995, AC, PMDB; Deputada Federal, 1995-1999, AC, PMDB;

Deputada Federal, 1999-2003, AC, PFL;

Filiações Partidárias:

MDB, 1973-1979; PMDB, 1980-1996; PFL, 1996-2001; PTB, 2001.

Atividades Partidárias:

Membro, Diretório Regional do PMDB, AC; Suplente, Diretório Nacional do PMDB;

Coordenadora, Campanhas Eleitorais do PMDB, Cruzeiro do Sul, AC, 1974-1994.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Professora, FEDF, Brasília, 1966-1970; Técnica de Controle Externo, TCU, Brasília, DF;

Oficial de Chancelaria, MRE, 1970-; Coordenadora de Comunicação Social, Rio Branco,

AC, 1983-1985; Coordenadora de Desenvolvimento Agrário do Vale do Juruá, AC, 1985-

1987; Secretária de Estado para Assuntos de Governo do Acre, Brasília, DF, 1987-1990.

Atividades Parlamentares:

CONGRESSO NACIONAL: Comissão Mista Altera Dispositivos das Leis nos 8.112/90,

8.460/92 e 2.180/54: Suplente, 1997; Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e

Fiscalização: Titular, 1992 e 2002-; Comissão Mista Especial Maloca Haximu: Titular,

1994; Comissão Representativa do Congresso Nacional: Titular, 1995-1996 e 1999; CPI

Mista Esterilização das Mulheres no Brasil: Titular, 1992; Comissão Mista de Orçamento:

Titular-. CÂMARA DOS DEPUTADOS: >COMISSÕES PERMANENTES: Agricultura e

Política Rural: Titular, 1999-2001, e Suplente, 2001-; Amazônia e de Desenvolvimento

Regional: Titular, 1997-2001; Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias: Titular,

1992-1994; Desenvolvimento Urbano e Interior: Titular, 1998-1999, e Suplente, 1999-

2001; Direitos Humanos: Suplente, 1999-2001; Economia, Indústria e Comércio: Titular,

2001-; Minas e Energia: Suplente, 1991-1992 e 1995-1996; Relações Exteriores: Titular,

1993, e Suplente, 1993; Seguridade Social e Família: Titular, 1991-1992, e Suplente,

1992, 1995 e 1996-1997; Trabalho, Administração e Serviço Público: Suplente, 1994,

Terceira-Vice-Presidente, 1995-1996, e Titular, 1995-1998; Viação e Transportes:

Suplente, 1997-1999. >COMISSÕES ESPECIAIS: Implementação das Decisões da IV

Conferência Mundial da Mulher: Titular, 1997; PEC nº 33/99, Juízes Classistas:

Suplente, 1999; PEC nº 53/99, Sistema Financeiro: Suplente, 2001-; PEC nº 76-A/99,

Recursos Ciência e Tecnologia: Titular, 2000-2001; PEC nº 89/95, Número de

Vereadores: Suplente, 1996-1999, e Titular, 1999-2001; PEC nº 98/99, Atribuições de

Vice-Prefeito: Suplente, 2000-; PEC nº 173/95, Modifica o Capítulo da Administração

Pública: Suplente, 1995-1996; PEC nº 233/95, Educação: Titular, 1996; PEC nº 289/00,

Incorporação Policiais Militares RO: Titular, 2001-; PEC nº 347/96, Posse do Presidente

da República: Suplente-; PEC nº 407/96, Altera Art. 100 da Constituição Federal,

Precatórios: Suplente, 1999; PEC nº 407-G/96, Precatórios: Suplente, 2000; PEC nº

407/01, Prorrogação da CPMF: Suplente, 2001-; PEC nº 412/01, Fundo de

Desenvolvimento da Amazônia Ocidental: Titular, 2002-; PEC nº 472/97, Altera Arts. 48,

62 e 84, Edição de Medida Provisória: Suplente, 1998-1999; PEC nº 550/97, Zona

Franca de Manaus: Suplente, 2001-; PL nº 1.151/95, Disciplina União Civil entre

Pessoas do Mesmo Sexo: Suplente, 1997-1999; PL nº 3.710/93, Código de Trânsito

Brasileiro: Titular, 1997; PL nº 5.430/90, Legislação sobre Direitos Autorais: Suplente,

1997; PL nº 5.484/01, Genoma: Titular, 2001-; PLP nº 8/99, Relação entre Entidades

Públicas e Respektivas Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Suplente,

1999-2001; PLP nº 167/00, Estatuto da Terra: Titular, 2001-. >CPI: Adoção e Tráfico de

Crianças Brasileiras: Primeira-Vice-Presidente, 1996, e Titular, 1996; Aeroportos

Clandestinos, Missões Religiosas Estrangeiras, Garimpo de Roraima,

Internacionalização da Amazônia: Titular, 1991; Arrecadação e Destinação da Verba da TORMB e Atuação do IBAMA: Titular, 1999; Crise no Setor Produtivo da Borracha: Suplente, 1999, e Titular, 1999; Ocupação de Terras Públicas na Região Amazônica: Suplente, 2000-2001; SIVAM: Suplente, 2001-; Violência contra a Mulher: Suplente, 1992.

Missões Oficiais: Chefe da delegação encarregada da reclassificação de cargos dos funcionários do MRE lotados no exterior: Genebra, Suíça, Milão e Roma, Itália, e Lisboa, Portugal, 1971. Representante do Itamaraty em viagem a Genebra, Suíça, 1975. Oficial de Chancelaria do Serviço Diplomático do Brasil, Paris, França, 1975-1979. Membro do Parlamento Amazônico na III Assembléia em Caracas, Venezuela, 1991. Observadora da Câmara dos Deputados junto à AGNU, Nova Iorque, EUA, 1993. Observadora Parlamentar à LXXXIII Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, Suíça, 1996.

- ZULAIÊ COBRA - PSDB/SP

Zulaiê Cobra Ribeiro

Nascimento: 18/11/1943 - São José do Rio Pardo, SP

Profissões: Advogada

Filiação: Manoel Gonçalves Ribeiro e Maria Amélia Cobra Ribeiro

Legislaturas: 1995-1999, 1999-2003, 2003-2007.

Gabinete: 411, Anexo 4, Fone: 3215-541, Fax: 3215-241

Email: dep.zulaiecobra@camara.gov.br.

Mandatos Eletivos: Vereadora, 1993-1995, São Paulo, SP, PSDB; Deputada Federal, 1995-1999, SP, PSDB; Deputada Federal, 1999-2003, SP, PSDB; Deputada Federal, 2003-2007, SP, PSDB;

Suplências e Efetivações:

Assumiu, como Suplente, o mandato de Deputada Federal na legislatura 1999-2003, em 9 de fevereiro de 1999, e foi efetivada em 20 de julho de 1999.

Filiações Partidárias: PMDB, 1986-1988; PSDB, 1988.

Atividades Partidárias: Membro, Diretório Nacional do PSDB, 1990-1994; Membro, Diretório Regional do PSDB, 1991; Vice-Líder do PSDB, 1995-1997, 2001-2002, 2003 e 2005-; Vice-Líder do Bloco PSDB/PTB, 2001.

Atividades Profissionais e Cargos Públicos:

Assessora Jurídica e Sócia-Fundadora, SOS Mulher, Pronto-Socorro da Mulher Paulista, São Paulo, SP, 1980-1983; Apresentadora do programa Direito da Mulher, TV Record, São Paulo, SP, 1983-1985, e Rede Globo 1985-1986; Apresentadora do programa SOS Mulher, TV Manchete, São Paulo, SP, 1987-1988; Participante do Programa Almanaque, TV Manchete, São Paulo, SP, 1987-1990; Debatedora do Programa Paulo Lopes, Rádio Globo AM, São Paulo, SP, 1989.

Atividades Parlamentares:

CÂMARAS MUNICIPAIS, ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS E CÂMARA LEGISLATIVA DO DF: CM-São Paulo, SP: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: Presidente; Comissão Especial Denúncias contra o Prefeito Paulo Maluf pelas Contribuições do Contraventor Castor de Andrade à sua Campanha: Relatora; Comissão Especial Denúncias contra o Prefeito Paulo Maluf Visando à Decretação da Perda do Cargo: Relatora; CPI Custo de Produção da SPUA/SAR, Usina de Asfalto: Presidente; CPI Irregularidades na Secretaria Municipal de Abastecimento quanto aos Sacolões e Cooperativa Agrícola Cotia: Membro; CPI Reforma do Prédio da Câmara Municipal: Membro. CONGRESSO NACIONAL: Comissão Mista Acrescenta Parágrafo ao Art. 75 da Lei nº 4.728/65: Suplente; Comissão Mista Quadros de Cargos DAS da Advocacia-Geral da União, MF: Titular; Comissão Mista Levantar as Causas e Efeitos da Violência, Titular; Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL: Titular. CÂMARA DOS DEPUTADOS: COMISSÕES PERMANENTES: Constituição e Justiça e de Cidadania: Titular, 03/2005-; Constituição e Justiça e de Redação: Terceira-Vice-Presidente e

Titular; Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias: Suplente; Direitos Humanos: Suplente; Legislação Participativa: Titular; Relações Exteriores e de Defesa Nacional: Presidente, Titular, -03/2005 e Suplente, 3/2005-; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado: Titular e Suplente, 03/2005-; Viação e Transportes: Suplente. COMISSÕES ESPECIAIS: Acesso a Informações Sigilosas: Titular; Ano da Mulher - 2004: Suplente-; Aplicação da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro: Suplente; Cassinos no Brasil: Titular; Combate à Violência: Titular; Documentos Sigilosos: Titular; Implementação das Decisões da IV Conferência Mundial da Mulher: Titular; MSC 183/04, Convenção da ONU Contra Corrupção: Primeira-Vice-Presidente- e Titular-; PEC nº 7/99, Ações Trabalhistas: Titular; PEC nº 20/95, Parlamentarismo: Titular e Suplente; PEC nº 25/95, Modifica Caput Art. 5º da Constituição Federal, Inviolabilidade do Direito a Vida: Titular; PEC nº 33-H/95, Altera Sistema de Previdência Social, Substitutivo do Senado Federal: Titular; PEC nº 89/95, Número de Vereadores: Terceira-Vice-Presidente e Titular; PEC nº 96/92, Modificações na Estrutura do Poder Judiciário: Relatora e Titular; PEC nº 151/95, Segurança Pública: Titular; PEC nº 347/96, Posse do Presidente da República: Suplente; PEC nº 374/96, MPU: Titular; PEC nº 407/96, Altera Art. 100 da Constituição Federal, Precatórios: Terceira-Vice-Presidente e Titular; PEC nº 513/97, Poderes de Investigação para Perda de Mandato: Titular; PEC nº 534/02, Guardas Municipais: Presidente e Titular-; PEC nº 598/98, Idade Mínima para Cargo Eletivo: Suplente; PL nº 1.159/95, Relações de Trabalho do Atleta Profissional de Futebol e Normas Gerais sobre Desportos, Lei Pelé: Suplente; PL nº 1.399/03, Estatuto da Mulher: Suplente-; PL nº 1.756/03, Lei Nacional da Adoção: Titular; PEC nº 334/96, Nepotismo: Segunda-Vice-Presidente, 6/2005- e Titular, 5/2005-; PL nº 4.425/94 do Senado Federal, Planos e Seguros de Saúde: Segunda-Vice-Presidente e Titular; Procuradoria Parlamentar: Titular; Reforma do Judiciário: Suplente-; Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados: Suplente e Titular; Reforma Política: Suplente; Segurança Pública: Relator e Titular. COMISSÕES EXTERNAS: Ataque a Moradores de Rua em São Paulo: Titular-; Conflitos Agrários no País: Titular; Conflitos de Terra no Pontal do Paranapanema, SP: Titular; Questão do Desemprego na Região do Grande ABC, SP: Titular; Ford do Brasil: Titular; Morte do Ex-Presidente Juscelino Kubitschek: Suplente. CPI: Adoção e Tráfico de Crianças Brasileiras: Terceira-Vice-Presidente e Titular; Avanço e Impunidade do Narcotráfico: Titular e Suplente; Bingos: Presidente e Titular; Tortura e Maus Tratos: Titular; Tráfico de Armas: Suplente-.

Atividades Sindicais, Representativas de Classe e Associativas:
 Vice-Presidente, AACRIMESP, São Paulo, SP, 1982-1986; Membro, Comissão de Acompanhamento da Constituinte, OAB, Brasília, DF, 1987-1990.

Conselhos: Conselheira, Conselho Estadual da Condição Feminina do Estado de São Paulo, SP, 1983-1985; Conselheira, OAB, São Paulo, SP, 1983-1985 e 1985-1987; Membro da Comissão de Direitos Humanos, Conselho Federal da OAB, Brasília, DF, 1985-1987; Conselheira, Conselho Nacional de Defesa Consumidor do Ministério da Justiça, Brasília, DF, 1987-1988.

Condecorações: Dez Mulheres do Ano, CNMB, São Paulo, SP, 1987; Advogada Criminal do Ano, AACRIMESP, São Paulo, SP, 1988; Vereadora do Ano, 1992.

Missões Oficiais: Assessora Parlamentar da segunda reunião preparatória da IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Ação para a Igualdade, Desenvolvimento e Paz, Nova York, EUA, 1995.

Outras Informações: Primeira Mulher Conselheira da OAB/SP, 1983-1985. Redatora do Decreto nº 23.769/85 que criou a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, a pedido do Secretário de Segurança Pública, São Paulo, Dr. Michel Temer, representando a OAB/SP e o Conselho Estadual da Condição Feminina, 1985.

APÊNDICE B – BIOGRAFIA DAS SENADORAS

ANA JULIA

Ana Júlia de Vasconcelos Carepa é divorciada e mãe de Julio Carepa de Sousa e Juliana Monteiro.

Nasceu em Belém do Pará, no dia 23 de Dezembro, filha do Engenheiro Civil, Arthur Sampaio Carepa e Maria José de Vasconcelos Carepa, sendo única filha mulher entre 7 sete filhos.

Anos 70: Uma história construída em estreita ligação com os movimentos sociais. Ainda era tempo da ditadura militar, mas apesar da repressão, o final dos anos 70 trouxe ondas de greves, milhões de trabalhadores cruzaram os braços. Foi uma época na qual ganhava força a reestruturação de diversos movimentos sociais. Naquele período Ana Júlia começou sua militância política, participando da Comunidade de Base do Jurunas (COBAJUR). Participou também da luta pela reconstrução do Centro Acadêmico Livre de Arquitetura da UFPA e, em 1980, foi eleita sua primeira presidente. O trabalho de Ana a frente do Centro de arquitetura teve papel importante na reorganização do curso e para a elaboração de um novo currículo. Ainda como estudante elaborou, juntamente com outros colegas, propostas para edificação de habitação popular através de mutirão. Trabalho que inclusive foi premiado pelo Banco Nacional da Habitação (BNH).

Anos 80: reforçando o movimento sindical combativo

As grandes greves de 1978-1980 haviam anunciado um novo momento na história do sindicalismo brasileiro, rompiam-se as amarras da estrutura sindical imposta pela legislação corporativa. Em 1983, aprovada no Concurso do Banco do Brasil, sendo lotada em Itaituba, no oeste do Pará, passou a atuar no Movimento de Oposição Bancária (MOP). Um movimento que, no Pará, fortaleceu a Central Única dos Trabalhadores (CUT). Um marco importante deste período da trajetória da Ana Júlia foi a grande greve dos bancários em 1989, que foi encabeçada pelo MOB. Dois anos após, Ana Júlia foi eleita representante dos funcionários do Banco do Brasil no Conselho Nacional do Banco. Esta luta da Ana Júlia no movimento sindical bancário culminou com a reconquista do Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá pelos setores combativos do movimento sindical. Na atuação sindical foi eleita, com mais de 70% dos votos, Representante do Pará, no Conselho Nacional dos funcionários do Banco do Brasil.

Os movimentos sociais estavam em ascensão. E em 1989, o PT, juntamente com outros partidos de esquerda, ousou concorrer à Presidência da República. E numa memorável campanha quase chegamos lá.

1992: Belém elegeu uma vereadora com raça, graça e sonhos

No início dos anos 90 o Brasil era comandado pelo Presidente Collor, um governo que dilapidou o patrimônio público, privatizando várias e importantes empresas públicas. Envolto em escândalos de corrupção o bando colorido foi desalojado do poder pela a população que saiu às ruas exigiu o impeachment do presidente. GANHOU FORÇA O “Movimento pela Ética na Política”, e, em 92, Ana Júlia foi eleita vereadora em Belém, a mais votada pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Já no primeiro ano de mandato foi “campeã” em apresentação de projetos. Foram mais de 19. Dentre eles o que buscava assegurar ônibus 24 horas na cidade, o que criou o Conselho da Condição Feminina (CMCF). Além de patrocinar juntamente com o Sindicato dos Bancários a campanha “a vida vale mais do que o lucro”. Campanha que resultou na aprovação, pela Câmara Municipal, do projeto que obrigava as agências bancárias instalarem porta de segurança. Projeto na época vetado pelo então prefeito de Belém, Hélio Gueiros, e que só converteu-se em lei na nossa gestão na Prefeitura.

1995: O Pará conquista uma deputada federal combativa

Em 94 mais uma vez o PT disputava os rumos da condução do Brasil apresentando a candidatura do Lula para presidência. Era época do plano real, a população ainda não havia sentido o quanto elevado era o custo social daquele plano. O promotor do Real, o ministro Fernando Henrique Cardoso, era o candidato a presidente das elites, e elegeu-se

ainda no primeiro turno. O PT teve um grande desempenho eleitoral e elegeu diversos deputados federais, um deles foi a Ana Júlia.

Foi um período marcado pela ofensiva contra direitos históricos dos trabalhadores. Assim, em sua atuação parlamentar, teve destaque sua participação na comissão especial que discutiu a quebra do monopólio das telecomunicações, a luta pela manutenção do controle público de áreas estratégicas como petróleo e as comunicações e a defesa dos bancos públicos. Na defesa de conquistas populares ganhou repercussão nacional a firmeza com a qual se opôs ao parecer da reforma da previdência, elaborado pelo deputado Michel Temer, que tentava restringir direitos como a licença maternidade. Como Deputada Federal foi ainda uma das responsáveis pela campanha “Mulher sem medo do poder”, que garantiu o estabelecimento de cotas mínimas de candidatas mulheres para todos os partidos. Sua atuação também garantiu verbas do orçamento da União para reconstrução da Praça Princesa Izabel, da construção do Albergue da Mulher, entre outros.

1996: Brilha a Estrela do Pará

Ainda no ano de 1996, Edmilson Rodrigues e Ana Júlia disputaram as eleições municipais pela Frente Belém Popular. Uma união de esquerda que pôs fim a sucessivas administrações municipais conservadoras. Uma das mais importantes conquistas populares da história de nosso Estado. Em 1997 renunciou ao mandato de Deputada Federal para assumir a vice-prefeitura de Belém. Passando a atuar como vice-prefeita e Secretária Municipal de Urbanismo, participando decisivamente na implantação dos programas do governo municipal. Em 1998, as esquerdas uniram-se em torno da candidatura Lula-Brizola. No Pará uma frente de partidos de esquerda indicou Ana Júlia como candidata ao senado. Não foi uma campanha fácil. No Pará, como em todo o Brasil, enfrentamos o abuso da máquina governamental, o boicote de uma parcela da mídia e a manipulação na divulgação das pesquisas eleitorais. Mas fizemos uma campanha que mobilizou corações e mentes, a mais contagiante campanha para o senado, conquistando mais de meio milhão de votos.

1998: A Luta pelo Senado

Um dos momentos mais dramáticos de sua trajetória política se deu nas eleições de 1998 quando disputou, pela primeira vez, uma vaga pelo Pará no Senado Federal, representando uma frente ampla de partidos de esquerda. No Pará, como em todo o Brasil, enfrentamos o abuso da máquina governamental, o boicote de uma parcela da mídia e a manipulação na divulgação das pesquisas eleitorais. Mas fizemos uma campanha que mobilizou corações e mentes, a mais contagiante campanha para o senado, conquistando mais de meio milhão de votos (feito nunca alcançado antes pela esquerda no Pará), mas foi ultrapassada pelo senador Luís Otávio nos momentos finais da apuração.

2000: Vereadora mais votada

Em 2000, foi eleita a vereadora mais votada na história do Pará (foram 26.729 votos), Ana Júlia tem conseguido aliar apoio popular com uma postura combativa e propositiva no exercício de seus mandatos, cristalizando uma imagem de competência e honestidade.

2002: A Senadora do Pará

Em 2002 volta a concorrer ao Senado para fazer valer a vontade popular, expressa nas eleições de 98. Ana Júlia foi eleita assim não só a primeira mulher a representar o Pará no senado, mas também, a mais votada em toda história. com mais de um milhão de votos. Como senadora, Ana Júlia aposta no fortalecimento dos empreendedores locais para impulsionar o desenvolvimento regional e o fortalecimento dos bancos públicos.

BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO

Nascimento: 26/4/1942

Natural de: Rio de Janeiro - RJ

Filiação: José Tobias de Souza e Maria da Conceição de Souza

Profissões: Assistente Social

Deputado Federal - 1987 a 1991

Deputado Federal - 1991 a 1995

Senador - 1995 a 1998

Mandato no Senado Federal (Rio de Janeiro) para a 50ª e 51ª Legislaturas.

A 50ª Legislatura refere-se ao período de 01/02/1995 até 31/01/1999

A 51ª Legislatura refere-se ao período de 01/02/1999 até 31/01/2003

Coligação: PC DO B / PPS / PSB / PSTU / PT / PV

Exercido no período de 01/02/1995 a 31/12/1998.

Causa do Afastamento: Renúncia.

Suplente

Primeiro-suplente: Geraldo Cândido

Missões: Exterior

Comitiva de Parlamentares em visita à China, a convite da Federal Nacional de Mulheres da China. (A Senadora Emília Fernandes, em discurso no dia 12.9.97, apresentou relatório referente à sua participação no evento)..

Entre 20/06/1997 e 06/07/1997 - Senado Federal Seminário Sub-regional do Mercosul, em Buenos Aires.

Em 23/09/1997 - Senado Federal

I Congresso de Legisladoras Nacionales de los Paises Miembros del Mercosur..

Entre 22/04/1998 e 24/04/1998 - Senado Federal

(Vide RQM nº 172/98-M, do Senador Lúdio Coelho).

EMILIA FERNANDES

A senadora Emilia Therezinha Xavier Fernandes (PT-RS), 52, nasceu em Dom Pedrito, em 18 de julho de 1950, e foi criada em Sant'Ana do Livramento, duas cidades do Rio Grande do Sul que fazem fronteira com o Uruguai. Filha de uma professora e de um protético dentista, a senadora tem dois filhos e três netos.

Emilia é pedagoga, com pós-graduação em Planejamento Educacional, e foi professora por 23 anos. Como integrante do Conselho Estadual do Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul, liderou várias greves e movimentos estaduais e nacionais. Sua carreira política teve início em Sant'Ana do Livramento, cidade pela qual se elegeu vereadora por três vezes. Em 1994, concorreu ao Senado Federal e se tornou a primeira senadora do Rio Grande do Sul.

Segundo o Diap (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar), Emilia é uma das cem personalidades mais influentes do Congresso Nacional. Ela foi a primeira mulher a presidir uma Comissão Permanente do Senado Federal, a de Infra-Estrutura, entre os anos de 1999 e 2000.

Vice-líder do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, a senadora coordena a bancada federal gaúcha do PT e é uma das coordenadoras da Bancada Feminina do Congresso Nacional, além de presidir o Conselho Parlamentar para o Diploma Mulher Cidadã Bertha Lutz. A senadora Emilia Therezinha Xavier Fernandes (PT-RS), 52, nasceu em Dom Pedrito, em 18 de julho de 1950, e foi criada em Sant'Ana do Livramento, duas cidades do Rio Grande do Sul que fazem fronteira com o Uruguai. Filha de uma professora e de um protético dentista, a senadora tem dois filhos e três netos.

Emilia é pedagoga, com pós-graduação em Planejamento Educacional, e foi professora por 23 anos. Como integrante do Conselho Estadual do Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul, liderou várias greves e movimentos estaduais e nacionais. Sua carreira política teve início em Sant'Ana do Livramento, cidade pela qual se elegeu vereadora por três vezes. Em 1994, concorreu ao Senado Federal e se tornou a primeira senadora do Rio Grande do Sul.

Segundo o Diap (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar), Emilia é uma das cem personalidades mais influentes do Congresso Nacional. Ela foi a primeira mulher a presidir uma Comissão Permanente do Senado Federal, a de Infra-Estrutura, entre os anos de 1999 e 2000.

Vice-líder do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, a senadora coordena a bancada federal gaúcha do PT e é uma das coordenadoras da Bancada Feminina do Congresso Nacional, além de presidir o Conselho Parlamentar para o Diploma Mulher Cidadã Bertha Lutz. A senadora Emilia Therezinha Xavier Fernandes (PT-RS), 52, nasceu em Dom Pedrito, em 18 de julho de 1950, e foi criada em Sant'Ana do Livramento, duas cidades do Rio Grande do Sul que fazem fronteira com o Uruguai. Filha de uma professora e de um protético dentista, a senadora tem dois filhos e três netos.

Emilia é pedagoga, com pós-graduação em Planejamento Educacional, e foi professora por 23 anos. Como integrante do Conselho Estadual do Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul, liderou várias greves e movimentos estaduais e nacionais. Sua carreira política teve início em Sant'Ana do Livramento, cidade pela qual se elegeu vereadora por três vezes. Em 1994, concorreu ao Senado Federal e se tornou a primeira senadora do Rio Grande do Sul.

Segundo o Diap (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar), Emilia é uma das cem personalidades mais influentes do Congresso Nacional. Ela foi a primeira mulher a presidir uma Comissão Permanente do Senado Federal, a de Infra-Estrutura, entre os anos de 1999 e 2000.

Vice-líder do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, a senadora coordena a bancada federal gaúcha do PT e é uma das coordenadoras da Bancada Feminina do Congresso Nacional, além de presidir o Conselho Parlamentar para o Diploma Mulher Cidadã Bertha Lutz.

FÁTIMA CLEIDE

Fátima Cleide Rodrigues da Silva cumpre seu primeiro mandato parlamentar. Sua candidatura ao Senado nasceu dentro do PT de Rondônia, a partir de meados dos anos 90, como uma estratégia do partido de se firmar na eleição majoritária. Seu nome encontrou respaldo das diversas correntes do PT, partido ao qual é filiada há 12 anos.

Fátima é funcionária pública federal, do quadro da Educação. Na eleição de 2002, ela contou com o apoio do PDT, PV, PHS, PC do B, PCB, PSB e demais partidos que tradicionalmente se aliam ao PT. Concorreram ao Senado 16 candidatos, entre eles o ex-senador Odacir Soares (filiado ao PTB) e até o recentemente senador Moreira Mendes (PFL). Ambos não conseguiram a reeleição. Em toda a história eleitoral de Rondônia, Estado com 21 anos de idade, nunca houve para o Senado votação igual à de Fátima – foram 233.635 votos, ou 19,93% dos votos válidos, num universo de mais de 1 milhão de eleitores.

A senadora, pela segunda vez consecutiva, ocupa a presidência do Partido dos Trabalhadores em Rondônia. Sob sua gestão- cujo primeiro mandato foi iniciado em 99-, o PT obteve importantes vitórias em municípios do Estado, conquistando 6 prefeituras e 52 vereadores. Na eleição de 2002, o partido, pela primeira vez, elegeu uma senadora, dois deputados federais e quatro estaduais.

Oiunda dos movimentos sindicais, especialmente os ligados à Educação, Fátima Cleide foi secretária-geral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Rondônia (Sintero), secretária de Formação na mesma entidade e representante do Estado na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). Profissional da educação pública, exerceu a coordenação de educação ambiental na Secretaria de Educação do Estado, e participa ativamente do Fórum Popular de Mulheres do PT.

Com formação em Letras, a senadora é natural de Porto Velho (RO), tem três filhos e dois netos.

HELOISA HELENA

Heloísa Helena Lima de Moraes Carvalho nasceu na cidade de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, no dia 06 de junho de 1962.

Heloísa Helena é formada em Enfermagem e professora do Centro de Saúde da Universidade Federal de Alagoas, na cadeira de Epidemiologia, licenciada sem vencimentos desde que assumiu cargos políticos, no início da década de 90.

Iniciou sua atividade política no Movimento Estudantil, dedicando-se posteriormente ao Movimento Docente e Sindical e participando ativamente da luta de resistência à ditadura militar.

Em 1992 foi eleita vice-prefeita pela coligação PSB/PT, numa expressiva vitória das forças progressistas estaduais, e que significou o primeiro grande revés das oligarquias alagoanas nas estruturas políticas da Prefeitura Municipal de Maceió.

Em 1994, com expressiva votação na Capital (Maceió) e no interior do Estado de Alagoas, conquistou uma cadeira na Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

Como representante do Movimento Popular e Democrático, procurou incorporar ao Legislativo os interesses populares, provocando e estimulando discussões diretas das problemáticas da Saúde, Educação e Reforma Agrária dentre outras.

Sua permanente preocupação com a luta de massas distinguiu-a como mediadora em diferentes conflitos, nas mais diferentes instâncias, e que a levaram a enfrentar inclusive as forças repressivas e policiais do Estado.

Nesse campo destacam-se o apoio aos Movimentos dos Sem Terra e dos Sem Teto; a invasão ao Palácio dos Martírios, sede do Governo do Estado de Alagoas ao lado do funcionalismo público estadual; a tomada da Assembléia Legislativa por 18 dias; e por fim, o histórico dia 17 de julho de 1997, que culminou com a derrubada do governo Divaldo Suruagy.

Por sua ligação com os movimentos sindical, popular, rural e indigenista, Heloísa Helena sempre combateu a violência e a impunidade. Participou da CPI do Crime Organizado em Alagoas, denunciando e enfrentando as organizações criminosas dentro do aparato de segurança pública.

Na Comissão Especial requereu a presença dos representantes da segurança pública no Legislativo para esclarecer a crescente onda de violência e violação dos direitos humanos em Alagoas.

Como defensora da extinção da imunidade política de governadores e parlamentares, em casos de envolvimento com ilícitos previstos no Código Penal, apresentou proposta ao Legislativo alagoano para regulamentar a questão.

Heloísa Helena, que procura qualificar o debate político-institucional na defesa dos interesses coletivos, da lisura e da ética públicas, confrontou-se, em nível estadual, com a relação entre a máquina do Estado e as oligarquias falidas, denunciando as distorções e irregularidades responsáveis pela crise financeira que atingiu Alagoas.

Em 1998, nas eleições de outubro, Heloísa Helena foi eleita a primeira senadora por Alagoas, com um total de 374.931 votos (55,92% dos votos para a vaga no Senado Federal). A diferença entre a votação de Heloísa Helena e seu principal opositor foi de 127.579 votos.

Em 1999, no primeiro ano de seu mandato no Senado Federal, destacou-se pela forma com que combateu a política neoliberal de Fernando Henrique Cardoso - com o desmantelamento das políticas sociais, do Estado e da economia nacional, que produziu o mais amplo processo de exclusão social já visto no Brasil, levando desespero a milhares de trabalhadores brasileiros.

Sua presença marcante nos debates do plenário do Senado Federal e do Congresso Nacional, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado - da qual foi vice-presidente - nas reuniões das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Econômicos; de Serviços de Infra-Estrutura e da Comissão de Fiscalização e Controle, bem como no Conselho de Ética do Senado, do qual foi titular, lhe credenciou para ser eleita líder partidária e do bloco de oposição no Senado para o ano 2000. Integrou ainda, como titular, as Subcomissões Permanentes do Idoso e de Casos de Exploração do Trabalho e Prostituição Infanto-Juvenis, a Comissão Especial do Rio São Francisco e a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Em 2004, no dia 06 de junho, fundou o P-SOL, Partido Socialismo e Liberdade, estando à frente da liderança do partido no Senado Federal. Atuou como titular da Comissão Especial do Ano Internacional da Mulher Latino-Americana e como suplente da Comissão Especial Sobre a Corrupção no Estado de Rondônia.

No mês de junho de 2005 foi escolhida para integrar, como titular, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a corrupção nos Correios.

Em agosto de 2005 foi agraciada, pelo Governo do Estado de Alagoas, com a Medalha Marechal Floriano Peixoto. Em 20 de setembro de 2005 recebeu a Medalha de Mérito Pedro Ernesto, concedida pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

IDELI SALVATTI

A senadora Ideli Salvatti (PT/SC) nasceu na cidade de São Paulo em 18/03/52. Atuou no movimento estudantil secundarista e em projetos de alfabetização de adultos em Santo André, SP, até 1970. É licenciada em Física pela Universidade Federal do Paraná. Na capital paranaense, desenvolveu trabalhos nas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) da periferia da cidade, de 1973 a 1976.

Transferiu-se para Joinville, Santa Catarina, onde também atuou nas CEBs, Pastoral Operária, Associações de Moradores e no Centro de Defesa dos Direitos Humanos, entidade da qual foi fundadora e presidente. Em 1980, foi fundadora do Partido dos Trabalhadores (PT) em Joinville e no Estado de Santa Catarina, fazendo parte do Diretório e da Executiva.

Ideli é professora efetiva do quadro do Magistério Estadual/SC desde 1983, quando também iniciou sua militância no Movimento Sindical - na Associação dos Professores de Joinville (APJ). Em 1987, foi eleita presidente da Associação dos Licenciados em Santa Catarina. Em 1989, quando já vivia em Florianópolis, foi eleita presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTE/SC) e reeleita em 1992. Foi uma das fundadoras da Central Única dos Trabalhadores (CUT/SC), sendo tesoureira na gestão 1988-91. Ideli fez parte do Diretório e da Executiva do PT/SC por diversas gestões, sendo atualmente integrante do diretório do partido.

Em 1994, foi eleita para seu primeiro mandato como deputada estadual (1995-98) e reeleita em 1998 (1999-2002) para seu segundo mandato. Neste período, foi líder da bancada do PT na Assembléia Legislativa (1995/96), membro de quatro Comissões Permanentes, Presidente das CPIs da Telefonia Rural Catarinense (95) e das Letras (97), Relatora da CPI da Educação (1997/98) e integrante da CPI do Besc (2000/01). Em 2001, presidiu a CPI da Sonegação Fiscal.

Em 2002, Ideli fez parte das Comissões Permanentes de Educação (vice-presidente) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos. A educação, o serviço público e a fiscalização foram as três áreas prioritárias de sua atuação como deputada estadual. No dia 06 de outubro de 2002, Ideli foi eleita senadora, com 1.054.304 votos. É a primeira mulher eleita senadora por Santa Catarina. Em 2004, foi escolhida líder da bancada do PT e do bloco de apoio ao governo no Senado. Em 2005, assumiu a vice-liderança do governo Lula no Senado. Atualmente, integra, como titular, três comissões permanentes do Senado: Educação; Assuntos Sociais e Constituição e Justiça. É suplente nas comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; Assuntos Econômicos; e Comissão Mista de Orçamento.

IRIS DE ARAUJO

Senador Iris de Araújo (PMDB - GO) no Senado Federal (Goiás) para a 51^a e 52^a Legislaturas.

A 51^a Legislatura refere-se ao período de 01/02/1999 até 31/01/2003

A 52^a Legislatura refere-se ao período de 01/02/2003 até 31/01/2007

Primeiro-suplente.

Exercido a partir de 18/08/2005.

Exercido no período de 25/02/2003 a 31/07/2003.
Causa do Afastamento: Retorno do titular.
Lido em 31/07/2003.

JUNIA MARISE

Júnia Marise Azeredo Coutinho

Nascimento: 21/6/1945

Natural de: Belo Horizonte - MG

Filiação: Ladislau Augusto de Azeredo Coutinho e Maria de Leão Corrêa Coutinho

Profissões : Jornalista

Oficialmente, o Senado Federal só passou a contar com a presença feminina entre seus parlamentares em 1979, quando tomou posse Eunice Michilles, suplente do Senador João Bosco, por ocasião do falecimento deste, tornando-se assim a primeira mulher a assumir o mandato de senadora.

Em 1991, Júnia Marise e Marluce Pinto assumiram pela primeira vez como senadoras eleitas diretamente para o mandato.

Mandatos

Vereador - 1966 a 1970

Vereador - 1970 a 1974

Deputado Estadual - 1974 a 1978

Deputado Federal - 1979 a 1982

Deputado Federal - 1982 a 1986

Vice-governador - 1987 a 1991

Senador - 1991 a 1999

LÚCIA VÂNIA

Nome Completo: Lúcia Vânia Abrão

Partido: PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

Estado: Goiás Naturalidade: Cumari (GO)

Profissão: Jornalista

Nascida em Cumari (GO) e formada em Jornalismo, Lúcia Vânia se elegeu por três vezes deputada federal; concorreu ao Governo do Estado de Goiás (chegando ao segundo turno) e à Prefeitura de Goiânia; e foi eleita senadora para o período 2003/2011 com mais de um milhão de votos.

Sua experiência na área de assistência social remonta à década de 70, quando foi primeira dama da cidade de Anápolis e depois do Estado de Goiás. À frente da Organização das Voluntárias de Goiás, Lúcia Vânia começou a construir uma história de trabalho e solidariedade.

Lúcia Vânia foi a primeira mulher deputada federal por Goiás e também a primeira secretária de Assistência Social no governo Fernando Henrique, cargo em que implantou a Loas (Lei Orgânica da Assistência Social).

LUZIA TOLEDO

Luzia Alves Toledo

Nascimento: 5/1/1942

Natural de: Mimoso do Sul - ES

Filiação: José Alves Toledo e Diolinda Maria da Conceição

Profissão : Advogada

Mandatos

Senador - 1999 a 2000

Vereador - 1988

MARIA DO CARMO ALVES

Nome completo: Maria do Carmo do Nascimento Alves

Estado Sergipe

Naturalidade: Cedro de São João (SE)

Profissão: Advogada

Mandato no Senado Federal (Sergipe), para a 51ª e 52ª Legislaturas.

A 51ª Legislatura refere-se ao período de 01/02/1999 até 31/01/2003.

A 52ª Legislatura compreende o período de 01/02/2003 até 31/01/2007.

Exercido a partir de 01/02/1999.

Suplente : Primeiro-suplente: Manoel Elias

A senadora Maria do Carmo Alves, 58 anos, é natural de Cedro de São João, município do estado de Sergipe. Empresária e advogada formada em 1966 pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, foi eleita senadora da república pelo PFL sergipano, em 1998.

Como empresária, exerceu suas atividades dirigindo empresas no ramo da construção civil nos estados da Bahia, Sergipe e Alagoas e na área da comunicação em Sergipe. Foi presidente da Habitacional Construções S/A, Sistema Rádio e Televisão Aracaju S/A, o Hoteal - Hotéis Alagoas S/A e a Jundhiahy Agropecuária.

Na vida pública se destacou pelo trabalho social, iniciado durante as administrações do seu marido, o ex-prefeito de Aracaju, ex-governador sergipano por duas vezes, e ex-ministro do Interior, João Alves Filho, quando exerceu o comando de programas sociais na condição de primeira dama do estado e do município.

MARINA SILVA

Mandato no Senado Federal (Acre) para a 52ª e 53ª Legislaturas.

A 52ª Legislatura refere-se ao período de 01/02/2003 até 31/01/2007

A 53ª Legislatura refere-se ao período de 01/02/2007 até 31/01/2011

Exercido no período de 01/02/2003 a 02/02/2003.

Causa do Afastamento: Afastamento do exercício.

Afastou-se do exercício do mandato para assumir o cargo de Ministra de Estado do Meio Ambiente..

Lido em 01/02/2003.

Suplentes

Primeiro-suplente: Sibá Machado

Segundo-suplente: Antonio Ferreira

Liderança: Líder do Partido dos Trabalhadores (PT), no Senado Federal, entre 01/02/1999 e 14/02/2000.

Líder do Bloco Bloco de Oposição, no Senado Federal, entre 01/02/1999 e 14/02/2000.

MARLUCE PINTO

Maria Marluce Moreira Pinto

Nascimento: 3/6/1938

Natural de: Jaguaruana- CE

Filiação: José Severino Moreira e Laura Correia Moreira

PATRICIA SABOYA GOMES

Primeira mulher eleita para representar o Ceará no Senado Federal, Patrícia Saboya Gomes iniciou sua vida pública militando no Movimento Estudantil. Antes de assumir o mandato de Senadora da República, em 2003, representou o povo de Fortaleza na

Câmara de Vereadores (1997/1998) e, posteriormente, ocupou o cargo de Deputada Estadual (1999/2002).

Patrícia Saboya foi a vereadora mais votada da capital cearense nas eleições de 1996. Durante sua passagem pelo parlamento municipal, integrou a Comissão de Educação, Cultura e Desporto e exerceu a presidência da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, foi líder da bancada do PPS durante todo o seu mandato, participou de diversas comissões permanentes e temporárias, mas, sem dúvida, sua mais valiosa herança foi a criação, em 2001, da Frente Parlamentar pela Infância, até hoje uma das mais atuantes da Assembléia.

No Senado Federal, Patrícia tem por desafio continuar o trabalho em defesa da redução da pobreza e das desigualdades sociais – marco de sua trajetória política, inaugurado quando, como primeira-dama de Fortaleza, dirigiu as ações sociais na Capital (1989/1990). Depois, como primeira-dama do Estado (1991/1995), exerceu a presidência do Movimento de Promoção Social e a Comissão Intersetorial de Ações para Criança e Adolescente.

Desde o início de seu mandato como senadora, Patrícia Saboya atua com bastante dinamismo no Congresso Nacional. É vice-líder do governo Lula no Senado, coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa da Criança e do Adolescente, vice-presidente da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e integrante das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Desenvolvimento Regional – criada em 2005. Além disso, de junho de 2003 a julho de 2004 presidiu a CPMI destinada a investigar as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes.

ROSEANA SARNEY

Nascida em São Luis no dia 1º de junho de 1953, Roseana Macieira Sarney é filha de José Sarney e de Marli Macieira Sarney. Com a inauguração da nova capital, mudou-se para Brasília acompanhando a família. Seu pai, ex-Presidente da República, estava no seu segundo mandato de deputado federal

A política e lutadora

Em 1974, Roseana começou a trabalhar na Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap) e passou por várias atividades profissionais (arquivo anexo) e também trabalhou como chefe de gabinete de José Sarney no Senado. Entre 1983 e 1984, foi Secretária Extraordinária do Governo do Maranhão em Brasília. Em 1985, trabalhou junto à Aliança Democrática, durante a campanha vitoriosa de Tancredo Neves e José Sarney, respectivamente, à presidência e à Vice-presidência da República. Três meses após a vitória na eleição, a morte de Tancredo Neves comoveu o país e José Sarney foi efetivado como Presidente do Brasil.

Roseana tornou-se assessora parlamentar do Gabinete Civil da Presidência da República, onde trabalhou até 1989. Devido aos bons resultados de seu trabalho político durante a elaboração da nova Constituição, lançou-se candidata a deputada federal do Maranhão pelo Partido da Frente Liberal (PFL). Em outubro de 1990 foi a deputada mais votada do Maranhão, com 44.785 votos. Já na Câmara dos Deputados, tornou-se membro titular da Comissão de Economia, Indústria e Comércio e suplente da Comissão de Relações Exteriores, dentre outras participações. (arquivo anexo). Praticando uma política responsável e ética, Roseana resistiu à formação de um bloco parlamentar para apoiar o governo Collor, e ameaçou criar uma dissidência, caso o seu partido mantivesse uma postura governista.

Em 1992, pela habilidade em dialogar com os partidos e um bom desempenho no Congresso Nacional, Roseana foi escolhida para ser a coordenadora da comissão suprapartidária da campanha pró-impeachment na Câmara, o que culminou no afastamento e cassação dos direitos políticos do presidente Fernando Collor, desfazendo o esquema de corrupção que existia no governo.

A governadora

Em 1994, Roseana foi eleita no Maranhão a primeira governadora de Estado do Brasil. Já no cargo, Roseana tomou a iniciativa de convocar uma reunião entre governadores de vários partidos que ocorreu em março de 1995 e contou inclusive com a presença dos governadores Miguel Arraes (PSB-PE), Cristovam Buarque (PT-DF) e Vítor Buaziz (PT-ES). Na reunião ficou decidida a formulação de uma agenda mínima para negociar com o governo federal.

Divergiu do governo federal, queixando-se da falta de verbas para o Maranhão e mostrando-se claramente contra a proposta de reforma tributária que pretendia criar um ICMS federal e pôr fim à autonomia dos estados para fixar as alíquotas do referido imposto. Para conter gastos, extinguiu dez empresas estatais e privatizou outras três. Cortou vários cargos e funções gratificadas e promoveu um programa de demissões voluntárias. Também buscou fórmulas para conter os altos salários e pensões pagos pelos cofres do estado. Com a adoção dessas e de outras medidas de saneamento de contas conseguiu equilibrar as finanças do estado.

Em 1998, apesar de praticamente não ter feito campanha devido às cirurgias a que teve que se submeter para contornar alguns problemas de saúde, foi reeleita governadora do Estado do Maranhão, no primeiro turno, com mais de 66% dos votos.

No segundo mandato à frente do governo maranhense, em 1999, após ter saneado as finanças estaduais, Roseana promoveu uma revolução administrativa. Planejou e executou uma reforma administrativa (arquivo anexo) sem precedentes no país.

A mulher

Roseana é casada com o administrador Jorge Murad. Têm uma filha, Rafaela, de 22 anos, e dois netos, Fernanda, 3 anos, e Rafael, 1 ano.

Devido aos compromissos de trabalho, Roseana tem pouco tempo livre. Nos finais de semana, gosta de cozinhar e aproveita as horas vagas com a leitura de uma boa biografia ou um filme leve.

Apesar de defender sempre a mulher nas questões em que é discriminada, Roseana não se considera e mesmo rejeita o rótulo de feminista. "Não quero a mulher isolada na luta pelos seus direitos", prefere dizer. Ela admira a fortaleza e a sabedoria de mulheres como Margareth Thatcher e Indira Gandhi.

Roseana rejeita os rótulos ideológicos: "Não existe esquerda e direita. Todos querem as mesmas coisas. As formas de alcançá-las é que são diferentes".

SERYS SLHESSARENKO

Nome Parlamentar: Serys Slhessarenko

Nome Completo: Serys Marly Slhessarenko

Partido: PT (Partido dos Trabalhadores)

Estado: Mato Grosso

Naturalidade: Cruz Alta (RS)

Profissão: Professora Universitária aposentada

Cônjuge: Separada Judicialmente

ANEXOS

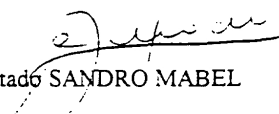
Encontram-se adiante os Projetos de Lei (PL) na integra que foram pesquisados e estão disponíveis para consulta em ordem numérica.

PL 52

6

Autora que, em sua justificação, afirma ser o descumprimento desse imperativo "devido à lacuna existente na legislação trabalhista que, ao contrário do que prevê para o dirigente sindical, não disciplina a estabilidade provisória da gestante", somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 52, de 1995, com a emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 1995 .


Deputado SANDRO MABEL

EMENDA OFERECIDA PELO RELATOR**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao parágrafo único do projeto a seguinte redação:

"Parágrafo único - A mulher não poderá ser despedida, salvo por justa causa devidamente comprovada, desde o início da gravidez até cinco meses após o parto."

Sala da Comissão, em 19 de 05 de 1995 .


Deputado SANDRO MABEL

PL 240

Fevereiro de 1997

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quinta-feira 6 03811

IV — relações ilícitas com a madrasta, ou o padrasto;
V — desamparo do ascendente em alienação mental ou grave enfermidade.

S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989.

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 e da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e dá outras providências.

Apresentado pelo Senador Fernando Henrique Cardoso.

Lido no expediente da Sessão de 27/11/89, e publicado no DCM (Seção II) de 28/11/89. Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (competência terminativa), onde poderá receber emendas, após publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias.

Em 19/11/90, é lido o Parecer nº 362/90, da CCJ. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 82/90, do Presidente da CCJ, comunicando a aprovação da matéria na reunião de 8/11/90. É aberto o prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto seja apreciado pelo Plenário.

Em 26/11/90, a Presidência comunica ao Plenário que deferiu o recurso nº 7/90, no sentido de que o Projeto seja discutido e votado pelo Plenário do Senado Federal, e Projeto ficará sobre a Mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas.

Em 03/12/90, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo para oferecimento de emendas, sendo que ao Projeto foram oferecidas nove emendas, todas de autoria do Senador Nelson Carneiro.

Em 15/12/90, são arquivadas nos termos dos arts. 332 e 333 do Regimento Interno.

Em 24/05/91, é lido o Parecer nº 98/91, da CCJ, relatado pelo Senador Maurício Corrêa, pela sua aprovação.

Em 25/06/91, é aprovado com as Emendas nºs 1 a 9. A CDIR para a redação final.

Em 20/8/91, é lido o Parecer nº 270/91, da CDIR.

Em 26/8/91, é aprovada a Redação Final do Projeto nos termos regimentais, art. 324, do Regimento Interno.

A Câmara dos Deputados com o Ofício SN/HR... 843, de 26.08.91

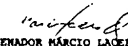
SN/HR 843

Em 29 de agosto de 1991

Senhor Primeiro Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989, constante dos autógrafos em anexo, que "altera dispositivos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 e da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


SENADOR MÁRCIO LACERDA
Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCENCIO OLIVEIRA
DD, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
vp/4

PROJETO DE LEI Nº 240, DE 1995

(Da Sra. Raquel Capiberibe)

Dispõe sobre a imposição das sanções civis nos casos de violência familiar.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.815, DE 1991)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

PL 240

03812 Quinta-feira 6

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fevereiro de 1997

Art. 18. O Art. 233 da Lei nº 3.071, de 12 de Janeiro de 1916 (Codigo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 233. Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, bem como sua administração, são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. cabendo-lhes:

I - A representação legal da família;

II - A Administração dos bens comuns;

III - O direito de fixar o domicílio da família;

IV - Prover a manutenção da família, com observância do disposto nos Arts. 175 e 177.

Parágrafo unico. O cônjuge que praticar violência doméstica, física, psicológica ou moral, perderá, por decisão judicial, os poderes de que trata este artigo.

Art. 18. O Art. 395 da Lei mencionada passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 395. Perderá, por decisão judicial, a autoridade parental o genitor que:

I - exercer violência física, psicológica ou moral em relação aos filhos;

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposição visa expressar no direito civil pátrio realidade social já consagrada pela Constituição Federal de 1988 - a sociedade conjugal é exercida igualmente por homem e mulher. A inovação que propomos, sobremaneira relevante porque expressa reclamo unânime, é fazer da violência doméstica - seja psíquica, física ou moral - causa de perda dos poderes inerentes ao exercício conjunto da sociedade conjugal.

Ha que se considerar que, tabu durante milênios, so na ultima década veio a luz a denuncia da violencia domestica. Esse silêncio, mais do que milenar, encontrou na dicotomia publico/privado sua sustentação. E flagrante a omissão a respeito desse problema, ate mesmo na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher da Organização das Nações Unidas - ONU, 1979, o mais importante documento internacional sobre os direitos específicos da população feminina.

Felizmente, cresce a voz da mulher maltratada, espancada, estuprada, espoliada. E cresce a voz de estudiosas e estudiosos sobre o tema, como também cresce o trabalho por parte do movimento de mulheres no sentido de seu enfrentamento. Na Constituição de 1988, o Art. 5º, em seu inciso I, assim como o Art. 226, §§ 5º e 6º, este especificamente sobre a violência no âmbito das relações familiares, representam valiosa conquista por parte das mulheres brasileiras organizadas.

A proposta de alteração do Art. 233 do Código Civil encontra, ainda, respaldo no Art. 5º, inciso III, da Constituição, o qual preceitua que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante.

Urge, pois, criar uma sanção, no âmbito civil, que mais efetivamente coíba e penalize a violência perpetrada dentro das quatro paredes do lar, da qual a mulher é, habitualmente, mas não exclusivamente, a vítima.

O artigo 395 também propomos alterar como forma de adequar a legislação civil à realidade social.

Resquício do Direito Romano, que admitia o jus vitae et necis por parte do pater familias, não mais encontra, hoje, a violência contra filhos (implícita na permissão de castigos moderados) qualquer justificação, seja em vista do desenvolvimento das ciências psicológicas e pedagógicas, seja em vista dos preceitos da Convenção Internacional sobre Direitos da Criança, seja em razão das determinações da Constituição Brasileira de 1988, especialmente no seu Art. 227, e do Estatuto da Criança e do

PL 240

Fevereiro de 1997

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quinta-feira 6 03813

Adolescente (Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990). Este diploma, como um todo, proíbe tal tipo de tratamento ao jovem, não mais considerando crianças e adolescentes como "menores" - o que tem a explícita conotação de "ser menor" - mas, ao contrário, conferindo-lhes a CIDADANIA, no sentido amplo, na medida em que os trata como sujeitos de direitos, pessoas humanas em processo de desenvolvimento.

Sala das Sessões, 28/03/95

Deputada RAQUEL CAPIBERIBE.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CoDi"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 5.º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 8.º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1.º O Estado promova em programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil.

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2.º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3.º O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7.º, XXXIII.

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas.

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola.

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica.

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

VI - estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5.º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6.º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7.º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 214.



LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916 (*)

Código Civil.

PARTE ESPECIAL

LIVRO I

DO DIREITO DE FAMÍLIA

TÍTULO II

DOS EFEITOS JURÍDICOS DO CASAMENTO

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO MARIDO

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251).

Compete-lhe:

I - a representação legal da família;

II - a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, I, c. 274, 289, I, e 311);

PL 242

Abril de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Terça-feira 25 7181

como um todo, pois "estas últimas demandam aborçagens nem sempre frutíferas e tempo em demasia, como é exemplo o projeto do novo Código Civil, em tramitação há mais de dez anos.

O segundo aspecto tem natureza constitucional. O art. 226, § 5º, da Carta de 1988 confere à mulher, no âmbito da sociedade conjugal, direitos iguais aos do homem.

Esse dispositivo da Constituição, que iguala direitos e deveres referentes a sociedade conjugal, está agasalhado no Capítulo VII do Título VIII. O capítulo em referência trata da família, da criança, do adolescente e do idoso.

Da inserção do tema nesse capítulo depreende-se não apenas que a mulher casada tem "direitos e deveres iguais ao do marido", mas que a própria concubina os tem, pois o § 5º do art. 226 reporta-se à sociedade conjugal, não estabelecendo se formal ou não.

Depois, o § 4º do mesmo artigo descreve o que se deve entender por "entidade familiar", admitindo-a social e legalmente, bastando para isso que alguém viva em companhia do próprio descendente.

Dessa forma, além da igualdade entre os integrantes da sociedade conjugal, seja ela formal ou concubinária, parece-nos válido concluir que não mais existe o "casaca do casal", nem a acessoriedade da mulher em relação ao homem com quem viva.

Ora, se não há dependência da mulher ao companheiro com quem vive maritalmente, nem aplicabilidade do Art. 35 a ela, amparada que está pelo disposto na Constituição, embora sua relação com o mesmo companheiro equipare-se à da mulher casada, então a esta última também não se pode aplicar a norma processual. Fazendo-o, infringiríamos não apenas o comando do art. 226, mas, também, o disposto no art. 5º da Carta, que prescreve ao igual tratamento.

sendo assim, o art. 35 e seu parágrafo único estão tacitamente revogados pela Norma Constitucional, restando fazer-lo, direta e literalmente, através de norma cogente ordinária. Afinal, o comando do Art. 35, por sua mera existência literal, isto é, apenas por constar do Código, ainda que desprovido de força em razão do conflito com a Constituição, podera suscitar controvérsias jurídicas inteiramente desnecessárias, do ponto de vista prático processual.

Sala das Sessões, 28/03/95

Deputada RAQUEL CAPIBERIBE.

LEGISLAÇÃO CIDADÃ, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado:

§ 4. Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5. Os direitos e deveres referentes a sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (*)

Código de Processo Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO I

DO PROCESSO EM GERAL

TÍTULO III

DA AÇÃO PENAL

Art. 35. A mulher casada não podera exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estiver dele separada ou quando a queixa for contra ele.

Parágrafo único. Se o marido recusar o consentimento, o juiz podera supri-lo.

* Vide Lei nº 4.271 de 27 de agosto de 1962, que revogou o art. 35 do Código de Processo Penal.

PROJETO DE LEI Nº 242, DE 1995 (Da Sra. Raquel Capiberibe)

Dispõe sobre os crimes de assédio sexual.

APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 143, DE 1995)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º São crimes de assédio sexual, praticados contra homens e mulheres: :

PL 242

1782 Terça-feira 25

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Abril de 1995

assédio verbal: constranger, por meio de palavras, gestos ou sinais, mulher ou homem, com objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual.

Pena: Detenção, de um mês a um ano, e multa.

II - assédio físico: empregar meios físicos mediante violência, grave ameaça, fraude ou coação psicológica, constrangendo mulher ou homem à prática de atos sexuais.

Pena: Reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Art. 12. São circunstâncias que podem agravar a pena nos casos:

I - Nas relações de trabalho, atos de coação, constrangimento com ou sem violência, de empregador, preposto ou chefe imediato que, prevalecendo-se de cargo, emprego ou função, ameacem empregado com punição trabalhista.

II - Nas relações familiares, tentar submeter cônjuge, bem como qualquer membro da comunidade familiar, à prática de atos sexuais, mediante coação física ou psicológica, grave ameaça e intimidação.

III - Nas relações de profissionais de saúde, que, prevalecendo-se da condição profissional, submetam pacientes a constrangimento sexual.

Parágrafo Único: Aplica-se, subsidiariamente, as hipóteses previstas nos itens II e III, respectivamente, a pena de suspensão ou cassação de registro profissional e a perda do pátrio poder.

Art. 49. Nos crimes descritos nesta Lei a ação penal é pública.

Art. 51. A autoridade que tiver ciência do assédio sexual, por fonte identificável, diante de perigo iminente, fica autorizada a entrar imediatamente, com as devidas cautelas, no recinto doméstico, ou onde ele estiver ocorrendo.

Art. 52. A autoridade policial poderá, em situação de emergência e perigo de maior dano, representar ao Poder Judiciário para que adote medidas cautelares de afastamento do autor do delito da residência familiar, proibição de acesso ao domicílio, local de trabalho e outros ou local frequentado pela vítima.

Art. 79. A autoridade policial que receber notícia de crime definido nesta lei, deverá encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência às autoridades municipais da Promoção Social e Saúde e, na falta destas, às respectivas autoridades estaduais.

Parágrafo Único: A omissão de autoridade policial, nos casos previstos nos Artigos 52, 53 e 72, implicará processo disciplinar.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As últimas denúncias sobre assédio sexual, ocorridas no País, são maior manifestação de uma prática comum e antiga desenvolvida nas relações sociais em várias esferas atingindo de forma especial o gênero feminino.

A mulher que já vivencia frequentes situações de violência no âmbito familiar passa a enfrentá-las no espaço público.

Nas relações de trabalho ela é alvo de constantes constrangimentos e coações por parte de empregadores ou prepostos, com prevalência do cargo ou função.

Um aspecto a ser considerado é que a mulher, pela sua condição fisiológica, submete-se com maior frequência que os homens a situações onde expõe sua intimidade a profissionais da área de saúde, que, em alguns casos, tiram proveito dessa vulnerabilidade, para saciar instintos bestiais.

Consideramos o assédio sexual uma forma de violência das mais graves, porque atinge o âmago da pessoa humana. presente porém tem limitação de extender-se a essas violações físicas que constituem mais uma forma de desrespeito aos direitos humanos, especialmente os direitos da mulher.

Feito exposto conclamando os Senhores Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, 24/4/95

Deputada RAQUEL CAPIBERIBE

PL 243

Abril de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Sábado 29 7699

Seção II

Da Saúde

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2.º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3.º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4.º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

PROJETO DE LEI Nº 243, DE 1995 (Da Srª Raquel Capiberibe)

Dispõe sobre o crime de abandono de gestante.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 19. Constitui crime deixar, sem justa causa, na indigência ou sem assistência, durante a gestação e até o parto, aquela que tornou grávida e que não pode prover a própria subsistência.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. A ação penal depende de representação.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACAO

O Código Penal trata, no Capítulo "Dos Crimes Contra a Assistência Social", do abandono material, do abandono intelectual e do abandono moral, sem, contudo, fazer referência ao abandono da gestante, fato que, do ponto-de-vista social e sob o aspecto familiar, é tão grave quanto aqueles.

A questão é prevista, com a proteção social necessária, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que trata de quase cinco anos, estando assim incorporada ao texto desse diploma legal, em seu Artigo 42:

o dever da família, da comunidade, da sociedade em

geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária

É certo, também, que as sanções de natureza civil podem atender ao aspecto financeiro, mas estão longe de traduzir a reprovacão em que o crime de abandono de gestante deve ser tido pela coletividade.

A exigência de representação para que a ação penal possa ser exercida, não prevista, portanto, a ação pública incondicionada, atende ao interesse da pessoa na condição de abandonada, o qual, no nosso entender, deve ser respeitado.

Sala das Sessões,

Deputada RAQUEL CAPIBERIBE.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PFLA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CdE

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (*)

Código Penal.

PARTE ESPECIAL (*)

TÍTULO VII DOS CRIMES CONTRA A FAMÍLIA

CAPÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A ASSISTÊNCIA FAMILIAR

Abandono material

Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou valencinário, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada, deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo;

Pena — detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.

* Artigo com redação determinada pela Lei nº 3.478, de 25 de julho de 1968

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada.

PL 244

7700 Sábado 29

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Abril de 1995

• Parágrafo com redação determinada pela Lei n.º 5.478, de 25 de julho de 1968
• Vide art. 22 e parágrafo único da Lei n.º 5.478, de 25 de julho de 1968

Abandono intelectual

Art. 246. Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar;

Pena — detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (um) mês, ou multa.

Art. 247. Permitir alguém que menor de 18 (dezoito) anos, sujeito a seu poder ou confiado a sua guarda ou vigilância:

I — frequente casa de jogo ou mal-famada, ou conviva com pessoa viciosa ou de má vida;

II — frequente espetáculo capaz de pervertê-lo ou de ofender-lhe o pudor, ou participe de representação de igual natureza;

III — resida ou trabalhe em casa de prostituição;

IV — mendigue ou sirva a mendigo para excitar a comensação pública;

Pena — detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (*)

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**LIVRO I
PARTE GERAL**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2.º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3.º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4.º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

**PROJETO DE LEI Nº 244, DE 1995
(Da Sra. Raquel Capiberibe)**

Dispõe sobre os crimes de violência familiar e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 143, DE 1995)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

Art. 1.º Para os efeitos desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Violência Familiar - Padrão de conduta associada a uma situação de abuso de poder que se manifesta através do emprego da força física, violência psicológica, violência sexual, intimidação ou perseguição contra membro integrante da própria comunidade familiar;

II - Violência Psicológica - Toda conduta que produza grave dano emocional e que se manifesta sob as seguintes modalidades: ameaça, desonra, descrédito, ou menosprezo ao valor pessoal, limitação irrazoável ao acesso e manejo dos bens comuns, chantagem, vigilância constante, restrição aos vínculos efetivos familiares, destruição de objetos apreciados pela pessoa e qualquer ato destinado a restringir a liberdade e o desenvolvimento pessoal;

III - Lesão ou Dano Psicológico - Toda vulneração da vida mental em seu conjunto que compreende o pensar, o sentir, o desejar, o aspirar, e conseguir e o ser social das pessoas, que se evidencia por medo paralisador, sentimentos de desamparo ou de desesperança, sentimentos de frustração e fracasso, sentimento de insegurança, depressão, dependência emocional, de precariedade, isolamento, auto-estima debilitada, desvalia, ou sintoma similar. Deve ser comprovada por perícia médica.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES E DAS PENAS

Perigo Para a Vida ou Saúde de Outrem

Art. 2.º Expor a vida ou a saúde física e mental de outrem a perigo direto e iminente.

Pena - Detenção de 3 meses e 1 ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo Único - Tratando-se de primeira conduta criminosa contra a família, o juiz poderá substituir a pena privativa de liberdade, por participação obrigatória em programa de educação e prevenção.

Maus Tratos na Família

Art. 3.º Empregar força física ou violência psicológica, intimidar ou perseguir pessoa de seu ambiente familiar, causando-lhe dano físico, psicológico ou atingindo bens apreciados por esta.

Pena - Detenção de 2 meses e 1 ano.

Parágrafo Único - A pena será agravada se o agente:

- Penetrar na moradia da vítima ou em lugar onde se encontra albergada;

PL 244

Abril de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Sábado 29 7701

b) Fizer uso de arma, mesmo que sem intenção de matar ou ferir.

Estupro de Cônjuge ou Companheiro

Art. 49. Constranger cônjuge ou companheiro a praticar relação sexual - vaginal, anal ou oral - mediante violência ou grave ameaça:

Pena - Reclusão, de 7 a 10 anos.

Estupro Incestuoso

Art. 50. Constranger alguém a praticar relação sexual, vaginal, oral ou anal, mediante violência ou grave ameaça, abusando de autoridade advinda de vínculos familiares.

Pena - Reclusão de 7 a 12 anos.

Abuso Sexual Incestuoso

Art. 51. Constranger alguém a submeter-se à prática de ato de natureza libidínica diversa de relação sexual, abusando de autoridade advinda de vínculos familiares.

Pena - Reclusão, de 1 a 6 anos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. Nos crimes descritos nesta Lei a ação penal é pública.

Parágrafo Único - No crime de lesão corporal leve, no âmbito familiar, somente se procede mediante representação se a vítima for cônjuge ou companheiro.

Art. 80. A autoridade que tiver ciência de violência familiar por notícia identificável, diante de perigo iminente, fica autorizada a entrar imediatamente, com as devidas cautelas, no recinto doméstico.

Art. 81. A autoridade policial poderá, em situação de emergência e perigo de mal maior, adotar medidas cautelares, de afastamento do agressor da habitação familiar, proibição de acesso ao domicílio, local de trabalho e estudo ou local frequentado pela vítima.

Parágrafo Único - A adoção dessas medidas será imediatamente comunicada ao juízo competente para a ação penal.

Art. 10. A autoridade policial que

receber notícia de crime definido nesta lei, deverá encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência para as autoridades municipais da Promoção Social e Saúde na falta delas, as respectivas autoridades estaduais.

Art. 11. Se o crime for afiançável, o juiz poderá, ao estabelecer a fiança, impor condições especiais relacionadas à convivência familiar.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACAO

Fulcrado em proposta de autoria das juristas Silvia Pimentel e Maria Inês Valente Pierro, este Projeto de Lei vem atender aos reclamos de diversas parcelas da população vítimas de violência no próprio lar. Compõem essas parcelas as mulheres, as crianças e adolescentes, os idosos - todos aqueles que são marginalizados em uma estrutura social patriarcalista e com relações familiares muitas vezes regulamentadas pela violência. Certamente, sem recorrermos a visões sexistas, esta Lei contempla, inclusive, os casos em que o homem é a vítima da violência no lar, embora isto ocorra com muito menor frequência.

Tendo em vista que as Nações Unidas exortaram seus estados-membros a darem respostas efetivas ao grave problema da violência e que a própria Constituição Federal, em seu art. 226, § 2º, estabelece que o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir essa violência, apresentamos este Projeto de Lei.

Cumpre ressaltar que contribuíram diretamente para a elaboração deste projeto estudos, análises e recomendações internacionais hauridos, principalmente através do IRAW - Internation Women's e Rights Action Watch e de experiência latino-caribenhos, a partir do CLADEM - Comité Latino Americano para a Defesa dos Direitos da Mulher, da Rede Latino Americana e do Caribe contra a Violência Doméstico-Sexual e o Centro Feminista de Estudos e Assessoria.

O Projeto é inovador ao reconhecer, e dar critérios para o julgador identificar, as diversas formas sob as quais se manifesta o fenômeno da violência. Assim, trata dos conceitos de violência familiar, psicológica e lesão ou dano psicológico. Ao tipificar condutas criminosas, inova,

PL 244

7702 Sábado 29

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Abril de 1995

especialmente, ao tratar dos maus tratos, estupro de cônjuge ou companheiro, estupro e abuso sexual incestuosos.

O Código Penal, em seu art. 132, trata do "perigo para a Vida ou Saúde de Outrem", entretanto, não se refere expressamente à exposição da saúde mental de outrem a perigo direto e iminente, como fazemos nesta lei. Mesmo que se possa admitir uma interpretação extensiva em relação ao conceito de saúde já expresso no vigente Código Penal, importa enfatizar este aspecto face a relevância com que se apresenta nos casos de violência familiar.

Ainda em relação a este tipo penal, em se tratando de primeira conduta criminosa contra a família, entende-se que poderia ser mais eficaz do que a pena privativa de liberdade e de participação obrigatória em programa de educação e prevenção. Não se trata de buscar privilégios ao agressor familiar, mas tão somente reconhecer a importância de se levar em consideração o aspecto de reintegração do indivíduo à sua família e à sociedade.

Já existe no Código Penal o delito de maus tratos, em seu art. 136. Entretanto, julgou-se importante criar o tipo penal Maus Tratos na Família, onde é enfatizada a dimensão psicológica de atuação do agente criminoso, bem como de suas conseqüências. O parágrafo único do artigo é fruto da experiência concreta das Delegacias de Defesa da Mulher, que nos alertaram para a necessidade de um tratamento específico e mais rigoroso nos casos em que o agressor invade a moradia da vítima ou faz uso de arma.

As figuras específicas desta Lei: Estupro de cônjuge ou companheiro, Estupro incestuoso e Abuso sexual incestuoso têm como base novos conceitos, partindo-se da redefinição mais abrangente do conceito de estupro e da criação do tipo penal abuso sexual, que abarcaria a prática de todo e qualquer ato de natureza libidínica diversa do estupro.

A legislação civil brasileira, por exemplo, estabelece determinados impedimentos para fins de casamento, no que se refere a vínculos familiares entre os pretendentes.

Helesíeth Saffioti, estudiosa do tema Incesto, apresenta uma distinção importante: incesto quando existe uma relação par e incesto específico, quando existe uma relação dispar. Quando existe uma relação par entre as pessoas, mesmo que incestuosa, ela se torna irrelevante para os objetivos da Política Criminal. Entretanto, o problema se coloca quando há abuso de poder permeando a relação sexual, configurando-a dispar, advinda de estreitos e fortes vínculos efetivo-familiares. Esta, só nas últimas décadas, tem sido

desvelada, permanecendo, entretanto, quase intocada, em termos de política jurídica.

A dogmática jurídica tradicional já considera tais relações disciplinadas pela lei penal no artigo 61, II, e), f), e nos artigos 225, II e 226, II. Mas, a especificidade do abuso incestuoso, fica diluída desta forma. Compreende-se, pois é forte demais para ser encarada de frente, ferindo diretamente a "sacralidade" da família, um dos mitos fundantes da sociedade patriarcal.

Não foge a esta lógica patriarcal o entendimento de que é incabível juridicamente o Estupro entre Cônjugas. Em relação especificamente à mulher, a situação agrava-se ainda mais, pois sobre ela pesa a carga da imensa discriminação social, em função da qual consideram-na muito mais como elemento configurador da engrenagem-família do que como um ser humano integral, dotado de dignidade e que merece ser respeitado tanto quanto o homem.

A lesão corporal para o Código Penal é de ação penal pública incondicionada, isto é, produzidas as provas materiais referentes ao crime, deve seguir-se o procedimento legal: inquérito policial e processo penal.

No caso específico de situação familiar em que ocorra lesão leve entre cônjugas ou companheiros, a experiência revela que a opinião da vítima deve ser decisiva para se estabelecer ou não o procedimento legal. Isto se deve ao fato de que somente a vítima é quem pode avaliar as conseqüências para si e sua família do desdobramento de uma ação penal.

Embora a inviolabilidade do domicílio seja importante garantia constitucional, a única possibilidade de assegurar a integridade dos membros familiares diante da agressão é, nos casos em que houver comunicação a respeito, a pronta e excepcional intervenção da autoridade policial, a fim de evitar-se mal maior. O autor da informação terá sua identidade preservada, porém deve ser passível de comprovação.

As medidas cautelares previstas nesta Lei fundamentam-se de igual forma: emergência e mal maior.

O objetivo da punição, que é prevenir e retribuir o mal causado, não é suficiente quando se trata de situações familiares, dada a sua peculiaridade. É necessário que se dê atenção aos aspectos afetivos, psicológicos, sociais e econômicos, em razão dos quais se determina a comunicação da ocorrência aos órgãos municipais ou estaduais, que têm por função, lidar com os aspectos ora mencionados.

PL 244

Abril de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Sábado 29 7703

Ao pagar a fiança o criminoso retorna à sua família: É imprescindível que lhe sejam impostas específicas condições de convívio pacífico e respeitoso com a(s) vítima(s). De outra forma, seria absurda a permissão da fiança nos casos de violência familiar. A concessão da fiança não impede, contudo, a aplicação de medidas cautelares, sempre que cabíveis.

Conclamamos nossa Ilustres Pares a aprovarem este Projeto, principalmente porque o dano social causado pela violência familiar reclama atenção especial e impostergável por parte dos poderes constituídos, sendo a violência familiar flagelo que atenta aos direitos humanos na medida em que atenta contra a vida, a integridade, a segurança da pessoa e seu livre desenvolvimento e participação social.

Sala das Sessões, aos 28/03/95

Deputada RAQUEL CAPIBRENE.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (*)

Código Penal.

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I — a reincidência;

II — ter o agente cometido o crime:

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

* Abuso de autoridade: Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

h) contra criança, velho ou enfermo;

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

l) em estado de embriaguez preordenada.

* Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

* Vide Código de Processo Penal, art. 484.

Perigo para a vida ou saúde de outrem

Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Maus-tratos

Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena — reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

* § 3º acrescentado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Ação penal

Art. 225. Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

§ 1º Procede-se, entretanto, mediante ação pública:

I — se a vítima ou seus pais não podem prover as despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família;

II — se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

§ 2º No caso do nº I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.

Aumento de pena

Art. 226. A pena é aumentada de quarta parte:

I — se o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas;

II — se o agente é ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;

III — se o agente é casado.

PL 245

7704 Sábado 29

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Abril de 1995

**PROJETO DE LEI Nº 245, DE 1995
(Da Sra. Raquel Capiberibe)**

Dispõe sobre a revogação de dispositivos atentatórios à dignidade da mulher.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 143, DE 1995)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 12 O caput dos Arts. 215, 216 e 219 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude:

Art. 216. Induzir mulher, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Art. 219. Raptar mulher, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso:

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACAO

Esta nossa proposta objetiva expungir da legislação penal ordinária vícios notórios que atentam contra a dignidade da mulher, em sua condição humana.

A existência de tais dispositivos, buscando dar amparo legal tão-somente à mulher honesta, condição, aliás, de caracterização difícil, traduz-se em requisitos manifestos de uma ordem social inteiramente ultrapassada, interrogada que foi pela Constituição de 5 de outubro de 1988.

É urgente que se afastem todas as pilastras em cima das quais a antiga ordem se assentou, para que a nova era promova a verdadeira igualdade e a redenção da mulher, com afirmação do livre-arbitrio feminino.

A fraude, tanto quanto a violência e a grave ameaça, interferem na manifestação volitiva das pessoas, devendo situar-se, aqui, a conduta criminosa.

Não deve ela, pois, fundamentar-se na condição moral da mulher, que, seja qual for, não a afasta da possibilidade de ser ludibriada em sua vontade, em seu querer.

Eis porque, Senhores Congressistas, propomos a supressão da circunstância subjetiva elementar honesta dos tipos delituosos contemplados pelos Arts. 215, 216 e 219 do Código Penal.

Seja nas Sessões, em

Deputada RAQUEL CAPIBERIBE

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - Cel"****DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (*)**

Código Penal.

Posse sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Atentado ao pudor mediante fraude

Art. 216. Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Rapto violento ou mediante fraude

Art. 219. Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso:

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

* Vide art. 15, III, h, da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989.

**PROJETO DE LEI Nº 246, DE 1995
(Do Sr. Antônio Carlos Pannuzio)**

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 220, DE 1995)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos abaixo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 6º

PL 286

11004 Terça-feira 1

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Abril de 2003

riais fixadas nos tetos financeiros globais de cada gestor.

Ao mesmo tempo, outros hospitais, privados lucrativos ou filantrópicos, no mesmo município, são contemplados com cotas de atendimento, muitas vezes, além da sua capacidade.

O presente projeto de lei tem o objetivo de fazer com que a capacidade instalada dos hospitais universitários deixe de ser, em parte, ociosa e seja totalmente utilizada pelo SUS, colaborando, também, para a superação da sua permanente penúria de recursos financeiros.

Sabemos que os hospitais universitários representam a pedra angular do atendimento de média e alta complexidade aos pacientes do SUS. Ademais das ações de assistência à saúde, contemplam não apenas a formação e o aperfeiçoamento de profissionais de saúde em nível de graduação e pós-graduação, como também a realização de inestimáveis pesquisas e atividades de extensão.

Entendemos ser totalmente descabida essa situação de ociosidade das instalações e dos recursos dos hospitais universitários face a sua importância para as áreas de saúde e de educação. Por esses motivos, solicitamos aos prezados Deputados, colegas desta Casa Legislativa, o apoio à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 11 de março de 2003. – Deputado **Dr. Pinotti**.

PROJETO DE LEI Nº 286, DE 2003

(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a redação do art. 44, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), acrescentando-lhe o inciso V.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Proposição sujeita à apreciação do Plenário Publicação Inicial art. 137, caput – RICD.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a redação do art. 44, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 2º Acrescente-se, ao art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995, o seguinte inciso:

“Art.44.

V – pelo menos trinta por cento dos recursos do Fundo Partidário destinados às atividades sobre que dispõem os incisos II e III e IV e deverão aplicar-se, anualmente, à

formação e capacitação política feminina.”(NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A implantação das democracias contemporâneas se deu pela crescente expansão da cidadania. Em processo gradual, mas inexorável, pessoas antes excluídas da participação política passaram a ter reconhecido seu direito de voz, voto e plena incorporação às decisões de importância para o governo da sociedade, não só na condição de votantes, mas também na de candidatos aos postos eletivos.

Assim tem sido em nosso país, inclusive com relação às mulheres. Mas é preciso acelerar o processo de incorporação feminina à política nacional, mediante políticas ativas, que ponham em prática a chamada “ação afirmativa”. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em seu art. 10, § 3º, contém relevante determinação de ação afirmativa, ao estipular a reserva de pelo menos trinta por cento das vagas às mulheres no registro dos candidatos pelos partidos políticos.

É preciso ir além, todavia. As mulheres não se valerão do direito que lhes confere a lei eleitoral se não tiverem preparo e motivação para exercê-lo. Assim é que os partidos têm tido dificuldade de pôr em prática o que a lei prevê, no mencionado artigo.

Estamos, portanto, propondo que, dos recursos do Fundo Partidário, estabelecido na Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 1995), uma razoável parcela de trinta por cento seja destinada à formação e capacitação política das mulheres. Talvez, daqui a alguns anos, tal estipulação se torne desnecessária, quando homens e mulheres estiverem ambos inteiramente integrados à vida política e partidária do País. Neste momento, contudo, obrigar os partidos políticos a investirem na busca ativa de lideranças femininas faz todo o sentido. Oferecemos, pois, a presente proposição a nossos pares, esperando contar com seu decidido apoio para sua aprovação, para avançarmos em direção a uma sociedade mais integralmente democrática.

Sala das Sessões, 11 de março de 2003. – Deputada **Laura Carneiro**.

PROJETO DE LEI Nº 287, DE 2003

(Da Sra. Laura Carneiro)

Dispõe sobre o crime de rejeição de doadores de sangue resultante de preconceito por orientação sexual.

PL 289

Abril de 2003

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Terça-feira 1 11005

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Proposição sujeita à apreciação do Plenário Publicação Inicial art. 137, **caput** – RICD.

O Congresso Nacional decreta:

1. Esta lei define o crime de rejeição de doadores de sangue resultante de preconceito por orientação sexual.

2. A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo :

“Art. 15. A Rejeitar doador de sangue devido a sua orientação sexual.

Pena – Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos”

Art. 3º Acrescente-se ao **caput** do artigo 1º, da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, **in fine**, a expressão “e orientação sexual”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A medida que apresentamos se destina a garantir que os odiosos preconceitos sejam realmente combatidos em nossa sociedade. De há muito a figura do homossexual não choca mais a opinião pública como antes, havendo o reconhecimento de seu direito de cidadania. É da maior relevância, em relação às pessoas de opções sexuais diferentes da maioria, a preocupação de terem seus direitos garantidos.

Um preconceito que tem crescido na atualidade é o da recusa de doadores de sangue, exclusivamente em razão de sua opção sexual. É mais que sabido por todos que a homossexualidade não tem relação direta com as doenças sexualmente transmissíveis, especialmente a AIDS. Chamada em seus primórdios de “peste gay”, não tardou para a sociedade rever seus valores, sendo sabido hoje que é maior o número de heterossexuais que o de homossexuais contaminados.

Opção sexual não pode, *a priori*, ser considerada falta de saúde, ou exposição de alguém a doenças. O comportamento do responsável por banco de sangue que nega ao homossexual saudável o direito de doação de sangue, atividade solidária por natureza e de grande valor social, é odioso preconceito e, como tal, merece tratamento penal.

Por todo o exposto, conclamo meus Ilustres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, 11 de março de 2003. – Deputada **Laura Carneiro**.

PROJETO DE LEI Nº 289, DE 2003

(Da Sra. Laura Carneiro)

Dispõe sobre cotas para mulheres nos cargos das executivas dos partidos políticos.

Apense-se ao PL nº 1.849/1999 Proposição sujeita à apreciação do Plenário da Casa Publicação Inicial art. 137, **caput** – RICD.

O Congresso Nacional decreta:

1. O art. 15 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 15.

X – cotas reservando trinta por cento dos cargos de suas respectivas executivas para membros do sexo feminino.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

A luta pelo aumento da participação feminina na política deve ser enfrentada em várias dimensões. A Lei de nº 9.504 de 1997 estabelece reservas de vagas para candidatas do sexo feminino, mas não parece ser um estímulo eficiente para o aumento da participação política. Isto posto, acreditamos que a obrigatoriedade da inclusão de mulheres nas executivas dos partidos pode ser um poderoso instrumento para o aumento de candidatas, nas listas partidárias uma vez que aumentaria seu número nas instâncias decisórias dos partidos, incrementando assim seu poder de influência.

Por estas razões pedimos aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 11 de março de 2003. – Deputada **Laura Carneiro**.

PROJETO DE LEI Nº 290, DE 2003

(Da Sra. Maria do Rosário)

Dispõe sobre a presença de acompanhante no processo de parto nos hospitais, clínicas, maternidades da rede pública e estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências.

Às Comissões de Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 RICD). Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – art. 24, II Publicação Inicial art. 137, **caput** – RICD.

PL 334

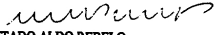
Junho de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Quarta-feira 7 12231

Em resumo, um banco saneado, saudável e parceiro útil da economia do Sul do país, notadamente do Rio Grande do Sul, como os dados acima testemunham eloquentemente. Um exemplo de eficiência e garra dos funcionários e Diretores do BMB.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1995



DEPUTADO ALDO REBELO
PCdoB-SP

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - Cel"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo e exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

LEI Nº 7.315, DE 24 DE MAIO DE 1985

Autoriza a desapropriação de ações das companhias que menciona e a abertura de crédito especial de até Cr\$ 900.000.000 000 noventa bilhões de cruzeiros e dá outras providências.

Art. 4º Os conglomerados referidos no artigo 1º desta lei serão fundidos em instituição financeira (Vetado) com a denominação de Banco Meridional do Brasil S.A.

Parágrafo único. As companhias pertencentes aos conglomerados de que trata o artigo 1º desta lei, que por sua natureza não puderem ser incorporadas pelo Banco Meridional do Brasil S.A., serão consideradas suas subsidiárias.

Art. 10. (Vetado) o Poder Executivo poderá promover a venda, mediante oferta pública, de ações que assegurem o controle da Companhia.

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 1995

(Da Srª Fátima Pelaez)

Dispõe sobre a indenização da concubina, no caso de acidente de trabalho do companheiro.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 131, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Sempre que ocorrer acidente de trabalho ou de transporte, do qual decorra a morte do segurado da Previdência Social, e assegurado o direito de receber a indenização correspondente à respectiva concubina, se entre ela e o falecido não havia impedimento para o matrimônio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, semelhante à proposição anteriormente apresentada pelo ex-Deputado João Faustino, tem por escopo instituir o direito da concubina ao recebimento da indenização quando o companheiro vier a falecer em decorrência de acidente de trabalho ou de transporte.

A matéria já se encontra consagrada na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pela Súmula nº 35, tendo como exigência apenas que não tivesse havido impedimento para o matrimônio.

Não mais se justificam, portanto, contendas judiciais que so resultam em delongas na aplicação do direito reconhecido pela Corte Suprema, impondo-se a edição de diploma legal que discipline a matéria.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, em 11 de 04 de 1995



Deputada FATÍMA PELAES

PROJETO DE LEI Nº 335, DE 1995

(Da Srª Fátima Pelaez)

Dá nova redação ao art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), que trata das penitenciárias de mulheres.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PL 335

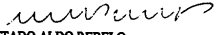
Junho de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Quarta-feira 7 12231

Em resumo, um banco saneado, saudável e parceiro útil da economia do Sul do país, notadamente do Rio Grande do Sul, como os dados acima testemunham eloquentemente. Um exemplo de eficiência e garra dos funcionários e Diretores do BMB.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1995



DEPUTADO ALDO REBELO
PCdoB-SP

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - Cel".

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo e exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre

§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

LEI Nº 7.315, DE 24 DE MAIO DE 1985

Autoriza a desapropriação de ações das companhias que menciona e a abertura de crédito especial de até Cr\$ 900.000.000 000 noventa bilhões de cruzeiros e dá outras providências.

Art. 4º Os conglomerados referidos no artigo 1º desta lei serão fundidos em instituição financeira (Vetado) com a denominação de Banco Meridional do Brasil S.A.

Parágrafo único. As companhias pertencentes aos conglomerados de que trata o artigo 1º desta lei, que por sua natureza não puderem ser incorporadas pelo Banco Meridional do Brasil S.A., serão consideradas suas subsidiárias.

Art. 10. (Vetado) o Poder Executivo poderá promover a venda, mediante oferta pública, de ações que assegurem o controle da Companhia.

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 1995

(Da Srª Fátima Pelaez)

Dispõe sobre a indenização da concubina, no caso de acidente de trabalho do companheiro.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 131, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sempre que ocorrer acidente de trabalho ou de transporte, do qual decorra a morte do segurado da Previdência Social, e assegurado o direito de receber a indenização correspondente à respectiva concubina, se entre ela e o falecido não havia impedimento para o matrimônio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, semelhante à proposição anteriormente apresentada pelo ex-Deputado João Faustino, tem por escopo instituir o direito da concubina ao recebimento da indenização quando o companheiro vier a falecer em decorrência de acidente de trabalho ou de transporte.

A matéria já se encontra consagrada na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pela Súmula nº 35, tendo como exigência apenas que não tivesse havido impedimento para o matrimônio.

Não mais se justificam, portanto, contendas judiciais que so resultam em delongas na aplicação do direito reconhecido pela Corte Suprema, impondo-se a edição de diploma legal que discipline a matéria.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, em 11 de 04 de 1995



Deputada FATÍMA PELAES

PROJETO DE LEI Nº 335, DE 1995

(Da Srª Fátima Pelaez)

Dá nova redação ao art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), que trata das penitenciárias de mulheres.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PL 335

12232 Quarta-feira 7

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Junho de 1995

JUSTIFICAÇÃO


O objetivo do presente projeto de lei é adequar o art. 89 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) com o art. 5º, L, da Constituição Federal.

Com efeito, a Lei de Execução Penal preocupou-se com as condições específicas da presidiária no tocante ao parto e à amamentação. No entanto, o art. 89 da Lei de Execução Penal não obriga a existência de seções para gestantes e parturientes presas e de creches para os filhos das presidiárias, apenas faculta a sua instalação.

A Constituição Federal de 1988 foi mais longe e tornou obrigatória a existência de instalações a fim de que as presidiárias possam amamentar seus filhos e dar-lhes assistência.

Tendo em vista o alto grau humanitário deste projeto de lei, tanto para a mulher presidiária quanto para seus filhos, contamos com o endosso de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de 04 de 1995.


Deputada FÁTIMA PELAES

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 (*)

Institui a Lei de Execução Penal.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS PENAISCAPÍTULO II
DA PENITENCIÁRIA

Art. 87. A Penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

• Vide art. 92, caput.

b) área mínima de 6 m² (seis metros quadrados).

• Vide arts. 33, IV, 99, parágrafo único, e 104.

Art. 89. Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa.

Art. 90. A penitenciária de homens será construída em local afastado do centro urbano a distância que não restrinja a visitação.

PROJETO DE LEI Nº 336, DE 1995
(Da Sr^a Fátima Peláes)

Assegura à mulher, na condição de cabeça-de-casal ou chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado à mulher, na condição de cabeça-de-casal ou chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas oriundas de processo desapropriatório ou de ações discriminatórias.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação igualitária da mulher na composição das comissões agrárias responsáveis pela instrução e encaminhamento dos pedidos de aquisição e desapropriação de terras, pelo processo de seleção dos beneficiários e pelo acompanhamento e avaliação da implementação dos Planos Regionais de Reforma Agrária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Na sessão de 15 de maio de 1991 foi apresentado um projeto de lei pela ex-Deputada Lúcia Braga, que, pela importância do conteúdo e por tratar-se de assunto muito atual, decidimos reapresentá-lo a esta Casa, para ulterior apreciação.

Atendendo a preceito constitucional (art. 189, parágrafo único), a proposta assegura à mulher, na condição de cabeça-de-casal ou chefe de família, o direito de aquisição de terras nos programas de reforma agrária e garante a sua participação nas comissões agrárias responsáveis pela instrução e encaminhamento dos pedidos de aquisição e desapropriação.

Se examinarmos a composição da população economicamente ativa (PEA), verificamos que a participação da mulher tem crescido significativamente. Em 1940, a economia nacional empregava 9,5 milhões de pessoas, desse total, 15,3% eram mulheres. Em 1960, este percentual já era de 17,9%, elevando-se para 27,4% em 1980 e 32,2% em 1982.

PL 336

12232 Quarta-feira 7

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Junho de 1995

JUSTIFICAÇÃO


O objetivo do presente projeto de lei é adequar o art. 89 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) com o art. 5º, L, da Constituição Federal.

Com efeito, a Lei de Execução Penal preocupou-se com as condições específicas da presidiária no tocante ao parto e à amamentação. No entanto, o art. 89 da Lei de Execução Penal não obriga a existência de seções para gestantes e parturientes presas e de creches para os filhos das presidiárias, apenas faculta a sua instalação.

A Constituição Federal de 1988 foi mais longe e tornou obrigatória a existência de instalações a fim de que as presidiárias possam amamentar seus filhos e dar-lhes assistência.

Tendo em vista o alto grau humanitário deste projeto de lei, tanto para a mulher presidiária quanto para seus filhos, contamos com o endosso de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de 04 de 1995.


Deputada FÁTIMA PELAES

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 (*)

Institui a Lei de Execução Penal.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS PENAISCAPÍTULO II
DA PENITENCIÁRIA

Art. 87. A Penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

• Vide art. 92, caput.

b) área mínima de 6 m² (seis metros quadrados).

• Vide arts. 33, IV, 99, parágrafo único, e 104.

Art. 89. Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa.

Art. 90. A penitenciária de homens será construída em local afastado do centro urbano a distância que não restrinja a visitação.

PROJETO DE LEI Nº 336, DE 1995
(Da Sr^a Fátima Peláes)

Assegura à mulher, na condição de cabeça-de-casal ou chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado à mulher, na condição de cabeça-de-casal ou chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas oriundas de processo desapropriatório ou de ações discriminatórias.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação igualitária da mulher na composição das comissões agrárias responsáveis pela instrução e encaminhamento dos pedidos de aquisição e desapropriação de terras, pelo processo de seleção dos beneficiários e pelo acompanhamento e avaliação da implementação dos Planos Regionais de Reforma Agrária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Na sessão de 15 de maio de 1991 foi apresentado um projeto de lei pela ex-Deputada Lúcia Braga, que, pela importância do conteúdo e por tratar-se de assunto muito atual, decidimos reapresentá-lo a esta Casa, para ulterior apreciação.

Atendendo a preceito constitucional (art. 189, parágrafo único), a proposta assegura à mulher, na condição de cabeça-de-casal ou chefe de família, o direito de aquisição de terras nos programas de reforma agrária e garante a sua participação nas comissões agrárias responsáveis pela instrução e encaminhamento dos pedidos de aquisição e desapropriação.

Se examinarmos a composição da população economicamente ativa (PEA), verificamos que a participação da mulher tem crescido significativamente. Em 1940, a economia nacional empregava 9,5 milhões de pessoas, desse total, 15,3% eram mulheres. Em 1960, este percentual já era de 17,9%, elevando-se para 27,4% em 1980 e 32,2% em 1982.

PL 336

Junho de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Quarta-feira 7 12233

Dados do IBGE revelam um aumento substancial da participação feminina no total da PEA. Se examinarmos as taxas médias geométricas de incremento do PEA, verificamos que a participação feminina cresceu 4,22% no período 1960/70 e 6,92% no decênio 1970/80.

Durante muito tempo a mulher no meio rural coube não-somente, o exercício do trabalho doméstico, o trabalho não pago. Hoje, a situação começa a ser invertida. A introdução maciça de mulheres no processo produtivo está levando, inclusive, a nova formulação do conceito de organização familiar, a novos padrões ocupacionais.

Nesse contexto é que queremos colocar o papel da mulher no processo de reestruturação do sistema de posse e uso da terra. A reformulação da estrutura fundiária - como o advento de oportunidades iguais de trabalho para grandes contingentes populacionais que vivem no meio rural ou dele foram expulsos para a periferia dos centros urbanos - não pode prescindir do concurso da mulher trabalhadora.

Amplio programa de reestruturação fundiária tem um significado muito importante no desenvolvimento nacional, não podendo, portanto, ser uma tarefa exclusiva do aparelho de estado. É imprescindível a participação direta dos beneficiários do processo e, em especial, da mulher trabalhadora. A garantia de sua participação na formulação da política, na implementação, acompanhamento e avaliação dos planos e programas e condição necessária para o êxito do empreendimento.

A participação nesses programas de reforma agrária não tem outro objetivo senão permitir o exercício da cidadania pela mulher trabalhadora no meio rural. Ela, que já participa efetivamente do processo produtivo, requer espaço para, também, participar das decisões que envolvem o seu destino.

Sala das Sessões, em 04 de 1995

Deputada FÁTIMA PELAES

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

PROJETO DE LEI Nº 337, DE 1995 (Da Sr^a Fátima Pelaes)

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as em presas que oferecem gratuitamente creches e pré-escolas aos filhos de seus empregados e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º A pessoa jurídica fica autorizada a deduzir do imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza a que estiver sujeita, como incentivo fiscal, valor correspondente ao resultado da aplicação da alíquota do imposto sobre o montante das despesas realizadas com a oferta gratuita de creche e pré-escola aos filhos e dependentes de seus empregados.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, poderão ser consideradas as despesas referentes a mensalidades pagas a creches e pré-escolas de terceiros, a salários e respectivos encargos sociais de empregados dedicados exclusivamente a operação e manutenção de creches e pré-escolas da própria pessoa jurídica, a consumo de materiais normalmente utilizados em creches e pré-escolas, a depreciação dos bens imobilizados destinados a creches e pré-escolas.

§ 2º O valor do incentivo será limitado a dois por cento (2%) do imposto devido, observada a restrição constante do art. 11, § 2º, da Medida Provisória nº 947, de 22 de março de 1995, podendo o eventual excesso ser transferido para dedução nos dois anos-calendário subsequentes.

§ 3º As pessoas jurídicas poderão antecipar a dedução do incentivo fiscal previsto nesta lei, deduzindo seu valor do imposto devido mensalmente, apurado de acordo com os arts. 27, 28 e 29 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 4º O incentivo fiscal previsto nesta lei não exclui ou reduz outros incentivos ou benefícios fiscais nem esta sujeito a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no caput do artigo anterior, as despesas a que se refere seu § 1º poderão ser computadas na determinação do lucro real.

Art. 3º A pessoa jurídica que usufruir do incentivo fiscal previsto nesta lei fica obrigada a manter arquivados, até a data em que ocorrer a prescrição do crédito tributário correspondente, além dos comprovantes das despesas, os documentos que comprovem a relação de dependência das crianças assistidas com os seus empregados.

Art. 4º As infrações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte a cobrança do imposto não recolhido, acrescido das penalidades estabelecidas na legislação aplicável ao imposto de renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 5º A utilização fraudulenta do benefício fiscal instituído por esta lei enquadrar-se como crime previsto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sujeitando o infrator as mesmas penas nele cominadas, respondendo pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele efetivamente tenham concorrido.

Art. 6º O valor do imposto que deixar de ser pago em decorrência do incentivo fiscal ora instituído deverá ser contabilizado, pela pessoa jurídica sujeita ao regime do lucro real, como reserva de capital, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do ano subsequente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Inspirando-nos em proposta já apresentada na legislatura passada pelo ilustre ex-Deputado Jabes Ribeiro, catalogada como Projeto de Lei nº 2.882, de 1992, que foi arquivada de acordo com o art. 105 do Regimento Interno, tomamos a iniciativa de novamente oferecer a matéria a deliberação do Congresso Nacional, pela relevância que lhe

PL 338

Junho de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Quarta-feira 7 12235

as regras previstas nesta Seção, sem prejuízo do ajuste previsto no art. 37.

Art. 28. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de cinco por cento sobre a receita bruta registrada na escrituração, auferida na atividade.

§ 1º Nas seguintes atividades o percentual de que trata este artigo será de:

a) um por cento sobre a receita bruta auferida na revenda para consumo de combustível derivado de petróleo e álcool etílico carburante;

b) dez por cento sobre a receita bruta auferida sobre a prestação de serviços em geral, inclusive sobre os serviços de transporte;

c) trinta por cento sobre a receita bruta auferida com as atividades de:

c.1) prestação de serviços, cuja receita remunera essencialmente o exercício pessoal, por parte dos sócios, de profissões que dependam de habilitação profissional legalmente exigida;

c.2) intermediação de negócios;

c.3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

c.4) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

§ 2º No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º As receitas provenientes de atividade incentivada não compõem a base de cálculo do imposto na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELD"

Art. 29. No caso das pessoas jurídicas a que se refere o art. 36, inciso III, desta Lei, a base de cálculo do imposto será determinada mediante a aplicação do percentual de nove por cento sobre a receita bruta.

§ 1º Poderão ser deduzidas da receita bruta:

a) no caso das instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários:

a.1) as despesas incorridas na captação de recursos de terceiros;

a.2) as despesas com obrigações por refinanciamentos, empréstimos e repasses de recursos de órgãos e instituições oficiais e do exterior;

a.3) as despesas de cessão de créditos;

a.4) as despesas de câmbio;

a.5) as perdas com títulos e aplicações financeiras de renda fixa;

a.6) as perdas nas operações de renda variável previstas no inciso III do art. 77;

b) no caso de empresas de seguros privados: o cosseguro e resseguro cedidos, os valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios e a parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;

c) no caso de entidades de previdência privada abertas e de empresas de capitalização: a parcela das contribuições e prêmios, respectivamente, destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas.

§ 2º É vedada a dedução de qualquer despesa administrativa.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELD"

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990 (*)

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Seção I
Dos Crimes Praticados por Particulares

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:
I — fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II — deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III — exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV — deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V — utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

PROJETO DE LEI Nº 338, DE 1995
(Da Sr^a Fátima Pelaes)

Acrescenta parágrafo ao artigo 48 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências".

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONS
TITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 48 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fica acrescido de um parágrafo, alterando-se a denominação do atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 48

§ 2º No caso do segurado especial de que trata o inciso VII do artigo 11 desta lei, o documento comprobatório do efetivo exercício de atividade rural, apresentado, conforme o disposto no artigo 106, é válido para ambos os cônjuges ou companheiros."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII do artigo 11 da Lei nº 8.213, de 1991, considera segurado especial o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, ainda que com o eventual auxílio de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

A comprovação dessa atividade tem criado sérias dificuldades para a gente simples do meio rural, que não compreende, o mais das vezes, os mecanismos administrativos da Previdência Social na oportunidade de encaminhar requerimento de aposentadoria por idade.

Sensível aos reclamos dessa grande categoria de segurados, o eminente Deputado Nelson Morro apresentou, em 1993, idêntico Projeto de Lei visando a facilitar aquela comprovação de atividade, principalmente para os trabalhadores que laboram ao lado do cônjuge e dos filhos, em regime de economia familiar. Pelo Projeto, que ora reapresento com pequena alteração redacional, o documento apresentado pelo chefe da família é válido para sua esposa ou companheira, dispensando-a, portanto, da comprovação pessoal da mesma atividade.

Sala das Sessões, em 8 de 01 de 1995.

Deputada FÁTIMA PELAES

PL 375

Abril de 2003

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Terça-feira 1 11035

ra e riqueza do que ao crescimento equilibrado e justo de sua população, gerando a situação de apartheid social e econômico que hoje vivenciamos.

Pesquisas indicam que as crianças e os adolescentes são os mais atingidas pelos danosos efeitos da subnutrição. Durante todo o seu período de crescimento eles necessitam de alimentação em quantidade e qualidade nutricional adequada às demandas de um organismo em pleno processo de evolução.

Nada mais justo, portanto, do que usar a escola como um espaço para garantir a suplementação alimentar necessária para o desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes.

Esta política já desenvolvida em nosso País, há bastante tempo, atingindo cerca de 35 milhões de estudantes. No entanto, o valor per capita/dia investido nesta atividade precisa ser muito mais ampliado. O esforço do atual Governo de aumentar este valor de R\$ 0,06 (seis centavos de Real) para R\$ 0,13 (treze centavos de Real) é ainda insuficiente para que cada criança e adolescente possam ter garantidas as suas necessidades nutricionais.

Diante deste quadro, para alcançar uma oferta de merenda escolar em padrão adequado e para que ela cumpra seu papel na preservação da saúde da população, nossa proposta é de que Estados e Municípios possam incluir a merenda escolar entre as despesas a serem custeadas pelos recursos vinculados à educação, definidos em 25 % de suas respectivas receitas, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 18 de março de 2003. – Deputado **Bispo Wanderval**.

PROJETO DE LEI Nº 374, DE 2003

(Do Sr. Lincoln Portela)

Assegura aos idosos o direito de dispor, prioritariamente, de assentos em estações e terminais de transporte de passageiros.

Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – art. 24 II Publicação Inicial art. 137, **caput** – RICD.

O Congresso Nacional decreta:

Art.30º É direito das pessoas idosas dispor, prioritariamente, de assentos em estações e terminais de transporte de passageiros, e dever do Estado assegurar esse direito, equipando, reformando ou ampliando as acomodações destinadas a repouso e espera.

Parágrafo único. Sinalização de advertência deve ser ostensivamente utilizada nas estações e nos terminais de transporte de passageiros para informar os usuários do direito assegurado aos idosos por esta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 230, assevera que é dever do Estado, assim como da família e da sociedade, zelar pelo bem-estar das pessoas idosas.

O que se observa, no entanto, é um país ainda insensível à velhice, seja no plano comunitário, com o comportamento preconceituoso ou indiferente da maioria das pessoas, seja no plano institucional, com a ausência de normas e instrumentos de Estado voltados para o amparo e a proteção dos idosos.

Não por outra razão, tomamos a iniciativa de apresentar este projeto que, em circunstâncias normais, se entre nós grassasse o respeito e a consideração de que são merecedoras as pessoas de idade mais avançada, poderia ser dispensável.

Trata-se, evidentemente, de proposição com alcance limitado, mas que poderá diminuir sensivelmente o desconforto por que costumam passar os idosos em terminais e estações de transporte de passageiros, locais em que, infelizmente, as pessoas mal olham umas para as outras e a gentileza é moeda rara.

Sala das Sessões, 18 de março de 2003. – Deputado **Lincoln Portela**.

PROJETO DE LEI Nº 375, DE 2003

(Da Sra. Laura Carneiro)

Autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a Mulher.

Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – art. 24 II Publicação Inicial art. 137, **caput** – RICD.

O Congresso Nacional decreta:

Art.31ª Esta lei autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a Mulher.

PL 375

11036 Terça-feira 1

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Abril de 2003

Art.32º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos está autorizada a emitir um selo comemorativo ao Dia da Eliminação da Violência contra a Mulher, festejado no dia 25 de novembro de cada ano, a ser apostado em caráter facultativo nas correspondências postadas pelo público em geral.

Art.33ª Os recursos auferidos, descontados os custos de produção e comercialização, serão destinados a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, criada pela MPV nº 103/2003 e alocados em campanhas para a eliminação da violência contra a mulher.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em nossa sociedade, a mulher ainda se encontra inferiorizada em diversas situações de sua vida.

No mercado de trabalho, por exemplo, a mulher ganha salário médio inferior ao dos homens e o seu índice de desempenho é maior.

Não bastasse isto, a mulher é grande vítima da violência, onde se destaca a violência praticada dentro de casa, na maior parte das vezes pelo marido ou companheiro.

Felizmente esta estruturado e atuante, no âmbito da Presidência da República a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, cuja atuação, a nosso ver, deve ser aprimorada e intensificada.

Imaginamos, por estes motivos, que a criação de um selo comemorativo que se constitua em sobre-taxa voluntária, com a destinação dos recursos de sua venda a Secretaria, lhe propiciaria melhorar o desempenho, em benefício da mulher brasileira.

É este, precisamente, o objetivo do nosso projeto e, assim, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2003. – Deputada **Laura Carneiro**.

PROJETO DE LEI Nº 377, DE 2003

(Da Sra. Laura Carneiro)

Permite a criação de Comissão Interna de Empregados no âmbito das empresas.

Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – art. 24 II. Publicação Inicial art. 137, **caput** – RICD.

O Congresso Nacional decreta:

Art.34ª Fica permitido aos trabalhadores constituir Comissão Interna de Empregados – CIE no âmbito das empresas, com a finalidade de promover a integração social e cultural dos empregados e de resguardar o cumprimento dos seus direitos trabalhistas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Sabemos que dentre as atribuições das entidades sindicais encontramos algumas semelhantes às que pretendemos imputar às comissões internas de empregados.

Ocorre que a realidade vivenciada por nosso País é muito desigual, pois não podemos comparar as estruturas dos sindicatos das capitais, por exemplo, com a de estados menos desenvolvidos ou mesmo de cidades interioranas. A diferença é gritante se compararmos um sindicato do ABC paulista com um sindicato rural do interior do Piauí.

Com base nessas diferenças é que pretendemos possibilitar a criação das comissões internas de empregados. Isso porque, é mais fácil a organização de uma comissão no âmbito da empresa ou da fábrica do que a formação de uma estrutura sindical. Aliás, é de se observar que esse organismo pode vir a ser um embrião de uma futura estrutura sindical, naquelas localidades desprovidas de qualquer tipo de assistência.

A criação das comissões será facultativa, não representando qualquer ônus para as empresas.

O presente projeto de lei está revestido de elevado alcance social, razão pela qual esperamos contar com o inestimável apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2003. – Deputada **Laura Carneiro**.

PROJETO DE LEI Nº 380, DE 2003

(Da Sra. Laura Carneiro)

Dispõe sobre a proibição de exportação de armas de fogo aos países limítrofes.

Apense-se ao PL nº 6.753/2002. Proposição sujeita à Apreciação do Plenário. Publicação Inicial art. 137, **caput** – RICD.

O Congresso Nacional decreta:

Art.35ª Fica proibida a exportação de qualquer tipo de arma de fogo de fabricação nacional a empresas privadas ou a comerciantes particulares dos países limítrofes ao Brasil.

PL 592

Agosto de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Sábado 5 16291

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"**

Art. 897. Cabe agravo, no prazo de 8 (oito)

dias:

- a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;
- b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

§ 1º O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.

**PROJETO DE LEI Nº 592, DE 1995
(Da Sra. Rita Camata)**

Introduz alterações no artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54), ART. 24, II).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 12. O Art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 12 de Maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 396. Para amamentar e cuidar do próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

§ 12.

§ 22. A mulher que adotar uma criança com menos de 6 (seis) meses de idade, é assegurado o mesmo direito previsto neste artigo, até que o adotado atinja a referida idade".

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 396 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, a mãe trabalhadora, para amamentar o próprio filho, até que ele complete seis meses de idade, tem direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, cada um de meia hora.

Trata-se de medida justa, necessária e imperiosa, que irá beneficiar a mãe e o recém-nascido.

Pois bem, o objeto da nova redação que propomos para aquele artigo da CLT é, em primeiro lugar, ampliar a motivação do benefício, que passará a ser não apenas para amamentação, mas para que a mãe também dispense outros cuidados à criança, pois tais atenções são indispensáveis à formação da personalidade da criança. A outra alteração proposta é estender o mesmo benefício à mulher trabalhadora que adotar criança com menos de seis meses de idade.

A medida é, a nosso ver, de justiça, pois tanto a criança natural, quanto a adotada, necessitam dos mesmos cuidados e têm, pela Constituição Federal, os mesmos direitos e reconhecimento.

Além disso, temos para nós que a providência em tela configurará, também, um estímulo às adoções de crianças abandonadas ou orfãos.

Esperamos que a iniciativa venha a merecer o acolhimento e aprovação desta Casa do Congresso Nacional.

Plenário Ulysses Guimarães, em 06 de Junho de 1995.


RITA CAMATA
Deputada Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

**Consolidação das
Leis do Trabalho
(CLT)****DECRETO-LEI Nº 5.452 - DE 1º DE
MAIO DE 1943¹**

Art. 396 Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo único. Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério de autoridade competente.

**PROJETO DE LEI Nº 593, DE 1995
(Do Sra. Rita Camata)**

Introduz alteração no artigo 131 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54,RI) - ART.24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 12. O Art. 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 12 de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII.

Art. 131.

VII - por motivo de doença, atestada por médico da entidade sindical ou, em casos de emergência, por seu dentista".

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

PL 632

Agosto de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Quarta-feira 9 16797

§ 6º Não será objeto de incidência de imposto sobre a renda as importâncias recebidas pelo empregado a título de verbas rescisórias trabalhistas. "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por escopo afastar da base de cálculo de incidência do imposto sobre a renda as verbas rescisórias trabalhistas.

Torna-se sempre muito difícil ao recém desempregado obter nova colocação no mercado de trabalho, em face da constante redução da oferta de empregos, máxime nos momentos de recessão econômica, como são os dias de hoje.

A importância recebida a título de verba rescisória trabalhista quase sempre não consegue manter por muito tempo o sustento do ex-empregado e de sua família. Fazer incidir sobre a mesma os descontos do imposto sobre a renda torna o quadro ainda mais cruel.

O alcance social da iniciativa que ora apresentamos encoraja-nos a solicitar a compreensão e o necessário apoio de nossos Ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei que poderá contribuir para minorar as dificuldades dos trabalhadores que se vêem premidos pela perda de seus empregos

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 1995.

Deputado **HÉLIO REDECKER**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COMISSÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELE
**DECRETO-LEI Nº 5.452 - DE 1º DE
MAIO DE 1943**

Aprova e Consolidação das Leis do Trabalho

TÍTULO IV
**DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABA-
LHO**

Capítulo V
DA RESCISÃO

Art. 477. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações do trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

CONSTITUIÇÃO:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

• Vide Regulamento do FGTS, artigo 9º, § 4º.

§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando lido com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

• V. Portaria nº 3.069, de 14 de março de 1985, que institui modelo de rescisão de contrato de trabalho (D.O. 19-3-1985).

• V. Enunciados TST nºs 24, 41, 48, 77 e 306.

§ 3º Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Representante do Ministério Público, ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.

§ 4º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

§ 5º Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado.

§ 6º O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 7º O ato da assistência na rescisão contratual (parágrafos 1º e 2º) será sem ônus para o trabalhador e empregador.

§ 8º A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da URIR, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

§ 9º VETADO.

PROJETO DE LEI Nº 632, DE 1995
(DA SRA. JANDIRA FEGHALI)

Denomina "Refinaria Euzébio Rocha" a Refinaria de Paulínia - REPLAN/SP.

(DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO À AUTORA, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "e", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "b", DO REGIMENTO INTERNO) (SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA Nº 03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO). OFICIE-SE À AUTORA, SUGERINDO-LHE A FORMA DE INDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ploa denominada "Refinaria Euzébio Rocha" a atual Refinaria de Paulínia, localizada em Campinas, no Estado de São Paulo.

PL 632

16798 Quarta-feira 9

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Agosto de 1995

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

A REPLAN, é uma das quatro refinarias da Petrobrás que ainda não possuem nome com relação às figuras históricas brasileiras. Assim, a indicação do nome de Euzébio Rocha vem preencher esta lacuna.

Euzébio Rocha foi um dos filhos ilustres que passou por esta Casa. Constituinte de 46, advogado, jornalista, escritor, defensor ardoroso do Monopólio Estatal do Petróleo.

Nasceu em São Paulo em 20 de Novembro de 1919, formou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Complementou seus estudos com cursos de especialização em Economia, Legislação Social e Teoria Geral do Estado.

Jornalista, dirigiu durante algum tempo os semanários "Jornal da Semana" e "Brasil Semanal". Escritor, produziu aproximadamente 20 obras. Conferencista prestigiado, percorreu o país de norte a sul em sua pregação patriótica.

A redemocratização do país em 1945 vai encontrá-lo na linha de frente, no campo das forças nacionalistas que lutaram para romper com a dominação do país pelo grande capital internacional.

Eleito Deputado Federal Constituinte por São Paulo, tem participação destacada nas Comissões de Economia, Indústria e Comércio e outras, além de inúmeras emendas ao Projeto de Constituição.

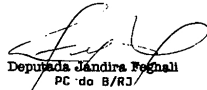
Reeleito Deputado Federal por sucessivos mandatos até 1962, é participante ativo de todas as grandes lutas nacionalistas que marcam o período.

Lutador incansável, não se limitou à defesa irrestrita da Petrobrás - que em janeiro de 1953 encaminhou o substitutivo que estabeleceu o Monopólio Estatal do Petróleo e seus derivados que se transformou na Lei 2004, sancionada por Getúlio Vargas em 03 de Outubro de 1953. Participou ativamente contra o contrabando de areias monazíticas e minerais radioativas, tornando-se assim, o pioneiro quanto a legislação atômica no Brasil.

Em 1991 foi homenageado pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo como "Personalidade da Tecnologia 1991", no campo da Energia.

Por todo o exposto, nada mais justo que a Refinaria de Paulínia receba o nome de Euzébio Rocha, homem de luta, sempre em defesa da Liberdade, da Justiça e da Soberania Nacional.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 1995



Deputada Jândira Fogliatti
PC do B/RJ

PROJETO DE LEI Nº 633, DE 1995 (Da Sra. Yeda Crusius)

Dá nova redação ao caput do artigo 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que "dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências".

AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE MINAS E ENERGIA; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os motores à gasolina, fabricados no país, deverão ser calibrados, de fábrica, para queimar gasolina pura, devendo ser misturados, sob aprovação dos órgãos ambientais estaduais, até 22% de álcool etílico anidro, ou até 15% de MTBE (Metil-tercício-butil-éter), ou ainda, percentual adequado de outros aditivos oxigenados para manutenção dos limites dos níveis da emissão".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de suplementação com aditivos oxigenados à gasolina a ser utilizada em motores a explosão em todo o território nacional, desde logo chegou-se à constatação da existência em pontos diversos do país, já neste momento, de mais de um aditivo. Por isto, a generalização constante no artigo 9º da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, ao invés de representar solução para o problema decorrente da necessidade de aditivação, em verdade, representa sério problema para Estados capazes de produzir aditivos oxigenados outros que não apenas o álcool.

Dá-se como exemplo o caso do MTBE (Metil-tercício-butil-éter), produzido a partir de derivado de petróleo fornecido pela PETROBRAS e já exportado desde 1989 para os Estados Unidos da América, com a finalidade de ser adicionado em até 15% à gasolina para reduzir o impacto das emissões de sua queima em veículos.

Assim, a obrigatoriedade do uso exclusivo do álcool etílico anidro, como forma de reduzir o impacto na qualidade do ar, pela queima da gasolina, entretanto, e motivo de questionamento técnico, conforme abordaremos à seguir:

1 A adoção de aditivos oxigenados, como é o caso do álcool etílico anidro, do MTBE (metil-tercício-butil-éter), entre outros, tem dupla finalidade: de um lado, aumentar a disponibilidade de oxigênio a mistura, para ser queimada, melhorando assim as condições de combustão da gasolina, de outro lado, os dois aditivos citados conferem anti-detonância à mistura, permitindo a eliminação definitiva do chumbo tetra-etila, nocivo anti-detonante mundialmente utilizado e em processo de substituição.

1.1 A melhoria nas condições de combustão propiciada pelos aditivos oxigenados tem como consequência imediata, a redução do monóxido de carbono e hidrocarbonetos, desde que o motor esteja calibrado para as necessidades impostas pela mistura a ser queimada. Caso isso não ocorra, poderemos ter aumento na emissão, especialmente de monóxido de carbono.

1.2 Ambos aditivos oxigenados, portanto, podem ser usados na proporção adequada permitindo o atendimento dos padrões de emissão estabelecidos pelo PROCONVE, agora regulamentados pela lei federal em tela.

1.3 A atual fixação do uso obrigatório e exclusivo de álcool etílico anidro advém em uma regulamentação de fábrica dos motores de combustão, de modo que sua capacidade de aspirar o ar de combustão fica reduzida em relação a gasolina pura a proporção ideal e de 13,2 partes de ar para 1 de gasolina com 22% álcool contra 14,7 partes de ar para 1 de gasolina pura.

Quando falta álcool anidro, o que se reflete em todo o território nacional, a regulagem do motor permanece, com redução do teor de oxigenação, acarretando significativo aumento nas emissões de monóxido de carbono e hidrocarbonetos, especialmente. Por consequência, os padrões de emissão fixados, são violados.

Se os motores de combustão forem calibrados de fábrica para queimar gasolina pura, a adição do aditivo oxidante escolhido na adequada proporção, somado ao

PL 769

20062 Terça-feira 29

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Agosto de 1995

Art. 1.547. A indenização por injúria ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido.

Parágrafo único. Se este não puder provar prejuízo material, pagar-lhe-á o ofensor o dobro da multa no grau máximo da pena criminal respectiva (art. 1.530).

PROJETO DE LEI Nº 769, DE 1995

(Da Srª Vanessa Felippe)

Revoga o artigo 35 do Código de Processo Penal.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta:

Fica revogado o art. 35 do CPP que diz:

"A mulher casada não poderá exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estiver dele separada ou quando a queixa for contra ele.
Parágrafo único. Se o marido recusar o consentimento, o juiz poderá supri-lo."

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, através dos artigos 3º, IV, 5º, I e 226, § 5º o referido artigo foi revogado.

O texto constitucional em vigor vem simultaneamente invalidar qualquer dispositivo em contrário - assim, se faz necessário a revogação do art. 35 do CPP - para que deixe de constar do dito Código tal ordenamento.

Na prática, o artigo 35 não tem mais eficácia, ou seja, tanto a justiça quanto própria autoridade policial já não cogem mais o seu cumprimento.

Para tanto, contamos com o apoio dos Colegas Deputados desta Casa para aprovação desta proposta.

Sala das sessões, em 8 de 08 de 1995.


VANESSA FELIPPE
DEPUTADA FEDERAL

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CEDI"

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1.º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2.º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3.º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4.º Entendo-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5.º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6.º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7.º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8.º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para colir a violência no âmbito de suas relações.

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

LIVRO I

DO PROCESSO EM GERAL

TÍTULO III

DA AÇÃO PENAL

Art. 35. A mulher casada não poderá exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estiver dele separada ou quando a queixa for contra ele.

Parágrafo único. Se o marido recusar o consentimento, o juiz poderá supri-lo.

* Vide Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, sobre a situação jurídica da mulher casada.

PROJETO DE LEI Nº 772, DE 1995

(Do Sr. Marconi Perillo)

Torna obrigatória a impressão nas embalagens de produtos comestíveis do índice de gordura e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

PL 810

Agosto de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Quinta-feira 31 20513

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 19. Servir bebida alcoólica:
- I. a menor de 21 (vinte e um) anos;
 - II. a quem se acha em estado de embriaguez;
 - III. a pessoa que o agente sabe sofrer das faculdades mentais;
 - IV. a pessoa que o agente sabe estar judicialmente proibidas de frequentar lugares onde se consome bebida de tal natureza.
- Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.
- Art. 22. Os fabricantes de bebida alcoólica colocarem na embalagem do produto aviso às mulheres grávidas sobre os efeitos nocivos do álcool à saúde do feto.
- Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.
- Art. 32. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.
- Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os malefícios do álcool ao organismo humano já são por demais conhecidos.

É nosso dever, portanto, como legisladores, preocuparmo-nos com as pessoas que, em virtude de condições especiais, estão mais propensas a sofrer os danos causados pela bebida alcoólica.

Entre essas pessoas encontram-se as que ainda não atingiram o pleno amadurecimento físico e psíquico.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no art. 81, II, proíbe a venda de bebida alcoólica à criança e ao adolescente. Não estabelece, porém, a penalidade com muita clareza, pois o artigo 243 do Estatuto repete os termos da proibição contida no artigo 81, III, que se refere expressamente a "produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida". Os especialistas na interpretação das leis consideram este artigo como uma norma penal em branco, isto é, uma norma penal que depende da existência de outra norma para poder ser aplicada. No caso, seria um portaria do Ministério da Saúde definindo o conceito de tais produtos.

Resta-nos o estatuído no artigo 63, I, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), que estabelece a pena de prisão simples de dois meses a um ano ou multa, para quem servir bebida alcoólica a menor de dezoito anos.

Mas este dispositivo tem se mostrado ineficaz, como, aliás, todos os dispositivos da Lei das Contravenções Penais, além de só atingir aos menores de dezoito anos.

Punir que serve bebida alcoólica a pessoas que ainda estão se desenvolvendo é o que pretendemos com o presente projeto de lei.

E, como o amadurecimento, geralmente, só se completa aos vinte e um anos, pretendemos estender essa proibição aos menores dessa idade e não, apenas, às crianças e adolescentes.

Outro grupo vulnerável é formado pelos alcoólatras que, como doentes que são, não exercem controle sobre si diante da bebida.

As pessoas normais que, mesmo embriagadas, querem continuar a beber constituem as exceções e a lei delas não pode se ocupar.

Como no caso de servir bebida alcoólica a menores de dezoito anos, fazê-lo a quem se acha em estado de embriaguez também é uma contravenção penal e a proibição acha-se no artigo 63, II, da Lei das Contravenções Penais.

Os demais grupos de pessoas vulneráveis são os contidos nos outros incisos do artigo 63 da Lei das Contravenções Penais, isto é, os doentes mentais e as pessoas que estão judicialmente proibidas de frequentar lugares onde se consome bebida alcoólica.

Também nos preocupamos em alertar as mulheres grávidas sobre os danos que o álcool pode provocar no feto.

Contamos, assim, com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Ulysses Guimarães, em 16 de Agosto de 1995.

RITA CAMATA
Deputada Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CED"

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (*)

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
PARTE GERAL

TÍTULO III
DA PREVENÇÃO

CAPÍTULO II
DA PREVENÇÃO ESPECIAL

Seção II
Dos Produtos e Serviços

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I — armas, munições e explosivos;

II — bebidas alcoólicas;

III — produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV — fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V — revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI — bilhetes lotéricos e equivalentes.

LIVRO II
PARTE ESPECIAL

TÍTULO VII
DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
DOS CRIMES

Seção II
Dos Crimes em Espécie

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena — detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941 (*)

Lei das Contravenções Penais.

PL 822

Agosto de 1995

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Terça-feira 29 20107

ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias por parte dos empregadores ou seus prepostos.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no art. 1º, ficam os infratores sujeitos a:

- I - multa de 50 (cinquenta) salários-mínimos, na data de ocorrência do auto na empresa ou empregador;
- II - suspensão do funcionário da empresa que procedeu à revista por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência;
- III - em caso de nova reincidência, o empregador ficará sujeito à detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Após anos de luta as mulheres brasileiras vêm alcançando o reconhecimento de seus direitos. A atuação do movimento de mulheres, grupos feministas, conselhos estaduais dos direitos da mulher e sindicatos foi decisiva no processo de elaboração da nova Constituição Federal, permitindo que grande parte das reivindicações feministas estejam representadas e consagradas no texto constitucional, o que significou um avanço histórico na luta das mulheres brasileiras.

No entanto, a igualdade garantida na Lei ainda é desprezada muitas vezes na vida, no cotidiano das mulheres. Constatamos que um grande número de trabalhadoras são constrangidas a se submeterem diariamente à prática da revista íntima ao fim da jornada de trabalho.

Com frequência lemos nos jornais de grande circulação denúncias de firmas que adotam essa prática, mesmo depois da promulgação da Constituição de 1988, que, no inciso X do artigo 5º do capítulo I - Dos direitos e deveres individuais e coletivos que diz: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas".

O acesso da mulher ao mercado de trabalho e sua permanência nele é um dos meios mais importantes para exercer a igualdade e respeito conquistados e consagrados na Constituição Brasileira. Portanto, o objetivo que temos ao apresentar este Projeto de Lei é garantir e assegurar à mulher o direito ao trabalho sem ter sucessivamente sua intimidade violada.

Sala das sessões, em 17 de agosto de 1995

Jandira Feghali
Dep. Federal-PCdoB/RJ

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CELD"
CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

PROJETO DE LEI Nº 823, DE 1995
(Do Sr. Murilo Pinheiro)

Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 381, da Consolidação das Leis do Trabalho.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 381, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 381.....
§ 1º Para os fins deste artigo, os salários serão acrescidos duma percentagem adicional de quarenta por cento, no mínimo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 17 de agosto de 1995

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com as dimensões consubstanciadas no art. 381, da Consolidação das Leis do Trabalho, o trabalho noturno das mulheres terá acréscimo mínimo de vinte por cento sobre a hora normal.

Entretanto, como a experiência vem demonstrando a sociedade - com a confirmação pela Cronobiologia - o trabalho exercido em período noturno é significativamente mais desgastante que o realizado durante o dia.

E, no caso de mulheres, seu organismo sofre ainda maior desgaste, ensejando transtornos do sistema nervoso e problemas cardiovasculares, dentre outros.

Por isso, como compensação por essa morbidez, preconizamos, nesta proposição, que o trabalho noturno das mulheres deverá ser remunerado com acréscimo de, pelo - menos, quarenta por cento sobre cada hora trabalhada.

PL 1332

Setembro de 1999

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sexta-feira 10 40705

§ 2º Os recursos concedidos sob qualquer forma, direta ou indiretamente, à SUDENE, somente poderão ser aplicados em localidades compreendidas na área constante do parágrafo anterior.

Art. 2º A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste tem por finalidades:

- a) estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento do Nordeste;
b) supervisionar, coordenar e controlar a elaboração e execução de projetos a cargo de órgãos federais na região e que se relacionem especificamente com o seu desenvolvimento;
c) executar, diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato, os projetos relativos ao desenvolvimento do Nordeste que lhe forem atribuídos nos termos da legislação em vigor;
d) coordenar programas de assistência técnica, nacional ou estrangeira, ao Nordeste.

Art. 3º A SUDENE será dirigida por um Superintendente, de livre escolha do Presidente da República, a qual será responsável pela execução das resoluções do Conselho Deliberativo e pela representação ativa e passiva do órgão, em juízo e fora dele.

§ 1º O Superintendente perceberá vencimentos equivalentes aos que estabelecer a lei para os cargos em comissão símbolo "CC-1".

§ 2º As funções de Superintendente poderão ser exercidas por dirigentes de órgão técnico ou financeiro da União, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 4º A SUDENE compreende:

- a) Conselho Deliberativo;
b) Secretaria Executiva.

Art. 5º O Conselho Deliberativo será constituído de vinte e dois (22) membros, sendo nove (9) indicados pelos Governadores dos Estados do Nordeste — um por Estado — três (3) membros natos, um representante do Estado Maior das Forças Armadas e nove (9) representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Ministério da Agricultura;
b) Ministério da Educação e Cultura;
c) Ministério da Fazenda;
d) Ministério da Saúde;
e) Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
f) Ministério da Viação e Obras Públicas;
g) Banco do Brasil S. A.;
h) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico;
i) Banco do Nordeste de Brasil S. A.

PROJETO DE LEI Nº 1.331, DE 1999

(Do Sr. Badu Picanço)

Altera o art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART.24 II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a acrescido do seguinte § 2º renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“§ 2º No caso de cobrança extrajudicial de débitos em atraso de consumidor, considera-se indevida a cobrança de qualquer quantia que não seja referente à correção monetária, multa de mora ou juros, excetuando-se a hipótese prevista no inciso XII do art. 51.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com esta proposição coibir a prática abusiva e desleal cometida com frequência crescente contra o consumidor que encontra-se em situação econômica desfavorável e não consegue saldar tempestivamente seus débitos.

Trata-se do adicional que, invariavelmente, é cobrado do consumidor em atraso, pelas empresas especializadas em cobranças, a título de despesas de cobrança ou despesas advocatícias ou outros nomes que se dão a essa prática desonesta. Efetivamente não há legislação que respalde esse tipo de cobrança.

Na verdade, os consumidores se vêem forçados a concordar com o pagamento desse extra a despesas de cobrança porque, normalmente, os advogados e as empresas que cobram esse adicional indevido costumam ameaçá-los de efetuar uma cobrança judicial, onde os consumidores seriam obrigados a arcar com as despesas da sucumbência, além de serem obrigados a constituir advogado, o que representaria uma despesa adicional. Dessa forma, utilizando-se de ameaças, os

especialistas cobradores coagem os consumidores e conseguem embolsar o equivalente à sucumbência, sem terem promovido a cobrança judicial.

O Código de Defesa do Consumidor, no inciso XII do art. 51, já classifica como abusiva qualquer cláusula contratual que obrigue o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação. Entretanto, tal dispositivo, em nosso entendimento, aplica-se unicamente aos casos em que a relação de consumo é regida por um contrato escrito. Urge, pois, dar a mesma proteção ao consumidor nas relações de consumo que não são regidas por contrato escrito.

Pelo cima exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para que seja efetivada a proposta alteração à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1999.

Deputado BADU PICANÇO 30/06/99

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDL

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO V Das Práticas Comerciais

SEÇÃO V Da Cobrança de Dívidas

Art. 42. Na cobrança de débitos o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

CAPÍTULO VI Da Proteção Contratual

SEÇÃO II Das Cláusulas Abusivas

Art. 51 - São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

XII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;

PROJETO DE LEI Nº 1.332, DE 1999

(Da Srª. Yeda Crusius)

Altera o art. 25 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

PL 1332

40706 Sexta-feira 10

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Setembro de 1999

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 25 da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

* Art. 25.....

Parágrafo único: A sentença de conversão determinará que a mulher volte a usar o nome que tinha antes de contrair matrimônio, sendo permitida a averbação de seu nome de solteira nos assentamentos dos filhos havidos da união dissolvida, só conservando o nome da família do ex-marido se a alteração prevista neste artigo acarretar:

- I - Evidente prejuízo para sua identificação;
II - dano grave reconhecido em decisão judicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O teor do parágrafo único do artigo. 25 da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977 é o seguinte:

ART. 25.....

Parágrafo único: A sentença de conversão determinará que a mulher volte a usar o nome que tinha antes de contrair matrimônio, só conservando o nome da família do ex-marido se a alteração prevista neste artigo acarretar:

- I - evidente prejuízo para sua identificação;
II - manifesta distinção entre o seu nome de família e o dos filhos havidos na união dissolvida;
III - dano grave reconhecido em decisão judicial.

Percebe-se que este preceito, desconsidera o fato de que a mulher ao divorciar-se e voltar a usar seu nome de solteira, adquire o direito de personalidade do nome que na maioria dos casos atuais, ela própria requer, ou seja, não deseja mais carregar o nome do ex-marido, mas, deseja ser reconhecida pelo seu nome de família e assim sendo, deseja que seus filhos tenham, o nome da mãe alterado em seus assentos de nascimento, evitando prejuízos morais e patrimoniais que certamente advirão.

Para melhor elucidar cita-se o caso de uma mulher que ao contrair matrimônio, despojou-se de seu nome de família adotando apenas o da família do marido.
NOME DE CASADA: MARIA JOSÉ SOARES.
NOME DE SOLTEIRA: MARIA JOSÉ SILVA OLIVEIRA
NOME DO FILHO: CARLOS SOARES
NOME A SER AVERBADO NO ASSENTAMENTO DO FILHO: CARLOS OLIVEIRA SOARES

A identificação do filho havido da união dissolvida, será sempre vinculada ao nome de casada da mãe, que na realidade deixou de existir. E, a partir daí perde-se na esfera familiar, o direito à personalidade de alguém que detém o direito de alterar seu nome em todos os assentamentos da vida civil, mas, lhe é negado o direito de alterar o registro de nascimento de seu próprio filho, porque a lei não prevê.

A lei prevê sim, que a mulher permaneça com o nome do ex-marido, no caso do inciso II do parágrafo único, numa clara desconsideração da vontade da mulher, ou de seu direito de personalidade, sendo bastante esta argumentação para sustentar a presente tese.

Afora estes, outros argumentos ainda podem ser amplamente debatidos, na esfera creditícia, penal e civil.

Pelo exposto, contamos com o valioso apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, 30/06/1999 de 1999.

[Assinatura]
Dep. Yeda Crusius

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977.

REGULA OS CASOS DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL E DO CASAMENTO, SEUS EFEITOS E RESPECTIVOS PROCESSOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO II Do Divórcio

Art. 25. A conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges, existente há mais de 1 (um) ano, contada da data da decisão ou da que concedeu a medida cautelar correspondente (art.8), será decretada por sentença, da qual não constará referência à causa que a determinou.

- * Art.25 com redação dada pela Lei nº 8.408, de 13 de fevereiro de 1992.
Parágrafo único. A sentença de conversão determinará que a mulher volte a usar o nome que tinha antes de contrair matrimônio, só conservando o nome de família do ex-marido se a alteração prevista neste artigo acarretar:
I - evidente prejuízo para a sua identificação;
II - manifesta distinção entre o seu nome de família e dos filhos havidos da união dissolvida;
III - dano grave reconhecido em decisão judicial.

* Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 8.408, de 13 de fevereiro de 1992.

PROJETO DE LEI Nº 1.333, DE 1999 (Do Sr. Cunha Bueno)

Modifica o art. 280 da Lei nº 9.503, de 1997, determinando novos procedimentos para a lavratura do auto de infração de trânsito.

(AS COMISSÕES DE VIAGEM E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 280 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - O caput passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, na presença do infrator, do qual constará:" (NR)

II - O inciso IV passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - número do documento de habilitação ou do documento de identidade do condutor e, sempre que possível, seu prontuário;" (NR)

III - O inciso VI passa a vigorar com a seguinte redação:

PL 1374

13548 Terça-feira 13

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Agosto de 1991

PROJETO DE LEI Nº 1.374, DE 1991

(Da Srª Rose de Freitas)

Altera os arts. 213 e 214 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

(A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213.

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de 14 (catorze) anos, e a violência não é presumida:

Pena — reclusão de 8 (oito) a 12 (doze) anos.”

Art. 2º O art. 214 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214.

Parágrafo único. Se o ofendido é menor de 14 (catorze) anos, e a violência não é presumida:

Pena — reclusão de 8 (oito) a 12 (doze) anos.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A intensa atividade legislativa registrada no ano de 1990 causou, involuntariamente, uma das maiores incongruências já existentes em toda a história da legislação penal brasileira.

A partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13-7-90, e da lei que tratou dos “crimes hediondos”, Lei nº 8.072, de 25-7-90, se tornou mais compensadora, em nosso País, a prática de violências sexuais contra menores de catorze anos do que contra pessoas maiores desta idade.

O art. 213 do Código Penal, que trata do crime de estupro, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, recebeu em sua redação um parágrafo único, prevendo penas de quatro a dez anos para a prática de tal violência contra menores de catorze anos, o que parecia lógico, à época, visto que a pena mínima prevista anteriormente era de três anos.

Todavia a Lei nº 8.072/90, que criou as figuras dos “crimes hediondos”, aumentou a pena prevista à prática de estupro para reclusão de seis a dez anos. Desta forma, com o advento destes dois diplomas legais que, quase simultaneamente, adentraram o nosso ordenamento jurídico, a legislação penal se encontrou na absurda situação de favorecer os estupradores de crianças, aplicando a este crime penas mais leves que as do estupro comum. O que deveria ser uma qualificadora do crime passou a ser, na verdade, um privilégio ao criminoso.

Verificamos, ainda, a mesma falha no crime previsto ao art. 214, atentado violento ao pudor, que também recebeu duas modificações semelhantes que o desfiguraram, estando em vigor agora com penas de seis a dez anos, se o crime for cometido contra maiores de catorze anos, e de três a nove anos, se for contra maiores desta idade.

Urge, pois, a correção destes dispositivos legais, com a conseqüente compatibilização das punições.

Incorre, ainda, a redação de ambos os artigos em mais uma falha, ao não excluir da qualificadora a chamada violência ficta ou presumida. Presume-se a violência nos casos previstos ao art. 224, quando se considera não possuir a vítima arbítrio suficiente para, validamente, dar seu consentimento, que seria, nestes casos, nulo, segundo Damásio de Jesus, mestre do Direito Penal. Quando se presume a violência, por ser a vítima menor de catorze anos, segundo o art. 224, tal presunção é que tipifica a violência para efeitos de estupro. É contra os princípios penais considerar, então, a idade da vítima como elemento do crime em si, e, ao mesmo tempo, utilizá-la para aumento de pena. De qualquer forma, se a pretensão do legislador fosse somente punir aqueles que agem contra crianças, já existe agravante genérico previsto no art. 61 do Código Penal, para a prática de crimes contra crianças. A própria lei dos “crimes hediondos” prevê, ainda, aumento de pena em casos que afetem menores de catorze anos, em seu art. 9º

Acreditamos, pois, estar solucionando graves incongruências existentes à legislação penal, causadas pela superveniência de leis quase simultâneas, disciplinando a mesma matéria de modo diverso, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres pares no Congresso Nacional para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1991. — Deputada **Rose de Freitas**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI Nº 2.848 DE 7 DE

DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

.....
PARTE ESPECIAL.....
TÍTULO VI

Dos Crimes Contra os Costumes

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual

Estupro

Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena — reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Se a ofendida é menor de 14 (catorze) anos:

Pena — reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

Atentado violento ao pudor

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena — reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Se o ofendido é menor de 14 (catorze) anos:

Pena — reclusão de 3 (três) a 9 (nove) anos.

.....
CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

.....
Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima:

a) não é maior de 14 (catorze) anos;

b) é alienada ou débil mental e o agente conhecia esta circunstância;

PL 1733

Abril de 1996

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quarta-feira 24 10951

Universidade Estadual de Campinas, apontaram taxas de 2,08% e 2,18%, respectivamente, de hemoglobinas anormais em recém-nascidos.

A Doença Falciforme é a mais frequente e, talvez, a mais grave das hemoglobinopatias estando associada a altos índices de morbidade e mortalidade. Sem a identificação e as medidas preventivas, 25% das crianças acometidas morrem antes de completar 5 anos de idade em virtude de complicações inerentes a doença. Estas crianças, por exemplo, são 600 vezes mais suscetíveis (maior chance de risco) à septicemias (infecções generalizadas, inclusive no sangue, de difícil reversão) por bactérias patogênicas, como estreptococos e haemophilus, do que as crianças normais.


Pela magnitude da sua incidência e a gravidade das manifestações clínicas nos homozigotos, as hemoglobinopatias constituem-se já em sério problema de Saúde Pública.

Apesar de não haver cura para a doença falciforme, os países desenvolvidos conseguiram, depois da identificação dos portadores e adoção de medidas preventivas, reduzir a taxa de mortalidade, do grupo de até 5 anos, para cifras menores do que 2%. E também reduziram a níveis bem baixos os danos aos tecidos e funções orgânicas que incapacitam, a médio prazo, as crianças em idade escolar e os adultos jovens a uma atividade sócio-econômica satisfatória.

É para prevenir o sofrimento, as doenças, as mortes e o prejuízo social e econômico inerente a elas, que apresentamos a presente proposição, baseados em experiência e projeto semelhantes realizados em Campinas (SP).

Pela importância e o alcance social do assunto, esperamos o apoio dos nobres colegas desta Casa à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 9 de 4 de 1996.


Deputado Salvador Zimbaldi

PROJETO DE LEI Nº 1.733, DE 1996
(Da Sra. Fátima Pelaes)

Dá nova redação ao artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54), ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 392 A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

§ 1º A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que

poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste.

§ 2º Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, em casos excepcionais e mediante atestado médico.

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.

§ 4º Em casos excepcionais e mediante atestado médico, permite-se a mudança provisória de função à empregada grávida ou em período de aleitamento.

§ 5º Em casos de adoção ou de guarda de crianças menores de 1 (um) ano de idade, a empregada adotante ou responsável pela respectiva guarda tem direito à licença-maternidade, nos termos do caput deste artigo.

§ 6º O empregador que, utilizando-se de qualquer estratégia, obstar o pleno gozo, pela empregada, da licença-maternidade prevista neste artigo incorrerá em multa de 5 (cinco) vezes o salário pago por ele à empregada gestante.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A antiga Constituição Brasileira não fixava a duração da licença-maternidade e remetia o assunto para a legislação ordinária, que determinava, no mínimo, doze semanas de afastamento.

Com justa propriedade, a Constituição de 1988 fixou o período da mencionada licença em 120 dias, consolidando conquistas nesse sentido, advindas de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Com efeito, o inciso XVIII do art. 7º de nossa Carta Magna, além de garantir a total remuneração durante o afastamento da empregada gestante, proíbe prejuízos ao emprego, cumprindo sua finalidade de proteção à maternidade e à família. Urge, agora, adaptar a Consolidação das Leis do Trabalho ao espírito constitucional. É esse o objetivo da iniciativa que estamos propondo aos ilustres Pares desta Casa.

Para tal, procedemos às necessárias adaptações no art. 392 da CLT, bem como inserimos dispositivos que julgamos complementares à proteção que se pretende consolidar.

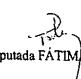
Uma dessas inserções procura ampliar a possibilidade de mudança de função em casos excepcionais, garantindo esse direito à empregada que se encontrar em período de aleitamento. É o que estamos propondo no § 4º do art. 392.

Julgamos, também, necessário estender a proteção da licença-maternidade às empregadas adotantes ou responsáveis por guarda de crianças menores de 1 ano de vida. Tal dispositivo busca possibilitar não apenas a adaptação recíproca entre mãe e filho, como também garantir a maior assistência e presença maternas, tão importantes nessa fase da vida da criança. É o que ora propomos no § 5º do art. 392.

Outra inovação, a epígrafa no § 6º, prevê multa ao empregador que obstar o pleno gozo da licença-maternidade. Tal dispositivo busca reduzir desagradáveis ocorrências nesse sentido que, de forma inegável, estão presentes no dia-a-dia das trabalhadoras grávidas.

Pelas razões elencadas, solicitamos o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 9 de 4 de 1996.


Deputada FÁTIMA PELAES

PL 1963

50488 Sexta-feira 26

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Setembro de 2003

PROJETO DE LEI Nº 1.963, DE 2003
(Da Sra. Marinha Raupp)**Torna obrigatório a vacinação contra a rubéola de mulheres em idade fértil.****Despacho:** Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD) – Art. 24II**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 IIPublicação Inicial Art. 137, **caput** – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a vacinação das mulheres na faixa etária de 12 a 49 contra a Rubéola.

Parágrafo único. São dispensadas de receberem a vacina a que se refere o caput as mulheres daquela faixa etária que comprovarem, por meio de caderneta de vacinação, terem recebido dose de vacina congênere ou que apresentem exames sorológicos que demonstrem a existência de imunidade”.

Art. 2º o Sistema Único de Saúde – SUS – disponibilizará os meios necessários à consecução do disposto nessa lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Justificação

É sabido de há muito que a infecção pelo vírus da Rubéola, mormente quando contraída nos 3 primeiros meses de gravidez, causa seqüelas, muitas vezes graves, nas crianças: é a chamada Síndrome da Rubéola Congênita.

Esse conjunto de sinais e sintomas caracteriza-se por crianças com baixo peso, retardo mental, retardo do crescimento, acometimento cardíaco, ocular ou lesões auditivas, havendo uma altíssima taxa de mortalidade entre esses conceitos.

Durante muitos anos, a ocorrência dessa Síndrome teve que ser aceita como fatalidade e fazia parte do rol de recomendações dadas às gestantes que se afastassem de crianças nos 3 primeiros meses de gravidez.

Era comum também que as famílias mais esclarecidas tentassem por todos os meios viabilizar o contágio de suas filhas quando novas, pois era considerado bom contrair a doença e adquirir a imunidade na infância ou adolescência com vistas a ser evitar problemas durante a gestação.

Deste meados da década de 60, entretanto, a humanidade já dispõe de imunizante capaz de provo-

car a proteção contra a doença em cerca de 95 % dos vacinados.

Já há algum tempo, o Ministério da Saúde inclui a vacina tríplice viral (contra Sarampo, Rubéola e Caxumba) no calendário de imunizações e pode-se prever que, em pouco, a população feminina em idade fértil não correrá risco – ou correrá em proporções muito baixas – de dar a luz a crianças com a citada síndrome.

Há, contudo, um estoque de mulheres que não alcançou os benefícios da expansão do novo calendário de vacinação q que ainda permanece sob risco de contrair a enfermidade durante a gravidez. Para essas, existe a possibilidade de administração da vacina monovalente ou dupla viral (Rubéola e Sarampo), de baixo custo e que, idubítavelmene, representará um grande passo no aumento nos níveis de sanidade de nossa população.

Nossa iniciativa, portanto, é simples estabelecer a obrigatoriedade de vacinação das mulheres no intervalo etário referido, deixando a cargo da Pasta da Saúde as formas de operacionalização da determinação legal. Essa poderá ser feita sob a forma de campanhas, no período de pós-parto ou de pós-abortamento ou outra que configure eficaz.

Desse modo, esperamos contar com o apoio de nosso ilustres Pares em ambas as Casas do Congresso Nacional para a aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2003. – Deputada **Marinha Raupp****PROJETO DE LEI Nº 1.964, DE 2003**
(Do Sr. Rogério Silva)**Dispõe sobre o resgate do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.****Despacho:** Apense-se Este ao PL-4382/1994.**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do PlenárioPublicação Inicial Art. 137, **caput** – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O empréstimo compulsório para absorção temporária de poder aquisitivo, exigido dos consumidores de gasolina ou álcool para veículos automotores, bem como dos adquirentes de automóveis de passeio e utilitários, instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, será resgatado em moeda corrente, corrigido pelos mesmos índices aplicáveis às cadernetas de poupança.

PL 2133

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a vacinação das mulheres na faixa etária de 12 a 49 contra a Rubéola.

Parágrafo único. São dispensadas de receberem a vacina a que se refere o caput as mulheres daquela faixa etária que comprovarem, por meio de caderneta de vacinação, terem recebido dose de vacina congênere.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde – SUS – disponibilizará os meios necessários à consecução do disposto nessa lei

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido de há muito que a infecção pelo vírus da Rubéola, mormente quando contraída nos 3 primeiros meses de gravidez, causa seqüelas, muitas vezes graves, nas crianças: é a chamada Síndrome da Rubéola Congênita.

Esse conjunto de sinais e sintomas caracteriza-se por crianças com baixo peso, retardo mental, retardo do crescimento, acometimento cardíaco, ocular ou lesões auditivas, havendo uma altíssima taxa de mortalidade entre esses conceptos.

Durante muitos anos, a ocorrência dessa Síndrome teve que ser aceita como uma fatalidade e fazia parte do rol de recomendações dadas às gestantes que se afastassem de crianças nos 3 primeiros meses de gravidez.

Era comum também que as famílias mais esclarecidas tentassem por todos os meios viabilizar o contágio de suas filhas quando novas, pois era considerado bom contrair a doença e adquirir a imunidade na infância ou adolescência com vistas a se evitar problemas durante a gestação.

PL 2133

3

Desde meados da década de 60, entretanto, a humanidade já dispõe de imunizante capaz de provocar a proteção contra a doença em cerca de 95% dos vacinados.

Já há algum tempo, o Ministério da Saúde incluiu a vacina tríplice viral (contra Sarampo, Rubéola e Cachumba) no calendário de imunizações e pode-se prever que, dentro em pouco, a população feminina em idade fértil não correrá risco – ou correrá em proporções muito baixas – de dar a luz a crianças com a citada síndrome.

Há, contudo, um estoque de mulheres que não alcançou os benefícios da expansão do novo calendário de vacinação e que ainda permanece sob risco de contrair a enfermidade durante a gravidez. Para essas, existe a possibilidade de administração da vacina monovalente ou dupla viral (Rubéola e Sarampo), de baixo custo e que, indubitavelmente, representará um grande passo no aumento nos níveis de sanidade de nossa população.

Nossa iniciativa, portanto, é simples: estabelece a obrigatoriedade de vacinação das mulheres no intervalo etário referido, deixando a cargo da Pasta da Saúde as formas de operacionalização da determinação legal. Essa poderá ser feita sob a forma de campanhas, no período de pós-parto ou de pós-abortamento ou outra que se configure eficaz.

Desse modo, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares em ambas as Casas do Congresso Nacional para a aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 199 .


Deputada ALCIONE ATHAYDE

PL 2155

2

V – índice de desemprego entre as mulheres;

VI – representatividade da população feminina na população total e na população economicamente ativa;

VII – perfil etário e étnico da população feminina;

VIII – expectativa de vida da mulher;

IX – níveis de instrução da mulher;

X – número médio de filhos por mulher;

XI – incidência de gravidez na adolescência.

Parágrafo único. Serão também divulgadas informações sobre os tratados internacionais que o Brasil tenha celebrado, assim como sobre as conferências internacionais de que tenha participado.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inegável a importância do presente Projeto de Lei, ao defender a transparência das informações atinentes às políticas públicas desenvolvidas em apoio à mulher, assim como a sua condição social enquanto pessoa humana, mãe e trabalhadora.

Nesse sentido, o Projeto tem o mérito de imprimir obrigatoriedade no encaminhamento ao órgão responsável pela defesa de direitos da mulher, para fins de publicação de todas as informações que reflitam a atuação do poder público nas áreas de seu interesse.

Desse modo, prevê-se o estabelecimento de canais de comunicação com os Ministérios da Saúde, Educação e do Trabalho, relativamente a questões essenciais como taxa de mortalidade materna, número de filhos, gravidez na adolescência, doenças típicas ou de maior incidência nas mulheres, participação no mercado de trabalho, riscos mais comuns no trabalho da mulher, cargos ou empregos a que tem acesso, situação salarial, níveis de escolaridade, dentre outras.

PL 2155

3

Sabemos que são produzidas informações particularizadas pelos órgãos da administração federal, que dificultam ou impedem uma visão global da temática da mulher no País.

Daí a necessidade de centralização dessas informações em um órgão que supomos será o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em funcionamento na estrutura do Ministério da Justiça.

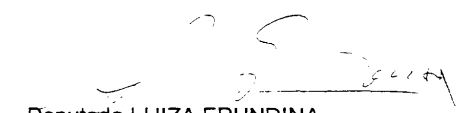
Sendo o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher o órgão consultivo responsável pela elaboração de políticas de apoio a esse segmento populacional, necessário se faz o acesso irrestrito às informações indispensáveis a um trabalho de consistência.

Não é adequado, entretanto, a indicação do referido Conselho no texto do Projeto, em virtude das disposições constitucionais quanto à iniciativa privativa do Presidente da República no que concerne a atribuições dos órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, alínea "e").

Sendo evidente a relevância da matéria para o acompanhamento e a fiscalização das políticas sociais para a mulher, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 199 .

02/12/99


Deputada LUIZA ERUNDINA

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PL 2354

61814 Sábado 15

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Novembro de 2003

Justificação

A edição da Lei n.º 9.296, de 24 de julho de 1996, que "Regulamenta o inciso XII, parte final, do artigo 5º da Constituição Federal", criou uma situação de conflito com disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

A cominação de pena menor para crimes de interceptação de comunicações e uso abusivo de informações obtidas por esse meio, prevista no art. 151 do Código Penal, em relação àquela cominada na Lei n.º 9.296/96, conduz à obrigatória aplicação do princípio da "lei mais benéfica", conforme doutrina do Direito Penal, frustrando, na prática, a aplicação da sanção mais severa estabelecida nesse último diploma legal.

Ocorre, ainda, que o Código Penal tipifica de forma incompleta o crime de interceptação e uso abusivo dos meios de comunicação, pois no caso de correspondência, pune a interceptação, mas não sanciona o uso abusivo das informações obtidas por esse meio ilegal. Quanto aos instrumentos elétricos e eletrônicos, faz o contrário: pune o uso abusivo, mas omite a interceptação ilegal.

Diante do exposto solicito a aprovação pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2003. – Deputado **Carlos Nader**, PFL-RJ.

PROJETO DE LEI Nº 2.354, DE 2003

(Da Sra. Janete Capiberibe)

Dispõe sobre o exercício da profissão de parteira tradicional e dá outras providências.

(As Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD) – ART. 24 II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a profissão de parteira tradicional, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O exercício da profissão de parteira tradicional dar-se-á no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A profissão de parteira tradicional caracteriza-se pelo exercício das seguintes atividades:

- I – assistência pré-natal à gestante;
- II – assistência ao parto natural, em domicílios, casas de parto, maternidades públicas; e
- III – prestação de cuidados à parturiente, à puérpera e ao recém-nascido.

§ 1º As atividades de que trata este artigo serão exercidas sob supervisão de médico ou enfermeiro, quando realizadas em unidades de saúde e, sempre que possível, sob supervisão de unidade de saúde, quando se fizerem fora desta.

§ 2º Nas gravidezes ou partos considerados de alto risco, segundo dispuser o regulamento desta Lei, a parteira tradicional deverá encaminhar a gestante ou parturiente para avaliação médica.

§ 3º As atividades de que trata este artigo não excluem as competências do médico e do enfermeiro obstetra.

Art. 3º A parteira tradicional deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de parteira tradicional, ministrado pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

III – apresentar atestado da associação da categoria a que esteja filiado, ou, na ausência desta, declaração de duas parteiras idôneas, comprovando o exercício da profissão na forma do art. 2º.

Parágrafo único – O conteúdo programático do curso de que trata o inciso II deste artigo será definido pelo órgão competente.

Art. 4º A parteira tradicional prestará os seus serviços ao SUS, mediante vínculo direto ou indireto.

Parágrafo único. Todo equipamento, instrumental cirúrgico e material de consumo necessários à adequada prestação dos serviços de que trata o *caput* serão fornecidos pelo SUS, na forma do regulamento.

Art. 5º. O salário mínimo profissional da parteira tradicional é de 01 (um) salário mínimo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A mortalidade materna e perinatal constitui um grave problema social em nosso País. É necessário, pois, que adotemos medidas eficazes para melhorar a assistência à gestação, ao parto, ao puerpério e ao recém-nato, passando, necessariamente, pela humanização desse cuidado.

PL 2354

Novembro de 2003

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sábado 15 61815

Segundo os dados mais recentes do Ministério da Saúde, relativos ao ano de 1999, a mortalidade materna no Brasil foi de 55,8 por cem mil nascidos vivos. A mortalidade perinatal, que está intimamente relacionada à assistência à gestante e ao neonato, variou de 15,6 a 31,2 por mil nascidos vivos, em oito Estados avaliados. Esses números são representativos da baixa qualidade da atenção à saúde da mulher e da criança em nosso País.

Uma das causas desse número tão elevado de fatalidades é, sem dúvida, a baixa cobertura da assistência pré-natal. Levantamento realizado em 1996 revelou que, das mulheres que tiveram filhos nos cinco anos anteriores, aproximadamente 13% não havia comparecido a nenhuma consulta pré-natal. Se considerarmos o pré-natal completo, com sete ou mais consultas, esse índice sobe para quase 50%. Nas áreas rurais, os índices de cobertura são ainda piores.

Nesse contexto de assistência precária ao parto oferecida pelo sistema público de saúde, a atuação das parteiras tradicionais ganha importância capital. Na área rural, cerca de 20% dos partos são domiciliares, a maioria auxiliada por parteiras. Nas Regiões Norte e Nordeste, esse percentual atinge cerca de 40%.

Considerando-se a diversidade social, econômica, cultural e geográfica do País, é fundamental o trabalho desenvolvido por essas parteiras, principalmente nas regiões de difícil acesso aos serviços de saúde, como as zonas rurais e ribeirinhas da Amazônia. As parteiras tradicionais, além de realizarem as atribuições de sua competência, orientam as gestantes e parturientes para encaminharem seus recém-nascidos aos exames necessários na rede pública de saúde de acesso mais próximo.

Não obstante, essas mulheres enfrentam inúmeras dificuldades na realização do seu trabalho e, na maior parte das vezes, atuam de maneira isolada, quase clandestina, sem contar com o apoio dos serviços de saúde locais. Geralmente, não recebem qualquer forma de capacitação e não dispõem de infraestrutura material mínima para a realização do parto domiciliar com segurança. Adicione-se a isso a falta de remuneração pelos serviços prestados e o preconceito com que são freqüentemente tratadas pelos profissionais de saúde.

As parteiras tradicionais são, em geral, pessoas humildes e sem alfabetização. Herdaram o dom de partejar e o aprimoraram com a prática e com os conhecimentos recebidos de suas mães e

avós, passados de geração a geração. A compreensão, por essas mulheres, das doenças e de suas práticas tem uma forte conotação mágico-religiosa. Elas utilizam-se de elementos biológicos e culturais para a sua prática profissional, por isso conseguem uma perfeita integração com as pacientes assistidas.

As parteiras podem exercer um papel de suma importância na atual política de humanização do parto. A medicalização do ato de partejar, fenômeno intensificado ao longo do século passado, tornou-o um evento excessivamente frio e técnico, em que a mulher é separada de seus amigos e parentes e submetida a uma situação de profundo estresse emocional. Além disso, o atendimento pela equipe hospitalar é freqüentemente impessoal e não leva em conta o contexto psicossocial de cada parturiente. A parteira ao contrário, é alguém da comunidade, próxima, conhecida e solicitada.

Por suas características peculiares, as parteiras tradicionais são as pessoas mais qualificadas para oferecer uma assistência totalmente humanizada ao parto, que respeite integralmente as características socioculturais das pacientes, em especial nas zonas rurais e na floresta. Pouquíssimos médicos e enfermeiros conseguiriam uma proximidade tão grande com as gestantes como a que têm as parteiras.

A despeito da grande relevância social do seu trabalho, o exercício dessa profissão-arte não tem qualquer garantia trabalhista. As parteiras são, em geral, precariamente remuneradas pelas pacientes com gêneros alimentícios ou outros produtos de que disponham na ocasião.

Consideramos indispensável resgatar as parteiras tradicionais da clandestinidade em que exercem a profissão atualmente e inseri-las no âmbito do Sistema Único de Saúde, para proporcionar o merecido atendimento humanizado às gestantes brasileiras mais carentes, além de garantir a justa remuneração e o respeito a que o trabalho dessas profissionais faz jus.

Por todos os argumentos apresentados, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação do Congresso Nacional. Em razão da relevância da matéria para a melhoria do atendimento à saúde da mulher e da criança, esperamos contar com o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2003. –
Deputada **Janete Capiberibe**.

PL 2355

08320 Quinta-feira 17

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fevereiro de 2000

PROJETO DE LEI Nº 2.355, DE 2000
(DA SRA. RITA CAMATA)

Dá nova redação ao § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º O § 3º, do art. 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar cinquenta por cento para candidaturas de cada sexo.

I - Em caso de impossibilidade de igual número de candidatos de cada sexo devido número ímpar de vagas, a diferença máxima será de 2 (dois) pontos percentuais.

II - Excetuam-se do disposto neste parágrafo as eleições senatoriais que disponibilizem apenas 01 (uma) vaga.

III - O Partido que não cumprir a cota estabelecida estará sujeito a multa de 30 mil UFIRs e perderá cinquenta por cento das candidaturas que teria direito a apresentar.

III - O disposto neste parágrafo será aplicado a partir das eleições de 2.002.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O documento brasileiro que norteia a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, denominado “Estratégias da Igualdade”, elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – Ministério da Justiça, e que resultou de um amplo processo de consulta aos Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos das Mulheres, representantes do setor privado empresarial e organizações da sociedade civil, dispõe sobre a indispensável adoção de medidas que favoreçam a saída das mulheres da invisibilidade política.

Dentre as propostas para consolidar as metas de Pequim, bem como as estabelecidas no Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado pelo Governo Federal em 1996, estão um conjunto integrado de políticas públicas e iniciativas da sociedade civil voltadas para a eliminação da discriminação de gênero e à consolidação da cidadania plena para as mulheres, e a necessidade de uma legislação que garanta, mediante o sistema de cotas, o equilíbrio entre ambos os sexos nas listas de candidatos/as a cargos eletivos municipais, estaduais, e federais.

Em nosso país, apesar do crescimento da presença das mulheres nas organizações da sociedade civil, apontando novos caminhos para a participação social e política, mesmo uma em cada 4 (quatro) famílias brasileiras ser chefiada por mulheres, e apesar de representarmos 51% da população e 49% do eleitorado, ainda é reduzido o número de mulheres na direção dos partidos políticos, no Parlamento e nos altos cargos do Executivo e do Judiciário.

Depois de grande mobilização e luta, conseguimos incluir na legislação eleitoral em vigor (Lei 9.504/97) que cada partido poderá registrar candidatos para concorrer a vagas no Legislativo até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher, sendo que devem reservar um mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

Tal medida fez com que a proporção de candidatas nas eleições de 1998 mais que dobrasse em relação a 1994, subindo de 6,5% para 12,33%. Nos municípios, a representação feminina cresceu de 7% para 12%.

Infortunadamente, no plano federal, ainda não chegamos a 10% das cadeiras do Congresso, e não temos nenhuma mulher ocupando Ministério.

Consideramos que diante da proximidade da sessão especial da Assembleia Geral das Nações Unidas de avaliação da implementação dos resultados da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim +5), e que a meta aprovada pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas de alcançar 30% de mulheres em posições de decisões em todos os níveis era para ser cumprida por volta de 1995, nosso país precisa tomar medidas mais contundentes para garantir à mulher igualdade de acesso e plena participação nas estruturas de poder e tomada de decisão.

Nesse sentido apresentamos o presente Projeto de Lei, alterando a legislação vigente, para que a partir das eleições de 2.002, seja aumentada de 30% para 50% a cota de participação de mulheres nas listas de candidatos a cargos eletivos, punindo os partidos que não cumprirem a lei com multa e perda de metade das candidaturas que teria direito de apresentar.

Nosso objetivo é, além de garantir o crescimento da representação feminina, provocar um aumento da percepção da importância da mulher na política, e consequentemente em todos os setores da sociedade.

O tema da participação das mulheres na vida política tornou-se prioritário no campo dos debates mundiais relativos ao desenvolvimento social e na discussão sobre os processos de consolidação de democracias. A igualdade política é a condição prévia para que a situação de desigualdade estrutural se modifique, e para isso, é fundamental o papel dos governos em facilitar o acesso das mulheres às estruturas de poder tradicionalmente ocupadas por homens, no caso, os Partidos Políticos, já que a legislação prevê que os candidatos são por eles indicados.

Vivemos a falta de assistência médica, instabilidade no emprego, jornadas prolongadas, múltiplas funções, fadiga, e estamos expostas a diferentes agências ou riscos que causam danos à saúde, convivemos com a desigualdade salarial.

Para que possamos diminuir essas desigualdades, conquistar a equidade, um caminho que as sociedades do primeiro mundo já estão trilhando, é necessário mais

2

do que nunca a utilização de medidas afirmativas. Para vencer a exclusão são necessários mecanismos que proporcionem igualdade de oportunidades, ficando claro que não se está propõe proteção à mulher, mas contestando a exclusão de pessoas simplesmente porque são mulheres.

A estrutura democrática só se estabelecerá se poder contar com todas as forças humanas do país, inclusive as mulheres. Excluir mulheres, negros e demais minorias é reduzir as forças de uma sociedade, trazendo como consequências a pobreza, o baixo nível educacional, diferenças salariais, doenças de todo tipo, violência e mortalidade. A inclusão de mulheres significa ampliar a democracia.

Só assim romperemos barreiras e avançaremos na busca da superação da opressão de classe, de gênero, de raça e étnica.

Contamos pois, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto!

Sala das Sessões, em


DEPUTADA RITA CAMATA
PMDB - ES

PL 2518

64222 Quinta-feira 27

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Novembro de 2003

blico par funcionar. O projeto, sem tratar da propriedade, o que está definido pela lei ordinária, cuida do que é mais importante – o conteúdo desses canais – para que, como já reclama a Associação dos Autores de Roteiro de Televisão, não se transformem nos disseminadores de hábitos e costumes estrangeiros, isto é, o cavalo desta Tróia na qual estamos transformados pela comunicação globalizada.

O que proponho, finalmente, não é fechar o país ao que se cria no mundo, mas valorizar o que produzimos, buscando, inclusive, a parceria dos justos, daqueles que, pela reciprocidade, querem, efetivamente, estar no mundo e compartilhar as riquezas do espírito sem imperialismos.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2003. –
Deputado **Rogério Silva**, PPS – meeting

PROJETO DE LEI Nº 2.453, DE 2003

(Do Sr. Rogério Silva)

Altera o art. 369 da CLT (Decreto-Lei Nº 5.452/43), permitindo maior percentual de tripulação estrangeira em embarcações nacionais, quando oriunda de países integrantes do Mercosul.

Despacho: Às Comissões: Parlamentar Conjunta do Mercosul; Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD) – Art. 24II

O Congresso Nacional decreta:

O art. 369 do decreto-lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar com a seguinte redação, transformando-se seu parágrafo em § 2º:

“Art. 369. A tripulação de navio ou embarcação nacional será constituída de pelo menos dois terços de brasileiros.

§ 1º A tripulação a que se refere o caput poderá chegar a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de brasileiros, sempre que se trate da inclusão de tripulantes oriundos de países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de lei em epígrafe, que ora submetemos à elevada apreciação do Congresso Nacional, foi formulado pelo nobre Senador Júlio Campos que

em 1994, apresentou projeto de lei com esse teor cuja justificativa aqui reproduziremos, em seus principais tópicos:

“Entre os principais aspectos de integração no âmbito do MERCOSUL, revelam-se aqueles relativos aos instrumentos normativos do transporte. O Brasil já dispõe de uma regulamentação recente, de 1998, sobre registro de embarcações, que está apta a funcionar também no comércio sub-regional. Entretanto, persistem em nossa legislação trabalhista dispositivos protecionistas da mão-de-obra nacional que podem comprometer os custos dos negócios de importação dentro do bloco econômico.

O objetivo deste projeto de lei é reformular as disposições sobre a nacionalização da Marinha Mercante na Consolidação das Leis do Trabalho, introduzindo maior flexibilidade quando à cidadania dos empregados, tratando-se de empregados oriundos de países partes do MERCOSUL. Esta é a principal modificação

Esperamos, em razão dos fundamentos expostos, obter o apoio dos colegas para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2003. –
Deputado **Rogério Silva**, PPS – MT.

PROJETO DE LEI Nº 2.518, DE 2003

(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera os artigos 313, 322 e 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 – Código de Processo Penal – e o artigo 6º da Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995, que institui os Juizados Especiais, para criar procedimentos próprios no caso de cometimento de crimes que envolvam violência na situação de coabitação.

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Publicação Inicial – Art. 137, caput – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV e parágrafo único:

“Art. 313.

(...) IV – que envolvam violência na situação de coabitação.

PL 2518

Novembro de 2003

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quinta-feira 27 64223

Parágrafo único. No caso do inciso IV, o juiz poderá deixar de decretar a prisão preventiva, ou revogá-la, se decretada, desde que o agente se comprometa, formalmente, a manter-se afastado do local de coabitação". (NR)

Art. 2º O artigo 322 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração punida com detenção ou prisão simples, excetuando-se os crimes que envolvam violência na situação de coabitação." (NR)

Art. 3º O artigo 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VI e parágrafo único :

"Art. 323.
VI – nos crimes que envolvam violência na situação de coabitação.

Parágrafo único. No caso do inciso VI, o juiz poderá conceder fiança desde que o agente se comprometa, formalmente, a manter-se afastado do local de coabitação." (NR)

Art. 4º O §1º do artigo 69 da Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo 69 acrescido do seguinte §2º:

"Art. 69.
§1º Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, excetuando-se os crimes que envolvam violência na situação de coabitação. (NR)

§2º No caso de crimes que envolvam violência na situação de coabitação, observar-se-á o disposto nos artigos 313, 322 e 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 – Código de Processo Penal." (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Sabe-se que a liberdade provisória é a regra em nosso direito penal, tendo em vista o princípio constitucional da não-culpabilidade ou da presunção de inocência (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal), segundo o qual ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Contudo, há casos em que a decretação da prisão preventiva se impõe como medida de cautela, a fim de preservar outros interesses envolvidos e igualmente relevantes. Assim é que os artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal permitem que seja decretada a prisão preventiva nos casos ali elencados, aos quais o projeto pretende acrescentar a hipótese dos crimes que envolvam violência na situação de coabitação.

Objetiva-se, com a alteração ora sugerida, permitir a decretação da prisão preventiva nos casos de violência doméstica, independentemente do delito ser apenado com reclusão ou detenção, daí porque a norma do artigo 313, I e II, do Código de Processo Penal se mostra inviável para tutelar a hipótese aqui versada. Basta pensar-se no crime de lesão corporal (artigo 129, CP), que, conforme a sua gravidade, pode ser punido com detenção ou reclusão, afastando, no primeiro caso, a prisão cautelar, a não ser que o agente se enquadre no inciso II do artigo 313, do CPP.

A violência na situação de coabitação é, infelizmente, mais comum do que se pensa e a permanência do agressor em casa durante o curso do processo penal instaurado por iniciativa da vítima somente contribui para majorar as agressões e desestimular futuras queixas. Afastá-lo de sua residência é medida imperiosa para se evitarem futuras agressões, motivo pelo qual deve-se permitir, nesses casos, a prisão preventiva, ressalvando-se a possibilidade de o réu permanecer livre se assumir o compromisso de manter-se afastado do local de coabitação.

Também por esse motivo, e para assegurar-se a coesão do sistema, é que se veda a concessão de fiança pela autoridade policial quando o crime for praticado no âmbito da coabitação, cabendo somente ao juiz concedê-la, formalizado o compromisso de afastamento. Pelas mesmas razões, este tratamento deve ser transposto para os Juizados Especiais, quando tais crimes forem da alçada destes.

Esses os fundamentos pelos quais contamos com o apoio dos ilustres Pares nessa jornada.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2003. –
Deputada **Laura Carneiro**, PFL – RJ.

PL 2938

Abril de 1997

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quinta-feira 3 08581

Acreditamos firmemente que nossa proposição encontrará o apoio de nossos ilustres Pares, pois só vem contribuir para o engrandecimento e dignificação desta Casa, tomando ainda mais ético e transparente o exercício de nossa atividade parlamentar.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.938, DE 1997
(Da Srª Tete Bezerra)

Acrescenta parágrafo ao art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para disciplinar sobre meios de comprovação de tempo de exercício de atividade por parte de trabalhadoras rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificado pela Lei nº 9.063, de 14 de junho de 1995, passa a vigorar acrescido de § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 106.

.....
§ 2º Os documentos comprobatórios de exercício de atividade rural, apresentados pelo segurado especial, conforme definido no art. 11, inciso VII, desta lei, também constituem meios de prova de exercício de atividade rural de sua esposa ou companheira."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A realidade brasileira, marcada por extrema desigualdade na distribuição da renda em termos regionais, setoriais e pessoais exige contínuo aperfeiçoamento das estruturas legais, a fim de serem realizadas as adaptações necessárias às distintas situações. É o caso da iniciativa deste projeto de lei, que busca tão-somente atribuir maior eficácia à legislação, para que seus benefícios alcancem, também, o trabalhador do campo.

A dificuldade de acesso a informações sobre os direitos previstos na lei e, por conseguinte, o desconhecimento das exigências impostas para efeito da obtenção de benefícios (aposentadorias e pensões) fazem com que o trabalhador rural tenha que percorrer um árduo caminho para provar sua condição de trabalhador e, assim, qualificar-se aos benefícios da Previdência Social.

Ainda pior é a situação das trabalhadoras rurais que exercem sua atividade em regime de economia familiar, as quais não conseguem comprovar

que seu trabalho conjuga tanto atividades domésticas, quanto atividades tipicamente rurais. Estas, por sua vez, são totalmente excluídas do direito à aposentadoria que a Constituição Federal lhe garantiu ao completarem 55 anos de idade.

A sugestão trazida por este projeto consiste, portanto, na aceitação, por parte do INSS, das provas apresentadas pelos trabalhadores como comprovação do exercício de atividade rural de suas esposas ou companheiras.

Acreditamos, pois, que essa simples alteração legal contribuirá para que milhares de trabalhadoras rurais possam, efetivamente, usufruir do direito constitucional que lhes foi garantido. Certos da importância e do elevado conteúdo de justiça social presente nesta nossa proposição, esperamos contar com apoio dos ilustres membros desta Casa para assegurar a sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1997.

INDICAÇÃO Nº 801/97

OF Nº 074/97

Brasília, 1º de abril de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito de Vossa Excelência, que faça encaminhar ao Executivo a anexa.

No sentido de enviar à Câmara dos Deputados projeto de lei para permitir ao INSS local para celebrar convênios de prestação de serviços com os municípios.

Nestes termos pede deferimento.

Euler Ribeiro – Deputado Federal.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, celebrará convênio com o Município onde não tenha unidade de seguro social local, para prestar serviços de atendimento a segurado da Previdência Social para concessão e manutenção de benefícios, sob orientação, coordenação e supervisão dos órgãos competentes do INSS.

Art. 2º O convênio disporá sobre o ressarcimento das despesas correspondentes ao volume dos serviços prestados, mediante a dedução do valor das contribuições previdenciárias devidas pelo município.

Art. 3º O INSS poderá colaborar para a complementação das instalações e equipamentos ou fornecer outros recursos materiais para a melhoria do padrão de atendimento aos beneficiários.

Art. 4º A prestação de serviços decorrente da execução do convênio, objeto desta lei, não criará vínculo empregatício entre o INSS e os servidores da Prefeitura do Município.

PL 3107

2

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

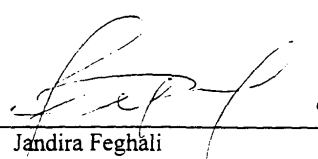
A obrigatoriedade da realização desse tipo de cirurgia visa corrigir uma falha na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que permite que planos e seguros privados de saúde não realizem este tipo de procedimento nas milhares de mulheres que pagam seus planos de saúde e na hora que precisam utilizar os seus serviços se vêem desamparadas pela legislação.

O governo e os órgãos públicos já são obrigados por lei a realizar este tipo de procedimento, dessa forma temos o dever de garantir os mesmos direitos para as mulheres que optaram por pagar e utilizar os serviços de planos e seguros privados de saúde.

Ressalto que essa iniciativa procura reparar uma omissão do modelo assistencial brasileiro. Gostaria de ressaltar a importância deste projeto pelo papel social que cumpre, pelo alívio ao sofrimento de quem sofreu ou sofrerá um processo de mastectomia.

Pelos motivos acima expostos, levamos a apreciação dos nobres pares a presente proposta.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2000.



Jandira Feghali
Deputada Federal
PCdoB/RJ

24/05/00

PL 3143

13364 Quarta-feira 31

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Março de 2004

Justificação

A revolução tecnológica e as transformações do mundo do trabalho, exigem permanentes transformações da ordem jurídica com o intuito de apreender a realidade mutável. Os condomínios de empregadores surge na tentativa de reduzir a informalidade na relação de emprego, ao permitir que um conjunto de empregadores com ou sem interesse comum econômico, mas que contratam um ou mais empregados e assumem, solidariamente, as obrigações trabalhistas.

Sala das Sessões, 11 de março de 2004. – Deputado **Eduardo Valverde**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS
LEGISLATIVOS – CEDI

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE
1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO I
Introdução

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este Decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e as suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º Considera-se empregador a empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos de atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§ 1º Equiparam-se ao empregador, para os direitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

PROJETO DE LEI Nº 3.143, DE 2004
(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

DESPACHO: Apense-se Este ao PL Nº 5/2003.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Publicação Inicial – Art. 137, caput – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de preconceito de sexo ou de orientação sexual.

Art 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a ementa da lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, sexo ou orientação sexual”;

II – Os arts. 1º e 20 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, sexo ou de orientação sexual (NR).”

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, sexo ou de orientação sexual:

§ 4º(NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, é de fundamental importância dentro do arcabouço jurídico brasileiro, dando efetividade ao comando trazido pelo art. 5º, XLII, da Constituição Federal:

“a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.”

PL 3143

Março de 2004

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quarta-feira 31 13365

Assente, hoje, na jurisprudência, inclusive a do Supremo Tribunal Federal, que o conceito de racismo, para os fins previstos na Carta Magna, não se restringe à discriminação ou preconceito em razão da cor, faz-se imperioso complementar a redação da citada lei, a fim de alargar seu raio de alcance, tendo em vista punir a discriminação ou preconceito oriundos do sexo da pessoa ou de sua orientação sexual.

Para tanto, basta alterar a redação do art. 1º e do art. 20 da lei, aproveitando para atualizar a redação da respectiva ementa.

Trata-se de medida legislativa aparentemente simples, porém de grande alcance social, porquanto dotará os aplicadores do direito de instrumento eficaz para extirpar de nossa sociedade comportamentos odiosos e repugnantes, contrários aos princípios norteadores de nosso ordenamento jurídico.

Contamos, assim, com o decisivo apoio de nossos Pares no Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2004. – Deputada **Laura Carneiro**, PFL/RJ.

PROJETO DE LEI Nº 3.147, DE 2004

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre a exigência de carteira nacional de habilitação para dirigir, para aquisição de veículo automotor por pessoa física.

Despacho: Às Comissões de Viação e Transportes E Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) – Art. 24, II

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

Publicação Inicial – Art. 137, *caput* – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º A aquisição de veículo automotor no território nacional, ou sua importação, por pessoa física, fica condicionada à apresentação de carteira nacional de habilitação em situação regular perante a autoridade de trânsito competente.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo poderá autorizar as situações excepcionais ao disposto no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Justificação

O projeto de lei que ora submetemos à consideração de nossos nobres Pares tem por objetivo coibir a aquisição de veículo automotor por pessoas que

não estejam devidamente habilitadas a dirigi-lo, colocando em risco a vida ou a incolumidade física de muitas pessoas.

Como bem sabem os membros desta Casa, é muito comum ver-se no noticiário a ocorrência de acidentes envolvendo veículos dirigidos por pessoas não habilitadas: menores de dezoito anos, maiores cujas carteiras foram cassadas, idosos que já não têm mais condição de conduzir veículos etc.

Em face do alcance social da medida ora proposta, contamos com a aprovação do projeto pelos ilustres Deputados e Deputadas federais.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – Deputado **Antonio Carlos Mendes Thame**.

PROJETO DE LEI Nº 3.154, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas e privadas, contratarem Assistentes Sociais e Psicólogos.”

Despacho: Apense-se este ao PL Nº 837/2003.

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

Publicação Inicial – Art. 137, *caput* – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado em todo o território nacional, que as escolas pública e privada de ensino médio e fundamental, possuam em seus quadros profissionais psicólogos.

Art. 2º O Ministério da Educação, através do seu órgão competente regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O que justifica a proposta, é a compreensão de que as condições psicológicas dos sujeitos participantes do processo educativo (educadores e educandos) e o modo como estão organizadas as escolas são interferentes diretos no processo de aprendizagem. Desta forma, a presença do psicólogo na equipe de trabalho escolar, coloca-se como necessária no sentido de oferecer suporte, de um lado para os educadores em suas buscas de estratégias para efetivar as práticas pedagógicas e, de outro, para os educandos em seus propósitos de alcançar a autonomia e a inclusão social.

Em resumo, facilitar a compreensão das imprevisibilidades do próprio desenvolvimento humano. Este trabalho discute e questiona a ação do psicólogo na

PL 3381

Dezembro de 1992

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Terça-feira 22 27465

Art. 85. São impedidos de exercer a advocacia, mesmo em causa própria:

I _ juizes suplentes, não remunerados, perante os juizes e tribunais em que tenham funcionado ou possam funcionar;

II _ juizes e suplentes nomeados nos termos dos arts. 110, inciso II, 112, inciso II, e 116 da Constituição Federal, em matéria eleitoral, bem como juizes e suplentes nomeados nos termos do art. 122, § 5º, in fine, da Constituição Federal, em matéria trabalhista;

III _ membros do Poder Legislativo, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, das entidades paraestatais, das sociedades de economia mista ou de empresas concessionárias de serviço público;

IV _ membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal, dos Estados e Territórios, contra as pessoas de direito público em geral e nos processos judiciais ou extrajudiciais que tenham relação, direta ou indireta, com as funções do seu cargo ou do órgão a que servem;

V _ procuradores e subprocuradores do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, nos mesmos termos do inciso anterior;

VI _ servidores públicos, inclusive o magistrado, de autarquias e entidades paraestatais e empregados de sociedade de economia mista contra as pessoas de direito público em geral;

VII _ advogados, estagiários ou provisionados em processos em que tenham funcionado ou devam funcionar como juiz, perito ou no desempenho de qualquer serviço judiciário;

VIII _ os membros dos tribunais administrativos, contra os órgãos a que pertencerem.

Parágrafo Único. Todo impedimento original ou superveniente deverá ser averbado na carteira e cartão de identidade do profissional (art. 63) por iniciativa sua ou pelo Conselho Seccional, de ofício ou mediante representação.

LEI Nº 5.681,
DE 20 DE JULHO DE 1971

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao item XI do art. 64 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), logo depois da palavra "militares", a expressão "da ativa".

Art. 2º O art. 86 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Os magistrados, membros do Ministério Público, servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais, e os funcionários de sociedade de economia mista, definitivamente aposentados ou em disponibilidade, bem como os militares transferidos para a reserva remunerada ou reformados, não terão qualquer incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia, decorridos 2 (dois) anos do ato que os afastou da função."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid.

PROJETO DE LEI Nº 3.381, DE 1992

(Da Srª Maria Luiza Fontencle e Outros 6)

Dispõe sobre os crimes de violência familiar e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Violência Familiar - Padrão de conduta associada a uma situação de abuso de poder que se manifesta através do emprego de força física, violência psicológica, violência sexual, intimidação ou perseguição contra membro integrante da própria comunidade familiar;

II - Violência Psicológica - Toda conduta que produza grave dano emocional e que se manifesta sob as seguintes modalidades: ameaça, desonra, descrédito, ou menosprezo ao valor pessoal, limitação irrazoável ao acesso e manejo dos bens comuns, chantagem, vigilância constante, restrições aos vínculos afetivos familiares, destruição de objetos apreciados pela pessoa e qualquer ato dirigido a restringir a liberdade e o desenvolvimento pessoal;

III - Lesão ou Dano Psicológico - Toda vulneração de nível mental ou seu conjunto que compreende o pensar, o sentir, o desejar, o aspirar, o conseguir e o ser social das pessoas, que se evidencia por modo paralisador, sob a forma de desamparo ou de desesperança, sentimentos de frustração e fracasso, também

PL 3381

27466 Terça-feira 22

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Dezembro de 1992

to de insegurança, depressão, dependência emocional, de precária idade, isolamento, auto-estima debilitada, desvalia, ou sintoma similar. Deve ser comprovada por pericia médica.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES E DAS PENAS

Perigo Para a Vida ou Saúde de Outrem

Art. 28 - Expor a vida ou a saúde física e mental de outrem a perigo direto e iminente.

Pena - Detenção de 3 meses a 1 ano, se o fato não constitui crime mais grave.

§ Único - Tratando-se de primeira conduta criminosa contra a família, o juiz poderá substituir a pena privativa de liberdade, por participação obrigatória em programa de educação e prevenção.

Maus-Tratos na Família

Art. 38 - Empregar força física ou violência psicológica, intimidar ou perseguir pessoa de seu ambiente familiar, causando-lhe dano físico, psicológico ou atingindo bens apreciados por esta.

Pena - Detenção de 2 meses a 1 ano.

§ Único - A pena será agravada se o agente:

- a) Penetrar na moradia da vítima ou em lugar onde se encontra albergada;
- b) Fizer uso de arma, mesmo que sem intenção de matar ou ferir.

Estupro de Cônjuge ou Companheiro

Art. 48 - Constranger cônjuge ou companheiro a praticar, relação sexual - vaginal, anal ou oral - mediante violência ou grave ameaça:

Pena - Reclusão, de 7 a 10 anos.

Estupro Incestuoso

Art. 58 - Constranger alguém a praticar relação sexual, vaginal, oral ou anal, mediante violência ou grave ameaça, abusando de autoridade advinda de vínculos familiares.

Pena - Reclusão de 7 a 12 anos.

Abuso Sexual Incestuoso

Art. 68 - Constranger alguém a submeter-se à prática de ato de natureza libidinoso diversa de relação sexual, abusando de autoridade advinda de vínculos familiares.

Pena - Reclusão, de 1 a 6 anos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 - Nos crimes descritos nesta Lei a ação penal é pública.

§ Único - No crime de lesão corporal leve, no âmbito familiar, somente se procede mediante representação se a vítima for cônjuge ou companheiro.

Art. 88 - A autoridade que tiver ciência da violência familiar por notícia identificável, diante de perigo iminente, fica autorizada a entrar imediatamente, com as devidas cautelas, no recinto doméstico.

Art. 98 - A autoridade policial poderá, em situação de emergência e perigo de mal maior, adotar medidas cautelares, de afastamento do agressor de habitação familiar, proibição de acesso ao domicílio, local de trabalho e estudo ou local frequentado pela vítima.

§ Único - A adoção dessas medidas será imediatamente comunicada ao juiz competente para a ação penal.

Art. 10 - A autoridade policial que recebe notícia de crime definido nesta Lei, deverá encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência para as autoridades municipais de Promoção Social e Saúde e na falta delas, as respectivas autoridades estaduais.

Art. 11 - Se o crime for afiançável, o juiz poderá, ao estabelecer a fiança, impor condições especiais relacionadas à convivência familiar.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Fulcrado em proposta de autoria das juristas Silvia Pimental e Maria Inês Valente Piirro, este Projeto de Lei vem atender aos reclamos de diversas parcelas da população vítimas de violência no próprio lar. Compõem essas parcelas as mulheres, as crianças e adolescentes, os idosos - todos aqueles que são marginalizados em uma estrutura social patriarcalista e com relações familiares muitas vezes regulamentadas pela violência. Certamente, sem recorrerem a visões sexistas, esta Lei contempla, inclusive, os casos em que o homem é a vítima da violência no lar, embora isto ocorra com muito menor frequência.

Tendo em vista que as Nações Unidas exortaram seus Estados membros a darem respostas efetivas ao grave problema da violência e que a própria Constituição Federal, em seu art. 226, 8º, estabelece que o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir essa violência, apresentamos este Projeto de Lei.

Cumpre ressaltar que contribuíram diretamente para a elaboração deste projeto estudos, análises e recomendações internacionais hauridos, principalmente através do IURAU - International Women's e Rights Action Watch e de experiências latino-caribenhas, a partir do CLADER - Comitê Latino Americano para a Defesa dos Direitos da Mulher, da Rede Latino Americana e do Centro de Estudos e Assessoria.

O Projeto é inovador ao reconhecer, e dar critérios para o julgador identificar, as diversas formas sob as quais se manifesta o fenômeno da violência. Assim, trata dos conceitos de violência familiar, psicológica e lesão ou dano psicológico. Ao tipificar condutas criminosas, inova, especialmente, ao tratar dos maus tratos, estupro de cônjuge ou companheiro, estupro e abuso sexual incestuosos.

O Código Penal, em seu art. 132, trata do "Perigo para a Vida ou Saúde de Outrem", entretanto, não se refere expressamente à exposição da saúde mental de outrem a perigo direto e iminente, como fazemos nesta Lei. Mesmo que se possa admitir uma interpretação extensiva em relação ao conceito de saúde já expresso no vigente Código Penal, importa enfatizar este aspecto face a relevância com que se apresenta nos casos de violência familiar.

Ainda em relação a este tipo penal, em se tratando de primeira conduta criminosa contra a família, entende-se que poderia ser mais eficaz do que a pena privativa de liberdade a de participação obrigatória em programa de educação e prevenção. Não se trata de buscar privilégios ao agressor familiar, mas tão somente reconhecer a importância de se levar em consideração o aspecto de reintegração do indivíduo à sua família e à sociedade.

Já existe no Código Penal o delito de maus-tratos, em seu art. 136. Entretanto, julgou-se importante criar o tipo penal Maus-Tratos na Família, onde é enfatizada a dimensão psicológica da atuação do agente criminoso, bem como de suas consequências. O parágrafo único do artigo é fruto da experiência concreta das Delegacias de Defesa da Mulher, que nos alertou para a necessidade de um tratamento específico e mais rigoroso nos casos em que o agressor invade a moradia da vítima ou faz uso de arma.

PL 3381

Dezembro de 1992

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Terça-feira 22 27467

As figuras específicas desta Lei: Estupro de cônjuge ou companheiro, Estupro incestuoso e Abuso sexual incestuoso têm como base novos conceitos, partindo-se da redefinição mais abrangente do conceito de estupro e da criação do tipo penal abuso sexual, que abarcaria a prática de todo e qualquer ato de natureza libidinoso diversa do estupro.

A legislação civil brasileira, por exemplo, estabelece os determinados impedimentos para fins de casamento, no que se refere a vínculos familiares entre os pretendentes.

Helaieth Saffioti, estudiosa do tema Incesto, apresenta uma distinção importante: incesto quando existe uma relação par e incesto específico, quando existe uma relação dispar. Quando existe uma relação par entre as pessoas, mesmo que incestuosa, ela se torna irrelevante para os objetivos da Política Criminal. Entretanto, problema se coloca quando há abuso de poder permeando a relação sexual, configurando-a dispar, advinda de estreitos e fortes vínculos afetivo-familiares. Esta, após nas últimas décadas, tem sido desvelada, permanecendo, entretanto, quase intocada, em termos de política jurídica.

A dogmática jurídica tradicional já considera tais relações disciplinadas pela lei penal no artigo 61, II, a), f), e nos artigos 225, II e 226, II. Mas, a especificidade do abuso incestuoso, fica diluída desta forma. Compreende-se, pois, a forte demanda para ser encarada de frente, fazendo diretamente a "secularidade" da família, um dos mitos fundantes da sociedade patriarcal.

Não foge a esta lógica patriarcal o entendimento de que é inaceitável juridicamente o Estupro entre cônjuges. Em relação especificamente à mulher, a situação agrava-se ainda mais, pois sobre ela pesa a carga de isenção discriminação social, em função da qual consideram-na muito mais como elemento configurador da engrenagem-família do que como um ser humano integral, dotado de dignidade e que merece ser respeitado tanto quanto o homem.

A lesão corporal para o Código Penal é de ação penal pública incondicionada, isto é, produzidas as provas, matérias referentes ao crime, deve seguir-se o procedimento legal: inquirição policial e processo penal.

No caso específico de situação familiar em que ocorre lesão leve entre cônjuges ou companheiros, a experiência revela que a opinião da vítima deve ser decisiva para se estabelecer ou não o procedimento legal. Isto se deve ao fato de que somente a vítima é quem pode avaliar as consequências para si e sua família do desdobramento de uma ação penal.

Embora a inviolabilidade do domicílio seja importante garantia constitucional, a única possibilidade de assegurar a integridade dos membros familiares diante da agressão é, nos casos em que houver comunicação a respeito, a pronta e excepcional intervenção da autoridade policial, a fim de evitar-se mal maior. O autor da informação terá sua identidade preservada, porém deve ser passível de comprovação.

As medidas cautelares previstas nesta Lei fundamentam-se de igual forma: emergência e mal maior.

O objetivo da punição, que é prevenir e retribuir o mal causado, não é suficiente quando se trata de situações familiares, dada a sua peculiaridade. É necessário que se dê atenção aos aspectos afetivos, psicológicos, sociais e econômicos, em razão dos quais se determina a comunicação da ocorrência aos órgãos municipais ou estaduais, que têm por função, liderar com os aspectos ora mencionados.

Ao pagar a fiança o criminoso retorna à sua família. É imprescindível que lhe sejam impostas específicas condições de convívio pacífico e respeitoso com a(s) vítima(s). De outra forma, seria um absurdo a permissão da fiança nos casos de violência familiar. A concessão da fiança não impede, contudo, a aplicação de medidas cautelares, sempre que cabíveis.

Concluímos nossos Ilustres Pareces a aprovarem este Projeto, principalmente porque o dano social causado pela violência familiar reclama atenção especial e impostergável por parte dos poderes constituídos, sendo a violência familiar flagelo que atenta aos direitos humanos na medida em que atenta

contra a vida, a integridade, a segurança da pessoa e seu livre desenvolvimento e participação social.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1992.

Maria Lúcia Fontenele
MARIA LUCIA FONTENELE
Deputada Federal

Ufaia Paiva - PT
Quelida Paiva
Grandira Fepha - Pcdos/PA
BENEDITA PT/RS
Solomons Paiva Pcdos - PA
Maurício Paiva Pcdos - PA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-Cad"

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título VIII

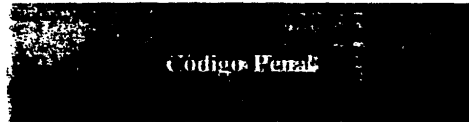
DA ORDEM SOCIAL

Capítulo VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.



DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

PL 3466

2784 Quinta-feira 04

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Fevereiro de 1993

PROJETO DE LEI Nº 3.466, DE 1992
(Da Srª Maria Luiza Fontenele)

Estabelece o crime de coação em razão do sexo.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 229, DE 1991)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É crime coagir mulher a submeter-se compulsoriamente a exame de gravidez.

PENA - Detenção de 2 a 4 anos e multa.

Parágrafo único. Aplica-se a pena aumentada de um terço se o ato é cometido por empregador da vítima ou seu preposto.

Art. 2º Incorre nas mesmas penas quem exige que a mulher se submeta compulsoriamente a exame para comprovação de esterilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto visa a tipificar o crime de coação em razão do sexo. A punição exemplar dessa conduta servirá para pôr fim a casos freqüentes de mulheres que são despedidas ou não são aceitas em empregos se não se submeterem

PL 3466

Fevereiro de 1993

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Quinta-feira 04 2785

compulsoriamente a exames tendentes a verificar gravidez ou comprovar esterilização. Essa prática repugnante atinge no âmago o direito da mulher, não só como trabalhadora, mas principalmente como pessoa humana. Pelo Projeto prevêem-se penas para os que exigem da mulher se submeter a esses exames sem consentimento. Há agravante se é o empregador quem exige a prática do exame.

A proposição torna maior a pena hoje aplicada ao fato, que seria a do art. 146 do Código Penal. Isto se justifica por ser reclamo da sociedade em geral que o fato seja rigorosamente punido, porque cada vez mais frequente e disseminado, como se pode comprovar pela leitura do relatório final da CPI sobre violência contra a Mulher, desta Casa.

A aprovação deste Projeto será importante passo da sociedade brasileira contra a violência de gênero, resgatando a dignidade da mulher, em prol de todos os cidadãos. Conclamamos os Ilustres Pares a aprovarem a proposição.

Sala das Sessões, em

de 1992.


Deputada **MARIA LUIZA FONTENELE**

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CoDI**

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

CÓDIGO PENAL

.....

PL 3667

51946 Sexta-feira 20

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outubro de 2000

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa:

I – se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II – se as lesões são recíprocas.

– Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.

* § 7º com redação determinada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 8º Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

* § 8º com redação determinada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

PROJETO DE LEI Nº 3.667, DE 2000

(Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Dá nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar, garantindo às mulheres o direito de opção ao serviço militar.

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, ii)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º

§ 2º As mulheres ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz, garantindo-se a elas a prestação voluntária desse serviço, de acordo com suas aptidões, desde que manifestem essa opção no período de apresentação previsto no art. 13 desta Lei. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposta que apresentamos hoje para o julgamento do Congresso destina-se a assegurar às mulheres a prestação do serviço militar, desde que por ele optem, no mesmo prazo legal previsto para a apresentação dos demais brasileiros.

Com isso, pretendemos dar às mulheres a oportunidade de participarem da realização desse serviço, que tanto lições de cidadania tem prestado aos brasileiros.

Entendemos também que essa possibilidade legal vai ao encontro de tornar mais efetivo o mandamento inscrito no art. 5º da Constituição Federal, que iguala homens e mulheres em direitos e obrigações.

Sala das Sessões, 18-10-00. – Deputada **Vanessa Grazziotin**, PCdoB – AM.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –
CeDI**

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II**Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964**Lei do Serviço Militar.****TÍTULO I****Da Natureza, Obrigatoriedade e
Duração do Serviço Militar****CAPÍTULO I****Da Natureza e Obrigatoriedade do Serviço Militar**

PL 3901

Agosto de 2001

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quinta-feira 23 39047

Nº 2

EMENDA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 3.901-A, DE 2000
 (Do Senhor Deputado Fernando Coruja)

Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 313 do Código de Processo Penal passa a vigorar, acrescido do seguinte inciso:

Art. 313
 IV – quando se tratar de casos de violência doméstica.

Justificação

O presente substitutivo tem o escopo de possibilitar a prisão cautelar do agressor em casos de violência doméstica, haja vista ser inconstitucional sua prisão imediata sem flagrante segundo redação do inciso LXI do art. 5º da Carta Maior.

Ademais, se aprovado o texto original, este resultará em uma aplicação penal injusta aos delitos praticados no âmbito domiciliar eis que a modificação se refere aos crimes de menor potencial delitivo, aos quais a Lei nº 9.099/95 se refere. Teríamos um tratamento mais severo para aqueles infratores que praticassem a lesão corporal leve em detrimento daqueles que infringissem o art. 129, CP em sua modalidade mais gravosa.

Pelo exposto, peço aos nobres pares que aprovem o presente texto a fim de garantir a solução para a violência doméstica, independente da prática da natureza da violência praticada.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2001. – Deputado **Fernando Coruja**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PDT/PPS.

Nº 3

EMENDA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 3.901-A, DE 2000

Art. 1º O parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.

Parágrafo Único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, foi imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, salvo nos casos de violência contra cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a),

ex-companheiro(a), namorado(a), e contra ascendentes e descendentes, no âmbito de suas relações.”(NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente emenda substitutiva visa corrigir um erro de tipificação penal no PL nº 3.901-A, uma vez que o termo “violência doméstica”, não abarca um tipo penal e pode suscitar dúvidas quanto a sua abrangência. Por exemplo, crimes como o homicídio e outros também graves, não poderiam ser considerados violência doméstica? Se isso ocorresse, o, de 26 de setembro de Projeto de Lei seria desvirtuado e esta também não é a finalidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Deste modo, pela falta de tipificação penal do termo “violência doméstica”, apresentamos esta Emenda Substitutiva, que retira do Projeto de Lei a expressão “violência doméstica”, modificando-a por termos que alcançarão melhores resultados contra a prática de violência no lar.

Sala das Sessões, de 2001. – Deputado **Rubens Bueno**, Líder do Bloco Parlamentar PDT/PPS

EMENDAS DE PLENÁRIO Nº 4

(Do Senhor deputado José Roberto Batochio)

Ao Projeto de Lei nº 3.901-A, de 2000, de autoria da Deputada Nair Xavier Lobo, que modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Dê-se ao parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099/95, alterado pelo art. 1º do Projeto acima referido, a seguinte redação:

Art. 69.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, foi imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, mas, em casos de violência doméstica, o juiz poderá determinar, em caráter cautelar, o seu afastamento da residência, domicílio ou local.

Justificação

O presente substitutivo tem o escopo de possibilitar o afastamento cautelar do agressor em caso de violência doméstica haja vista inconstitucional sua

PL 3901

39048 Quinta-feira 23

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Agosto de 2001

prisão imediata sem flagrante segundo redação do inciso LXI do art. 5º da Carta Maior.

Pelo exposto, peço aos nobres pares que aprovem o presente texto a fim de garantir a solução para a violência doméstica sem se infringir os direitos fundamentais do agressor.

Sala das sessões, 8 de agosto de 2001. – Deputado **José Roberto Batochio**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PDT/PPS.

EMENDAS DE PLENÁRIO Nº 5

(Do Senhor Deputado José Roberto Batochio)

Ao Projeto de Lei nº 3.901-A, de 2000, de autoria da Deputada Nair Xavier Lobo, que modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Dê-se ao parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099/95, alterado pelo art. 1º do Projeto acima referido, a seguinte redação:

Art. 69.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, foi imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, salvo nos casos de violência doméstica. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida cautelar, seu afastamento do lar, domicílio ou local.

Justificativa

A presente emenda tem o escopo de possibilitar o afastamento cautelar do agressor em casos de violência doméstica haja vista ser inconstitucional sua prisão imediata sem flagrante segundo redação do inciso LXI do art. 5º da Carta Maior.

Pelo exposto, peço aos nobres pares que aprovem o presente texto a fim de garantir a solução para a violência doméstica sem se infringir os direitos fundamentais do agressor.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2001. – **José Roberto Batochio**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PDT/PPS; **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST; **Professor Luizinho**, Vice-Líder do PT, **Sérgio Novais**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 6

(Do Senhor Deputado José Roberto Batochio)

Ao Projeto de Lei nº 3.901-A, de 2000, de autoria da Deputada Nair Xavier Lobo, que modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Dê-se ao parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099/95, alterado pelo art. 1º do Projeto acima referido, a seguinte redação:

Art. 69.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima.

Justificação

A presente emenda tem o escopo de possibilitar o afastamento cautelar do agressor em casos de violência doméstica, haja vista ser inconstitucional sua prisão imediata sem flagrante segundo a redação do inciso LXI do art. 5º da Carta Maior.

Pelo exposto, peço aos nobres pares que aprovem o presente texto a fim de garantir a solução para a violência doméstica sem se infringir os direitos fundamentais do agressor.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2001. – **José Roberto Batochio**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PDT/PPS; **Eduardo Campos**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB; **Mendes Ribeiro**, Vice-Líder do PMDB; **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB; **Inácio Arruda**, Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB; **Fernando Zuppo**, PSDC.

O SR. BABÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. BABÁ (PT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei de acordo com o partido.

O SR. WILSON BRAGA (Bloco/PFL – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última votação votei de acordo com a orientação do partido.

PL 4153

Março de 2005

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sexta-feira 11 05837

José Priante, Luiz Carreira, Max Rosenmann, Moreira Franco, Pauderney Avelino, Paulo Bernardo, Roberto Brant, Silvio Torres, Vignatti, Wasny de Roure, Yeda Crusius, Ademir Camilo, Carlos Willian, Eliseu Resende e Nazareno Fonteles.

Sala da Comissão, 9 de março de 2005. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 4.153-A, DE 2004 (Da Sra. Ann Pontes)

Dispõe sobre a realização de exame de corpo de delito em vítimas de violência sexual em hospitais do Sistema Único de Saúde; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. DARCÍSIO PERONDI).

Despacho: Às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

Publicação do Parecer da Comissão de Seguridade Social e Família

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 4.153, de 2004, de autoria da Deputada Ann Pontes, visa garantir o direito de realização de exame de corpo de delito às vítimas de violência sexual – entendida como qualquer forma de atividade sexual não consentida – que forem encaminhadas aos hospitais do Sistema Único de Saúde.

A proposição estabelece que o médico de plantão do hospital do Sistema Único de Saúde (SUS) realizará o exame da vítima e elaborará o respectivo laudo, que terá valor de auto de corpo de delito, além de especificar a obrigatoriedade de: encaminhamento à assistência psicológica; prevenção de doenças sexualmente transmissíveis; anticoncepção de emergência; reparo das lesões; realização de exames laboratoriais; e coleta de provas.

O acompanhamento médico, psicológico e social da vítima será obrigatório até sua completa recuperação.

O projeto indica que as vítimas serão transportadas em ambulâncias requisitadas pela autoridade policial, e que as unidades de saúde que descumprirem a lei estarão sujeitos às penas administrativas e ao descredenciamento do SUS.

A proposição veda a divulgação de qualquer forma de identificação da vítima, prevendo penas para os infratores.

Na justificção, o autora salienta que a violência sexual é um problema de âmbito mundial que afeta profundamente as vítimas.

Destaca a necessidade de melhorar e humanizar o atendimento nos serviços do SUS nessas situações, e de facilitar a coleta de provas do crime.

Segundo a autora, as ações propostas podem reduzir o desconforto de vítimas e elevar a quantidade de queixas levadas às delegacias, contribuindo para diminuição desse tipo de violência.

O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania; estando dispensada a competência do plenário, para discussão e votação, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas na CSSF, decorrido o prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A proposição da ilustre Deputada Ann Pontes aborda tema dos mais relevantes e cruéis com que se depara a sociedade brasileira.

A explicitação de alguns dos dados disponíveis é suficiente para ilustrar a gravidade da situação.

Apenas no primeiro semestre de 2004, o programa Sentinela, do governo federal, atendeu 14 mil casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes nos 315 municípios em que atua.

Com relação às mulheres, a pesquisa “violência contra a mulher e saúde no Brasil”, da Universidade de São Paulo (USP) e Organização Mundial da Saúde (OMS), apresentada em 2002, detectou que 10% das mulheres em São Paulo, e 14% das da Zona da Mata pernambucana, informaram ter sofrido algum tipo de violência sexual cometida pelo seu parceiro.

As ações propostas pela nobre autora têm o potencial de facilitar a elucidação dos casos de violência sexual nas diversas regiões do País, uma vez que agilizarão a realização do exame de corpo de delito, além de promover a melhoria da qualidade da assistência à saúde prestada às vítimas pelo SUS, por meio das abrangentes ações de saúde expostas com clareza no projeto.

Igualmente relevantes são as previsões de punições relacionadas à divulgação de dados de identificação, a fim de coibir essa prática, que pode agravar os danos à saúde mental das vítimas.

Consideramos, entretanto, que alguns aperfeiçoamentos, que apresentamos por meio das quatro emendas em anexo, são necessários para que a proposição atinja seus objetivos.

PL 4305

2

Parágrafo único. Faz jus ao benefício de que trata o inciso II a mulher vítima de estupro que comprove não possuir renda própria ou auferir rendimento igual ou inferior a um salário mínimo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção especial à mulher grávida vítima de estupro é um dever social que não mais pode ser postergado.

É evidente o alto grau de violência que caracteriza o estupro, não podendo a vítima escapar, ainda, a toda sorte de constrangimentos e humilhações, derivados, lamentavelmente, da ausência de solidariedade humana e até dos procedimentos oficiais.

Não bastasse tudo isso, em geral decorre do estupro uma gravidez indesejada, para o que o nosso sistema jurídico engendrou a permissão para o chamado "aborto legal".

Tal medida não atende àquela pessoa que, por convicção moral e religiosa, ou até em decorrência de risco de vida, não se propõe a dar cabo ao ente que carrega no ventre, a despeito da lastimável via de concepção.

Destaque-se, outrossim, a maior frequência de estupros nas classes menos favorecidas, constituindo-se num complicador a mais para quem, em estado de pobreza e desamparo, não pode arcar sequer com a própria subsistência, mormente com os cuidados necessários a uma gravidez saudável, em termos físicos e psicológicos.

Em vista disso, propomos um atendimento especial do Sistema Único de Saúde – SUS à mulher grávida nessa condição, de modo a que lhe seja dispensado um atendimento prioritário na rede pública de saúde, em todos os procedimentos médicos, na concessão de medicamentos e, sobretudo, no acompanhamento psicológico que se fizer necessário.

O atendimento psicológico, nesse caso, é condição basilar para a superação do trauma sofrido, tendo em vista que esta mãe necessitará do equilíbrio emocional suficiente para oferecer ao filho os cuidados indispensáveis a um crescimento saudável.

Por outro lado, não podemos desconhecer a situação de pobreza em que se encontram muitas delas, tendo que suportar agora duplamente os efeitos do ato de violência sofrido.

PL 4305**3**

Propomos, em vista disso, que se estenda a essas mulheres a concessão do benefício mensal de um salário mínimo, a cargo da Assistência Social, observando-se o período da gestação e os seis meses subsequentes ao parto.

Note-se que a freqüente ocorrência de tais mazelas na sociedade tem como causa principal a ineficiência do sistema de segurança pública, o que nos autoriza a imputar ao Estado a adoção das providências cabíveis à reparação dos danos causados aos cidadãos por ineficiência ou inépcia de seus agentes.

As medidas ora propostas visam assegurar, assim, a proteção estatal às vítimas de estupro, conferindo-lhes renda mínima para a subsistência e o atendimento prioritário do SUS, no período extremamente vulnerável que se segue à violência sofrida.

Essas as razões que, entendemos, sobejamente embasam o presente Projeto de Lei, esperando o apoio dos ilustres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2001.


Deputada NAIR XAVIER LOBO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

PL 4457

4800 Quarta-feira 6

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Abril de 1994

- m) soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;
- n) matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvore imune de corte;
- o) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente sem prévia autorização, pedra, areia, cascalho ou qualquer outra espécie de minerais;
- p) (Vetado)
- q) transformar madeira de lei em carvão inclusivo para qualquer efeito industrial, sem licença da autoridade competente
- Redação da alínea q dada pela Lei n.º 5.870/77
Redação do artigo 22 dada pela Lei n.º 7.803/89

PROJETO DE LEI Nº 4.456, DE 1994 (Do Sr. Jôni Varisco)

Autoriza a emissão especial de selos postais em benefício da Campanha Nacional de Combate à Fome.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, a partir da publicação desta lei, por um período de dois anos, a emissão de selos postais com tarifa adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da tarifa básica, para serem aplicados à correspondência que transitar pelo território nacional.

Art. 2º O produto adicional da venda dos selos, a que se refere esta lei, será entregue à Fundação Legião Brasileira de Assistência para a aquisição de cestas básicas de alimentos que serão destinadas em favor da Campanha Nacional de Combate à Fome.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Campanha Nacional de Combate à Fome é imensamente meritória, uma vez que pretende conscientizar a sociedade brasileira para as dimensões alarmantes do problema: 32 milhões de brasileiros compõem o contingente populacional de famintos.

Uma das questões básicas a que o problema está ligado é o da sua urgência na busca de uma solução.

Na realidade, esta numerosa população de famintos não suporta mais aguardar indefinidamente os entraves dos expedientes burocráticos na liberação dos recursos destinados a resolver efetivamente as consequências graves do impasse. Daí, a importância reconhecida da Campanha cujo objetivo imediato é arrecadar fundos para reduzir a gravidade do fenômeno, pelo menos em termos emergenciais.

A partir desta, virá uma segunda etapa visando à geração de um maior número de empregos e o despertar para uma conscientização profissional nas camadas sociais carentes.

O projeto que ora apresentamos tem por objetivo ir ao encontro desta Campanha e propiciar meios para ampliar a soma de recursos a ela destinados. Pretendemos com esta proposição autorizar o Poder Executivo a emitir selos postais com a superposição de um percentual de 20% sobre o valor da tarifa básica para toda a correspondência que circular no território nacional.

A duração desta medida será por um período de dois anos e certamente levantará recursos expressivos para reverter, pelo menos em grande parte, esse quadro angustiante que se desenha no cenário nacional.

O montante de recursos arrecadados será entregue à LBA para a aquisição de cestas básicas que serão distribuídas aos representantes da Campanha Nacional de Combate à Fome.

Por ser uma iniciativa de grande alcance social, contamos com o apoio dos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em ... de ... de 1994.

Deputado Jôni Varisco

PROJETO DE LEI Nº 4.457, DE 1994 (Da Sra. Maria Luiza Fontenele)

Dispõe sobre os crimes de assédio sexual e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo das ações civis cabíveis, as penalidades aplicadas a atos de assédio sexual praticados contra mulheres e homens.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como formas de assédio sexual:

I - Assédio verbal: constranger, por meio de palavras ou gestos, mulher ou homem, com o intuito de obter favorecimento ou vantagem sexual.
Pena: Detenção, de 01 (um mês) à 01 (um) ano e multa.

II - Assédio físico: empregar meios físicos mediante violência, grave ameaça, fraude ou coação psicológica, para tentar constranger, mulher ou homem, a prática de atos sexuais.
Pena: Reclusão, de 02 (dois) à 04 (quatro) anos e multa.

Art. 3º - São circunstâncias que agravam a pena até o dobro:

I - Nas relações de trabalho, os atos de coação, constrangimento com ou sem violência, de empregador, preposto, ou chefe imediato que se prevalecendo de cargo ou função, ameaçar empregado com rescisão contratual.

II - Nas relações dos profissionais de saúde, que se prevalecendo de exercício profissional, submeterem pacientes à constrangimento sexual.

PL 4457

Abril de 1994

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção I)

Quarta-feira 6 4801

III - Nas relações familiares, tentar submeter cônjuge ou companheiro, bem como qualquer membro integrante da comunidade familiar, à prática de atos sexuais, mediante coação física ou psicológica, grave ameaça e intimidação.

Parágrafo Único: Aplica-se subsidiariamente às hipóteses previstas nos itens II e III, respectivamente, a pena de suspensão ou cassação de registro profissional e a perda do pátrio poder.

Art. 4º - Nos crimes descritos nesta Lei a ação penal é pública.

Art. 5º - A autoridade que tiver ciência do assédio sexual por notícia identificável, diante de perigo iminente, fica autorizada a entrar imediatamente, com as devidas cautelas no recinto doméstico.

Art. 6º - A autoridade policial poderá, em situação de emergência e perigo de mal maior, representar ao Poder Judiciário para que adote medidas cautelares de afastamento do autor do delito da habitação familiar, proibição de acesso ao domicílio, local de trabalho e estudo ou local frequentado pela vítima.

Art. 7º - A autoridade policial que receber notícia de crime definido nesta Lei, deverá encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência para as autoridades municipais da Promoção Social e Saúde e na falta delas, as respectivas autoridades estaduais.

Parágrafo Único: A omissão de autoridade policial, nos casos previstos nos artigos 5º, 6º e 7º, implicará em processo disciplinar.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As últimas denúncias sobre assédio sexual, ocorridas em Brasília, dão maior visibilidade a uma prática comum e odiosa desenvolvida nas relações sociais em várias esferas atingindo de forma especial ao gênero feminino.

A mulher que já vivencia frequentes situações de violência no âmbito familiar passa a enfrentá-las no espaço público.

Nas relações de trabalho ela é alvo de constantes constrangimentos e coações por parte de empregadores ou prepostos, com prevalência do cargo ou função.

Um outro aspecto a ser considerado é que a mulher, que pela sua condição fisiológica, submete-se com maior frequência que os homens a situações onde expõe sua intimidade a profissionais da área de saúde, que, em alguns casos, tira proveito dessa vulnerabilidade para saciar instintos bestiais.

Consideramos o assédio sexual uma forma de violência das mais graves, por que atinge o âmago da pessoa humana. O presente projeto tem finalidade de expurgar de nossa sociedade práticas que constituem mais uma forma de desrespeito aos Direitos Humanos, especificamente os direitos da mulher.

Pelo exposto conclamamos os nobres pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1994.

Maria Luiza Fontenele
MARIA LUÍZA FONTENELE
Deputada Federal
PSTU/CE

Ernesto Graella
Ernesto Graella
Dep. Federal
PT/DF

Ernesto Graella
ERNESTO GRADELLA
Deputado Federal
PSTU/SP

PROJETO DE LEI Nº 4.458, DE 1994
(Do Sr. Pedro Valadares)

Isenta do pagamento do Imposto de Renda os proventos de idosos e aposentados.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 236, DE 1991.)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São isentos do Imposto sobre a Renda e outros Proventos os salários recebidos pelos cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos, bem como os proventos da aposentadoria e da pensão, não podendo nenhum deles, para efeito de cálculo do valor tributável, ser somado a outras rendas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

São inúmeros os apelos que constantemente chegam ao nosso gabinete, solicitando encaminhamento de proposição no sentido da redução da idade a partir da qual isenta-se o cidadão da cobrança de Imposto de Renda e outros Proventos. Isto beneficiará uma larga faixa de idosos, aposentados que hoje, além de receberem poucos salários, ainda vêm-se na obrigação de pagar pesada carga de imposto, como se não lhes bastassem todos os impostos indiretos embutidos nos preços de economia.

03.03.94

Pedro Valadares

PROJETO DE LEI Nº 4.460, DE 1994
(Do Poder Executivo)
MENSAGEM Nº 168/94

Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e as fundações de apoio e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições federais de ensino superior poderão utilizar-se, para a consecução de seus objetivos, de fundações de apoio, criadas com a finalidade de colaborar e dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão, e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse daquelas instituições.

Art. 2º As fundações de apoio, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, são regidas pelo Código Civil Brasileiro, e estão sujeitas, em especial:

I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista.

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio serão obrigadas a:

I - observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

II - prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores.

Art. 4º As instituições federais de ensino superior poderão autorizar a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações de apoio referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. A participação de servidores das instituições federais de ensino superior nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações de apoio, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.

PL 5105

53706 Sábado 27

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outubro de 2001

ao Dia da Eliminação da Violência contra a Mulher, festejado no dia 25 de novembro de cada ano, a ser apostado em caráter facultativo nas correspondências postadas pelo público em geral.

Art. 3º Os recursos auferidos, descontados os custos de produção e comercialização, serão destinados ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e alocados em campanhas para a eliminação da violência contra a mulher.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Em nossa sociedade, a mulher ainda se encontra inferiorizada em diversas situações de sua vida.

No mercado de trabalho, por exemplo, a mulher ganha salário médio inferior ao dos homens e o seu índice de desempenho é maior.

Não bastasse isto, a mulher é grande vítima da violência, onde se destaca a violência praticada dentro de casa, na maior parte das vezes pelo marido ou companheiro.

Felizmente está estruturado e atuante, no âmbito do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, cuja atuação, a nosso ver, deve ser aprimorada e intensificada.

Imaginamos, por estes motivos, que a criação de um selo comemorativo que se constitua em sobretaxa voluntária, com a destinação dos recursos de sua venda ao Conselho, lhe propiciaria melhorar o desempenho, em benefício da mulher brasileira.

É este, precisamente, o objetivo do nosso projeto e, assim, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2001. – Deputada **Nair Xavier Lobo**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 7.353, DE 29 DE AGOSTO DE 1985

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que a Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, políticas que visem a elimi-

nar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

Art. 2º (Revogado pela Lei nº 8.028 de 12-4-1990).

PROJETO DE LEI Nº 5.109, DE 2001

(Do Sr. Antônio Cambraia)

Estende à construção, instalação e funcionamento de usinas termelétricas aeroderivadas os mesmos estímulos existentes para usinas utilizadoras de fontes alternativas ou pequenas centrais hidrelétricas – PCH.

(As Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estende à construção, instalação e funcionamento de usinas termelétricas aeroderivadas – UTE-AD os mesmos estímulos existentes para usinas utilizadoras de fontes alternativas ou Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH.

Art. 2º Estendem-se à construção, instalação e funcionamento de usinas termelétricas aeroderivadas os mesmos incentivos existentes para usinas utilizadoras de fontes alternativas ou Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH.

Parágrafo único. Para os fins de concessão dos incentivos previstos nesta lei, as usinas geradoras mencionadas no **caput** estão limitadas a conjuntos com potência total de até 30 megawatts.

Art. 3º A construção das unidades geradoras, ou sua aquisição, gozará das mesmas linhas de crédito existentes para unidades de geração a partir de fontes alternativas ou pequenas centrais hidrelétricas.

Art. 4º ato da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que autorizar a instalação e funcionamento da UTE-AD estabelecerá os níveis de incentivos, observados:

- I – quanto aos incentivos existentes
- a) equivalência com unidades fotovoltaicas;
 - b) equivalência com unidades eólicas;
 - c) equivalência com pequenas centrais hidrelétricas.

II – quanto ao projeto

- a) localização;
- b) potência projetada;

PL 5900

12050 Quarta-feira 3

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Abril de 2002

dicial, nas hipóteses previstas no art. 20 ou para reversão ao Fundo." (NR)

PROJETO DE LEI Nº 5.900, DE 2001
(Da Srª Nair Xavier Lobo)

Estende o direito à licença-gestante a quem detiver a guarda de criança, no caso de morte da genitora.

(Às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O direito prescrito no Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal será assegurado a quem detiver a guarda da criança, no caso de falecimento da genitora.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Está mais do que sedimentado o entendimento de que o benefício da licença à gestante é um direito assegurado, principalmente, às crianças, em razão dos cuidados que elas necessitam receber na mais tenra idade.

Atualmente, muito se tem discutido a questão sob a ótica das mães adotantes, com inúmeras propostas em fase final de tramitação nesta Casa assegurando-lhes esse direito.

Essas propostas, contudo, não contemplam os casos das pessoas que adquirem a guarda de crianças em decorrência do falecimento da genitora, hipóteses que, a nosso ver, merecem receber a mesma evidência das situações de adoção.

A proposta em tela reveste-se dos elementos necessários a caracterizar o interesse público, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2001. –
Deputada **Nair Xavier Lobo**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –
CEDI

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

**Inciso XI regulamentado pela Lei nº 10.101, de 19-12-2000.*

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

**Inciso XII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-1998*

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da

PL 5903

2

JUSTIFICAÇÃO

A proteção da trabalhadora gestante, com a garantia de emprego e salário, bem como licença maternidade, visa assegurar tanto a mulher, como a criança.

No entanto, a estabilidade provisória da gestante não é garantida à empregada doméstica, o que demonstra, no mínimo, o preconceito existente com relação à classe.

Não se pode permitir que a empregada doméstica, no momento em que mais precisa de seu emprego, seja demitida, ficando sem renda que garanta o seu sustento e da criança que está gerando.

Qualquer forma de contratação de trabalho tem função social e não podemos imaginar maior direito a ser garantido do que o direito à vida e à dignidade, com a estabilidade da trabalhadora gestante.

Deve ser lembrado que a empregada doméstica grávida dificilmente consegue outro emprego. Na realidade, a sua dispensa representa privação de trabalho e, muitas vezes, impossibilidade de sua manutenção para gerar uma criança saudável.

Em virtude disso, apresentamos o presente projeto de lei, concedendo a estabilidade provisória para a empregada doméstica gestante.

Tal proposição está em total acordo com a nossa Constituição Federal e seus princípios, em especial com o aspecto protetivo do Direito do Trabalho.

Saliente-se que os direitos estendidos constitucionalmente aos empregados domésticos, nos termos do parágrafo único do art. 7º, são exemplificativos, não limitando a concessão de outros direitos.

PL 5903

3

Não há vedação constitucional para que lei ordinária disponha sobre a estabilidade provisória da empregada doméstica. O inciso I do art. 7º, já mencionado, determina que esse tipo de proteção da relação de emprego seja disposta em lei complementar. No entanto, tal dispositivo não se aplica aos empregados domésticos, pois não consta do rol previsto no parágrafo único do mesmo artigo.

Tal medida, de enorme relevância social, certamente contribuirá para melhorar a condição de vida e trabalho dessa classe tão discriminada e significará a proteção à vida do nascituro.

Contamos, portanto, com o apoio de nossos ilustres Pares, a fim de aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2001.

11/12/01



Deputada NAIR XAVIER LOBO

PL 6216

Abril de 2002

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sexta-feira 5 13469

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDi

LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Dos Princípios e Definições

Art. 1º Esta lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

Parágrafo único. Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta lei.

Art. 2º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

I – estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

II – prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;

III – respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV – assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V – garantir aos índios a permanência voluntária no seu “habitat”, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;

VI – respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

VII – executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas a projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

VIII – utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a

melhoria de suas condições da vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

IX – garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;

X – garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem.

Parágrafo único. (Vetado).

PROJETO DE LEI Nº 6.216, DE 2002

(Da Srª Luiza Erundina)

Acrescenta incisos aos artigos 44 e 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 44.

V – na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, sendo esta aplicação de, no mínimo, trinta por cento do total recebido.”

Art. 2º O artigo 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

“Art. 45.

IV – promover e difundir a participação política das mulheres, dedicando, pelo menos, trinta por cento do tempo destinado à propaganda partidária gratuita.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, aprovada com a finalidade de disciplinar a organização e o funcionamento dos partidos políticos, precisa ser modificada a fim de se adequar à realidade do País, no tocante à participação política das mulheres.

Com efeito, a partir da vigência da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os partidos políticos e as

PL 6216

13470 Sexta-feira 5

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Abril de 2002

coligações partidárias passaram a ser obrigados a reservar pelo menos trinta por cento das candidaturas para o sexo feminino, sob pena de impossibilidade de registro para as eleições.

Entretanto, a Lei dos Partidos Políticos não acompanhou a evolução da Lei Eleitoral e, com isso, as agremiações partidárias não se encontram devidamente organizadas para promover a participação política das mulheres.

Em nosso entendimento, a presença das mulheres na atuação partidária não pode se limitar ao momento eleitoral. Trata-se de um processo permanente e contínuo de formação política e de exercício cotidiano da cidadania para que as mulheres participem da vida política.

Acreditamos, assim, que os partidos políticos devam dedicar especial atenção à promoção e à difusão de formas de participação política das mulheres, seja através da propaganda partidária gratuita, em rádio e televisão, seja pela utilização dos recursos advindos do Fundo Partidário.

E, para tanto, entendemos que a Lei dos Partidos Políticos deve estar em consonância com a Lei Eleitoral, destinando ao menos trinta por cento da propaganda partidária e dos recursos oriundos do Fundo Partidário para programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Sendo assim, em razão da relevância da presente proposição para a participação política das mulheres em nosso País, submeto este projeto de lei à serena apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de março de 2002. – Deputada **Luiza Erundina de Sousa**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –
CeDI*

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

TÍTULO III

Das Finanças e Contabilidade dos Partidos

CAPÍTULO II

Do Fundo Partidário

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II – na propaganda doutrinária e política;

III – no alistamento e campanhas eleitorais;

IV – na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

§ 1º Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º A Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo não estão sujeitos ao regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

* § 3º acrescido pela Lei nº 9.504, de 30-9-1997

TÍTULO IV

Do Acesso Gratuito ao Rádio e à Televisão

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

I – difundir os programas partidários;

II – transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

III – divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.

§ 1º Fica vedada, nos programas de que trata este Título:

I – a participação de pessoa filiada a partido que não o responsável pelo programa;

PL 1733

PL 1733/96PROJETO DE LEI N.º _____, de 2004

(Da Dep. Jandira Feghali e Outros)

Acrescenta inciso ao art. 128 do Decreto - Lei 2848, de 07 de dezembro de 1940 -

Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 128 do Decreto - Lei 2848, de 07 de dezembro de 1940, Código

Penal, fica acrescido do seguinte inciso III:

" Art. 128

.....

Aborto Terapêutico

III - Houver evidência clínica embasada por técnica de diagnóstico complementar

de que o nascituro apresenta grave e incurável anomalia, que implique na impossibilidade de vida extra uterina."

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código Penal, em seu art. 124, criminaliza a prática de aborto, impondo pena de detenção, de um a três anos a quem "provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque". O art. 128, porém, prevê dois casos em que o aborto não é considerado crime: "se não há outro meio de salvar a vida da gestante" e "se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal."

Hoje é grande o clamor da sociedade no sentido de permitir o aborto nos casos de gravidez de feto anencéfalo. Mesmo sob a evidência científica de que o feto não terá vida extra uterina por mais de 48 horas as mulheres brasileiras são obrigadas a levar a termo a gestação de feto anencéfalo. Na prática transforma uma fase de extrema felicidade na vida das mulheres num martírio psicológico ao se constatar que a gravidez não resultará no convívio com o filho.

Devemos dar a opção para que cada mulher possa decidir se terá ou não condições físicas e psicológicas para levar a termo a gravidez. Tal opção poderá significar, para muitas, condições psicológicas mais adequadas a uma nova tentativa. Lembro, ainda, que a alteração proposta não obriga nenhuma mulher a se submeter ao aborto terapêutico no caso em questão, apenas lhes dá esta opção.

Acredito que negar-lhes esta opção é um retrocesso e aprofunda o abismo criado entre direitos de homens e mulheres. É papel do Congresso Nacional debater o assunto e aprovar uma legislação avançada, que responda aos verdadeiros anseios da sociedade brasileira.

Sal a das Sessões, em de Novembro de 2004.

Deputada JANDIRA FEGHALI
PC do B/RJ

PL 3107

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE LEI
Nº 3.107, DE 2000
(Da Sra. Jandira Feghali)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.740, DE 2000)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Cabe as operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, por meio de sua rede de unidades conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL 3142

Abril de 2004

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quarta-feira 7 14761

oriundas de processo desapropriatório ou de ações discriminatórias.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação igualitária da mulher na composição das comissões agrárias responsáveis pela instrução e encaminhamento dos pedidos de aquisição e desapropriação de terras, pelo processo de seleção dos beneficiários e pelo acompanhamento e avaliação da implementação dos Planos Regionais de Reforma Agrária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Na Legislatura Passada foi apresentado um Projeto de Lei nº 336, de 1995 pela ex-Deputada Fátima Pelaes, que pela importância do conteúdo e por tratar-se de assunto muito atual, decidimos reapresentá-lo a esta Casa, para ulterior apreciação.

Atendendo a preceito constitucionais (art. 189, parágrafo único), a proposta assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras nos programas de reforma agrária e garante a sua participação na comissões agrárias responsáveis pela instrução e encaminhamento dos pedidos de aquisição e desapropriação.

Se examinarmos a composição da população economicamente ativa (PEA), verificamos que a participação da mulher tem crescido significativamente em 1940, a economia nacional empregada 9,5 milhões de pessoas, desse total, 15,3% eram mulheres. Em 1960, este percentual já era de 17,9% elevando-se para 27,4% em 1980 e 32,3% em 1982.

Dados do IBGE revelam um aumento substancial da participação feminina no total da PEA. Se examinarmos as taxas medidas geométricas do PEA, verificamos que a participação feminina cresceu 4,22% no período e 6,92% no decênio 1970/80.

Durante muito tempo à mulher no meio rural coube tão-somente, o exercício do trabalho doméstico, o trabalho, não pago. Hoje, a situação começa a ser invertida. A introdução maciça de mulheres no processo produtivo está levando, inclusive, a nova formulação do conceito de organização familiar, a novos padrões ocupacionais.

Amplio programa de reestruturação fundiária tem um significado muito importante no desenvolvimento nacional, não podendo, ser uma tarefa exclusiva do aparelho de estado. É imprescindível a participação direta dos beneficiários do processo e, em especial da mulher trabalhadora. A garantia de sua participação na formulação da política, na implementação, acompanhamento e avaliação dos planos e programas e condição necessária para o êxito do empreendimento.

A participação nesses programas de reforma agrária não tem outro objetivo senão permitir o exercício da cidadania pela mulher trabalhadora no meio rural. Ela que já participa efetivamente do processo produtivo, requer espaço para, também, participar das decisões que envolvem o seu destino.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – Deputada **Laura Camerio, PFL – RJ.**

PROJETO DE LEI Nº 3.145, DE 2004

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a exploração de loterias, em todas as modalidades e dá outras providências.

Despacho: Às Comissões de: Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação; Constituição e Justiça e de Cidadania.

Apreciação: Proposição Sujeita À Apreciação do Plenário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O serviço de sorteio lotérico, denominado serviço público de loteria, constitui-se um serviço público cujo objetivo é angariar recursos financeiros para o desenvolvimento das políticas de seguridade social e de fomento ao desporto e à cultura.

Art. 2º A exploração de loteria, como derrogação excepcional das normas do Direito Penal, constitui serviço público da União, dos Estados e do Distrito Federal e será permitida nas condições estabelecidas na presente lei.

Art. 3º Para efeitos desta lei, entende-se como loteria toda operação que, mediante a distribuição e comercialização de elementos sorteáveis, podendo ser apresentados ao apostador através de mídia impressa e/ou eletrônica, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza, que poderá ser pré-definido ou, ainda, através de rateio dos recursos financeiros arrecadados.

Art. 4º O serviço público de loteria será controlado pelo Ministério da Fazenda, cabendo à Caixa Econômica Federal, em nome do Poder Público Federal, e aos órgãos responsáveis pela loteria dos Estados e Distrito Federal, sua operacionalização, com competência para dirigir, coordenar, executar, conceder, permissionar a exploração, o credenciamento, a fiscalização e a regulamentação dos jogos lotéricos, além de distribuir e controlar as atividades relacionadas com as modalidades lotéricas, dentro do estabelecido nesta lei.

§ 1º Compete à Caixa Econômica Federal a supervisão de todo serviço lotérico nacional, bem como

PL 3142

14760 Quarta-feira 7

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Abril de 2004

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 105, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com o seguinte inciso VII;

“Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

IV – (VETADO)

V –

VI –

VII – instalação ou distribuição por parte da empresa prestadora de serviço, de recipiente para coleta de lixo nos veículos de transporte coletivo, Estadual e Interestadual.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Código de Trânsito Brasileiro, prevê em seu art. 171 e 172, punição para quem arremessar e abandonar, em via pública dejetos e objetos ou substâncias;

“Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos:

Infração – média;

Penalidade – multa.

Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias:

Infração – média;

Penalidade – multa.”

Apesar do inegável avanço trazido ao ordenamento jurídico brasileiro pelos citados artigos, julgamos que além, do caráter sancionatório, a lei deve possuir um instrumento educativo e preventivo. A presente legislação peca em somente punir quem atira objetos de veículos, sem a correlata obrigação de os veículos virem equipados com dispositivos ou recipientes próprios para coleta do material descartado.

Solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente proposição, e aperfeiçoamento da mesma.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – Deputado Carlos Nader.

PROJETO DE LEI Nº 3.141, DE 2004

(Do Sr. Neucimar Fraga)

Veda a exigência de estatura mínima para ingresso nas carreiras do serviço público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a exigência de estatura mínima para ingresso nas carreiras do serviço público da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

Art. 2º Os critérios de ingresso e verificação de aptidão física, fixados em edital não poderão exigir estatura mínima dos candidatos inscritos, considerando-se nula cláusula que a estipular;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei destina-se a evitar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a imposição de natureza inconstitucional, vez que fere frontalmente ao princípio da igualdade, de exigir de candidatos para ingresso em carreiras do serviço público, estatura mínima para exercício de cargo e função pública.

Sabe-se que tal exigência tem afastado, muitas vezes de forma injusta e desigual, inúmeros candidatos que, aprovados em concurso de provas e títulos, em avaliação física e testes psicológicos, são impedidos de ingressar nas carreiras do serviço público, vez que não cumprem a imposição inconstitucional de exigência de estatura mínima, incompatível com princípios constitucionais aplicados à Administração Pública, sobretudo o que se refere à eficiência.

Sala das Sessões, 16 de março de 2004. – Neucimar Ferreira Fraga, Dep. Federal – PL/ES.

PROJETO DE LEI Nº 3.142, DE 2004

(Da Sra. Laura Carneiro)

Assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas.

Art. 1º Fica assegurada à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas, observado o disposto no inciso II do art. 170 da Constituição Federal e no art. 170 da Constituição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Congresso Nacional decreta:

É assegurado à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas

PL 4385

Novembro de 2004

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quinta-feira 25 50745

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 2004

(Da Sra. Celcita Pinheiro)

Altera dispositivo do Código Civil que trata do abandono voluntário do lar conjugal.

Despacho: Às Comissões de Seguridade Social e Família Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Esta lei modifica dispositivo do novo Código Civil, que trata do abandono voluntário do lar conjugal.

O inciso IV, do art. 1.573, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.543.
IV – abandono voluntário do lar conjugal;"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de lei que ora apresento tem por objetivo alterar um dos motivos que, segundo o art. 1.573 do novo Código Civil, caracterizam a impossibilidade da comunhão de vida.

De acordo com a lei, o abandono voluntário do lar conjugal caracterizaria essa impossibilidade de comunhão de vida, desde que a ausência se desse por um ano contínuo.

Ora, nos dias atuais não se justifica essa exigência de abandono do lar por um ano contínuo. O simples abandono, dependendo das circunstâncias em que ocorreu, já caracteriza, em muitas situações, essa impossibilidade de comunhão de vida.

Creio que o sempre prudente arbítrio do juiz é o melhor avaliador desses casos, não competindo à lei conferir, a essas situações, caráter enrijecedor.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2004.

– Deputada **Celcita Pinheiro**.

PROJETO DE LEI Nº 4.387, DE 2004

(Da Sra. Laura Carneiro)

Acrescenta o § 5º ao Art. 616, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a obrigatoriedade de negociação coletiva.

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Apreciação: Proposição Sujeita À Apreciação Conclusiva Pelas Comissões – Art. 24 II.

O Congresso Nacional decreta:

Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acres O Art. 616, da Consolidação das Leis do Trabalho, do seguinte parágrafo:

"Art. 616.

"§ 5º Para fins de negociação, a empresa é obrigada a prestar informações quanto à sua situação econômica e financeira, quando solicitadas pelo sindicato profissional, por meio do órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego." (NR)

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A negociação coletiva é um processo fundamental na relação de trabalho, devendo merecer toda atenção do Poder Legislativo para que seja dotado de mecanismos que viabilizem a sua efetivação.

O Art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, conquanto estabeleça a negociação como um **procedimento obrigatório** e prévio à instauração de dissídio coletivo, não é dotado de força coercitiva para que, na prática, essa fase não seja meramente burocrática: as empresas se recusam à negociação sempre sob a alegação de que sua situação econômica e financeira não permite atender qualquer reivindicação dos trabalhadores. É gritante o desequilíbrio de forças entre as partes: de um lado, o poder econômico e, de outro lado, os trabalhadores, sem informações suficientes para formularem suas justas reivindicações.

A situação aqui proposta não é inusitada. Como precedente, podemos citar a legislação sobre o reajuste das mensalidades escolares que obriga as instituições de ensino a demonstrarem, por meio de planilha de custos, a necessidade e a legitimidade do percentual de aumento a ser cobrado.

Da mesma forma, o presente Projeto de Lei objetiva tornar justo e efetivo o processo de negociação coletiva, obrigando a categoria econômica a ser transparente com as informações necessárias sobre as reais possibilidades e limites da negociação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2004.
– Deputada **Laura Carneiro**, PFL/RJ.

PL 195

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 2003

Concede às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o **caput** será indicado pela parturiente.

§ 2º Em partos considerados de alto risco a presença do acompanhante poderá ser vedada a critério do médico assistente.

§ 3º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos, de que trata este artigo, serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Justificação

Nos termos do art. 238 do Regimento Interno, a justificativa desta proposição será proferida oralmente.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2003. – Senadora **Ideli Salvatti**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza) – A Presidência informa a V. Exª que, nos termos do § 2º do art. 158 do Regimento Interno, o tempo para a justificação da proposição está dentro da prorrogação da Hora do Expediente, cujo número de oradores, conforme o

§ 3º do mesmo dispositivo, está limitado a três Senadores. Por tanto, o tempo para justificação de sua proposição será dividido com os Senadores já inscritos para comunicação inadiável.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para justificar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é muito simples a justificativa do projeto, e fiz questão de fazê-la de forma oral, porque maio é o mês das mães.

Apresentamos esse projeto – que já conseguimos transformar em lei no Estado de Santa Catarina, porque entendemos ser fundamental estabelecer como direito das mulheres, na hora do parto, em todo o território nacional, a liberalidade de contar com a presença de um acompanhante de sua livre escolha.

Em nosso Estado, esse projeto foi fruto de um trabalho muito bem-sucedido realizado em algumas maternidades, especialmente na do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina. Pela experiência adotada nessa maternidade, ficou comprovado que o simples fato de a parturiente contar com um acompanhante de sua livre escolha durante o parto e no pós-parto imediato diminuiu o número de cesarianas, o tempo de internação, a necessidade de sedação, de anestésicos, como também reduz as complicações no período pós-parto e pós-natal. Portanto, é um projeto relevante para a melhoria das condições de saúde da mulher e da criança.

A experiência comprovada levou-nos a apresentar o projeto em nosso Estado e a transformá-lo em lei, que já está vigorando. Em todo o Sistema Único de Saúde de Santa Catarina, as mulheres já têm o direito de contar com um acompanhante na hora do parto.

Aqui, fizemos questão de apresentar o projeto no mês de maio, mês em que as mães são homenageadas

PL 414

PROJETO DE LEI N 414 PROJETO DE LEI N.º DE 2003
(Da Sra. Thelma de Oliveira)

Institui nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios o Programa de Atendimento Integrado à adolescente gestante e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído na rede de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o programa de atendimento integral e especializado à adolescente gestante, com idade máxima de até 18 (dezoito) anos.

§ 1º - O atendimento de que trata o caput do artigo terá a duração de seis meses, com o mínimo de duzentos e quarenta horas, através de programa complementar ao da educação formal, cujo conteúdo deverá abranger informações básicas sobre a educação sexual, planejamento familiar e orientação profissional para aproveitamento no mercado de trabalho.

§ 2º - O programa deverá priorizar a formação de lideranças que atuarão como agentes multiplicadores de informações acerca da sexualidade e do planejamento familiar, em projetos de educação e saúde para a adolescente.

Art. 2º - A implantação do programa obedecerá ao princípio da inter-setorialidade de ações das Secretarias de Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social ou órgãos equivalentes.

Art. 3º - Os governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão garantir atendimento prioritário à adolescente gestante, com renda per capita igual ou inferior a meio-salário mínimo atendida pelo Programa Bolsa-Alimentação, durante o período da gravidez e lactação a título de auxílio financeiro temporário, bem como o atendimento aos seus filhos em creches públicas.

Art. 4º - O programa de atendimento integral à adolescente gestante deverá ser implantado, obrigatoriamente, no prazo de seis meses após a publicação da presente lei.

Art. 5º - Compete aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar, a execução do programa, bem como, representar ao Ministério Público, em casos de não observância dos dispositivos desta lei.

Art. 6º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão em seus orçamentos recursos financeiros à execução do programa instituído por esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PL 414

Sala das Sessões, 19 de março de 2003

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, igualmente, garantiu proteção à

maternidade, especialmente à gestante. Assegurou também, à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do estado, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à profissionalização. Este avanço referente a garantia em lei dos direitos sociais básicos do nosso povo, só foi possível em função, da intensa mobilização da sociedade civil organizada no país, em face de seus graves problemas, tais como, a desigualdade social, a pobreza, a violência, a exploração sexual de crianças e adolescentes, a evasão escolar, e a gravidez na adolescência.

Esta última questão, antes de ser um assunto exclusivamente familiar, é um desafio, pelos seus riscos, conseqüências e ameaças ao futuro dos jovens, colocando-os em situação difícil, com pesada carga emocional, física e social. A gravidez na adolescência não permite à gestante passar por um importante estágio de maturação, o que requer maior atenção de diversas áreas de atuação públicas ou privadas.

Alguns indicadores demonstram que 30% da população brasileira, ou seja, 50,9 milhões de pessoas estão na faixa etária de 10 a 24 anos, e que mais de um milhão de adolescentes dão à luz a cada ano, o que corresponde a 20% do total de nascidos vivos. Pesquisas demonstram ainda, que apesar da taxa de fecundidade estar caindo no Brasil, vem aumentando na faixa etária de 15 a 18 anos estão relacionadas a complicações no parto, aborto ou gravidez.

Por tudo isso é importante garantir às adolescentes o acesso a serviços e programas que lhes ofereçam, antes do início da vida sexual, atendimento integral, conforme preceitua a Lei Magna, nos seguintes artigos:

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações serviços para sua promoção, proteção e recuperação. . .

Art. 201 - Proteção à maternidade, especialmente à gestante.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Em atenção aos mesmos preceitos, conto com os nobres colegas para aprovar o presente projeto de lei que procura, igualmente, assegurar às adolescentes grávidas prioridade absoluta de atendimento, bem como, sua permanência na escola, preparação para a maternidade e para o trabalho, como medida preventiva das graves conseqüências geradas pela utilização inadequada e precoce da sexualidade na adolescência.

PL 3133

Acrescenta o parágrafo 1º ao artigo 179 da Lei nº 8PROJETO DE LEI Nº ,
DE
(Da Sra. Luiza Erundina de Sousa)

Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Toda gestante assistida pelo Sistema Único de Saúde tem direito ao conhecimento e a vinculação prévia à:

I - maternidade na qual será realizado seu parto;

II - maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal.

§ 1º - A vinculação da gestante à maternidade em que se realizará o parto e na qual será atendida nos casos de intercorrência é de responsabilidade do Sistema Único de Saúde e dar-se-á no ato de sua inscrição no programa de assistência pré-natal.

§ 2º - A maternidade à qual se vinculará a gestante deverá ser comprovadamente apta a prestar a assistência necessária conforme a situação de risco gestacional, inclusive em situação de puerpério.

Art. 2º - O Sistema Único de Saúde analisará os requerimentos de transferência da gestante em caso de comprovada falta de aptidão técnica e pessoal da maternidade e cuidará da transferência segura da gestante.

Art. 3º - A execução desta lei correrá por conta de recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes suplementares.

Art. 4º - O Ministério da Saúde regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no seu artigo 196 e seguintes, estabelece o dever do Estado em garantir os serviços de saúde de forma igualitária.

O parto de um filho é o evento mais importante na vida de um casal e compete ao Estado assegurar que esse acontecimento ocorra com tranquilidade, segurança e confiança.

No âmbito da saúde pública, a indefinição da maternidade em que se dará o parto acompanha os genitores até momentos antes do parto.

Tal fato ocasiona situações de verdadeiro pânico frente à total insegurança que se verifica com frequência, agravada pela peregrinação de porta em porta na busca por vaga em maternidades frequentemente lotadas e inaptas a realizar partos mais complicados e gerando centenas de casos de partos de emergência, fruto da falta de estrutura.

PL 3133

Isto se deve por falta de planejamento e organização dos serviços de saúde. No tocante a isto, verifica-se a falta de uma gestão planejada, capaz de vincular de forma programada cada gestante a uma maternidade determinada, tirando desta forma a responsabilidade dos genitores sem capacidade para tal medida.

Outrossim, tão somente a organização de uma rotina e a remoção de barreiras sócio-organizativas serão garantidos os direitos previstos na Constituição Federal.

Deve-se assegurar, de igual modo, a transferência segura da gestante de uma maternidade reconhecidamente inapta para outra de incontestável aptidão.

A partir da convicção da relevância social deste Projeto e do conhecimento de experiências anteriores realizadas com êxito, submeto à apreciação dos nobres pares o presente projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA DE SOUSA

PL 4385

PROJETO DE LEI Nº , DE 199 PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Da Sra. Celci ta Pi nhei ro)

Altera dispositivo do Código Civil que trata do abandono voluntário do lar conjugal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica dispositivo do novo Código Civil, que trata do abandono voluntário do lar conjugal.

Art. 2º O inciso IV, do art. 1.573, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.543.

IV – abandono voluntário do lar conjugal;”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresento tem por objetivo alterar um dos motivos que, segundo o art. 1.573 do novo Código Civil, caracterizam a impossibilidade da comunhão de vida.

De acordo com a lei, o abandono voluntário do lar conjugal caracterizaria essa impossibilidade de comunhão de vida, desde que a ausência se desse por um ano contínuo.

Ora, nos dias atuais não se justifica essa exigência de abandono do lar por um ano contínuo. O simples abandono, dependendo das circunstâncias em que ocorreu, já caracteriza, em muitas situações, essa impossibilidade de comunhão de vida.

Creio que o sempre prudente arbítrio do juiz é o melhor avaliador desses casos, não competindo à lei conferir, a essas situações, caráter enrijecedor.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputada Celci ta Pi nhei ro

PL 2087

PROJETO DE LEI Nº DE 2003 PROJETO DE LEI Nº DE 2003
(Da Sra. YEDA CRUSIUS)

Altera a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que define os crimes de tortura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º I - c) em razão de discriminação racial, religiosa ou de gênero; II § 4º .

IV – se o crime é cometido em decorrência de parentesco, casamento ou união estável.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher tem sido chamada de “violência de gênero”, significando que não são as diferenças biológicas entre homens e mulheres que determinam o emprego da violência contra a mulher, mas sim, os papéis sociais impostos a homens e mulheres, reforçados por culturas patriarcais, que estabelecem relações de violência entre os sexos. A violência de gênero é uma das mais graves formas de discriminação e se manifesta sob diferentes formas, como o estupro, a violência sexual, a prostituição forçada, a coação aos direitos reprodutivos, o assédio sexual na rua ou no local de trabalho e a violência nas relações de casal. O lar, tido sempre como um lugar seguro, um refúgio, passa a ser muitas vezes para as mulheres e as crianças um lugar perigoso e um local de tortura e crueldade.

Na antiguidade, as mulheres eram consideradas parte do patrimônio da família, assim como os escravos e os móveis. Numa história mais recente, no Brasil Colonial, havia um dispositivo legal que permitia ao marido castigar a mulher das “más manhas” com o uso de chibatás.

Até a década de 70, já em plena modernidade, embora a legislação brasileira não contivesse autorização legal a que maridos traídos ou supostamente traídos matassem suas mulheres, a justiça brasileira e a sociedade assistiam homicídios praticados contra mulheres, e praticamente todos os homens eram absolvidos alegando legítima defesa da honra.

Essa breve retrospectiva histórica que transcrevemos de artigo da Sra. Solange Bentes Jurema, ex-Secretária de Estado dos Direitos da Mulher e ex-Presidente do Conselho Nacional de Direitos da Mulher, serve para enfatizar que, se quisermos reverter o quadro de violência doméstica, precisamos encarar o âmago dessa questão, ou seja, que esse tipo de violência é típica prática de tortura decorrente, principalmente, de uma postura discriminatória em que as diferenças entre os homens e as mulheres, naturais e relevantes, são vistas sob uma ótica de hierarquia e não como a complementação natural e necessária para a procriação, harmonia e desenvolvimento do planeta.

Estudos recentes demonstram que atitudes femininas simples podem dar ensejo à violência doméstica sistemática. Desobedecer o marido, retrucar, recusar sexo, não preparar a comida a tempo, falhar no cuidado com as crianças ou da casa, questionar o marido a respeito de mulheres ou dinheiro ou até sair de casa sem a sua permissão podem servir de desculpa para agressão.

No Brasil, segundo dados da pesquisa “A mulher brasileira nos espaços público e privado”, elaborada pela Fundação Perseu Abramo, de São Paulo:

PL 2087

uma mulher é espancada a cada quinze minutos; uma de cada cinco brasileiras declara espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência por algum homem; o índice de agressão chega a 43% quando as entrevistadas fornecem respostas estimadas; um terço das mulheres (33%) admite ter sido vítima de violência física; 27 % delas admitem terem sido vítimas de violências psicológicas; 11% informam ter sofrido assédio sexual.

Somente no Estado de Pernambuco, dados divulgados pela Polícia Civil referentes ao período de janeiro a junho de 2003, mostram a ocorrência de 109 homicídios de pessoas do sexo feminino. Em 1998, somente no município do Rio de Janeiro foram registrados 31.206 casos de agressões contra mulheres, em sua maioria, praticados por maridos ou companheiros. Apesar de elevado, esse número, certamente, está subestimado, visto que, seja por medo ou intimidações de diversas naturezas, muitas mulheres não recorrem às delegacias de polícia para denunciar as agressões, ameaças, espancamentos e outras formas de violência.

O Banco Mundial estima que a violência de gênero no mundo cause mais danos e mortes às mulheres entre 15 e 44 anos que câncer, malária, acidentes de trânsito ou até mesmo a guerra. O Brasil possui hoje mais de 330 Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), e diversos Núcleos de Atendimento e Casas-abrigo, distribuídos por várias regiões.

No entanto, muitas mulheres ainda relutam em procurar a justiça, algumas com medo de represálias dos agressores, outras pela dependência financeira. A estrutura social brasileira ainda é patriarcal. As mulheres encontram menos empregos que os homens e, na maior parte dos casos, para receber salários menores exercendo a mesma função. Então, quando são vítimas de violência, algumas têm receio de denunciar e perder o marido-provedor ou ter que voltar para a casa dos pais e enfrentar todos os problemas que isso implica.

Vários aspectos contribuem para esse comportamento: um deles a desconfiança de que o agressor não será punido adequadamente, pois, atualmente, a pena para esse tipo de crime pode ser substituída por prestação de serviços comunitários e/ou doação de cestas básicas de alimentos, induzindo à banalização desses crimes. É quase como se ficasse implícito, nas relações de casal, que é permitido bater, agredir, violentar e mais o que quiser, porque depois, "fornecendo algumas cestas básicas", estará tudo bem.

Outro aspecto, é a necessidade de apresentar queixa. A mulher agredida, já intimidada, fragilizada, em geral carente e envergonhada, tanto pela situação material quanto pelo aspecto emocional, tem muita dificuldade em avaliar e arcar com o pesado ônus de deflagrar tal procedimento. A violência de gênero caracteriza-se como crime de tortura ao ser continuada, cruel, capaz de minar as forças e a condição humana da mulher, representando um verdadeiro suplício infligido por pessoa amada e, na maior parte dos casos, pai de seus filhos.

Nos termos da Lei 9.455/97, que define os crimes de tortura e dá outras providências, constitui "crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental (...) em razão de discriminação racial ou religiosa".

Assim, o projeto que ora apresentamos, inclui a violência contra a mulher na classificação de crimes de tortura e agrava a pena quando o crime é cometido em decorrência de relações de parentesco, casamento ou união estável.

Sal a das Sessões, de de 2003.

Deputada YEDA CRUSIUS
PSDB/RS

PL 2518

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Da Sra. LAURA CARNEIRO)

Altera os artigos 313, 322 e 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 – Código de Processo Penal – e o artigo 69 da Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995, que institui os Juizados Especiais, para criar procedimentos próprios no caso de cometimento de crimes que envolvam violência na situação de coabitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso IV e parágrafo único :

“Art.

313. (...) IV – que envolvam violência na situação de coabitação.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, o juiz poderá deixar de decretar a prisão preventiva, ou revogá-la, se decretada, desde que o agente se comprometa, formalmente, a manter-se afastado do local de coabitação”. (NR)

Art. 2º O artigo 322 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração punida com detenção ou prisão simples, excetuando-se os crimes que envolvam violência na situação de coabitação.” (NR)

Art. 3º O artigo 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VI e parágrafo único :

“Art.

323. (...)

VI – nos crimes que envolvam violência na situação de coabitação.

Parágrafo único. No caso do inciso VI, o juiz poderá conceder fiança desde que o agente se comprometa, formalmente, a manter-se afastado do local de coabitação.” (NR)

Art. 4º O §1º do artigo 69 da Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo 69 acrescido do seguinte §2º:

“Art. 69..

§1º Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, excetuando-se os crimes que envolvam violência na situação de coabitação. (NR)

§2º No caso de crimes que envolvam violência na situação de coabitação, observar-se-á o disposto nos artigos 313, 322 e 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 – Código de Processo Penal.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a liberdade provisória é a regra em nosso direito penal, tendo em vista o princípio constitucional da não-culpabilidade ou da presunção de inocência (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal), segundo o qual ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Contudo, há casos em que a decretação da prisão preventiva se impõe como medida de cautela, a fim de preservar outros interesses envolvidos e igualmente relevantes. Assim é que os artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal permitem que seja decretada a prisão preventiva nos casos ali elencados, aos quais o projeto pretende acrescentar a hipótese dos crimes que envolvam violência na situação de coabitação.

PL 3122**PROJETO DE LEI Nº , DE 2004**

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão a atos discriminatórios ou atentatórios contra a mulher praticados por empregador.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Fica proibido qualquer ato discriminatório ou atentatório contra a mulher, em processo seletivo de admissão, durante a jornada de trabalho e quando da demissão, sujeitando-se o infrator às sanções administrativas previstas no art. 4º.

Art. 2º Consideram-se atos discriminatórios contra a mulher os que atentem contra a igualdade de direitos e especialmente:

I – qualquer forma de exame ou revista íntima em local inadequado ou impróprio ou realizado por pessoa que não seja do sexo feminino;

II – exigência de boa aparência como requisito para admissão;

III – manutenção nas instalações sanitárias de aberturas, destinadas a controlar o tempo de permanência da mulher no local;

IV – inexistência de vestiários femininos em número, condições e proporções adequadas, quando houver necessidade de utilização de uniforme ou indumentária especial;

V – restrição, para fim de admissão, ao estado civil da mulher e à existência de filhos;

VI – exigência, para fim de admissão ou permanência no emprego, de prova negativo de gravidez ou da condição de esterilidade;

VII – inobservância de isonomia salarial em razão do sexo;

VIII – rescisão de contrato de trabalho por motivo de gravidez ou de casamento.

Art. 3º São atos atentatórios contra a mulher os que procuram atingí-la em sua honra, dignidade e pudor, mediante coação, assédio ou violência, e os que visam obtenção de vantagem sexual ou assemelhada.

Art. 4º Ao empregador infrator que, por ato de seus dirigentes, prepostos ou daqueles que exerçam função de supervisão, chefia ou controle de trabalho feminino, serão aplicadas as seguintes sanções de natureza administrativa, pelo órgão próprio de fiscalização e inspeção do trabalho, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – interdição do estabelecimento enquanto perdurar o ato discriminatório ou atentatório;

PL 3122

III – inabilitação para participar em licitação para obras ou serviços;

IV – inabilitação para permissão ou concessão de uso de bem ou serviço público;

V – indeferimento de pedido de eventual parcelamento de débito tributário;

VI – suspensão, por até um ano, da licença para funcionamento.

Art. 5º Têm legitimidade para denunciar a prática das infrações previstas nesta lei, além das autoridades públicas competentes, a vítima ou quem a represente, os movimentos da mulher, as associações de defesa de direitos humanos e o sindicato da categoria a que a ofendida pertencer.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inadmissível conceber atos praticados por empregadores discriminando ou atentando contra a dignidade da mulher, que, constantemente, vem sofrendo violências de todas as espécies, até mesmo quando da prática do trabalho honesto e digno.

Quando da admissão, muitas vezes a mulher tem a sua imagem denegrida por pessoas que ocupam cargos elevados ou de chefia imediata, que inescrupulosamente degradam o sexo feminino, deixando à margem o conhecimento técnico científico ou outras qualidades específicas que possuem. Isso continua ocorrendo após a admissão e mesmo até quando da demissão.

Faz-se mister, então, reprimir tais atos discriminatórios ou atentatórios contra a dignidade da mulher, em caráter nacional.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputada Zelinda Novaes

PL 4293

PROJETO DE LEI Nº , DE 199 PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Da Sra. Laura Carneiro)

Declara Patronesse do Feminismo Nacional a escritora Rose Marie Muraro.
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada Patronesse do Feminismo Nacional a escritora Rose Marie Muraro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Rose Marie Muraro, 73 anos, é formada em Física (antiga Universidade do Brasil), mas nunca exerceu a profissão. Desde jovem escrevia para jornais estudantis. Quando começou a trabalhar (1960) foi diretora da União Católica de Imprensa na Conferência Nacional de Bispos do Brasil. Começou a trabalhar na Editora Vozes de Petrópolis em 1961, organizando coleções de livros nacionais. Em 1966 escreveu seu primeiro livro Mulher na construção do mundo futuro, que vendeu dez mil exemplares em três meses. Em meados dos anos 60, trouxe para esta editora a produção da Igreja Progressista banida pelo regime militar.

Em 1968, escreveu seu segundo livro Automação e o futuro do homem, e em 1970 Libertação sexual da mulher, ambos pela Editora Vozes. Nesse ano publicou também As mais belas orações de todos os tempos e As mais belas orações do nosso tempo em parceria com frei Raimundo Cintra pela José Olympio Editora. Em conjunto, os dois últimos livros venderam até 2000 cerca de 200 mil exemplares.

De 1965 a 1967 foi diretora editorial da Ed. Forense, tendo fundado a Editora Forense Universitária. Em 1968 trabalhou como editora na Fundação Getúlio Vargas. A partir de 1969 assumiu o cargo de editora-chefe da Editora Vozes. Em 1971 trouxe para o Brasil a feminista Betty Friedan, originando um grande movimento de opinião pública que daria início ao futuro Movimento Feminista no Brasil. Em 1975 foi membro fundador do Centro da Mulher Brasileira. Ainda nesse ano, os militares, por causa de sua liderança feminista, proibiram seus livros como pornográficos, embora estivessem maciçamente sendo adotados em escolas e universidades brasileiras.

A partir de 1977 fez uma série de viagens aos Estados Unidos, onde deu aulas e conferências em mais de 40 universidades. Em 1983 publicou A sexualidade da mulher brasileira: corpo e classe social no Brasil (Editora Vozes). Este livro esteve durante seis meses na lista dos mais vendidos do país, tendo conseguido mais de sessenta reportagens de primeira página na maioria dos jornais e revistas do Brasil. Até hoje é o único trabalho desta envergadura na área da sexualidade em língua portuguesa, também considerado um dos mais importantes da atualidade. A pesquisa foi resultante de uma dotação da Fundação Rockefeller e de dotação complementar do Fundo Nacional para o Desenvolvimento Educacional (MEC).

Em 1985 foi membro fundador do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (Brasília), órgão ligado ao governo federal, que conseguiu inserir na Constituição de 1988 alguns dos itens mais progressistas a âmbito internacional sobre a condição da mulher. Ainda em 1985, escreveu junto com diversos teólogos Sexualidade, libertação e fé: por uma erótica cristã (Editora Vozes). Em 1986 foi desligada desta Editora por ordem do Vaticano, junto com o superintendente frei Ludovico de Castro e frei Leonardo Boff. Na Vozes publicou mais de 1.200 livros em sua grande maioria de escritores brasileiros. Ainda em 1986, fundou a Editora Espaço e Tempo, onde trabalhou até os fins de 1988, tendo ali também publicado cerca de cem livros. Em 1990 junto com Laura Civita, Neuma Aguiar, Ruth Escobar e a Editora Record fundou a Editora Rosa dos Tempos, a primeira editora de mulheres na América Latina, de onde saíram mais de duzentos títulos.

PL 4293

Em 1990, nesta última ditadora, publicou Os seis meses em que fui homem e, em 1992, A mulher no terceiro milênio. Em fins de 99 publicou Memórias de uma mulher impossível, autobiografia como resultado de gravações realizadas na Temple University (Filadélfia - EUA). Esta é uma das três únicas autobiografias de mulheres em toda a história do Brasil. Em janeiro de 2000 desligou-se da Editora Rosa dos Tempos. Ao todo seus livros venderam 400 mil cópias e publicou mais de 1600 livros. Em fins de 2000 publicou Textos da Fogueira pela Editora Letraviva (Brasília).

Em 2002 publicou Masculino/Feminino: Uma nova consciência para o encontro das diferenças (Editora Sextante), em parceria com Leonardo Boff. (4.ª edição) Em 2003 publicou Um Novo Mundo em Gestação (Editora Verus), Porque nada satisfaz as mulheres e os homens não as entendem (Editora Girafa), Amor de A a Z (Editora Sextante) e, ainda no prelo, A paixão pelo impossível (Editora Girafa). Foi nomeada em setembro de 2003, pelo Presidente da República, como Conselheira

do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) por notório saber em matéria de gênero. Foi indicada como Mulher do Ano nove vezes por diversas instituições e em 1990 e 1999, pela revista Desfile, como uma das mulheres do século. Em 1994 foi indicada Intelectual do Ano pela União Brasileira de Escritores. Em 1987, recebeu Medalha de Ouro Alvorada do Governo Federal por relevantes serviços prestados ao país, e em 08 de março de 1996, pelo mesmo motivo, a medalha Tiradentes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 08 de março de 1999 a Medalha Pedro Ernesto da Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro. Em Setembro do mesmo ano recebeu o Troféu Teotônio Vilella pelo prêmio Ênio Silveira como a mais importante Editora na resistência à Ditadura Militar. Em março de 2001 recebeu da Assembleia Legislativa de Brasília o título de Cidadã Honorária, maior honraria dada a pessoas de outros estados. Em 29 de março de 2004: "Cidadã Honorária da Cidade de São Paulo. Em 10 de março do mesmo ano recebeu o Prêmio Carlota Pereira de Queiroz, que é a mais importante condecoração dada a uma mulher pela Câmara dos Deputados. Fez mais de 1.500 conferências no Brasil e no Exterior em várias instituições. Entre estas incluem-se Estatais (Petrobrás, Vale do Rio Doce, Usiminas, Banco Central, Banco do Brasil etc.) e Universidades brasileiras e estrangeiras. E é colaboradora na Folha de São Paulo e em outros jornais.

Em 1977 foi agraciada com uma Bolsa Fullbright, tendo lecionado na área dos Five Colleges (Mass.) que incluem a Universidade de Massachusetts, Amherst College, Smith, New Hampshire e Mount Holyoke. Nesse período fez conferências também na área do Consórcio (Alabama), Cornell, Duke, Pensilvânia University at Pittsburgh, Flórida University at Gainesville, NYU, City College, Columbia etc. Em 1981, 84, 85, 88 recebeu convites por outros programas, tendo feito conferências nas universidades de Novo México (Albuquerque), Washington State (Seattle), Iowa, Browne (Rhode Island), Yale, Harvard (onde ganhou mas não pode realizar a Bolsa do Mary Bunting Institute), George Town, UCLA, Berkeley e várias outras. No primeiro semestre de 1997 realizou, na Universidade de Temple (Filadélfia), pesquisas por um semestre por ter recebido outra Bolsa Scholar in Residence da Fundação Fullbright, onde gravou o depoimento autobiográfico já citado. Em 1978 foi convidada pela Internacional Sociological Association para conferência no seu IX Congresso Internacional em Upsala (Suécia). Em 1988 e em 1990 foi convidada pelo Congresso Internacional de Editoras Feministas, respectivamente em Montreal e Barcelona. A partir de 1970 percorreu praticamente todos os estados do Brasil, fazendo palestras e conferências sobre a condição da mulher, convidada por várias instâncias da sociedade brasileira (governos estaduais, prefeituras, estatais, movimentos de mulheres, congressos, simpósios, universidades etc.). Nos últimos anos estas viagens subiram à cifra de 40-50 ao ano. Tem também realizado conferência na área empresarial nos vários Sesc, Senac, Senai, Federações de Indústrias como Fiesp, Fiemg, Fibra, Clubes de Diretores Lojistas e em

PL 4293

várias estatais como BNDES, Petrobrás, Vale do Rio Doce, Banco do Brasil, Banco Central, Usiminas, Correios e Telégrafos etc.

Na área de gênero treinou desde 1998 os professores da rede estadual de educação dos 91 municípios do Estado do Rio de Janeiro junto com a ONG Rede de Desenvolvimento Humano (REDEH). E iniciou outro projeto de treinamento para o pessoal da área de saúde dos 800 municípios do Estado de São Paulo em colaboração com a Secretaria de Saúde daquele Estado. Ambos os projetos foram concluídos em 2003.

Contamos, assim, com o decisivo apoio de nossos Pares no Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2004.

Deputada Laura Carneiro
PFL/RJ

PL 3142

**PROJETO DE LEI Nº , DE 1999 PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Da Sra. LAURA CARNEIRO)**

Assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas oriundas de processo desapropriatório ou de ações discriminatórias.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação igualitária da mulher na composição das comissões agrárias responsáveis pela instrução e encaminhamento dos pedidos de aquisição e desapropriação de terras, pelo processo de seleção dos beneficiários e pelo acompanhamento e avaliação da implementação dos Planos Regionais de Reforma Agrária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na Legislatura Passada foi apresentado um Projeto de Lei nº 336, de 1995 pela ex-Deputada Fátima Pelaes, que pela importância do conteúdo e por tratar-se de assunto muito atual, decidimos reapresentá-lo a esta Casa, para ulterior apreciação. Atendendo a preceito constitucionais (art. 189, parágrafo único), a proposta assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras nos programas de reforma agrária e garante a sua participação na comissões agrárias responsáveis pela instrução e encaminhamento dos pedidos de aquisição e desapropriação.

Se examinarmos a composição da população economicamente ativa (PEA), verificamos que a participação da mulher tem crescido significativamente em 1940, a economia nacional empregada 9,5 milhões de pessoas, desse total, 15,3% eram mulheres. Em 1960, este percentual já era de 17,9% elevando-se para 27,4% em 1980 e 32,3% em 1982.

Dados do IBGE revelam um aumento substancial da participação feminina no total da PEA. Se examinarmos as taxas medidas geométricas do PEA, verificamos que a participação feminina cresceu 4,22% no período e 6,92% no decênio 1970/80. Durante muito tempo à mulher no meio rural coube tão-somente, o exercício do trabalho doméstico, o trabalho, não pago. Hoje, a situação começa a ser invertida. A introdução maciça de mulheres no processo produtivo está levando, inclusive, a nova formulação do conceito de organização familiar, a novos padrões ocupacionais. Amplo programa de reestruturação fundiária tem um significado muito importante no desenvolvimento nacional, não podendo, ser uma tarefa exclusiva do aparelho de estado. É imprescindível a participação direta dos beneficiários do processo e, em especial da mulher trabalhadora. A garantia de sua participação na formulação da política, na implementação, acompanhamento e avaliação dos planos e programas e condição necessária para o êxito do empreendimento. A participação nesses programas de reforma agrária não tem outro objetivo senão permitir o exercício da cidadania pela mulher trabalhadora no meio rural. Ela que já participa efetivamente do processo produtivo, requer espaço para, também, participar das decisões que envolvem o seu destino. Sala das Sessões, em 16 de março de 2004.

**Deputada LAURA CARNEIRO
PFL- RJ**